Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 160 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 095/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2374/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir veículo oficial para este Presidente, no dia 8 de setembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 138/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 2371/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Carlos Antônio Raimundo, para realizar cobertura jornalística do encerramento da correição ordinária no Foro Trabalhista de Anápolis, a ser realizado no dia 03.09.2010, na cidade de Anápolis-GO, autorizando seu deslocamento àquela localidade.
Art. 2º Designar o servidor Leandro Cândido Ramos Assunção, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 139/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2352/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Leandro Cândido Ramos de Assunção, do quadro de pessoal desta Corte, para realizar o transporte, em veículo oficial, de um No-Break a ser instalado no Foro Trabalhista de Anápolis, no dia 9 de setembro de 2010, autorizando o seu deslocamento àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2010
Contratação de empresa prestadora de serviços de Limpeza e Conservação nos prédios deste Tribunal em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 21/09/2010, às 14 horas
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
PREGÃO nº 022/2010
Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de inspeção, manutenção e recarga nos extintores de incêndio desta Corte, bem como a recomposição de 40 (quarenta) sinalizações, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 24/09/2010, às 9h30min
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2186/2010
DATA : 02 de setembro de 2010
AUTOS : 0122100-89.2009.5.18.0009
AGRAVANTE : RICARDO DE SOUSA PÁDUA
ADVOGADO : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam Vossas Senhorias intimados(as) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, novamente, informando a este Juízo, sob pena de não homologação do acordo noticiado, os esclarecimentos solicitados nas letras "a" e "b" do termo de fls. 185, quais sejam :
a) se pelo valor recebido será outorgada, pelo exequente, plena quitação ao executado, tendo em vista que o acordo foi entabulado com terceiro;
b) se o terceiro se responsabilizará pelos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme cálculos constantes dos autos.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2187/2010
DATA : 02 de setembro de 2010
AUTOS : 0000053-85.2010.5.18.0007
RECLAMANTE : JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO : SIDNEY SIQUEIRA
ADVOGADO : JULIANE XAVIER DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de setembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2188/2010
DATA : 02 de setembro de 2010
AUTOS : 0000489-81.2010.5.18.0221
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECORRENTE : FÁBIO JOSÉ DA SILVA PIRES
ADVOGADO : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2189/2010
DATA : 02 de setembro de 2010
AUTOS : 0213401-12.2007.5.18.0002
EXEQUENTE : CLEITON LOPES DA SILVA
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
EXECUTADO : CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
EXECUTADO : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO GONÇALVES LIMA
EXECUTADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de setembro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2196/2010
DATA : 02 de setembro de 2010
AUTOS : 0001082-36.2010.5.18.0181
RECORRENTE : DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO
ADVOGADO : MARLLUS GODOI DO VALE
RECORRENTE : RUBENS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JÚNIA DA SILVA REZENDE
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de setembro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2197/2010
DATA : 02 de setembro de 2010
AUTOS : 0211500-41.2009.5.18.0001
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RECORRENTE : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECORRENTE : ANTÔNIA FELIX DUARTE
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de setembro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AIRO - 0001427-27.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : DROGARIA MASTER MEDIC LTDA.
ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO
AGRAVADO(S) : GISELE ÁVILA SOUSA
ADVOGADO(S) : EDNA PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITOS. Enquanto para o empregado a lei e a jurisprudência pátria consideram suficiente para a concessão do benefício da gratuidade da justiça a mera declaração de miserabilidade, firmada por ele ou por seu patrono, para o empregador pessoa jurídica, consabidamente detentor de maiores recursos econômico-financeiros, exige-se prova contundente de que não detenha meios de demandar em Juízo para a oferta da isenção de custas/depósito recursal, não bastando a simples declaração.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0176000-26.2000.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.GIAROLA CONSTRUTORA LTDA
AGRAVADO(S) : 2.MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 3.MARCELO MORAES DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA INDICAÇÃO DAS FONTES PAGADORAS DOS EXECUTADOS. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA SOBRE TAIS RENDIMENTOS. SÚMULA 14 DESTA CORTE. A par de a Justiça do Trabalho não poder ser utilizada como órgão de investigação, com vistas a localizar possíveis bens ou rendimentos capazes de satisfazer a execução, ônus que cabe ao exequente, a providência em questão se revela inócua, ante o entendimento consubstanciado na Súmula 14 desta Corte, que considera absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC. Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0102600-79.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO NA FORMA DO ART. 159-A DO PGCTRT18ª. A execução da dívida ativa da União segue o rito previsto na Lei 6.830/80 e a impossibilidade de satisfação pela ausência de localização de bens do executado implica em arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, e não em emissão de certidão de crédito na forma prevista no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0107200-24.2006.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : REALIX ARQUITETURA CONSTRUÇÃO EDIFICAÇÕES MONTAGENS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CERTIDÃO DE CRÉDITO. OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO E DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
Consoante previsão dos artigos 159-A e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, antes da expedição de certidão de crédito, devem ser utilizados, de ofício, os convênios à disposição do Juízo, bem como deve haver a suspensão da execução por inércia do credor. Agravo da União a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0183800-06.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
AGRAVADO(S) : 1.RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PESSOA JURÍDICA. IMPENHORABILIDADE DE RENDIMENTOS. O disposto no inc. IV do art. 649 do CPC não se aplica à pessoa jurídica, eis que esta, ao exercer atividade econômica, assume os riscos do empreendimento, não havendo que falar em impenhorabilidade para fins de subsistência da pessoa jurídica. Ademais, a penhora de dinheiro obedece a ordem preferencial do art. 655/CPC. Agravo de petição a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Alan Kardec Medeiro da Silva, patrono do 1º agravado.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0229200-31.2008.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.
A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0012700-49.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO FINAL PARA INCIDÊNCIA. A partir do momento em que a executada não mais se opõe à quitação e o valor encontra-se à disposição do exequente, cessa a mora, sendo indevido o cômputo de juros.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0064100-58.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSIMAR DA ROCHA VALE
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO E JUROS. LIMITAÇÃO. A disposição contida no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, tem por objetivo evitar a apresentação, para a habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial, de créditos desatualizados, não impedindo, entretanto, a devida atualização da conta. E, em se tratando de crédito trabalhista, aplica-se o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177/91. Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0231600-11.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. ÔNUS DO RECLAMANTE. A mera existência do contrato de prestação de serviços entre duas empresas, prestadora e tomadora dos serviços, não é suficiente para presumir o labor em benefício desta última, até porque, é comum em empresas desta natureza a celebração de contratos de prestação de serviços com vários tomadores, com a lotação de seus empregados em qualquer um deles. E a prestação de serviços em favor do tomador é condição sine quo non para o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, prova cujo ônus compete ao trabalhador, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (artigo 818 da CLT). Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0000025-79.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDECI DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO. A mera alegação de erro na conta, sem a correspondente demonstração do cálculo que lhes deu origem, não atende à exigência do art. 897, § 1º, da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0000162-78.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CLARISMINDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : VALDEMAR DO CARMO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : IMÓVEL. HIPOTECA. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. Não restando provada a transferência dos imóveis penhorados aos embargantes, estes mantêm a qualidade de mero credor hipotecário, não detendo preferência sobre os créditos de natureza trabalhista. Agravo de Petição que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0092700-79.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUCÉLIA LUÍZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para, afastar a deserção, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0023600-10.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.EDIVAN GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MÁRCIA MARIA MATTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. O processo é um instrumento colocado à disposição das partes com a finalidade de solucionar os conflitos concretos de interesses. A sua utilização com o intuito de obter vantagens indevidas em detrimento do direito alheio, constitui violação ao dever de partes de conduzirem-se, no curso do processo, com lealdade e boa-fé, comportamento que deve ser coibido pelo Poder Judiciário. Restando evidente, no caso, que o autor alterou a verdade dos fatos com o objetivo de obter indenizações que não lhe eram devidas, a ele deve ser imputada a penalidade por litigância de má-fé.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao adesivamente interposto pela reclamada, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da 2ª recorrente.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo

Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0100400-48.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : ORTENI AFONSO PERES
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO DETERMINADO POR DECISÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto necessário a sua constituição, quando a ação de repetição de indébito se funda em pagamento de contribuição previdenciária decorrente de sentença transitada em julgado, sem que haja a sua necessária alteração, anulação, rescisão ou revogação pelo Órgão que a prolatou (art. 165, III do CTN).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0139000-28.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3.FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OS DA TOMADORA. PROVA. Nos termos da jurisprudência do C. TST, a impossibilidade de formação do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, quando tratar-se de ente público, não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao empregado público que cumpra função idêntica no ente estatal tomador dos serviços. Todavia, para concessão da isonomia faz-se necessária a prova da existência de tratamento diferente para os iguais, o que inexiste, nos presentes autos.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, prover os das reclamadas e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0146600-37.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIA LÚCIA SILVA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DISPENSA MOTIVADA. A estabilidade provisória prevista no artigo 118, da Lei 8.213/91, visa proteger o empregado contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa, não subsistindo caso este tenha sido demitido por justa causa, mormente quando o motivo da dispensa foi confirmado na sentença. Recurso provido para excluir a indenização substitutiva da estabilidade.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira, patrona da recorrente.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0190200-08.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1.ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.FLÁVIO LEMOS GUERRA
ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Mesmo com a revogação do art. 214, § 9º, V, 'f' do Decreto nº 3.048/99 que determinava que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição pelo Decreto nº 6.727/09, os valores pagos a esse título não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária (Súmula nº 05 deste Tribunal).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0232900-08.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.WANDERSON THOMAZ DE ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. TMK COMUNICAÇÃO. SINDINFORMÁTICA. As atividades descritas no contrato social, corroboradas pela prova dos autos, evidenciam que a reclamada atuava na "implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo", o que é suficiente para enquadrá-la no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, visto que essa entidade congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0250800-98.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.LUCAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA
RECORRIDO(s) : 2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo

descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000126-87.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GYOVANNA BORGES MARTINS
RECORRIDO(S) : 2.RONY CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA INTERPOSTA. EFEITOS. Resulta evidente que a função da reclamante se enquadra no núcleo do empreendimento econômico desenvolvido pela 3ª reclamada, estando diretamente vinculado à sua atividade-fim. Como a 1ª reclamada foi contratada para prestar serviços inerentes à atividade fim da tomadora e o autor enquadrou-se naquele núcleo, reconhece-se o vínculo empregatício diretamente com a empresa que se beneficiou de sua força de trabalho. Aplicação do item I da Súmula n. 331 do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, a quem foi deferida a juntada de instrumento procuratório.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000163-17.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.ENILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS - GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Prevê o artigo 4º da CLT que "considera-se como tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada." Inclui-se neste conceito o tempo gasto para as chamadas atividades preparatórias, tais como troca de uniforme e higiene pessoal, realizadas dentro das dependências da empresa. Sentença mantida.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000210-23.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.PROBANK S.A.
ADVOGADO : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ÉDER NUNES GONÇALVES
ADVOGADO : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV da Súmula 331, do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido integralmente do recurso da CAIXA e parcialmente do da PROBANK e reconhecido o enquadramento do reclamante como bancário na sessão de 18/08/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Obs. : Certidão elaborada com correção de erro material na certidão de julgamento de fl., quanto ao conhecimento dos recursos.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000496-18.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DIRETOR ELEITO. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. VERBAS TRABALHISTAS. FÉRIAS. O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego (Súmula 269/TST). Compete ao autor provar de forma convincente a permanência da subordinação jurídica de forma a estabelecer sua condição de empregado. Ônus do qual não se desincumbiu a contento. Inviável o deferimento de vantagens decorrentes da regência das relações das partes pelas regras da CLT. Inviável o pleito de férias do período. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000517-15.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV da Súmula 331, do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos interpostos pela BRASIL TELECOM CALL CENTER e TELEPERFOMANCE CRM S.A., conhecer em parte do da BRASIL TELECOM S.A. e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000542-19.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1.LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRELLY MOREIRA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.HERBERT BORGES

ADVOGADO(S) : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000724-71.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.PAULO CÉSAR SOARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. Mesmo que não haja produção no período de deslocamento, este tem o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção. Há de ser considerado ainda que no presente caso o reclamante recebia uma média salarial superior ao piso da categoria, e que parte substancial de sua remuneração era composta pela produção. Assim, é necessário que se observe a produção em cada mês, por refletir a realidade vivenciada entre as partes.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, conhecer do da reclamada e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000849-67.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT
ADVOGADO(S) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.LÊDES FERNANDES COSTA
ADVOGADO : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000963-94.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOÃO COSTA NETO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO EXPEDIENTE NO CURSO DO PRAZO. O encerramento antecipado do expediente somente prorroga o prazo final para apresentação do recurso ordinário quando coincide com o último dia para sua protocolização. Tendo ocorrido o encerramento antecipado do expediente no curso do prazo, inalterado o termo final, sendo intempestivo o recurso apresentado após o octídio legal.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000967-15.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JUVENAL ALVES FORTES
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA (PAA). A teor do disposto na súmula 326 do TST, tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. O presente caso equipara-se a esse porque, o reclamante não buscou diferenças de complementação de aposentadoria, mas alteração do pactuado com a adesão ao plano de aposentadoria antecipada (PAA), cuja base de cálculo nele prevista era utilizada em detrimento daquela prevista na norma vigente à época de sua contratação, portanto nunca aplicada.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001187-59.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : LIDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONAB. ANUÊNIO. O tempo de serviço prestado pelo empregado à COBAL, anterior à sua readmissão na CONAB pela anistia, conta-se para todos os efeitos. Porém, no caso em apreço, ficou comprovado documentalmente que o autor trabalhou menos de um ano para a COBAL, o que não lhe garante o direito às progressões e anuênios desse período. Recurso a que se dá provimento para excluir a condenação.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO AIRO-0186901-32.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : WOLNEY BERNARDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. INEXISTÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Sendo os embargos de declaração intempestivos, não há interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário. Agravo de instrumento que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

AGRAVOS DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0014800-08.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ ROBERTO PORTO BARRETO
AGRAVADO(S) : 2. VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA EM VENDAS MA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO A ARTIGO DA CLT. Quando há execução fiscal fundada em Certidão de Dívida Ativa, não é cabível a expedição de certidão de crédito após 1 (um) ano de suspensão e não localizado o devedor ou encontrado bens, pois deve-se seguir rito da Lei 6.830/80 que impõe o arquivamento provisório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0057100-18.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : IRACY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Mostra-se razoável a decisão que impõe multa à parte que, por meio dos embargos à execução, se insurge contra os cálculos de liquidação apresentando argumentos totalmente inconsistentes, revelando o intuito protelatório da medida e não simplesmente seu direito à ampla defesa e ao contraditório previstos na Constituição Federal. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0071800-96.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EXECUÇÃO. CÁLCULOS EM DESCONFORMIDADE COM A SENTENÇA LIQUIDANDA. Não estando os cálculos homologados em conformidade com a sentença liquidanda, devem os mesmos ser retificados. Agravo de petição a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0139200-79.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO
ADVOGADO(S) : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL LOCADO. IMPENHORABILIDADE. O único imóvel residencial, ainda que locado a terceiro, continua sendo considerado bem de família e, portanto, impenhorável, uma vez que a finalidade da Lei nº 8.009/90 é proteger a entidade familiar e, nesta hipótese, a renda proveniente do aluguel pode ser utilizada para a subsistência da família.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0199200-93.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : FÁBIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : NULIDADE. INTIMAÇÃO EM NOME DE PROCURADOR DIVERSO DO INDICADO. A intimação feita em nome de advogado diverso daquele que havia sido indicado pela parte, enseja nulidade do ato, uma vez que evidente o prejuízo processual para a agravante que teve obstado o seu direito de apresentar os documentos necessários à correta liquidação da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0229900-19.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0020400-09.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ODETE SOUZA FRANÇA LIMA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EXECUÇÃO. CÁLCULOS EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA LIQUIDANDA. Estando os cálculos homologados em conformidade com a sentença liquidanda, não há que se falar em sua retificação. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0225500-47.2008.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLÚCIA RODRIGUES DUARTE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL. AMBIENTE DE TRABALHO. ERGONOMIA. Constatado que a prova das condições ergonômicas do ambiente de trabalho depende da oitiva de testemunhas, tendo em vista as alterações sofridas no local de labor, configura cerceamento de defesa o seu indeferimento com a justificativa de que a prova dessas condições ambientais dependia exclusivamente de perícia.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo reclamado, declarando nula a r. sentença e, de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, restando prejudicada a análise das demais matérias recursais, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0131000-97.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAITON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES DEMONSTRADA. Uma vez provada a identidade de funções e, inexistindo prova de fatos extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado, devida a equiparação salarial pleiteada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0149700-73.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ROSANGELA ROCHA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DEAPOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. DESVIRTUAMENTO DO TRABALHO COOPERADO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em que pese a legislação pátria ter favorecido o cooperativismo, não lhe conferiu um instrumental para obrar fraudes trabalhistas. Assim, restando demonstrado que a cooperativa atuava como mera intermediadora de mão-de-obra, não se há falar em aplicabilidade do disposto no art. 442 da CLT, sendo imperiosa a declaração de existência de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, que, em face do princípio da primazia da realidade, é o verdadeiro empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Israel Marinho dos Santos, patrono da 2ª recorrida, a quem foi conferido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de instrumento procuratório.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0151600-18.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NELSOMAR DE OLIVEIRA LAGARES
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado que, mesmo não realizando o abastecimento de aeronaves, exerce suas funções próxima e simultaneamente à atividade de abastecimento, dentro da área de operação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0162900-62.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. ALINE JANE SOARES BELÉM
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA. Sendo incontroverso, em face da prova documental acostada aos autos, que a Prefeitura de Goiânia exercia poder diretivo sobre a Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente, financiando e promovendo as suas atividades, fica evidente a responsabilidade solidária das reclamadas, ficando, neste caso, declarada a responsabilidade subsidiária em respeito aos limites do pedido do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0175100-25.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HUGO ADRIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA BANCÁRIA. Restando demonstrado que os serviços executados pelo empregado, contratado por empresa interposta, estavam diretamente ligados à atividade-fim da instituição bancária contratante, caracterizada está ilicitude da terceirização perpetrada, com a contratação de pessoal para executar serviço eminentemente bancário, sem observância dos direitos assegurados à categoria, o que atrai a incidência do disposto no art. 9º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0179100-44.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRENTE(S) : 2. GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. A teor do disposto no artigo 538, caput, do CPC, os embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal quando conhecidos, já que recursos praticados sem observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade não produzem validade e eficácia ao ato processual praticado e devem ser tidos como inexistentes. No caso, uma vez não interrompida a contagem do prazo recursal, é intempestivo o recurso ordinário interposto em seguida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, conhecer do apelo do reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, pugnando pelo conhecimento do recurso de sua constituinte, o patrono da 2ª recorrente, Dr. Danúbio Nascimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0182700-15.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO. INDEVIDO. Nos termos do art. 469 da CLT, o adicional de transferência somente é devido nos casos em que o empregado é transferido em caráter provisório para localidade diversa da que resultar do contrato, desde que importe, necessariamente, em mudança de seu domicílio. Comprovado o caráter definitivo da transferência, não há que se falar em pagamento do respetivo adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e negar-lhe provimento; ainda por votação unânime, conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0213100-48.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BERNEVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : 2. TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DA PROVA. É nula, por cerceamento do direito à ampla produção de prova, a decisão que indefere a oitiva de testemunhas quando emerge dos autos fundada dúvida acerca da natureza do vínculo havido entre as partes e as declarações prestadas pelo autor em seu depoimento não são capazes, por si só, de dirimi-las. Preliminar de nulidade que se acolhe para determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo 1º recorrido o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0236800-81.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. PROVA DA OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Se a ocorrência do alegado acidente de trabalho é negada pelos reclamados na defesa, incumbe ao

autor a prova do fato, pois constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818 da CLT, sendo improcedente os pedidos de indenização por danos materiais e morais se o autor não se desvencilha de seu encargo processual. Recurso obreiro que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer integralmente do apelo dos reclamados e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0248500-63.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÉSAR NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S)USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário-base, uma vez que o obreiro recebia por produção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0265300-72.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário base, uma vez que o obreiro recebia por produção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0267500-49.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MÁRCIO CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO (S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por conseguinte, o cômputo e cálculo do tempo de deslocamento deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando esclarecido que o empregado recebia por produção, a respectiva apuração deve se dar a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o número de horas trabalhadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0270400-08.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GETÚLIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário base, uma vez que o obreiro recebia por produção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0373800-75.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES COSTA E OUTRO (S)
RECORRIDO : 1. MACIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da Súmula 331, inciso IV, do TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas quando descumpridas pela empregadora, prestadora de serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000002-68.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA PIMENTEL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA. BASE DE CÁLCULO. ATO LESIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que se declare a nulidade de cláusula ou

ato que altere as condições do contrato de trabalho individual, impõe-se a configuração, direta ou indireta, de prejuízos aos empregados. Precedentes. Na hipótese, a análise da norma RH 115.03 da CEF não revela prejuízo aos reclamantes. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso; por maioria, conhecer da prescrição arguida pela reclamada, vencido o relator, que dela não conhecia; no mérito sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000028-84.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NIVALDO RODRIGUES COQUEIRO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA. BASE DE CÁLCULO. ATO LESIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que se declare a nulidade de cláusula ou ato que altere as condições do contrato de trabalho individual, impõe-se a configuração, direta ou indireta, de prejuízos aos empregados. Na hipótese, a análise da norma RH 115.03 da CEF não revela prejuízo ao reclamante. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso; por maioria, conhecer da prescrição arguida pela reclamada, vencido o relator, que dela não conhecia; no mérito sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000034-73.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA. BASE DE CÁLCULO. ATO LESIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que se declare a nulidade de cláusula ou ato que altere as condições do contrato de trabalho individual, impõe-se a configuração, direta ou indireta, de prejuízos aos empregados. Na hipótese, a análise da norma RH 115.03 da CEF não revela prejuízo aos reclamantes. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso; por maioria, conhecer da prescrição arguida pela reclamada, vencido o relator, que dela não conhecia; no mérito sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000082-47.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CRISTIANO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso, cuja base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000215-06.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA BANCÁRIA. Restando demonstrado que os serviços executados pelo empregado, contratado por empresa de processamento de dados, estavam diretamente ligados à atividade-fim da instituição bancária contratante, caracterizada está ilicitude da terceirização perpetrada. A contratação de pessoal para executar serviço eminentemente bancário, sem observância dos direitos assegurados à categoria, atrai a incidência do disposto no art. 9º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator; ao do reclamante, sem divergência de votação e, aos das reclamadas, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que dava provimento total ao da recorrente/reclamada CAIXA e provia parcialmente o da recorrente/reclamada PROBANK S.A.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000244-42.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO BORBA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. FRAUDE. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. O contrato de safra pressupõe atividade em determinado período do ano, vinculada a variações estacionais. Em havendo atividade agrícola durante 11 (onze) meses do ano, não há como se validar a contratação como se de safra fosse. Tendo sido firmadas, nessa condição, sucessivas pactuações, mister o reconhecimento de fraude. Ainda que não tenha sido postulada a declaração de unicidade contratual, o reconhecimento da fraude tem o efeito de afastar a prescrição que atingiria os contratos (Inteligência dos arts. 9º e 452 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que determinava o retorno dos autos à Vara de origem.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000278-77.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ARNALDO DA PAZ VIEIRA
ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECORRIDO(S) : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EXERCÍCIO DE DUPLA FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS. Ante à ausência de previsão legal para a remuneração do empregado por função exercida, o exercício de várias funções não configura a existência de mais de um contrato de trabalho, salvo se pactuado entre as partes ou se previsto em instrumento coletivo ou regulamento da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000285-03.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EXECUTIVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO(S) : PETERSON FERREIRA BISPO
RECORRIDO(S) : DAVIDSON JÚNIO BARBOSA
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados. (Súmula nº 09 da jurisprudência desta Eg. Corte).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Desembargador-relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000292-15.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
REM. OFICIAL(S) : JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE CALDAS NOVAS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não se extingue o contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea. Entendimento contrário viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários. Entendimento extraído do julgamento das ADIs nos 1770 e 1721 e Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da reclamada e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000304-65.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. WAGNER BARBOSA LACERDA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE ESCRITO DA JORNADA. Não há como acolher a alegação da defesa de que o autor, por exercer atividade externa de motorista, estava inserido no a art. 62, I, da CLT, se a própria reclamada controlava sua jornada e junta aos autos os controles escritos (espelhos de ponto). Recurso ordinário que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e prover integralmente o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000353-63.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTONINO ALI GANEM
ADVOGADO(S) : ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : EDISON PALHARES HAMILTON
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : REVELIA. PROVA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Atestado médico apresentado previamente à audiência comprovando a impossibilidade de comparecer e participar do ato elide a revelia. Súmula nº 122/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada para, afastando a revelia, decretar a nulidade dos atos praticados a partir da fl. 56 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000363-09.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TARCÍSIO ROCHA CARVALHO
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
REM. OFICIAL(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não se extingue o contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea. Entendimento contrário viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários. Entendimento extraído do julgamento das ADIs nos 1770 e 1721 e Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento; ainda por votação unânime, receber a remessa oficial, conhecer do recurso voluntário do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000374-23.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WILIAM SILVA MEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 294 DO TST. Ação ajuizada mais de 5 (cinco) anos após alteração contratual realizada por ato único do empregador, aplica-se a prescrição total dos pedidos, nos termos da Súmula 294 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000393-82.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. Comprovadamente aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, a competência para o procedimento executório decorrente pertence ao Juízo da Recuperação, que exerce força atrativa sobre os créditos trabalhistas apurados. Matéria já analisada e decidida pelo Excelso STF no RE-583955, com caráter de repercussão geral, onde se reconheceu que, após liquidado o crédito trabalhista, deve este ser habilitado e processado junto à Justiça Comum.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000455-51.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : BGN MERCANTIL. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIO. Constatado que as atividades desempenhadas pelo obreiro são tipicamente bancárias impõe-se o seu enquadramento em homenagem ao princípio da primazia da realidade. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento parcial em maior extensão. Presente à sessão o Dr. Welington Luís Peixoto, patrono do recorrido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000472-26.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADI's nos 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitui causa de extinção do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não tiver mais interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas próprias da rescisão sem justa causa. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000575-75.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO XAVIER DE GODOI
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Assente que o trabalhador se utilizava do transporte fornecido pela empresa até o local de trabalho e comprovado que as frentes de serviço do reclamante eram de difícil acesso e não servidas por transporte público (art. 58, § 2º, da CLT), o deferimento das horas de percurso é medida que se impõe. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000588-74.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAMIR SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Assente que o trabalhador se utilizava do transporte fornecido pela empresa até o local de trabalho e comprovado que as frentes de serviço do reclamante eram de difícil acesso e não servidas por transporte público (art. 58, § 2º, da CLT), o deferimento das horas de percurso é medida que se impõe. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000626-12.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LUIZ DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECORRIDO(S) : DANIEL FARIA LEMES
ADVOGADO(S) : LEANDRO OLIVEIRA GOBBO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA. RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. Tendo o pleito de recebimento de diferenças do valor total ajustado para a empreitada se embasado na alegação de que a mesma teria sido integralmente concluída, cabia ao reclamante provar a conclusão da obra e ao reclamado a prova da quitação, fato extintivo do direito do autor, ou qualquer outro fato modificativo ou impeditivo. Dessa forma, ao alegar em defesa, que o autor não concluiu integralmente a empreitada, aduzindo fato modificativo do direito vindicado, o reclamado atraiu para si o ônus probatório, do qual não se desvencilhou, sendo, portanto, devido o pagamento das diferenças ao autor.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000649-51.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : BRUNA NOGUEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. INTEGRAÇÃO DO VALOR À REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O contrato de locação do veículo do Reclamante refere-se a uma contratação acessória ao contrato de trabalho, eis que o veículo foi utilizado pelo reclamante na prestação de serviços. Contudo, os valores auferidos pelo aluguel do veículo não constituem parcela revestida de natureza salarial, porque o objetivo é reembolsar o proprietário pela utilização do veículo e não remunerar o obreiro pelo trabalho prestado. Portanto, é indevida a integração do valor do aluguel na remuneração, uma vez que não se caracteriza como salário in natura.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000791-22.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. THIAGO FARIAS ÂNGELO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL : São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem ser transacionados, mas não renunciados. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover o do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000857-41.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALDELÚCIA TAVARES LEITE
ADVOGADO(S) : VALCENIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Uma vez que o pedido não é oriundo da relação de trabalho, pois trata-se de ação ajuizada em face do INSS pleiteando benefício de auxílio-doença previdenciário, esta Justiça Especializada não é competente para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001177-96.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso, cuja base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002114-09.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALDEIR FERREIRA NEVES
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDO(S) : JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DEFERIMENTO. A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que gera o direito às horas in itinere e autoriza o seu pagamento. Aplicação do item II, da Súmula nº 90, do C. TST. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0085200-94.2008.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que os rejeitava.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000332-53.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 1º de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0100700-55.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO(S) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. As reclamadas formam um grupo econômico. Assim, a 2ª reclamada deveria ser solidariamente responsável pelas verbas trabalhistas devidas ao obreiro. Porém, o juízo de 1º grau só condenou a 2ª reclamada de forma subsidiária. Portanto - em atenção ao princípio da non reformativo in pejus - a recorrente deve responder apenas subsidiariamente pelos créditos deferidos ao reclamante.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao do Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao da segunda Reclamada (BRENCO), vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto. Sustentou oralmente, pela BRENCO, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0101000-17.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. LUZIMAR BARBOSA DO VALE
ADVOGADO(S) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECORRENTE(S) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. As reclamadas formam um grupo econômico. Assim, a 2ª reclamada deveria ser solidariamente responsável pelas verbas trabalhistas devidas à obreira. Porém, o juízo de 1º grau só condenou a 2ª reclamada de forma subsidiária. Portanto - em atenção ao princípio da non reformativo in pejus - a recorrente deve responder apenas subsidiariamente pelos créditos deferidos à reclamante.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao da Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao da segunda Reclamada (Brenco), vencido em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adapatará o voto. Sustentou oralmente, pela Brenco, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0075100-49.2007.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda". (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJe : 04/05/2010)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0200200-13.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. Não é válido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica, no qual não haja a identificação do seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, corresponde à inexistência de poderes para atuar no feito. Impõe-se, pois, o não conhecimento do apelo subscrito por advogado outorgado por meio de procuração inválida, por irregularidade de representação. Exegese da OJ 373 da SBDI-I do C. TST e da Súmula nº 3 deste Egrégio Regional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0074000-65.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OSÉIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. Não é válido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica no qual não haja a identificação do seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, corresponde à inexistência de poderes para atuar no feito. Impõe-se, pois, o não conhecimento do apelo subscrito por advogado outorgado por meio de procuração inválida, por irregularidade de representação. Exegese da OJ 373 da SBDI-I do C. TST e da Súmula nº 3 deste Egrégio Regional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0280800-21.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANO FRASCARI COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : NULIDADE DA CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Demonstrado nos autos que a empresa negligenciou ao não atualizar o seu endereço perante os órgãos competentes e que a citação postal não se concretizou em razão desse fato, descabe falar em nulidade da citação realizada por meio de edital.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0000759-74.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DE REIS VIEIRA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PENHORA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se, à época da alienação do imóvel, não havia registro da penhora, providência que tem por fim conferir ao ato publicidade e efeitos erga omnes, e não estando demonstrada a existência de intuito malicioso, presume-se a boa-fé do adquirente. Nessas circunstâncias, não se reconhece a ocorrência de fraude à execução, pois do contrário haveria ofensa ao princípio da segurança jurídica insculpido no artigo 5º, XXXVI, da CF.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0157900-64.2006.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : ARQTEC ARQUITETURA TÉCNICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
EMBARGADO(S) : JOSÉ ARMANDO CORDOVA GUEVARA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0092800-91.2008.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED - RO - 0000406-37.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000709-45.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : EDWALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : ANA MARIA VIEIRA REZENDE DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0171300-60.2007.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSENI MENDES DE MORAES
ADVOGADO(S) : NEIVAL XAVIER E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ESTABILIDADE. ARTIGO 118 DA LEI 8.213/1991. REQUISITO NECESSÁRIO. Para que se reconheça o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8.213/1991 não basta que o empregado prove a existência de doença e/ou a concessão de benefício pelo INSS em razão de incapacidade para o trabalho. É imprescindível a demonstração do nexo causal entre a doença e as atividades empreendidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0233400-39.2007.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VIVO S/A
ADVOGADO (S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE (S) : ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BENEVALDO VIANA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Para que o tomador dos serviços seja responsabilizado subsidiariamente pelos créditos dos empregados da prestadora, basta que tenha se beneficiado do trabalho por eles prestado, sendo desnecessária a ocorrência de qualquer ilegalidade na terceirização. Inteligência da Súmula 331, IV, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecido e provido parcialmente o recurso da ATENTO BRASIL S.A. na sessão de 10/09/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso da VIVO S.A., por força de decisão do C. TST, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0007400-12.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RICARDO SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S) : CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : REMUNERAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Negado pela empresa o pagamento da remuneração pleiteada na exordial, bem como trazidos aos autos todos os contracheques alusivos ao pacto laboral, incumbia ao autor provar o fato constitutivo de suas pretensões, a teor do artigo 818 da CLT, ônus do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0039300-10.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADOS : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. FATO IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE À VÍTIMA. O acidente de trabalho resultante de fato imputável exclusivamente à vítima não impõe ao empregador a obrigação de indenizar danos dele oriundos, em razão da inexistência de culpa vinculando o evento lesivo à execução das tarefas inerentes ao contrato de trabalho à conduta do empregador. Recurso obreiro desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0087100-46.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. A pretensão relativa ao pagamento de parcela complementar dos proventos de aposentadoria, nunca recebida pelo autor, prescreve de forma total no biênio posterior à aposentadoria. Incidência da Súmula nº 326 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao do reclamante a fim de afastar a ilegitimidade ativa e prover parcialmente o da reclamada CAVA para, declarando a prescrição total, extinguir o processo, com resolução do mérito, restando prejudicada a análise das demais alegações recursais, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0096900-58.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO(S) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGUIAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : DONO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Demonstrada nos autos a existência de contrato de empreitada, afasta-se a responsabilidade subsidiária do dono da obra pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo aquele uma empresa construtora ou incorporadora. Exegese da OJ 191 da SDI-1 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0124300-31.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE. A incapacidade para o trabalho, decorrente de doença ocupacional, deve ser aferida levando em consideração a atividade exercida pelo empregado, a teor do disposto no artigo 950 do Código Civil, não podendo ser analisada em relação ao exercício de outras atividades profissionais, salvo em casos excepcionais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante e, sem divergência de votação, negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que negava provimento ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0160000-21.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAQUEL GOMES LOSTRACCO
ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Havendo nos autos elementos de convicção capazes de conduzir ao entendimento seguro acerca da presença dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, bem como da ilicitude na contratação de empresa interposta para execução de serviços essenciais à atividade do reclamado, irretocável a r. sentença que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0211500-08.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : DAYANNE LÚCIA GOMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RECURSO DAS RECLAMADAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Lei nº 5.584/70 disciplina de forma específica o tema alusivo às hipóteses de cabimento dos honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho. A matéria está pacificada na Súmula nº 219 do C. TST. Ausente a assistência sindical, não há de se falar em pagamento de honorários advocatícios. RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA. À míngua de prova de que, no período em que vigorou o contrato de emprego, a empregadora era inscrita no PAT, impõe-se o reconhecimento da natureza salarial da parcela, para efeito de integração à remuneração.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator; ao das reclamadas, por maioria, vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que lhe dava provimento parcial mais amplo e, ao adesivamente interposto pela reclamante, sem divergência de votação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0226700-82.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FREIRE DA SILVA
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. SÚMULA 02 do TRT 18ª Região. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0239900-56.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : HELAINE ALVES DE BARROS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva mostram-se inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, mormente quando se mostrarem mais vantajosas, à luz do que prevê a teoria do conglobamento, estatuída no artigo 620 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0291600-55.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do 2º recorrente o Dr. Joelson José Fonseca.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000046-02.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JURANDIR GOMES SANTA CRUZ
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : VALE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO. ÔNUS DA PROVA. A teor do art. 7º do Decreto 95.247/87, ao empregado cabe a prova de que requereu o vale transporte, conforme entendimento do TST, manifestado em sua OJ 215 da SBDI-1.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000149-91.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - OGGO
ADVOGADO(S) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILENE GUIOTTI DI GREGÓRIO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO FICTA. O artigo 843, parágrafo 1º, da CLT permite que o empregador se faça substituir por um preposto, o qual deve ter conhecimento dos fatos que lhe forem perguntados, pois suas declarações obrigam o proponente. Assim, se o preposto, em seu depoimento, demonstra desconhecer os aspectos sobre os quais se funda a ação ou a defesa, impõe-se a aplicação da pena de confissão ficta, conforme autorizam os artigos 343, parágrafo 2º, e 345 do CPC. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000233-86.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LÁZARO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EMBRAPA. TABELA SALARIAL DE 2009. ENQUADRAMENTO. O procedimento adotado pela EMBRAPA, no que se refere ao enquadramento na nova tabela salarial instituída em 2009, não foi prejudicial aos empregados, estando em conformidade com o respectivo Plano de Carreiras, que prevê a alteração periódica da estrutura salarial da empresa, objetivando adequá-la aos valores praticados no mercado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000479-79.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
RECORRIDO(S) : ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois este tratou apenas de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado. Recurso da reclamada desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000580-60.2010.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHO REALIZADO EM REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 360 da SDI-1 do TST, faz jus a jornada reduzida, prevista no artigo 7º, XVI, da CF/88, o trabalhador que presta serviços com alternância de turnos, compreendendo o horário diurno e noturno, porquanto caracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, a autorizar o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da sexta diária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000592-48.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PERÍODO EM QUE LABOROU EXERCENDO A FUNÇÃO DE CONSULTOR DE RELACIONAMENTO. Não conseguindo o autor se desvencilhar do seu ônus de provar a identidade de funções com o paradigma indicado, no período em que laborou como consultor de relacionamento, correta a decisão que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso adesivo do recorrente/reclamante a Drª Mônica Ottoni Barbosa, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento procuratório.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000618-26.2010.5.18.0241
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MIRTES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ONOFRE PENGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZENITA FERREIRA FARIAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : DIVINO CAVALHEIRO LEITE
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Se a reclamada nega a prestação de serviços por parte da reclamante, desta é o ônus de comprovar que laborou em prol da reclamada, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000645-20.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARCELO MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VOAR AVIAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. É ônus do reclamante comprovar a existência de transferência apta a gerar o direito ao adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT. O fato de o obreiro ter passado quinze dias prestando serviços em país estrangeiro não induz ao entendimento de que houve transferência, ainda que provisória, do seu domicílio, mas mera viagem a serviço, não fazendo o empregado jus, nessa circunstância, ao adicional de transferência.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000747-66.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALÉRIA LOPES DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CAIXA - VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 E VP-GIP 092) - ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - DIFERENÇAS SALARIAIS. Revelando os autos que, mesmo após a modificação promovida pela CAIXA no seu normativo interno (RH 115.03), os valores pagos à autora relativos às verbas VP-GIPs não sofreram redução alguma, não há como se vislumbrar a alegada alteração lesiva do contrato de trabalho, geradora de diferenças salariais a favor da obreira.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso; por maioria, conhecer da prescrição arguida pela reclamada, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que dela não conhecia; no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000800-35.2010.5.18.0007
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : PEDRO PAZ BEZERRA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais, por omissão da empresa em conceder promoções por merecimento previstas no Regulamento de Pessoal, a prescrição é parcial, sendo inaplicáveis as Súmulas 275, II, e 294 do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também os Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e a representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssima Dra. IARA TEIXEIRA RIOS, constatada a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento, chamar o feito à ordem e determinar a rerratificação da Certidão de fl. 182, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão :

"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 18/08/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido em parte o Desembargador-relator, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO

FILHO, que redigirá o acórdão. Presente à sessão o Dr. Roberto Gomes Ferreira, patrono do recorrido". (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000807-13.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA CLT. A negativa da reclamada de prestação de serviços do reclamante em seu benefício acarreta para o autor o ônus de demonstrar a existência de labor em favor daquela, como também da presença dos requisitos do artigo 3º da CLT. Não há no caso, porém, nenhum elemento que indique que o autor foi contratado pela reclamada, tampouco que esta dirigiu sua prestação de serviços. Recurso obreiro desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000899-90.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O Regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000899-93.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : NADIR DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000907-70.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSELT ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO(S) : JACI JURACI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : IVANILDO SILVA CÉZAR
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODI BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : AVISO PRÉVIO. REDUÇÃO LEGAL DE DUAS HORAS DIÁRIAS. SÚMULA 230 DO TST. É direito do empregado a indenização do valor total do aviso prévio indevidamente concedido em virtude da ausência de redução de jornada prevista em lei. Por outro lado, a teor do que prevê a Súmula 230 do TST, é vedado o pagamento das duas horas em substituição à redução, sob pena de se desvirtuar a finalidade do aviso prévio, que é possibilitar ao obreiro tempo hábil para a procura de novo emprego. Recurso da reclamada desprovido nesse aspecto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000916-50.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEGATIVA DO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA. Compete ao empregado provar o fato constitutivo das pretensões formuladas na petição inicial, ou seja, a ocorrência de acidente do trabalho, nos termos do artigo 818 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000946-76.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FERNANDO WILSON FERRANTE
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais, por omissão da empresa em conceder promoções por merecimento previstas no Regulamento de Pessoal, a prescrição é parcial, sendo inaplicáveis as Súmulas 275, II, e 294 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, por maioria, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que julgava improcedentes os pedidos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001000-05.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional, de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001025-46.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÁCIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MANDATO. Se o advogado subscritor da petição inicial e do recurso ordinário não detém mandato expresso nos autos, bem assim não compareceu à audiência de modo a configurar o mandato tácito, resta irregular a representação processual do reclamante, impondo-se o não conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Aurélio Alves Ferreira, patrono do recorrente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001126-86.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMAR PIRES CARDOSO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : VIGILANTE. JORNADA DE TRABALHO EM SISTEMA DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. A teor do que preveem a OJ 342 da SBDI-1 do TST e a Súmula 9 deste TRT, cláusula de CCT que afasta o pagamento de intervalo intrajornada em sistema de trabalho de 12x36 é inválida, devendo o descanso mínimo ser pago na forma prevista no artigo 71, § 4º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001961-43.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSENILDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 1º de setembro de 2010.)
GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - AIAP - 0194600-36.2006.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADOS : VALÉRIA AZEVEDO PELÁ E OUTROS
AGRAVADO : BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : AUSÊNCIA DE DECISÃO. INTERESSE RECURSAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Verificado que não há decisão nos autos, patente a ausência de interesse recursal, pelo que não deve ser reconhecido o recurso interposto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0146701-83.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : VALDEVINO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO : KARINA SÍLVIA ARAÚJO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NÃO RECOLHIDAS. REGULARMENTE. DESERÇÃO. Constando os cálculos de liquidação já na sentença, incluem-se neles o valor das custas dos cálculos realizados pelo contador do juízo, as quais, por fazerem parte do processo de conhecimento, devem ser recolhidas em guia DARF e comprovadas dentro do prazo recursal no caso de interposição de recurso, nos termos do art. 789 da CLT, sem que tal implique em negativa de vigência ao art. 789-A. O recolhimento das custas de liquidação através de depósito judicial configura deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0226001-51.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARCOS EURÍPEDES MARÇAL DE JESUS
ADVOGADOS : MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Tendo o recurso ordinário sido protocolizado fora do prazo legal, manifesta a sua intempestividade, o que acarreta o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0051302-83.2006.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SUELY RODRIGUES SANTANA
ADVOGADOS : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO OUTROS
AGRAVADO : MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADOS : DARI CRISTIANO DA CUNHA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0192200-37.2007.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTROS
AGRAVADO : GERALDO COELHO
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PENHORA DE SALÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DESTE REGIONAL. "SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC." Destarte, mantida a decisão agravada que determinou a liberação de numerário penhorado na conta salário do devedor e de sua esposa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela agravante, o Dr. PAULO SÉRGIO CARVALHAES. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0158100-97.2008.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
AGRAVADO : ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADOS : HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Na recuperação judicial, a suspensão da execução em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação. (AP-0164400-78.2008.5.18.0081, 1ª Turma. Rel. Des. Mário Sérgio Bottazzo, DJE de 16.6.2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0206500-11.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MIGUEL SIRUGE NETO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM E OUTROS
AGRAVADO : LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "SÓCIOS RETIRANTES - LIMITES DA RESPONSABILIDADE PELO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONTRAÍDAS PELA EMPRESA EXECUTADA. 1. Os sócios retirantes obtiveram proveito econômico, ainda que em potencial, do labor desenvolvido pelo obreiro, e por isso são responsáveis pelo adimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pela empresa executada. 2. A responsabilidade do sócio retirante restringe-se ao período em que estava vinculado à sociedade, sem a limitação da sua participação social." (AP-01612-2008-012-18-00-7, Relator Mário Sérgio Bottazzo, 2ª Turma/TRT 18ª Região, julgado em 1º de abril de 2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED - RO - 0193400-36.2008.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
EMBARGADO : MARXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, dá-se parcial provimento aos embargos somente para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0200600-69.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADA : MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000549-08.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ DE SALES MORAIS
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A função prequestionadora dos embargos de declaração deve estar amparada em um dos pilares que justificam a interposição de tal recurso, quais sejam a existência de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão atacada. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, incabível a manifestação sobre os dispositivos apontados apenas para atender a pretensão pré-questionadora.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0013900-97.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOCILAINE APARECIDA DE SOUSA NUNES SÁ
ADVOGADO : CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA. NEXO CAUSAL. Encontrando-se a reclamante com aptidão para o trabalho, além de não restar demonstrada a existência de nexo causal entre as atividades laborais desempenhadas com a síndrome que alega estar acometida, não faz jus a autora às reparações pretendidas na inicial. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pelo recorrido, a Drª ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0041000-90.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADOS : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.JHONES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : DANO MORAL. PROVA DO FATO.
O dano moral trabalhista atinge fundamentalmente bens incorpóreos, como a imagem, a honra, a privacidade, a intimidade e a auto-estima. Daí resulta a desnecessidade de a vítima provar a efetiva existência da lesão em si, bastando a comprovação do fato que provocou o dano apontado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentaram oralmente pela 1ª e 2ª recorrentes, respectivamente, a Drª AIKA MICHELLY MAGALHÃES EL KADI DE PAIVA e o Dr. DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0074200-63.2009.5.18.0251
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO : JOSE FERREIRA DE FARIA
RECORRIDO : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova robusta do referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr. Gustavo Guilherme Arrais, que juntará substabelecimento. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0106400-91.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADÃO PAES DE CAMARGO
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTROS
RECORRIDO : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :
ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LEBERATÓRIA. Sob pena de se negar vigência ao parágrafo único do art. 625-E da CLT, não havendo qualquer parcela expressamente ressalvada, não se limita os efeitos liberatórios do termo de conciliação firmado perante a comissão de conciliação prévia. Assim, o termo de conciliação firmado tem eficácia liberatória geral, excetuando-se apenas as parcelas ressalvadas. Sem ressalva, como no presente caso, a quitação é pelo extinto contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0106600-98.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADOS : CAMILA XAVIER DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO : 1.AILTON MOREIRA BRANDÃO
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : 2.EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade do depósitos efetuados no curso do pacto laboral." (OJ 361 da SBDI-1/TST). Sendo este o caso dos autos, correta a r. sentença que determinou o pagamento das parcelas rescisórias, inclusive da indenização fundiária sobre a totalidade dos depósitos efetuados durante todo o contrato.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0118000-03.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE : 2.JOSÉ HUMBERTO GOMES (ADESIVO)
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : INOVAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE RECURSAL. As razões pelas quais o autor postula a reforma da r. sentença não foram arguidas na inicial, configurando inovação à lide, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, por configurar violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0139400-42.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SAULO THEODÓRIO BORGES
ADVOGADOS : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTROS
RECORRENTE : 2.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
RECORRENTE : 3.FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : "CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços efetuada através de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência de relação empregatícia diretamente com FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Isto porque, dos autos emerge que o autor foi contratado pela BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (prestador de serviços) em fevereiro de 1998, tendo sempre laborado para 1ª reclamada - FURNAS (tomadora de serviços e integrante da Administração Pública Indireta), estando ainda em curso seu contrato de trabalho. Verifica-se, portanto, que contratação em comento, através de empresa interposta, ocorreu sob a égide da atual Constituição Federal, sem que tivessem sido observados os preceitos do artigo 37, II, da Carta Magna. Desse modo, não há que se falar em formação de vínculo empregatício com a 1ª reclamada - FURNAS - eis que configurada a hipótese prevista no inciso II da Súmula 331 do C. TST. Destarte, não há como se reconhecer a existência de relação de emprego diretamente com o tomador de serviços. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO" (PROCESSO TRT - RO - 00541-2009-082-18-00-7; RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES; data do julgamento : 9 de dezembro de 2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 31 de agosto de 201(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0155300-11.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS
RECORRIDO : RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Competindo ao juiz decidir a ação em conformidade com sua livre convicção, subordinada à lei e às provas constantes dos autos, com ampla liberdade na direção do processo (art. 765 da CLT), há que se concluir que o indeferimento de medida preclusa não importa cerceamento do direito de defesa ou violação da garantia do devido processo legal. Preliminar de nulidade afastada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0155400-30.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRENTE : 2.CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : VALE-TRANSPORTE. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Nos termos da OJ 215 da SDI-I do TST, é ônus do empregado comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte, o que in casu, não ocorreu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0172500-16.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 3.RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : "I. Justiça do Trabalho : competência (CF, art. 114) : pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho : precedentes." (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na tribuna para acompanhar o julgamento dos recursos, haja vista terem sustentado na sessão anterior, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO pelas 1ª e 2ª recorrentes e, pela reclamante, a Drª. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0225500-43.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.JUAREZ CAETANO DE SANTANA
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTROS
RECORRENTE : 3.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de parte nunca paga da complementação de aposentadoria em razão de alteração da norma que rege o benefício, aplica-se o entendimento vertido na Súmula nº 326 do TST. Prescrição total.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS, para declarar a prescrição total da pretensão postulada e extinguir o processo com a resolução do mérito, ficando prejudicada a análise do mérito do recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000009-81.2010.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRENTE : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS JUDICIALMENTE DEFERIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO.
O regulamento básico do plano de benefícios prevê como base de cálculo dos proventos o salário-real-de-contribuição, entendido como a somatória das parcelas de natureza salarial pagas ao participante (art. 2º, § 1º), não fazendo nenhuma ressalva a qualquer verba. Corolário é que todas as verbas de natureza salarial devem compor o salário-real-de-contribuição, razão pela qual as parcelas judicialmente deferidas a título de horas extras devem integrar a base de cálculo dos benefícios percebidos pelo segurado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na sessão para acompanhar o julgamento, haja vista terem sustentado na sessão anterior, a Drª. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA, pela reclamante, e, pelas reclamadas, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000081-50.2010.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADOS : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTROS
RECORRIDO : BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO NO CURSO DAS FÉRIAS. INEXISTÊNCIA. O empregador não pode se valer do período de férias do empregado como fundamento para a aplicação da penalidade da dispensa por justa causa sob a alegação de abandono de emprego, vez que interrompido o contrato de trabalho, sustam-se as obrigações da reclamante de prestação de serviços e de disponibilidade perante a reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. PAULO RENATO PEREIRA PARO. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000207-36.2010.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ELI EUSTÁQUIO DE PAULA & CIA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
RECORRIDO : TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : SALÁRIO. FRAUDE. PROVA. A alegação de recebimento de salário de forma fraudulenta deve revestir-se de prova sólida, com o objetivo de infirmar a anotação contida nos recibos salariais. Neste caso, pertence à autora o ônus de provar o recebimento de salário dissimulado, fato constitutivo do seu direito, a teor do que estabelecem os arts. 818 da CLT e 333, I do CPC, o que efetivamente não ocorreu. Recurso patronal provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000287-83.2010.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADRIANA DE JESUS ROCHA
ADVOGADOS : MARLÚCIA FERNANDES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA : JANAÍNE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADOS : LUIZ GUSTAVO VISENTIN E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DOMÉSTICO. ÔNUS DA PROVA.
É do reclamante o ônus de provar que, a despeito do registro de sua CTPS, o contrato havido não se revestia dos elementos caracterizadores do vínculo doméstico. No caso, embora a autora se ativasse como promotora de eventos, essa prestação laboral se dava fora da sua jornada como doméstica e a outra pessoa, de modo que não descaracteriza a natureza do seu contrato havido com a reclamada. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000362-97.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EDMAR VIEIRA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : NULIDADE. LAUDO PERICIAL. A justificativa da prova pericial é permitir ao jurisdicionado uma decisão judicial embasada por um parecer especializado que solucione, indene de dúvidas, situações que exijam um estudo além dos campos judiciais, garantindo, desta forma, o auspício da segurança jurídica nos julgados. A impugnação destituída de fundamentação científica e embasada por questiúnculas subjetivas não pode prevalecer sobre a opinião de um profissional douto na matéria objeto da perícia, de modo que este juízo não encontra nenhum fundamento para desconsiderar o laudo e informações adicionais apresentadas pelo experto. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000443-49.2010.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000446-07.2010.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ALESSANDRO RODRIGUES SALES
ADVOGADOS : WEMDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
RECORRIDOS : ROOSEVELT ANDERSON GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADOS : TIAGO REZENDE PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO LABORAL EVENTUAL. NÃO CARACTERIZADO.
Restando evidenciada que a prestação laboral se dava de forma eventual, está ausente um dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000511-61.2010.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : ADM CONTABILIDADE S/S LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTROS
RECORRIDA : CELIANA GONÇALVES MARINHO
ADVOGADOS : SÉRGIO FRANCO LEÃO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RETENÇÃO ILEGAL DA CTPS. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O atraso contumaz do pagamento dos salários, somado à retenção ilegal da CTPS caracterizam dano moral passível de indenização.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente da fundamentação, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. MÁRIO FERREIRA DA SILVA. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000629-87.2010.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP
ADVOGADOS : VÍRGINIA MOTTA SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 2.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDO : RENILDO DA SILVA FAVORETO
ADVOGADO : SERGIMAR DAVID MARTINS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DANO MORAL. Exsurge dos autos a prática de assédio moral pela reclamada, que, ilicitamente, além de não proporcionar nenhuma ocupação laboral ao empregado, sujeitando-o a ócio humilhante, depreciação pública e à degradação de sua dignidade como pessoa, impôs ao reclamante tarefas incompatíveis com sua qualificação profissional (mecânico de manutenção), incumbiu-o de limpar banheiros, em nítido descalabro psicológico.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000746-18.2010.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.DIVINO ADRIANO ROCHA
ADVOGADOS : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RUPTURA CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. A justa causa é a mais dura penalidade aplicada ao empregado, cuja comprovação em juízo requer prova robusta, clara e convincente, a fim de que não dê margem a dúvidas, pois tal sanção traz efeitos que extravasam a relação de emprego, para repercutir na vida familiar, social e profissional do empregado. Assim, provada a conduta faltosa e o nexo de causalidade entre ela e a penalidade aplicada, legítima a dispensa por justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 72/2010

Concede 31 (trinta e um) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2073/2010 - MA 44/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS 31 (trinta e um) dias de férias, para serem fruídas no período de 13 de outubro a 12 de novembro de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-RO-0206300-47.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : MARLENE BRAGA DE MORAES BERNARDES
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Embargado(s) : REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL
Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls.158/159), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 01 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-RO-0125800-44.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : JAQUELINE FERREIRA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S
Embargado(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 26/28), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Goiânia, 01 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo CauInom-0001506-39.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO

Vistos, etc. Diante da devolução da correspondência de intimação enviada ao réu com a informação "mudou-se", o autor foi intimado para informar o correto endereço ou requerer o que fosse do seu interesse. O autor manifestou-se às fls. 263/264 requerendo que a intimação seja endereçada ao advogado do réu constituído na ação principal ou que ela seja feita por edital. Pois bem. Tendo em vista que o autor informou o endereço do Dr. Weliton da Silva Marques (OAB/GO nº 21.887), advogado do réu nos autos da RT0000053-03.2010.5.18.0002, concedo ao referido advogado o prazo de 10 (dez) dias para informar o endereço atual de seu cliente. Transcorrido in albis, o réu será citado por edital. Intime-se o Dr. Weliton da Silva Marques no endereço indicado à fl. 264. Intime-se o autor. À S1T.
Goiânia, 01 de setembro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-0087800-93.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO (ADESIVO)
Advogado(s) : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)

Vistos os autos. Intime-se o sindicato/réu para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 610/625, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 5 DIAS. À S1T para as providências cabíveis. Após, conclusos.
Goiânia, 3 de setembro de 2010.
Original assinado
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-0000399-27.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 3. JOSÉ TEODORO LEITE
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a primeira e a segunda reclamadas, bem como o reclamante para, em cinco dias, caso queiram, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelos litigantes. À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 3 de setembro de 2010.
Original assinado
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma aos 3 dias do mês de setembro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo AIRO-0001351-03.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ROBSON JESUS DE MELO
ADVOGADO(S) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPÇÃO. O efeito interruptivo dos embargos de declaração somente pode ser alcançado quando atendidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, tais como tempestividade e regularidade de representação. A inobservância de um desses requisitos impede a interrupção do prazo recursal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0240700-60.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : POUSADA ENGENHO VELHO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIANA DA ROCHA LAGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ BARBOSA GOMES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

AUXILIAR DE PEDREIRO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Conquanto os serviços típicos da construção civil não se insiram dentre as atividades-fim da empresa, demonstrada a sua necessidade permanente, impõe-se o reconhecimento do vínculo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000498-09.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE ESCONDIDINHO LTDA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DIFERENÇAS. Vindo aos autos os controles de jornada, é do reclamante o ônus de provar que as anotações não correspondem à realidade ou, se for o caso, de demonstrar a existência de horas extras não pagas ou não compensadas.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000526-89.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALBES MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LILIANE GONÇALVES DE AQUINO
ADVOGADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e DAR-LHE PROVIMENTO para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000572-45.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÉVERSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. 'O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado' (TST, súmula nº 212).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000584-65.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALCIR SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA

'"NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. 'O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado' (TST, súmula nº 212).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000728-57.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS
AUXILIARES LTDA
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECORRENTE(S) : 2. GEOVANA DA SILVA BISPO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DO FGTS. O empregador que não deposita integralmente o FGTS deixa de cumprir uma de suas obrigações contratuais, mas isso não se reveste de gravidade a ponto de quebrar a fidúcia das partes, nem inviabiliza, para o empregado, a manutenção do contrato de trabalho, o que autorizaria a rescisão indireta, nos termos do art. 483, 'd', da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, acolher parcialmente a preliminar de julgamento extra/ultra petita e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0000792-43.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.
ADVOGADO(S) : ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIABIM ROQUE EUFRÁZIO
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA. 'O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes' (CPC, art. 131).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0001253-36.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARCOS FURTUNATO DE JESUS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IMOBILIÁRIA REI
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR

DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora' (OJ-SDI1-191 DO TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0001416-56.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ANA LUCIA COSTA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE. O desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador no momento da dispensa não impede o reconhecimento da garantia no emprego (súmula nº 244, I, do TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Processo RO-0001534-32.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DINIZ CURY
RECORRIDO(S) : DANIELA MONTEIRO CANAVAN
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI

MULTA RESCISÓRIA (CLT, ART. 477, § 8º). INCIDÊNCIA. Pagas as verbas rescisórias no prazo estabelecido no § 6º, alínea 'b', do artigo 477 da CLT, não tem incidência a cominação do § 8º do referido artigo.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0001418-40.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. LEITBOM S.A.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

EMENTA : DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Por ausência de suporte legal, o dono da obra encontra-se imune da responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações trabalhistas do empreiteiro por ele contratado, sendo inaplicável in casu o entendimento consubstanciado na Súmula 331 do C. TST. Trata-se de aplicação do entendimento consubstanciado na OJ nº 191 da SDI-1 do TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 08/09/2010

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 30/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 15/09/2010 (QUARTA-FEIRA)
HORA : CATORZE HORAS (14h)

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000581-91.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LEONICE DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
Recorrido(s) : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

2.Processo RO-0000595-62.2010.5.18.0053
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARIA DA PENHA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

3.Processo RO-0001071-44.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MAILA SOUZA DE ALMEIDA
Advogado(s) : DORIVAL JOÃO GONÇALVES
Recorrido(s) : C.R.A. - CENTRO RADIODONTOLÓGICO DE APARECIDA LTDA.
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001118-64.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIN SOLOMER ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

5.Processo RO-0001155-33.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIAS DOS SANTOS HONORATO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0212100-56.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DANIELLE MACHADO GOMES SILVA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-0000186-36.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000276-23.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PAULO DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0000513-31.2010.5.18.0053
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

10.Processo RO-0000569-17.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SETEH ENGENHARIA LTDA. ME
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY JHONAS DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(s) : SERGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000631-85.2010.5.18.0221
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FLECSON OLIVEIRA SANTANA
Advogado(s) : OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000648-93.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA..
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES NETO
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0000745-84.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
Recorrido(s) : JULES RIMET DE SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0000847-15.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. ERENILDO SILVA DE MIRANDA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-0000847-09.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Advogado(s) : EDNA MARIA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TALMAI MAGDIEL RODRIGUES
Advogado(s) : FABRÍCIA FIUZA DIAS E OUTRO(S)

16.Processo RO-0000979-78.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FJR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA
Recorrido(s) : SAMUEL GONÇALVES DA CRUZ
Advogado(s) : SINARA DA SILVA VIEIRA

17.Processo RO-0001041-55.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DETONI LOPES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIEGO DE OLIVEIRA MENEZES (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0001074-78.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIA DAS DORES SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001377-19.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSUÉ DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
Recorrido(s) : 2. N.P. MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA.
Advogado(s) : SILVIA RIBEIO LEÃO
Recorrido(s) : 3. EFIKAS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : ARIOVALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo AIRO-0001375-15.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : JUAREZ TELES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-0232300-66.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s) : ANDRÉA DURAN SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ MOREIRA ARRUDA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

22.Processo RO-0366000-40.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0000182-23.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERMANO VERAS COELHO
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

24.Processo RO-0000529-38.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LECION BRITO SANTANA
Advogado(s) : LENIO CESAR GODINHO JUNIOR E OUTRO(S)

25.Processo RO-0000554-55.2010.5.18.0131
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : HENOC CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ALZIRA MARIA MARRA
Recorrido(s) : ADAILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

26.Processo RO-0000648-02.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDIRENE SOARES LIMA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

27.Processo RO-0000649-25.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUCIENE BISPO GAMA
Advogado(s) : NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
Recorrido(s) : MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA..
Advogado(s) : WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0000841-84.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATA AURORA FIUZA RAMOS
Advogado(s) : NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0000878-20.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAFÉ ATON SOCIEDADE LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALINE MARIA DOS REIS SILVA
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

30.Processo RO-0001066-04.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CÁSSIA COSTA DA SILVA
Advogado(s) : HUDSON ROBSON LIMA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

31.Processo AP-0146600-34.2008.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

32.Processo AP-0051500-12.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Agravado(s) : BENEDITO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : VALTENE ALVES DINIZ

33.Processo AP-0000187-68.2010.5.18.0151
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : EURÍPEDES BORGES DE MORAES
Advogado(s) : DJAN GOULART MORAIS
Agravado(s) : SEBASTIÃO DIVINO BORGES MAIA
Advogado(s) : RAYNER CARVALHO MEDEIROS

34.Processo AP-0000504-25.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ALENCAR PONTES DE ALENCASTRO E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Agravado(s) : JOSUÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0196300-32.2002.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ASSUNÇÃO TEIXEIRA BARROS MENDES
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

36.Processo RO-0031300-92.2008.5.18.0221
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. COMAPI LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÁUDIO MARTINS DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-0049600-80.2008.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COLÉGIO VIDA LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO ISSY

38.Processo RO-0003800-77.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

39.Processo RO-0063300-97.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AURELIANO JOSÉ INÁCIO
Advogado(s) : LAUDO NATEL MATEUS
Recorrido(s) : ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
Advogado(s) : ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE E OUTRO(S)

40.Processo RO-0128000-41.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.
Advogado(s) : IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Recorrente(s) : 3. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 4. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0169100-03.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIANA MARY GOSSI (ADESIVO)
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-0190000-13.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO

43.Processo RO-0202700-85.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARCO AURÉLIO PIRES CHAVES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

44.Processo RO-0208000-34.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0220000-60.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SOLUÇOES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

46.Processo RO-0221000-28.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DENISE DE SOUZA CASTRO

Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

47.Processo RO-0229200-18.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELDER PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0229700-66.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRIEL SERAFIM DA SILVA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

49.Processo RO-0238100-87.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BETHANIA DA SILVA COSTA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0000216-65.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

51.Processo RO-0000216-56.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES
Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

52.Processo RO-0000226-95.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES

53.Processo RO-0000250-63.2010.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA LÚCIA SILVA DE PAULA

54.Processo RO-0000314-59.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : JULIANA SILVA MARCELINO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

55.Processo RO-0000323-56.2010.5.18.0251
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WANDER MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUPERMERCADO PESSOA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000326-49.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

57.Processo RO-0000327-55.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. LIDIANE SILVA CIRQUEIRA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0000353-53.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JUSSARA PAULA DA SILVA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : EDSON STECKER E OUTRO(S)

59.Processo RO-0000400-21.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. DOMINGOS CAETANO FERNANDES
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-0000483-46.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO VIEIRA MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0000502-37.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANEDINO DE SOUZA
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.

62.Processo RO-0000719-95.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0000730-24.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DE ASSIS JUVENÇO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0000767-54.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VANESSA RODRIGUES DA SILVA MARIANO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NADIR MARIA DANTAS
Advogado(s) : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)

65.Processo RO-0000780-90.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAUREANO FRANCISCO LEITE
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000853-19.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LILIA ALVES BORGES DA COSTA
Advogado(s) : PETERSON FERREIRA BISPO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000904-27.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo AIRO-0000294-62.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : 1. LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Agravante(s) : 2. FLÁVIA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
Agravado(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

69.Processo AP-0088300-35.2002.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. VILMA PONCE BÁRBARA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

70.Processo AP-0120600-76.2004.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : FLÁVIO FRANCISCO NASCIMENTO
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDSON JOAQUIM DE SANTANA
Advogado(s) : JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO E OUTRO(S)

71.Processo AP-0078000-11.2007.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CRISTIANE MESSIAS GOMAS
Advogado(s) : FILEMON PEREIRA NEVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

72.Processo AP-0061500-48.2008.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : RUSIO SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
Advogado(s) : DIRLEY LEOCADIO BAHLS JÚNIOR

73.Processo AP-0076700-41.2008.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA.
Advogado(s) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO PEREIRA CUNHA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

74.Processo AP-0136100-67.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : URSULA BATISTA LOPES
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

75.Processo AP-0184100-31.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

76.Processo AP-0187700-45.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

77.Processo AP-0000540-55.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ADÃO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

78.Processo AP-0000866-21.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

III - RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo RO-0049300-21.2008.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOVELINO PEDRO FERRO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

80.Processo RO-0000100-55.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. WESLEI RODRIGUES ROSA
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0085600-18.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

82.Processo RO-0087000-12.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ÁGDA ANA DUARTE
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0120400-17.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRIO SÉRGIO THIAGO (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-0148800-02.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. LEONILDO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
Advogado(s) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

85.Processo RO-0153900-26.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. AUDREY HELEN SILVA
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0164100-16.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOELMA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0169500-87.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : REGINALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

88.Processo RO-0184300-87.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RIODERLAN LIMA DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

89.Processo RO-0194600-68.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIEL ALVES TERRA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0196800-14.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANDRÉ FLORINDO SILVA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-0198900-58.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JUSTINO AVELINO DE LIMA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

92.Processo RO-0210000-65.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

93.Processo RO-0224100-91.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FAGNER DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

94.Processo RO-0224800-46.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : ADOLFO KENNEDY MARQUES E OUTRO(S)

95.Processo RO-0268500-71.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO JOSÉ PEREIRA MAGALHÃES
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

96.Processo RO-0353800-54.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JARDEL DE ALMEIDA CORREIA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-0415900-89.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrente(s) : 2. ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA CORDEIRO
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

98.Processo RO-0000031-33.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0000096-10.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ROGÉRIO GUEDES DE BARROS
Advogado(s) : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-0000146-48.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SÔNIA MARIA BOETTCHER
Advogado(s) : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-0000203-52.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DALMO TEIXEIRA SILVA
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 2. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-0000204-63.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : FLAUSE MARIA GOMES
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

103.Processo RO-0000226-94.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELI GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

104.Processo RO-0000249-46.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JANETE RODRIGUES MACHADO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-0000346-67.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. HELLEN CAETANO GONÇALVES
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

106.Processo RO-0000401-88.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

107.Processo RO-0000462-40.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Recorrido(s) : LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

108.Processo RO-0000547-56.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LÍVIA ADRIANA RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

109.Processo RO-0000564-04.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÉRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

110.Processo RO-0000577-82.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
Advogado(s) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANILDO VANDEIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

111.Processo RO-0000594-12.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-0000615-85.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-0000629-81.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

114.Processo RO-0000693-09.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDIR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-0000758-86.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

116.Processo RO-0000773-34.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉLIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

117.Processo RO-0000799-32.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CARLOS SILVÉRIO FERREIRA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-0000807-87.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOÃO MENDES DE SOUZA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

119.Processo RO-0000870-58.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : EDIMAR ROSA MANSO
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

120.Processo RO-0000871-43.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : KÉSIA PINHEIRO DA COSTA
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

121.Processo RO-0000897-26.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SÔNIA MARIA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

122.Processo RO-0000903-33.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARINHO MATIAS COSTA
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

123.Processo RO-0000916-32.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

124.Processo RO-0000928-37.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLARICE VIEIRA DE JESUS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

125.Processo RO-0000947-24.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

126.Processo RO-0000966-49.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

127.Processo RO-0001005-52.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ERNANDES DE ALENCAR SILVA
Advogado(s) : EDSON AUGUSTO RAMOS
Recorrido(s) : AFG COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

128.Processo RO-0001063-36.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado(s) : AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-0001084-25.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALDIVINO BATISTA DOS REIS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

130.Processo AP-0036000-51.2005.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
Agravado(s) : EDSON XAVIER DE FARIA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

131.Processo AP-0220100-02.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. W.P. GUIMARÃES NETO - ME
Advogado(s) : LUDIMILA BORGES GOULART
Agravado(s) : 2. DIOGO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

132.Processo RO-0094800-26.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JESIEL LIMA DOS PASSOS
Advogado(s) : ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO E OUTRO(S)

133.Processo RO-0196600-07.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SEBASTIÃO LEAL DE BRITO
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido(s) : ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)

134.Processo RO-0393300-74.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LAURITO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

135.Processo RO-0000024-47.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GISELE PALAZZO FERREIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Observação : Vista Regimental ao Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

136.Processo RO-0000028-87.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Observação : Vista Regimental ao Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

137.Processo RO-0000035-67.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OLAIR DO CARMO RIBEIRO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Observação : Vista Regimental ao Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

138.Processo RO-0000145-72.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Observação : Vista Regimental ao Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

139.Processo RO-0000245-27.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

140.Processo RO-0000321-54.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WILLIAN ROBERTO LOUZADA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Observação : Vista Regimental ao Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna

141.Processo RO-0000476-54.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA
Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

142.Processo ED-AP-0080200-16.2008.5.18.0251
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

143.Processo ED-RO-0169400-44.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : 1. NILVA MARIA DA SILVA ALVES
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Embargado(s) : Os MESMOS
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

144.Processo ED-RO-0106000-80.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : SÉRGIO DIVINO DE BESSA
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

145.Processo ED-RO-0236600-83.2009.5.18.0102
Redator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LÁZARO JOSÉ ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 03 de setembro de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000068-63.2010.5.18.0004
EMBARGANTE(S) : JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA
EMBARGADO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela reclamante, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação da reclamada para, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor de Desembargador

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160400-38.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1.HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. MÁRCIA BALDAN
ADVOGADOS : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelas partes (fls. 945/949 e fls. 951/958) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da

Reclamante e da Reclamada, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 04 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-AP-0101600-61.2009.5.18.0054
Embargante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : RAFAELA DOS SANTOS MATOS
Advogado(s) : DIRVAL PEREIRA BORGES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls.156/158.
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

Processo ED-RO-0141900-80.2007.5.18.0201
Embargante(s) : 1. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Embargado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intimem-se as partes, iniciando-se pela reclamada para, em cinco dias, caso queiram, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 789/793 e 797/801, pelo reclamante e reclamada, respectivamente.
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

Processo ED-RO-0049600-70.2005.5.18.0201
Embargante(s) : 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Embargante(s) : 2. JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Embargado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 950/954) e pela reclamada (fls. 961/968).
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 01 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-0000762-09.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO(S)-0000762-09.2010.5.18.0141)
Agravado(s) : 2. TATIANE PEREIRA CÁSSIA
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0000181-23.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VALDETINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000357-31.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RITIELI FERNANDES TEODORO FREIRE
ADVOGADO(S) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL NÃO CARACTERIZADA. Emergindo dos autos que a empresa recebedora da notificação inicial e a reclamada, apesar de serem pessoas jurídicas distintas, confundem-se entre si, formando uma única organização empresarial, não há que se falar em declaração de nulidade.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000553-91.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELSON OLIVEIRA SANTANA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovado pelos registro nos cartões de ponto que o reclamante usufruía intervalo inferior a uma hora, é devida a remuneração do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, e OJ nº 307 da SDI-1 do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da Reclamada e total provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em

substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000556-65.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. KEYLA CRISTINA DE MEDEIROS TEODORO
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MAYRA HORIZONTE FERREIRA
ADVOGADO(S) : THIAGO TÚRCIO LADEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. MULTA MORATÓRIA. A mora na quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de abandono de emprego, enseja a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamada e da Reclamante e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000564-02.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : J.R. MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : ANDRE HEDIGER CHINELLATO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GUERRA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA NASCIMENTO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000578-55.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA : SALÁRIOS. FALTA DE PAGAMENTO. Comprovada a prestação do trabalho e a ausência de pagamento, deve ser acolhido o pedido de pagamento de salários.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso dos Reclamados e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000638-46.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARCOS ANDRADE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTA RIBAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : JUSTA CAUSA. Comprovado nos autos o cometimento de falta grave pelo reclamante, impõe-se a aplicação da dispensa por justa causa.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Adélio Braz de Paula. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000919-78.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SILVANA LUÍS PEREIRA
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001080-09.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MAURA DA SILVA MELO - ME
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIONE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KARLA M DA CRUZ CARDOSO
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. SÚMULA 01. A impugnação aos cálculos em sentença líquida deve, primeiramente, ser apresentada em sede de embargos de declaração, conforme pacificado na Súmula 01 deste Egrégio Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001082-82.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TAIZA SAMARA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENAPE CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO A TERMO POR PARTE DO RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DA PROVA DE PREJUÍZO POR PARTE DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A teor do art. 480 da CLT, é do empregador o ônus de provar que a rescisão antecipada do contrato a prazo por parte do empregado trouxe-lhe efetivo prejuízo, o que não ocorreu no caso dos autos. Indevida, pois, qualquer indenização à reclamada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA

DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001104-52.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO
Advogado(s) : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUANA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA : 'INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato'. (Súmula 03 do TRT 18ª Região)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001212-69.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCUS COSTA CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEILA DA SILVA NASCIMENTO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. PAGAMENTO PARCIAL. DIFERENÇAS DEVIDAS. Restando demonstrado que o empregador não pagou a totalidade das horas extras laboradas, a obreira faz jus à percepção das diferenças de labor em sobrejornada não-quitadas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001220-46.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001287-90.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HÉRCULES GONZAGA REZENDE
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE BOM PALADAR LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO UNGARELLI
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 03 de setembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000234-74.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO AMATO PISSINI (GO - 31075)
Recorrido(a)(s): ANA PAULA BRAZ
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 166).
Regular a representação processual (fls. 168, 183 e 185).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 138/139, 163 e 223).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões): O Recorrente alega ser parte ilegítima para responder à demanda, asseverando que jamais manteve relação empregatícia com a Reclamante, mas tão somente contrato de prestação de serviços com a primeira Reclamada.
Todavia, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 37, XXI, da CF.
- violação dos artigos 71, § 2º, da Lei nº 8.212/91, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 2º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 157):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. A terceirização, mesmo lícita, acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, mormente quando este deixa de fiscalizar sua contratada no sentido de garantir que as normas trabalhistas sejam cumpridas, tendo em vista a culpa in eligendo ou in vigilando na qual se baseia a referida Súmula. Sentença mantida."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000398-54.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): NELSON CABRAL DE MELO
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 1.635; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 1.637).
Regular a representação processual (fl. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 1.596, 1.607/1.608, 1.634-v e 1.642/1.643).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1 é ineficaz e inconstitucional.
Consta do acórdão (fls. 1.631/1.633):
"Portanto, por se tratar de direito garantido por norma de natureza cogente, é considerada inválida norma coletiva que contempla a redução e/ou supressão de intervalo intrajornada. Esse é o entendimento majoritário do TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 (...)
Nestas condições, a inobservância das condições estatuídas no inciso II da OJ 342, da SDI1 do TST atrai a incidência do inciso I, resultando na remuneração integral do intervalo mínimo, na forma da Súmula nº 2, do TRT/18ª Região."
O posicionamento da Turma Julgadora sobre a matéria está em conformidade com a OJ 342 da SBDI-1 do Colendo TST, tendo ficado registrado no acórdão que o Reclamante não usufruía de tal intervalo e que não estava também enquadrado na exceção que a OJ 342, item II, faz aos motoristas do transporte público coletivo. Neste contexto, tem-se que é inviável o seguimento do apelo, inclusive por discrepância jurisprudencial, por observância à Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000406-22.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): VICENTE PAULO DE JESUS
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 1.111; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 1.113).
Regular a representação processual (fls. 20/21).
Satisfeito o preparo (fls. 1.062, 1.064, 1.094/1.095, 1.110 e 1.122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Aduz que a natureza da verba é indenizatória e não salarial. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1 é ineficaz e inconstitucional.
Consta do acórdão (fls. 1.108-v/1.109):
"A nova redação da OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST prevê a possibilidade de flexibilização do intervalo para refeição e descanso dos motoristas do transporte público coletivo urbano, por meio de negociação coletiva, mediante a concessão de descansos menores e fracionados ao final de cada viagem, o que, todavia, está condicionado à garantia de redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada e sem redução na remuneração.
Contudo, in casu, as CCT's juntadas pela reclamada não estabelecem jornada reduzida e ainda permitem a prorrogação da jornada normal de 220h/mês, sendo que a própria recorrente declarou em sua defesa, fls. 47, que o autor cumpria jornada diária de 7:20 horas, em total discordância com o disposto na citada orientação jurisprudencial.
Portanto, a cláusula 5.3.1 das CCT's, que prevê a flexibilização do intervalo e que caracteriza como tal os minutos 'interviagens', não pode ser considerada válida.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade às normas estabelecidas por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, permitindo que as partes possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que não se pode admitir que suas disposições ofendam direito de ordem pública, tal como o que garante ao trabalhador o direito à pausa para descanso e refeição.
Ora, os intervalos interviagens não obedeciam os objetivos da lei, pois se extrai da prova oral produzida nestes autos que os motoristas da reclamada não usufruem de descanso, já que não podem sair da empresa nos intervalos entre as viagens, ficando à disposição do empregador, devendo 'puxar o carro' nesse período, alinhando o veículo na fila formada no terminal, até o horário de saída da próxima viagem, com tempo apenas para irem ao banheiro e fazerem um lanche rápido (fls. 18 e 1028/1036).
Embora a nova redação da OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST tenha sido publicada em 23, 24 e 25 de novembro de 2009, quando já estava em curso o pacto laboral do recorrido ¿ que ainda está em vigor (fl. 03), ainda assim o entendimento ali consubstanciado é aplicável ao contrato de trabalho do reclamante. (...)
Desse modo, deixando a reclamada de conceder o intervalo intrajornada mínimo, faz jus o reclamante a perceber as horas dele decorrentes, nos termos deferidos na r. sentença. Ressalto que não houve insurgência recursal quanto aos parâmetros de apuração fixados na decisão de primeiro grau.
A natureza jurídica da parcela é salarial, conforme se infere da OJ nº 354 do C. TST. Portanto, repercute no cálculo de outras parcelas salariais.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O posicionamento da Turma Julgadora sobre a matéria está em conformidade com as OJs 342 e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, tendo ficado registrado no acórdão que o Reclamante não usufruía de tal intervalo e que não estava também enquadrado na exceção que a OJ 342, item II, faz aos motoristas do transporte público coletivo. Neste contexto, tem-se que é inviável o seguimento do apelo por observância à Súmula 333/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução
A Reclamada não concorda com a determinação de restituição dos valores descontados a título de contribuição sindical sob o argumento de que o Reclamante não era filiado. Transcreve os arestos de fl. 1.120.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de conflito de julgados, sendo despicienda tal alegação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000410-65.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 1.751; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 1.754).
Regular a representação processual (fls. 35/36).
Satisfeito o preparo (fls. 1.706, 1.721/1.722, 1.750 e 1.763/1.764).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Aduz que a natureza da verba é indenizatória e não salarial. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1 é ineficaz e inconstitucional.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.743):
"INTERVALO INTRAJORNADA. OJ 342 DA SBDI-1 DO TST. Consoante prevê a OJ 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de norma coletiva tendente a suprimir ou reduzir o intervalo para descanso intrajornada, por se traduzir em

regra voltada para a proteção da saúde e higiene do trabalhador. Exegese do artigo 7º, XXII, da CF/88."
Ficou consignado, no acórdão, também, que (fls. 1.747/1.748):
"De outro lado, na hipótese dos autos, as 'papeletas de tráfego' juntadas com a defesa demonstram que o reclamante, de fato, não usufruía de qualquer período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, sendo certo que a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST consolidou o entendimento de que, não sendo concedido tal intervalo, deve ser deferido o pagamento total do período correspondente, com adicional mínimo de 50%.
E com espeque no que prevê a OJ 354 da SBDI-1, correta a sentença que deferiu os reflexos daí decorrentes, não se cogitando em infração às normas constitucionais invocadas pela recorrente."
O posicionamento da Turma Julgadora sobre a matéria está em conformidade com as OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, tendo ficado registrado no acórdão que o Reclamante não usufruía de tal intervalo. Neste contexto, tem-se que é inviável o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002396-75.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
Agravado(a)(s): MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Considerando a ausência das peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT) reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise dos pressupostos de admissibilidade deste Agravo e o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL", cumprindo o disposto no artigo 768 da CLT (Falência).
Após, à DSRD para intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002476-39.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
Agravado(a)(s): LEANNY FERREIRA INOCÊNCIO TELLES
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Considerando a ausência das peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT) reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise dos pressupostos de admissibilidade deste Agravo e o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL", cumprindo o disposto no artigo 768 da CLT (Falência).
Após, à DSRD para intimação da Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002490-23.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): B&M SHOWS LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Agravado(a)(s): EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 295 e 296).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002513-66.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): MARIA BELMIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO (GO - 20249)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/07/2010 - fl. 307; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a cópia do acórdão regional estar incompleta.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002519-73.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17 e 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0033900-57.2005.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Interessado(a)(s): JOVANIR GONÇALVES MENDES
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 1.241; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 1.243).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.246). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fl. 1.252).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.231/1.232):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão recorrido que a Turma Julgadora não declarou a incompetência desta Especializada no tocante à multa moratória, sendo, portanto, impertinente a assertiva de violação direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0043200-13.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 691; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 693).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" (fl. 698). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 680/681):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à

legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0051600-41.2008.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Interessado(a)(s): DIRSON GARCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA (GO - 24334)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 663; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 665).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 668). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fl. 674).
Consta da ementa do acórdão (fls. 652/653):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão recorrido que a Turma Julgadora declarou que "a Justiça do Trabalho tem competência para executar a referida multa, pois trata-se de mero acessório da obrigação principal" (fl. 659), sendo, portanto, impertinente a assertiva de violação direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0066300-34.2008.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ERNANDES FELISBERTO ELIAS
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. ERNANDES FELISBERTO ELIAS
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 1.274; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 1.281; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 25/06/2010 - fl. 1.337).
Regular a representação processual (fls. 1.034/1.035 e 1.157/1.160).
Satisfeito o preparo (fls. 736, 753, 793, 795/796, 1.081, 1.142, 1.144, 1.273 e 1.327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
A Reclamada afirma que o entendimento regional "acabou por violar o ato jurídico perfeito e acabado, qual seja, a homologação da rescisão contratual sem qualquer ressalva específica" (fl. 1.286).
Consta do acórdão (fl. 1.233):
"No caso em apreço o reclamante está a pleitear direitos não quitados pela empresa e que jamais foram expressamente consignados no recibo, de modo que não há que se falar na aplicação da súmula nº 330, do colendo TST, ao caso vertente.
Registro que essa decisão mantém incólume o inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito constitucional citado nem contrariedade à Súmula 330/TST, conforme alegado pela Recorrente.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 333,I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que não é devida a equiparação salarial, visto que o Autor não se desincumbiu de provar a existência dos requisitos configuradores do direito alegado (artigo 461 da CLT).
Consta do acórdão (fls. 1.234/1.236):
"O reclamante se desincumbiu satisfatoriamente do ônus probatório de demonstrar a identidade de funções, diante da confissão do preposto da empresa (...).
Quanto ao tempo de exercício na função de operador de empilhadeira, a documentação carreada aos autos demonstra ausência de tempo superior a dois anos de exercício de função, bem como a similitude.
(...)
Diante de todo o exposto, a reclamada não se desincumbiu do ônus de demonstrar fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo sido feita a distribuição do ônus da prova em harmonia com as disposições da própria Súmula 6/TST, não se vislumbrando,

assim, ofensa aos preceitos indigitados nem contrariedade ao citado verbete sumular.
O aresto de fl. 1.291 é inespecífico, visto que, no caso dos autos, não houve prova de ausência dos requisitos da equiparação salarial (incidência da Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, I, LV, 7º, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Autor não provou a existência de diferenças de horas extras, ônus que lhe cabia, já que ela teria juntado as folhas de ponto e demonstrado as compensações existentes. Entende que houve tratamento desigual às partes no tocante ao exame das provas produzidas nos autos. Pugna pela validade do banco de horas e afirma que eventuais horas extraordinárias eram compensadas ou pagas.
Consta do acórdão (fls. 1.237/1.239):
"Dos espelhos de ponto de fl. 209 e seguintes, constata-se, com facilidade, que o sistema de ponto da reclamada realmente não considerava como extras as frações de minutos inferiores a 15, tanto no início, quanto no fim da jornada, o que implica violação ao disposto no artigo 58, § 1º, da CLT.
Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 366 do colendo TST (...)
Nesse passo, ante a equivocada forma adotada pelo sistema de ponto da reclamada remanescem diferenças a favor do reclamante referente a labor extraordinário não pago nem compensado, o que foi demonstrado, por amostragem (...)
Se as frações em questão não eram lançadas a crédito no banco de horas, por óbvio que também não eram pagas nem compensadas, motivo pelo qual o obreiro tem o direito de receber o tempo respectivo, como extra, conforme se apurar nos controles de ponto.
Destaco que partir do acordo coletivo firmado em 2006, as partes dispuseram que não seriam computados 15 minutos antes e 15 minutos após o expediente para efeito de hora extra (...)
Destarte, na vigência da norma referida, entendeu o d. julgador que tal disposição é perfeitamente aplicável ao contrato do reclamante, posto que inserida por meio ACT celebrado pelos legítimos representantes da entidade sindical da categoria profissional do autor conforme assegurado pela Constituição Federal (...)."
O entendimento regional acerca do deferimento das horas extras está embasado no teor probante dos autos, tendo ficado demonstrado que o próprio sistema de ponto da Empresa não computava como extra as frações de minutos inferiores a 15 minutos, sendo devidos, portanto, por força de norma trabalhista (artigo 58/CLT) e da Súmula 366/TST, tendo ficado limitada a condenação, por outro lado, ao período em que não existia ACT. Em sendo assim, não cabe cogitar aqui de ofensa a nenhum dos preceitos relacionados neste tópico.
Igualmente, não ficou evidenciado que tenha havido tratamento desigual às partes, consoante alegado pela Recorrente, sendo impertinente a assertiva de ofensa ao inciso I do artigo 5º da CF.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são imprestáveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, o qual deve ser respeitado. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, deve ser pago somente em relação aos vinte minutos restantes e defende a sua natureza indenizatória e não salarial, ou seja, sem reflexos. Aduz, outrossim, que se devido, seria somente o adicional de 50%.
Consta do acórdão (fls. 1.241/1.243):
"Esta Corte vem aplicando o entendimento de ineficácia da previsão normativa coletiva, porque aflige medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, segundo a OJ 342 da SDI-I do TST, cuja única exceção é a autorização do Ministro do Trabalho.
E ainda se válida fosse, convém retormar o tão conhecido fato de que norma coletiva impõe como requisito da redução do horário intervalar a ausência de sobrelabor.
De igual forma, a Portaria nº 47, de 30.05.2003 da DRT - GO (...)
Feitas essas considerações, nenhum dos instrumentos antes mencionados socorre a empresa, diante da habitualidade de sobrelabor, processualmente demonstrada nos autos.
Logo, ante a irregularidade no procedimento adotado pela reclamada, exsurge o direito do autor ao pagamento do labor indevidamente expendido no período atinente ao intervalo intrajornada.
(...) curvo-me ao entendimento majoritário desta Corte e passo deferir o pagamento da hora cheia acrescida do adicional quando o intervalo for total ou parcialmente suprimido. Mantenho, portanto, inalterada a sentença no pormenor."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354 /SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 80 /TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 191, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, aduzindo que foi confessado pelo Reclamante que houve a entrega dos EPI's, sendo certo que eles eliminavam o agente insalubre do ambiente, além de o contato ser apenas eventual. Alega que uma norma regulamentar não pode criar obrigação para a Empresa.
Consta do acórdão (fls. 1.246/1.247):
"Nesse passo, é correta a r. sentença ao deferir o adicional de insalubridade em grau médio (20%) durante o período em que a reclamada descuidou-se em fornecer equipamento adequado para a eliminação do risco ruído.
Quanto à exposição de forma eventual, o laudo apresentado pelo assistente da reclamada registra que 'O reclamante se expunha de maneira habitual e de forma contínua ao ruído'. (fl. 461).
Quanto à natureza jurídica do adicional de insalubridade, é salarial (...)."
Vê-se que, após o exame da moldura probatória produzida nos autos, a Turma concluiu pela ausência de prova da efetiva neutralização dos agentes insalubres, deferindo, assim, o adicional de insalubridade em grau médio, devendo ser ressaltado que ficou consignado que a exposição não era eventual. Infere-se daí que não houve afronta ao preceito legal indigitado nem contrariedade com a Súmula 80 do Colendo TST.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam a necessária identidade fática, tendo ficado registrado, nestes autos, que a Reclamada descuidou-se no fornecimento e troca devida dos EPIs (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.
- contrariedade à OJ 280 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 193 da CLT.
A Reclamada sustenta que inexistiu trabalho em condições perigosas, pois, desde 05/05/2003, o abastecimento das empilhadeiras é feito por terceiros, e se o Reclamante ficou exposto ao perigo o foi de modo esporádico, eventual, sendo, portanto, indevido o referido adicional. Entende, também, que não há reflexos, pois a natureza do adicional é indenizatória.
Consta do acórdão (fls. 1.248/1.249):
"Todavia, apesar da terceirização do abastecimento das empilhadeiras, o autor encontrava-se sujeito a riscos pois a empresa somente veio a instalar a faixa de risco em julho de 2005.
No que diz respeito ao adicional de periculosidade, data venia , aplica-se ao caso o entendimento consubstanciado na Súmula 364, I, do C. TST (...).
O verbete acima transcrito realmente exclui a incidência do adicional de periculosidade quando o empregado se expõe ao risco de forma eventual ou por tempo extremamente reduzido, ainda que tal exposição seja habitual. Contudo, não consta do laudo que no curto período abrangido pela condenação o labor do reclamante inseria-se nesse conceito.
Em razão da natureza salarial do adicional, mantenho os reflexos determinados na sentença."
A Turma Julgadora decidiu, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula 364/TST (e ex-OJ 280/SBDI-1), já que demonstrado que a exposição ao risco não era eventual, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Salienta-se que aresto de Turma do Colendo TST (fl. 1.321) e aquele sem fonte de publicação (fl. 1.322) são inservíveis ao cotejo de teses (incidência do artigo 896/CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente).
Em relação à natureza da verba (reflexos), tem-se que o primeiro aresto de fl. 1.323 é inespecífico, visto que não traz tese explícita acerca do caráter da verba (Súmula 296/TST), devendo ser levado em consideração que o Colendo TST já consolidou entendimento, por intermédio da Súmula 132,I, no sentido de que o adicional de periculosidade integra o cálculo de indenização e de horas extras. O segundo aresto é de Turma daquela Colenda Corte, sendo imprestável ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91.
A Recorrente argumenta que não cabe cogitar de integração desta verba para o cálculo de quaisquer outras verbas, visto que ela não tem caráter salarial, estando totalmente desvinculada da remuneração.
Ficou consignado no acórdão que o preposto afirmou que a PR é paga levando-se em consideração o cumprimento de metas estabelecidas e que sua base de cálculo é um percentual no salário do empregado (fl. 1.250), revelando, desse modo, o seu caráter salarial, tendo natureza jurídica de prêmio. Nesse contexto, não se evidencia ofensa literal aos artigos 7º, XI, da Carta Magna e 28,§ 9º, da Lei citada.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, limitando-se a alegar ofensa ao artigo 4º da Resolução 467/2005.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ERNANDES FELISBERTO ELIAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 1.337; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1.340).
Regular a representação processual (fl. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.081).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 366/TST.
- contrariedade à OJ 372 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XIII, XVI e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 1º, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma Regional, afirmando serem devidas as horas extras no período de 01/03/2006 até a rescisão contratual, ao argumento de que "não há que se falar em desconsideração de frações inferiores a 15 (quinze) minutos nos cartões de ponto, por aplicação da cláusula 29 dos ACT's (2006/07 e 2007/08), uma vez que o disposto no § 1º ao art. 58 da CLT afasta o disposto em acordo coletivo de trabalho, no sentido de permitir o elastecimento do limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras, sob pena de caracterização a prestação laboral sem a devida contraprestação" (fl. 1.346).
Consta do acórdão (fl. 1.239):
"Destaco que partir do acordo coletivo firmado em 2006, as partes dispuseram que não seriam computados 15 minutos antes e 15 minutos após o expediente para efeito de hora extra (...)
Destarte, na vigência da norma referida, entendeu o d. julgador que tal disposição é perfeitamente aplicável ao contrato do reclamante, posto que inserida por meio ACT celebrado pelos legítimos representantes da entidade sindical da categoria profissional do autor conforme assegurado pela Constituição Federal. Logo, a r. sentença fixou que o reclamante faz jus ao cômputo dos 15 minutos anteriores e posteriores à jornada, conforme se apurar nos controles de ponto, somente até o final de fevereiro de 2006, porque entre 1.3.2006 e a rescisão contratual há norma em sentido contrário, impedindo o direito."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ nº 372 da SBDI-1/TST.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0074900-10.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI (SP - 146167)
Interessado(a)(s): RONIVALDO XAVIER DA COSTA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 1.606; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 1.608).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.614). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.600):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0084400-44.2002.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): MARTA RITA MAGALHÃES PIRES
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 673; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 675).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 678). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl.650):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela

iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0089000-82.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): GYOVANA BORGES MARTINS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 548; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 550). A Recorrente comprovou (fls. 608/610) que no último dia do prazo (16/07/2010), o sistema integrado de protocolo de documentos eletrônicos do TRT da 18ª Região encontrava-se em manutenção.
Regular a representação processual (fls. 612/613).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 432/434, 500, 604/606).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, 128, 131, 262, 264, 460 e 515 do CPC, 2º, § 2º, 840, § 1º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que teria havido julgamento extra petita no julgamento do Recurso Ordinário, sob o fundamento de que a Turma Julgadora deferiu fora dos limites da lide, pois reconheceu a formação do grupo econômico sem qualquer causa de pedir neste sentido. Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que justifique tal entendimento, tendo havido ofensa aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, no particular.
Consta do acórdão (fl. 496):
"A análise do conjunto probatório dos presentes autos demonstra que a relação existente entre as reclamadas extrapolou os fins comerciais, estando presente a figura denominada grupo econômico por coordenação, caracterizada por uma relação horizontal entre as empresas, sem que haja a supremacia de uma sobre as outras, conforme a doutrina tem admitido, numa interpretação mais benéfica do § 2º do art. 2º da CLT.
Diante do exposto, entendo que as Reclamadas formaram, na verdade, um grupo econômico por coordenação, de modo que é desnecessário analisar a validade do contrato de prestação de serviços e eventual ilicitude da terceirização, tampouco a prestação de serviços em favor da 2ª Reclamada.
A existência de um grupo econômico, todavia, atrai a responsabilidade solidária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao autor, como previsto pelo § 2º do art. 2º da CLT.
Dou provimento ao recurso do Reclamante e nego provimento ao recurso da 2ª Reclamada, portanto, para declarar a responsabilidade solidária desta pelos créditos trabalhistas deferidos ao obreiro."
E, quanto à alegação de julgamento extra petita, assim se manifestou a Turma na decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos (fls. 545/546):
"Colho a oportunidade para ressaltar que inexiste julgamento 'extra petita' , haja vista que o reclamante apresentou, na inicial, o pedido sucessivo de responsabilização solidária da 2ª reclamada pelo adimplemento de eventuais parcelas deferidas.
Embora seja verdade que não tenha sido apresentada causa de pedir para tal pedido, cumpre trazer à baila o disposto pelo art. 131 do CPC, que dispõe que 'o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento'. Em outras palavras, havendo pedido e existindo nos autos prova de que tal pedido é procedente, é desnecessária a alegação daquela prova pelas partes.
Não há, portanto, violação ao princípio do contraditório, uma vez que a própria reclamada juntou o documento que comprova a existência de grupo econômico por coordenação, de modo que não é razoável alegar o desconhecimento de tal fato e a impossibilidade de defesa."
Verifica-se do acórdão que o entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, nem de contrariedade à Súmula 331/TST.
Por outro lado, a Turma, ao reconhecer a responsabilidade solidária da ora Recorrente, apenas conferiu aos fatos evidenciados na instrução processual o seu correto enquadramento jurídico, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da CF, 2º, 128, 131, 262, 264, 460 e 515 do CPC e 840, § 1º, da CLT, nem dissenso com os arestos que tratam de juglamento extra petita .
No que tange à alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, esta apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Os precedentes que tratam da responsabilidade subsidiária são inespecíficos, porquanto no caso dos autos ficou evidenciada a caracterização do grupo econômico. Os julgados que abordam a formação de grupo econômico não se prestam, igualmente, para o confronto, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento feito pela Reclamada ANDRELA à fl. 622. À SCP para as retificações pertinentes.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0095300-26.2008.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/06/2010 - fl. 90; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 93).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Argumenta que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que somente é possível não aplicar preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fls. 84-v e 85-v):
"O Excelso Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no

caso em apreço - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica o artigo 135 do Código Tributário Nacional.
(...)
Por fim, pontuo, com lastro no entendimento insculpido no art. 50, do Código Civil, que nada obsta que, no futuro, os bens particulares dos sócios da executada venham a responder pelo crédito fiscal em análise, desde que esgotadas as possibilidades de solvência pela pessoa jurídica, situação esta que até o momento não restou caracterizada."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0148400-40.2008.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Interessado(a)(s): EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 02/08/2010 - fl. 716; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 718).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 723). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 709 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0150500-59.2007.5.18.0082 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
2. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
2. ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
Interessado(a)(s): 1. EVERALDO FERREIRA DIAS
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 706; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 708).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 713). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 688- verso e 690-verso):
"(...) o crédito previdenciário, sendo acessório ou decorrente do Trabalhista deve ser atualizado pelos mesmos índices até o pagamento deste. Depois, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Ressalte-se que a edição da Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não teve o condão de alterar o entendimento já pacificado nesse Regional, uma vez que o fato gerador das contribuições previdenciárias, na presente hipótese, é o crédito trabalhista reconhecido."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0151100-12.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
3. ÁLVARO DONIZETI LOPES
Advogado(a)(s): 1. CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (GO - 16450)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
3. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): 1. ÁLVARO DONIZETI LOPES
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
3. CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (GO - 16450)
Recurso de: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 1.427; recurso apresentado em 04/07/2010 - fl. 1.429).
Regular a representação processual (fls. 1.317/1.318).
Satisfeito o preparo (fls. 1.151, 1.236/1.237, 1.395 e 1.456).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que "a sentença e o acórdão não trouxeram aos autos qualquer base jurídica a amparar a condenação havida" (fl. 1.433).
O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões): - violação dos artigos 128, 265, 286, 293 e 460 do CPC e 796 da CLT.
Alega a Recorrente que "não cabe ao nobre julgador a quo extrair do pedido de condenação solidária qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, uma vez que inexiste referido pedido e que não se pode por interpretação jurisdicional ampliar o pedido formulado" (fl. 1.440).
Consta do acórdão (fl. 1.384-v):
"Contudo, no caso em exame não se verifica julgamento extra petita , pois os efeitos da solidariedade pretendida na inicial (fls. 13) são bem mais abrangentes do que os da subsidiariedade reconhecida na sentença.
Ademais, cabe ao juiz dar o correto enquadramento jurídico dos fatos expostos em juízo pelas partes, incumbindo ao magistrado analisar as alegações e aplicar o direito que entende cabível ao caso concreto (CPC, art. 131).
Rejeito."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e levou em consideração a hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III,/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a matéria não foi tratada no acórdão, não havendo tese sobre a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 7º, XXX e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 461, 511 e 769 da CLT, 283 do CPC, 12 da Lei 6.019/74 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não poderia haver equiparação entre os empregados da prestadora de serviços e os seus, sendo indevido o pagamento das verbas deferidas. Diz que não foi trazida aos autos a norma coletiva que se pretendia aplicar ao caso em tela.
Consta do acórdão (fls. 1.390-v/1.391-v):
"Foi reconhecida a ilicitude da terceirização de atividade-fim da 1ª Reclamada (FURNAS) e declarada a impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com essa Reclamada, tendo em vista que o Autor foi contratado após à vigência da atual Constituição, sem concurso público (CF/88, art. 37, II e súmula 331, II, TST).
É incontroverso nos autos que o Reclamante é empregado da 2ª Reclamada (BAURUENSE) e presta serviços à 1ª Reclamada (FURNAS), na função de Assessor Técnico II.
A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, conforme já exposto em linha pretéritas (Enunciado nº 331, II, do TST).
Contudo, a realização das mesmas tarefas nas mesmas condições de trabalho enseja o reconhecimento da isonomia entre os trabalhadores terceirizados e aquelas vinculados à tomadora de serviços, aplicando-se aos primeiros as mesmas normas aplicadas aos empregados contratados pela tomadora de serviços, no caso, Furnas.
Importa destacar que a submissão a concurso público distingue mencionados empregados no que se refere aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito dos empregados da empresa prestadora de serviços ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia insculpido nos arts. 5º, caput, e 7º, XXXII, da Constituição Federal.
(...)
Assim, conquanto se trate de Empregado de Empresa prestadora de serviços, o Reclamante faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas pelos Empregados da tomadora dos serviços.
A r. sentença determinou a juntada de outros documentos eventualmente necessários, além dos já trazidos aos autos, com a finalidade de viabilizar a liquidação, no sentido de comprovar os parâmetros da isonomia salarial deferida (fls. 1147/1148).
Outrossim, não prospera a alegação de que o Autor não comprovou o preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT e nem mesmo indicou paradigma, haja vista que não foi deferida equiparação salarial.
Neste passo, mantenho a r. sentença quanto ao deferimento da diferenças salariais e reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço, nas horas extras, participação nos lucros e resultados."
A Turma Julgadora, ao concluir pelo deferimento das verbas postuladas ante a terceirização ilícita constatada, decidiu em sintonia com a OJ 383 /SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, a Turma expôs que a isonomia levará em conta os documentos presentes nos autos e, para a liquidação, outros que vierem a ser juntados, entendimento que não afronta os artigos 283 do CPC e 769 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 1.427; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 1.460).
Regular a representação processual (fl. 711).
Satisfeito o preparo (fls. 1.151, 1.236/1.237, 1.395 e 1.532).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.
- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não se poderia ter deferido à Autora os mesmos direitos da empresa tomadora de serviços, porquanto tal fato acarretaria ofensa ao princípio da isonomia, haja vista que o ingresso dos empregados da tomadora deu-se por intermédio de concurso público. Diz, também, que não se poderia ter conferido direitos previstos em norma coletiva que não se encontra nos autos.
A Turma Julgadora, ao entender ser correta a condenação ao pagamento de diferenças salariais em virtude do desempenho pelo empregado da empresa terceirizada das mesmas funções dos empregados da tomadora de serviços, em atenção ao princípio da isonomia, decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não se constata, ainda, violação aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, pelo fato de a Turma ter destacado que "A r. sentença determinou a juntada de outros documentos eventualmente necessários, além dos já trazidos aos autos, com a finalidade de viabilizar a liquidação, no sentido de comprovar os parâmetros da isonomia salarial deferida (fls. 1147/1148). Outrossim, não prospera a alegação de que o Autor não comprovou o preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT e nem mesmo indicou paradigma, haja vista que não foi deferida equiparação salarial." (fl. 1.391-v).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ÁLVARO DONIZETI LOPES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 1.427; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 1.534).
Regular a representação processual (fls. 14, 1.355/1.356).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), alegando que, quando fora admitido, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica.
Consta do acórdão (fl. 1.383):
"EMENTA: FURNAS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, II, do COLENDO TST. Ainda que se declare a irregularidade da contratação do empregado por meio de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia e diretamente com a tomadora dos serviços, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., quando a prestação laboral teve início após o advento da Constituição Federal de 1988. Incide à hipótese o entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do C. TST."
Denota-se que o acórdão da Turma está em sintonia com a Súmula nº 331, II, do Colendo TST, tendo sido destacado que a tomadora de serviços pertence à Administração Pública e que houve comprovação de que o Reclamante começou a prestar serviços para Furnas após o advento da Constituição Federal de 1988. Inviável, portanto, a alegação de ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0154500-71.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LOJAS RIACHUELO S.A.
2. ANDRÉ GRIMONE
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS (GO - 22764)
2. RODRIGO LEMOS CURADO (GO - 27638)
Recorrido(a)(s): 1. ANDRÉ GRIMONE
2. LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO LEMOS CURADO (GO - 27638)
2. CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS (GO - 22764)
Recurso de: LOJAS RIACHUELO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 1016; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 1036; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 29/06/2010 - fl. 1083).
Regular a representação processual (fls. 1047/1048).
Satisfeito o preparo (fls. 1006/1007 e 1052/1053).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões): - violação dos artigos 62, parágrafo único, 818 da CLT e 333 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Obreiro exercia cargo de confiança (gerente da loja), não estando sujeito a controle de jornada, nem a descanso semanal remunerado.
Consta do acórdão (fls. 999-verso/1000 e verso):
"O descanso semanal remunerado por ser norma de ordem pública, garantido constitucionalmente a todos os trabalhadores não se insere na exceção do § 2º do art. 62 da CLT.
De toda forma, ao reclamante compete provar os fatos constitutivos do direito postulado ao passo que à reclamada cabe a demonstração dos fatos modificativos, extintivos e impeditivos (art. 818 da CLT c/c 333, I e II da CLT).
A análise da prova coligida permite concluir que o reclamante está com a razão, ao menos em parte. O preposto da reclamada confessa o labor nesses dias ao relatar que 'que os gerentes trabalham aos domingos também' e ainda que 'o gerente não é convocado para trabalhar no domingo, no entanto trabalham se quiser'. (fls. 745'.
(...)
Desse modo, restou provado que o reclamante laborava aos domingos sem, no entanto, receber a contraprestação respectiva, haja vista que nos contracheques acostados às fls. 317/377 não constam qualquer pagamento da referida verba e não veio aos autos documento qualquer que comprovasse o sistema de escala ou folga compensatória.
Ademais, ainda que se considerasse que o reclamante laborava por apenas algumas horas em tais dias, tenho que o simples fato de ter comparecido à reclamada desnatura a finalidade do instituto, que, como cediço, tem por escopo precípuo propiciar o convívio familiar e até mesmo a preservação da saúde, garantindo ao empregado o direito de descansar durante um dia da semana, sendo a respectiva folga remunerada. Prestados serviços aos domingos, ainda que não em sua jornada integral, devida a remuneração integral do repouso."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, e é consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ANDRÉ GRIMONE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 1083; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 1087).
Regular a representação processual (fl. 67).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 779).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões): - violação dos artigos 442 e 468 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que há previsão no contrato de trabalho do valor a ser pago a título de despesas de viagem quando do retorno do empregado à cidade de origem. Pretende, assim, o aumento do valor fixado sob este título.
Consta do acórdão (fl. 1006):
"Especificamente quanto ao pleito para aumento da indenização destinada a cobrir as despesas de transporte, este também não procede, porquanto o reclamante não faz mais parte do quadro de funcionários da reclamada, sendo incabível a utilização de qualquer regramento interno para justificar tal pretensão, sendo teratológico pretender atribuir à recorrida a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de pretender mudar-se para localidade onde seus eletrodomésticos não poderão ser usados, mormente considerando-se o já reconhecido caráter definitivo da sua transferência."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Férias
Alegação(ões): - violação dos artigos 130, IV, 131, 134, "caput" e § 1º e 136 da CLT.

O Recorrente afirma que os dispositivos citados foram desrespeitados, porque gozou férias antes do término do período aquisitivo. Diz que as férias foram fracionadas em dois períodos e que não se pode descontar das férias os dias nos quais foi autorizado a faltar ao serviço.
Consta do acórdão (fls. 998-verso/999):
"Ao propor a ação invocando o descumprimento de normas trabalhistas pela reclamada, o ônus pertencia ao reclamante que, mais uma vez, pela ausência de apresentação de provas, não se desincumbiu.
O reclamante afirma que nem sempre foi possível gozar suas férias, ou até mesmo que eram concedidas de forma irregular em pequenos períodos, enquanto a tese patronal é no sentido de que as férias sempre foram gozadas normalmente ou ainda parceladas em dois períodos não inferiores a 10 dias.
A prova testemunhal pouco esclarece a respeito do tema, mas confirma que havia o parcelamento de tais períodos, sem, no entanto, demonstrar a alegada ausência destas ou irregularidade na sua concessão
(...)
Ainda que possa ter ocorrido parcelamento em que um dos períodos tenha sido de 10 dias, como admitido pela testemunha obreira, não se vislumbra qualquer irregularidade, pois o art. 134 da CLT, § 1º o permite, não havendo elementos na prova dos autos para o reconhecimento de que tal fracionamento ocorresse em mais de dois lapsos.
Ainda, por argumentar, se algum período foi efetivamente gozado de maneira irregular, por certo que se deu por iniciativa obreira, posto que o documento de fls. 279, evidencia a consulta do reclamante ao seu supervisor para gozar suas férias de 13 dias em duas parcelas, sendo de 6 e 7 dias cada.
Desse modo, não tendo o reclamante se desincumbido do encargo probatório que lhe competia, mantenho a r. sentença que indeferiu o pleito relativo à férias."
A exegese conferida ao tema demonstra plena razoabilidade e foi amparada no teor probatório dos autos, o que afasta a assertiva de ofensa aos preceitos legais indigitados.
Destaca-se que a matéria não foi analisada sob a ótica do gozo das férias antes do período aquisitivo e de dias descontados das férias, não sendo possível, assim, aferir a assertiva de infringência aos artigos 130, IV e 131 do CPC.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões): - violação dos artigos 337 do CPC e 1º da Lei nº 662/49.
O Recorrente sustenta que trabalhou em todos os feriados, não sendo necessário listá-los.
Consta do acórdão (fl. 1000-verso):
"Com relação aos feriados, não merece a mesma sorte, porquanto sequer foram relacionados na inicial e os noticiados como laborados pela prova oral (dia dos pais e das mães), recaem em domingos, que por sua vez, serão devidamente reparados sob tal rubrica."
A conclusão regional sobre a matéria foi exposta levando-se em conta a ausência de indicação dos feriados laborados, não se tendo examinado o assunto sob o enfoque dos preceitos apontados nas razões recursais.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário In Natura
Alegação(ões): - violação do artigo 457, "caput" e § 2º, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, que as verbas destinadas a despesas com moradia foram pagas pelo trabalho, possuindo caráter salarial, devendo integrar o salário.
Consta do acórdão (fl. 1001):
"A parcela auxílio moradia era paga através de previsão inserta no documento ¿Política Interna de Transferência¿ que previa o pagamento por até três anos, sendo 2 parcelas ao ano, em abril e outubro. Ainda nesse regramento interno, evidencia-se o caráter meramente indenizatório da verba, porquanto destinava-se a custear despesas de aluguel, IPTU e outros.
Ante a natureza indenizatória da parcela, não há que se falar em integração salarial.
Mantenho a sentença."
A Turma considerou indenizatória a natureza da parcela paga levando em conta as circunstâncias fáticas dos autos, não se cogitando de afronta legal.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões): - violação dos artigos 405, § 2º, III, do CPC e 829 da CLT.
O Recorrente argumenta que as testemunhas ouvidas estavam impedidas de prestar depoimento por serem representantes legais da Empresa confundindo-se com as próprias partes do processo, não servindo para comprovar a justa causa alegada.
Consta do acórdão (fl. 1002-verso):
"Inicialmente, importante notar que, em casos como o presente, é de extrema importância priorizar o contato direito que o Juiz sentenciante mantém com as partes no momento da instrução processual, por meio do qual é possível verificar concretamente, a partir do depoimento ou do comportamento subjetivo da testemunha perante ele, eventual interesse do depoente no litígio.
Como bem fundamentado no Juízo de origem, o fato de a testemunha ser representante da reclamada em audiências perante o Procon não é suficiente para o acolhimento da contradita, razão pela qual prestigio a percepção sensorial do juiz condutor do feito que a afastou."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0162400-68.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): FORCE CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE (GO - 27577)
Interessado(a)(s): CLEMILSON SOUZA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 166; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 168).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expedir-se-ia certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta da ementa do acórdão (fl. 146) :
"EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.0000,00. Tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007 e Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), correto o juízo de primeiro grau ao deixar de promover a execução do crédito previdenciário e ao determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União."
Ficou registrado, no acórdão, que (fl. 147-v):
"Executa-se, nos presentes autos, saldo remanescente de contribuição previdenciária no valor de R$ 770,93. Portanto, o valor devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-0171600-69.2005.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
2. BRUNO SOUTO SILVA PINTO (GO - 24291)
Interessado(a)(s): 1. EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR (GO - 10843)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 797; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 799).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 802). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fl. 808).
Consta da ementa do acórdão (fl. 786 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão recorrido que a Turma Julgadora declarou que "a Justiça do Trabalho tem competência ara executar a referida multa, pois trata-se de mero acessório da obrigação principal" (fl. 793), sendo, portanto, impertinente a assertiva de violação direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0177600-26.2007.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): EDIMAR RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a)(s): PEDRO FERREIRA MARTINS (GO - 15494)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/06/2010 - fl. 192; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 198).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que o agravado, Sr. Edimar Rodrigues Vieira, não possui legitimidade para figurar como executado nesta demanda. Sustenta que "(...) deve ser reconhecida a responsabilidade do corresponsável pelo pagamento do crédito, tendo em vista que ele era presidente da associação quando da dissolução irregular da associação (...)" (fl. 203). Aduz que não cabe à União o ônus de provar a responsabilidade do diretor, pois a prova das alegações deve ser produzida pelo excipiente, quando da apresentação da Exceção de Pré-Executividade. Afirma que a inconstitucionalidade de preceito legal deve ser reconhecida pela maioria dos votos dos integrantes do Tribunal ou de seu Órgão Especial. Alega, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 182):
"EMENTA: SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA. PRESIDENTE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ATOS ANTERIORES À ELEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo nos autos qualquer solicitação do parcelamento da dívida em debate, nos termos do art. 1º, § 16º, inciso I, da Lei 11.941/09, e sendo os débitos fiscais executados em desfavor da pessoa jurídica decorrentes de atos anteriores à eleição do agravado para o cargo de presidente, entendo que este não possui legitimidade para figurar como executado na presente demanda. Recurso a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Relativamente à questão da legitimidade do agravado para figurar nesta demanda, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
De outra parte, conforme se extrai do acórdão atacado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com as provas dos autos, não se vislumbrando afronta direta e literal aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0181400-38.2007.5.18.0013 - 3ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Interessado(a)(s): CLÁUDIO PEREIRA TELES
Advogado(a)(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 393; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 395).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 400). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 374):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0198700-91.2008.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 676; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 678).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 680/681). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 671):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária somente se dará após a apuração do crédito pela Contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0197100-92.2009.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): DIONÍZIO CORDEIRO DE FARIA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 312).
Regular a representação processual (fl. 25).
Satisfeito o preparo (fls. 188, 227/228, 309-v e 321).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Aduz que a natureza da verba é indenizatória e não salarial. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1 é ineficaz e inconstitucional.
Consta do acórdão (fls. 308/309):
"De início, cumpre esclarecer que Orientação Jurisprudencial não se confunde com norma jurídica, tratando-se aquela, apenas, de uma convergência dos órgãos de julgamento do C. TST, em reiterados precedentes, sinalizando a direção que o Tribunal vem adotando em determinados temas.
Assim, não há de se falar em vigência e, tampouco, em violação a ato jurídico perfeito.
Ademais, não vislumbro qualquer inconstitucionalidade na referida jurisprudência, pois, ainda que o constituinte tenha promovido a negociação coletiva ao status de direito dos trabalhadores (art. 7º, XXVI da CF/88), o intervalo intrajornada, conforme a própria orientação esclarece, constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), o que torna inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, que contemple a sua supressão ou redução.
Noutro giro, a reclamada não logrou demonstrar, em suas razões recursais, qualquer desacerto na condenação, visto que não chegou a impugnar o fundamento da r. sentença, qual seja, o de que a prova emprestada demonstrou que o intervalo intrajornada, efetivamente, não ocorria, pois durante a sua realização, o empregado, na qualidade de motorista, tinha que aguardar dentro do ônibus, de forma a adiantá-lo, conforme a fila de veículos diminuísse.
Mantenho.
NATUREZA SALARIAL DO INTERVALO
(...)
Conforme entendimento cristalizado pela Orientação Jurisprudencial 354 da Eg. SBDI-1 do C. TST, a parcela prevista no art. 71, § 4º da CLT possui natureza salarial (...)."
O posicionamento da Turma Julgadora sobre a matéria está em conformidade com as OJs 342 e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, tendo ficado registrado no acórdão que a Reclamada, em suas razões recursais, não impugnou o fundamento da sentença, qual seja, a prova emprestada que revelou que o Reclamante não usufruía do intervalo intrajornada. Neste contexto, tem-se que é inviável o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0218100-76.2008.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
Advogado(a)(s): RENATO LUIZ ALVES LÉO (MG - 59419)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 02/08/2010 - fl. 1190; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 1192).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1197). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1183 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232400-33.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): LENICIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 398; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 403).
Regular a representação processual (fl. 367).
Satisfeito o preparo (fls. 243/244, 319, 321 e 391-v/393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alínea "i", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que enviou telegrama convocando o Obreiro ao trabalho, no entanto, este "permeneceu inerte e, por suas faltas injustificadas terem sido reiteradas e prolongadas, a Recorrente o dispensou por justa causa ante o abandono do emprego configurado" (fl. 405).
Consta acórdão (fls. 381-v/382 e 388):
"(...), o fato de a reclamada dispensar o reclamante por justa causa em 3/11/2009 parece-me um artifício adotado com vistas a legitimar a dispensa por justa causa praticada em 6/10/2009 e cuja legalidade vem sendo sistematicamente refutada por esta Corte.

(...), a grande quantidade de processos que versam sobre a dispensa por justa causa realizada em massa pela reclamada em 6/10/2009, nos quais o pedido obreiro de reconhecimento da dispensa imotivada foi acolhido, faz crer que a reclamada buscou subterfúgios para evitar mais uma condenação, ideia que ganha força pelo longo tempo que a reclamada levou para convocar seu empregado para retomar suas atividades, haja vista que o telegrama convocando-o só foi expedido em 26/10/2009, ou seja, 20 dias depois de o autor ter cessado suas atividades.
(..)
Com efeito, para que se caracterize o abandono de emprego, ensejador da dispensa por justa causa, é preciso que haja 'a) ausência justificada; b) mais ou menos longa (a jurisprudência fixa em 30 dias), mas pode ser inferior, se houver outras circunstâncias evidenciadoras (ex.: exercício de outro emprego); c) intenção de abandono (em 30 dias), presume-se', como ensina Valentin Carrion, 'in' Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 24ª edição, ed. Saraiva, 2009, pág. 384.
No caso dos autos, a ausência do trabalhador às suas atividades laborais a partir de 6/10/2009 se deu porque fora dispensado pela reclamada, de modo que não há que se falar em ausência injustificada caracterizadora do abandono de emprego.
Improcede a insurgência recursal, portanto.
(...)
Assim, pondo de lado a reprovabilidade da conduta adotada pelo reclamante ao participar de um movimento que se encaminhou para uma paralisação sem atentar para os ditames da Lei 7.783/99, o fato é que a pena aplicada pela reclamada não guarda proporcionalidade com a falta praticada, requisito essencial à legitimidade da dispensa por justa causa.
Por todo o exposto, entendo correto o d. juiz singular que afastou a dispensa por justa causa, reconhecendo que a dispensa se deu imotivadamente, e condenou as reclamadas ao pagamento das parcelas rescisórias devidas nesta modalidade de rescisão contratual.
Nego provimento."
Conforme se depreende do acórdão regional, a Turma Julgadora, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que não houve abandono de emprego, pelo que não se vislumbra afronta ao artigo 482, alínea "i", da CLT.
De outra parte, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser configurada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por fim, o aresto apresentado às fls. 407/408 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, ficou descaracterizado o abandono de emprego, tendo a dispensa do empregado ocorrido em virtude de sua participação em movimento reivindicatório pacífico (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232700-68.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): AMADEU PINHEIRO MACHADO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 1.487; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 1.489).
Regular a representação processual (fl. 34).
Satisfeito o preparo (fls. 1.403, 1.417/1.418, 1.486-v e 1.523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Aduz que a natureza da verba é indenizatória e não salarial. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1 é ineficaz e inconstitucional.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.480):
"EMENTA. FRACIONAMENTO DO INTERVALO. OJ-342, II, DA SDI/TST. Embora a nova redação da OJ- 342 do C. TST, em seu inciso II, autorize a flexibilização do intervalo intrajornada dos condutores e cobradores de veículos rodoviários, no caso, ficou provada a inexistência da fruição do período de repouso e alimentação, mesmo na forma convencionada, já que os motoristas faziam as suas refeições dentro dos veículos, entre uma viagem e outra, enquanto aguardavam, na fila, o momento de saída. Recurso improvido."
O posicionamento da Turma Julgadora sobre a matéria está em conformidade com as OJs 342 e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, inclusive levando-se em consideração a nova redação daquela primeira orientação, tendo ficado provado, nos autos, que o Reclamante não usufruía de tal intervalo de modo nenhum. Neste contexto, tem-se que é inviável o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0235000-27.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LILIANE PEREIRA DE LIMA (GO - 25682)
Recorrido(a)(s): JORGE CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 286).
Regular a representação processual (fl. 261).
Satisfeito o preparo (fls. 169-v, 229, 231 e 283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido no artigo 883, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fls. 282-v/283):
"Mais uma vez, em razão do acolhimento da divergência quanto à justa causa reconhecida, acompanho o entendimento do Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna quanto à aplicação do disposto no art. 475-J do CPC:
'Entendo aplicável a multa do art. 475-J pelo julgador de origem quando a sentença for líquida, uma vez que o juiz fixou prazo que somente correrá após o trânsito em julgado da decisão, hipótese que se encaixa como uma luva ao entendimento sumulado por esta Corte.
Eis o teor da Súmula 13 deste Egrégio Regional:
'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz.'.
Destarte, nego provimento ao recurso patronal neste ponto.'."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 295 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Inaplicável a multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, porque : a) subsiste neste direito especializado processo de execução próprio e distinto da cognição; b) a execução trabalhista rege-se por regras próprias, consolidadas nos arts. 876 a 892 do texto celetário, inexistindo a omissão e a compatibilidade justificadoras da aplicação supletiva a que se refere o art. 796 do mesmo diploma legal; c) a norma retira do devedor a prerrogativa da nomeação de bens à penhora, assegurada pelos arts. 880 a 882 da CLT, contrariando a previsão contida na legislação processual do trabalho de condicionar a constrição à precedente citação do devedor. Recurso da Reclamada a que se dá provimento, para excluir a aplicação da multa do art. 475-J da CLT. (TRT 9 - Processo: 04820-2007-660-09-00-9, ACO - 40855-2009. Órgão julgador: 1ª TURMA. Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES. Data da Publicação no DJPR: 27-11-2009(...))"
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0239000-70.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): MARIO SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 368; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 370).
Regular a representação processual (fl. 332).
Satisfeito o preparo (fls. 237, 290, 292 e 362-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito de Greve / Lockout
Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 372).
Consta do acórdão (fls. 353/353-v):
"De início, cumpre esclarecer que o Reclamante negou que a aludida manifestação tivesse ocorrido no horário do expediente, afirmando que a reunião dos trabalhadores teria ocorrido no período em que aguardavam para registrar o ponto.
No mais, a própria narrativa do apelo leva à conclusão de seu improvimento.
Toda a argumentação da Reclamada é no sentido de que ela não teria outra alternativa, senão a dispensa, por justa causa, dos 123 empregados que teriam se recusado a retornar ao trabalho no dia em que houve uma manifestação na sede da empresa, entendendo que essa recusa caracterizaria ato de insubordinação, eis que a paralisação seria ilegal.
Tal afirmação não merece prosperar.
Sem avaliar a legalidade ou não do movimento laboral ocorrido na sede da Reclamada, no qual estiveram envolvidos, como ela afirma, cerca de 400 empregados, tem-se que a dispensa por justa causa dos empregados que, ao final do dia, ainda relutavam em permanecer no movimento é medida de excessivo rigor, conforme declarado na sentença.
Tratou-se de uma manifestação coletiva, não foi apenas um empregado que se recusou insubordinadamente a retornar às suas atividades, mas um grupo razoável de 123 empregados. A dispensa desses 123 empregados parece indicar um ato de retaliação da empresa contra aqueles empregados que 'ousaram' reivindicar algo, o que não pode ser chancelado pelo Poder Judiciário, haja vista ser o direito de greve garantido constitucionalmente.
Tenho que a manifestação, ainda que ilegal e não amparada pelo Sindicato da categoria, não pode, por si só, ser penalizada com a 'demissão'. O que não significa que, sendo irregular, não possa gerar consequências aos trabalhadores manifestantes.
Entendo que, em vista das circunstâncias da paralisação e da recusa de determinados empregados em retornarem ao trabalho, a Reclamada poderia ter-lhes aplicado outras penalidades como advertência, suspensão, ou até mesmo, ter descontado o dia não trabalhado, considerando-o como falta injustificada. Essas seriam medidas consentâneas com a situação ocorrida.
Acrescente-se que, no presente caso, as testemunhas ouvidas nos autos da RT-02285-2009-101-18-00-6, tomada como prova emprestada às fls. 220/225, informaram que a própria empresa fechou os portões antes das 15h30min, horário do início do 2º turno de trabalho, impedindo que os empregados entrassem (...)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 374/375 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma reunião pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento de outros colegas trabalharem, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0265700-86.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): VALFREDO SOARES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 335; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 337).
Regular a representação processual (fl. 294).
Satisfeito o preparo (fls. 257, 285/286, 334-v e 352).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que pagou todas as verbas a que fazia jus o Empregado em razão de sua dispensa por justa causa, sendo incabível a multa prevista no artigo 477 da CLT em razão da reversão da dispensa para imotivada.
Consta do acórdão (fls. 333-verso/334-v):
"A reclamada pagou ao reclamante, dentro do prazo a que alude o art. 477 da CLT o valor a que teria direito no caso de dispensa por justa causa (fls. 202/204).
Entretanto, revendo posicionamento anterior, considerando o cancelamento da OJ 351 da SDI 1, tendo sido afastada judicialmente a justa causa, é devida a multa do artigo 477 da CLT, uma vez que não houve o pagamento daquilo que realmente seria devido ao autor.
A única situação em que seria admissível a exclusão da referida multa é no caso de mora ocasionada pelo empregado. A sentença apenas declarou uma situação jurídica anteriormente existente, declarando o equívoco na dispensa por justa causa. Ao proceder desta forma, a empresa assume o risco por essa sua postura. Se afastada em juízo a justa causa, deve ela arcar com multa do artigo 477 da CLT, por não haver pago ao empregado o valor correto.
Nesse sentido, a jurisprudência do Col. TST:
(...)
Dou provimento, para deferir ao autor a multa do artigo 477 da CLT."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT, pois, embora tenha havido o cancelamento da OJ nº 351/SBDI-1/TST, existe ainda entendimento no sentido de que a multa não é devida quando há controvérsia em torno da forma de rescisão contratual, dirimida judicialmente, consoante se vê pela decisão de Turma do Colendo TST: RR-20340-21.2007.5.01.0501, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 11/06/2010.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 371/10
DATA :31/AGOSTO/2010
PROCESSO :AP01276001320075180008
AGRAVANTE(S) :ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) :2.R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :OSVALDO GARCIA

AGRAVADO(S) :3.SIMON ANDREW GOULDEN
AGRAVADO(S) :4.RUBENS MARIANI
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado RUBENS MARIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 507/509V, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso, e nego-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 31 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.491/2010 CartPrec 04 0.875/2010 ORD. N N
WANDERSON CLEITON DIAS MENDANHA
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL

03.492/2010 CartPrec 02 0.880/2010 ORD. N N
WILIAM MILITÃO DE ANDRADE
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

03.493/2010 CartPrec 03 0.879/2010 ORD. N N
AMADEUS MISSIAS DE CASTRO
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.496/2010 RTSum 04 0.876/2010 UNA 16/09/2010 14:00 SUM. N N
CLEILSON SILVA REIS
SHAMAN CITY BAR LTDA.

03.497/2010 RTSum 03 0.880/2010 UNA 20/09/2010 13:15 SUM. N N
FERNANDA CAMPOS GOMES
TERRAPLAN

ADVOGADO(A): GERALDO DA SILVA
03.490/2010 RTOrd 03 0.878/2010 UNA 14/09/2010 13:15 ORD. N N
ELENILSON CAMARGO DE MOURA
TRANSLULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
03.487/2010 RTSum 03 0.877/2010 UNA 16/09/2010 13:00 SUM. N N
ZENAIDE DE ALMEIDA MOURA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.498/2010 RTSum 04 0.877/2010 UNA 20/09/2010 14:30 SUM. N N
EUNICE MARIA DOS SANTOS
JOSÉ MOURO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.494/2010 RTSum 01 0.873/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. S N
ANGÉLICA MARQUES DA SILVA
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME

03.495/2010 RTSum 02 0.881/2010 UNA 15/09/2010 14:10 SUM. S N
FRANCIELE DA SILVA VIEIRA
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.674/2010 ExFis 01 1.843/2010 ORD. S N
UNIÃO
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

03.675/2010 ExFis 02 1.837/2010 ORD. N N
UNIÃO
BARNABE & AIRES LTDA.

03.677/2010 ExFis 01 1.844/2010 ORD. S N
UNIÃO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. + 001

03.679/2010 ExFis 02 1.839/2010 ORD. N N
UNIÃO
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

03.681/2010 ExFis 02 1.840/2010 ORD. S N
UNIÃO
CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

03.683/2010 ExFis 01 1.847/2010 ORD. N N
UNIÃO
GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

03.685/2010 ExFis 01 1.849/2010 ORD. S N
UNIÃO
DIVERSÕES ITA PARK LTDA.

03.688/2010 ExFis 02 1.844/2010 ORD. N N
UNIÃO
COMERCIAL R R LTDA.

03.689/2010 ExFis 01 1.850/2010 ORD. S N
UNIÃO
ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP .E EXP. E COM. LTDA. + 001

03.690/2010 ExFis 02 1.845/2010 ORD. N N
UNIÃO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

03.692/2010 CartPrec 01 1.851/2010 ORD. N N
ELVERCIO DE SOUZA FARIA
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

03.693/2010 CartPrec 02 1.847/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (RECLAMANTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA)
JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
03.673/2010 RTSum 02 1.836/2010 UNA 21/09/2010 08:50 SUM. N N
DIVINO KUNIO ALVES DA SILVA
TAC TRANSPORTES ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.687/2010 RTSum 02 1.843/2010 UNA 21/09/2010 09:30 SUM. N N
SUZANA RITA DE SOUSA
DROGASIL S.A.

03.694/2010 RTSum 01 1.852/2010 UNA 16/09/2010 13:40 SUM. N N
MARIA KAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS
DROGASIL S.A.

03.695/2010 RTSum 02 1.848/2010 UNA 21/09/2010 09:50 SUM. N N
ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
DROGASIL S.A.

ADVOGADO(A): EUCLÁSIO BARREIRA DE MACEDO
03.684/2010 RTSum 01 1.848/2010 UNA 16/09/2010 13:20 SUM. N N
ALISSON RODRIGUES DA SILVA
DIAS E CRUZ SUPERMERCADO LTDA.-ME (PAIVA E ANTUNES SUPERMERCADO LTDA.)

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
03.680/2010 RTOrd 01 1.846/2010 UNA 09/11/2010 15:25 ORD. N N

ELIZELMA BARBOSA DA SILVA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 001

ADVOGADO(A): IÊDA PEREIRA DE MELO
03.686/2010 RTOrd 02 1.842/2010 INI 22/09/2010 08:40 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ BARBOSA SOARES
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.682/2010 RTSum 02 1.841/2010 UNA 21/09/2010 09:10 SUM. N N
JOÃO DALVO MOREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA ROCHA
03.676/2010 RTOrd 02 1.838/2010 INI 21/09/2010 13:45 ORD. N N
RAIMUNDO VALTER GUEDE DE SOUSA
FÁBRICA MONTE SINAI

ADVOGADO(A): LÚCIO JOSÉ DA SILVA
03.691/2010 ConPag 02 1.846/2010 INI 22/09/2010 13:50 ORD. N N
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
WESLEY KALED ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
03.672/2010 RTOrd 01 1.842/2010 UNA 08/11/2010 16:15 ORD. N N
FÁBIO CAMILO LELES
GUARD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
03.678/2010 RTSum 01 1.845/2010 UNA 16/09/2010 13:00 SUM. N N
LUANA AUGUSTA NUNES DA SILVA
JANAINA LEAL DE JESUS

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.696/2010 RTSum 02 1.849/2010 UNA 21/09/2010 14:20 SUM. S N
ELIO TEODORO DE SOUZA
OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEX DE FREITAS KUHN
01.296/2010 RTOrd 01 1.278/2010 UNA 19/10/2010 16:00 ORD. N N
DERLI MOREIRA DA SILVA
VEREDA ENGENHARIA LTDA.

01.297/2010 RTOrd 01 1.279/2010 UNA 19/10/2010 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO MENDES FERREIRA
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.299/2010 RTOrd 01 1.281/2010 UNA 20/10/2010 16:00 ORD. N N
CARLOS EDUARDO PEDREIRA
DEZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.306/2010 RTOrd 01 1.288/2010 UNA 26/10/2010 17:00 ORD. N N
JULIANE PEDROSA SOARES
CONDOMÍNIO SAN REMO + 001

ADVOGADO(A): GETÚLIO ALVES DE FREITAS
01.304/2010 Protes 01 1.286/2010 ORD. N N
ALCIDES DE ASSIS E SILVA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): NEIDE MARIA MONTES
01.298/2010 RTOrd 01 1.280/2010 UNA 20/10/2010 17:00 ORD. N N
HELIOMAR DE CASTRO
ROSANA MARIA ROMANOS

ADVOGADO(A): PATRICK WEILER BEVILAQUA
01.303/2010 RTSum 01 1.285/2010 UNA 20/09/2010 15:00 SUM. N N
ISABELA LOPES DA SILVA (REP. P/ MARIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA)
DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.300/2010 RTOrd 01 1.282/2010 UNA 20/10/2010 15:30 ORD. N N
GILDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
GRUPO ECONÔMICO DI ROMA

01.301/2010 RTOrd 01 1.283/2010 UNA 25/10/2010 16:00 ORD. N N
VALÉRIA GOMES DA SILVA
GRUPO ECONÔMICO DI ROMA

01.302/2010 RTOrd 01 1.284/2010 UNA 25/10/2010 17:00 ORD. N N
DIOMAR PEREIRA
GRUPO ECONÔMICO DI ROMA

01.305/2010 RTOrd 01 1.287/2010 UNA 25/10/2010 15:30 ORD. N N
JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.274/2010 RTSum 01 1.251/2010 UNA 16/09/2010 11:15 SUM. N N
DIVINA QUIRINO DE LIMA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
01.273/2010 RTSum 01 1.250/2010 UNA 16/09/2010 11:10 SUM. N N
JARDEL MOREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRA
01.272/2010 RTSum 01 1.249/2010 UNA 16/09/2010 10:55 SUM. N N
GILDA CAMILO DA SILVA VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAO JACI JOSE PEREIRA
00.701/2010 RTSum 01 0.696/2010 UNA 21/09/2010 13:45 SUM. N N
ANDERSON LUIZ DE CASTRO
ALVES CONTRUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
00.702/2010 RTOrd 01 0.697/2010 INI 20/09/2010 13:00 ORD. N N
VALDIVINO FERREIRA CAVALCANTE
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.

00.703/2010 RTSum 01 0.698/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
MARCOS GOMES DA SILVA
ALVES CONSTRUÇÕES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELCY MENDES BORGES

00.704/2010 RTOrd 01 0.699/2010 INI 20/09/2010 13:10 ORD. N N
DANIEL DANTAS DA NOBREGA
SOLAR DOS EUCALÍPTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍONIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
00.705/2010 RTSum 01 0.700/2010 UNA 21/09/2010 14:15 SUM. N N
CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
RAYRA NUNES MAGALHÃES

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES SANTANA
00.706/2010 RTSum 01 0.701/2010 UNA 22/09/2010 14:15 SUM. N N
DIESY MARTINS ALVES
CALÇADOS E CONFECÇÕES BROMELIA LTDA. (IDEAL MODAS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
00.707/2010 RTSum 01 0.702/2010 UNA 22/09/2010 13:45 SUM. N N
EDNA GONÇALVEL DE PÁDUA
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.708/2010 RTSum 01 0.703/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA + 002

00.709/2010 RTOrd 01 0.704/2010 INI 20/09/2010 13:20 ORD. N N
ANTONIO BATISTA DE SOUZA
EDIVALDO BATISTA DE SOUZA

00.710/2010 RTSum 01 0.705/2010 UNA 04/10/2010 13:30 SUM. N N
BENEVAL AGUIAR DA COSTA
VAN GUALBERTO E VAN GUALBERTO LTDA - ME + 001

00.711/2010 RTSum 01 0.706/2010 UNA 04/10/2010 13:45 SUM. N N
CLEITON LUZ DE FRANÇA
GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
00.713/2010 RTOrd 01 0.708/2010 INI 21/09/2010 13:20 ORD. N N
NESTOR FERREIRA DOS SANTOS
BINATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
00.716/2010 RTOrd 01 0.711/2010 INI 04/10/2010 13:10 ORD. N N
SUELI AMORIM DA CONCEIÇÃO
BETEL MODAS LTDA. (NA PESSOA DE FÁBIO FRANCISCO RÉGIS)

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
00.712/2010 RTSum 01 0.707/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
SAMUEL DOS SANTOS SILVA MACHADO
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JUREMA BENÍCIO MILANEZ
00.714/2010 RTOrd 01 0.709/2010 ORD. N N
LELSON CARDOSO BORGES
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPICIONAIS - APAE

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.715/2010 RTSum 01 0.710/2010 UNA 04/10/2010 14:15 SUM. N N
ADNILSON ALVES DE OLIVEIRA
ITALO DE SOUZA CAIXETA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.082/2010 CartPrec 09 1.702/2010 ORD. N N
MÁRCIA FERREIRA DE SOUSA DOS SANTOS
HOSPITAL SANTA PAULA LTDA.

22.083/2010 CartPrec 01 1.703/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA DE SÁ
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

22.084/2010 CartPrec 02 1.704/2010 ORD. N N
ROSALINO SILVEIRA DA SILVA
ALEXANDRE DINIZ CAETANO

22.085/2010 CartPrec 12 1.702/2010 ORD. N N
AVELAR JUNIO MELO SALGADO
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

22.086/2010 CartPrec 09 1.703/2010 ORD. N N
JUCIMAR DE CARVALHO COELHO
FRANCO E ALMEIDA LTDA E OUTROS

22.087/2010 CartPrec 08 1.715/2010 ORD. N N
ANDRÉIA MOREIRA PRADO
WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR

22.088/2010 CartPrec 10 1.699/2010 ORD. N N
LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

22.096/2010 CartPrec 03 1.710/2010 ORD. N N
ANDERSON CARLOS PEREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRA(N/P JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES)

22.097/2010 CartPrec 13 1.710/2010 ORD. N N
CEZAR DE LIMA
NUTRIDOG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

22.102/2010 CartPrec 07 1.709/2010 ORD. N N
JOÃO SEVERINO DOS SANTOS
MIGUEL DE SOUZA FERREIRA

22.113/2010 CartPrec 11 1.707/2010 ORD. N N

ELAINE APARECIDA ALVES BESSA FAGUNDES
MARIO GOMES DA SILVA (+ 5)

22.114/2010 ExFis 07 1.710/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
IVONE FERREIRA NASCIMENTO

22.116/2010 ExFis 01 1.706/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MAIA E BORBA LTDA. + 001

22.117/2010 ExFis 06 1.700/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

22.118/2010 ExFis 09 1.708/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

22.120/2010 ExFis 02 1.709/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO

22.121/2010 ExFis 05 1.704/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GM EXPRESS LTDA.

22.122/2010 ExFis 12 1.704/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
BLOCK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

22.123/2010 ExFis 07 1.711/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PATH RESTAURANTE LTDA + 001

22.124/2010 ExFis 01 1.707/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GARANTIA REAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

22.125/2010 ExFis 02 1.710/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LOJAS AMERICANAS S.A.

22.126/2010 ExFis 09 1.709/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS RJ LTDA

22.127/2010 ExFis 02 1.711/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

22.128/2010 ExFis 06 1.701/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
BW INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

22.129/2010 ExFis 10 1.702/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

22.130/2010 ExFis 05 1.705/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTIFICA LTDA

22.131/2010 ExFis 01 1.708/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CARLOS E LOPES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
22.077/2010 RTOrd 06 1.697/2010 ORD. N N
MARIO DIVINO CHAGAS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
22.050/2010 RTOrd 11 1.703/2010 UNA 20/10/2010 15:05 ORD. N N
LEIKSON JUNIOR DE FARIA CABRAL
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
22.052/2010 RTSum 03 1.707/2010 UNA 23/09/2010 14:40 SUM. N N
DIEGO MARTINS DO NASCIMENTO
SOLAR VISION COM. PRODUTOS OPTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
22.072/2010 RTOrd 05 1.702/2010 INI 16/09/2010 08:50 ORD. N N
ROGERIO QUEIROZ
TML LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
22.068/2010 RTSum 10 1.698/2010 UNA 14/09/2010 13:20 SUM. N N
ELISVANIA DOS PASSOS PEREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
22.093/2010 RTOrd 08 1.716/2010 UNA 04/10/2010 15:25 ORD. S N
LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA
PREST SERVES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
22.071/2010 RTOrd 02 1.703/2010 INI 14/10/2010 08:05 ORD. N N
MARCOS CHAVES PAULINO
CHACRINHA DO PAIM RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FERREIRA DA PAIXAO
22.110/2010 RTSum 01 1.705/2010 UNA 29/09/2010 15:30 SUM. S N
DAIANE CASSIANO DE SOUZA
ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS IND. E COM. LTDA.(TELA SILK ESTAMPARIA E BORDADOS)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
22.106/2010 RTSum 10 1.700/2010 UNA 14/09/2010 13:40 SUM. N N
FERNANDA CAMARGO SALDANHA
MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA LTDA.

ADVOGADO(A): ARINILSON GONÇALVES MARIANO
22.101/2010 ConPag 09 1.704/2010 UNA 05/10/2010 09:10 ORD. N N
AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
THULLIO GABRIEL DE BORBA SANTOS

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
22.038/2010 RTSum 08 1.711/2010 UNA 16/09/2010 09:00 SUM. N N
VIVIANNE DIMINGAS DA SILVA MOREIRA
MOON BLAKM BEER HOUSE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
22.053/2010 RTSum 05 1.700/2010 UNA 15/09/2010 13:00 SUM. N N
DANIEL ALVES RIBEIRO
MIGRANDE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

22.054/2010 RTSum 02 1.702/2010 UNA 27/09/2010 09:00 SUM. N N
UELINTON PEREIRA
TRANREFER TRANSPORTES E LOGISTÍCA LTDA.

ADVOGADO(A): CAIO GRACO CAMILO FAVARO
22.115/2010 RTOrd 09 1.707/2010 UNA 06/10/2010 15:40 ORD. S N
JOSÉ FRANCISCO FILHO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LCA + 001

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
22.045/2010 RTSum 10 1.696/2010 UNA 13/09/2010 13:40 SUM. N N
ROSIANE ELIZANE DE SOUZA
PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL INCENTIVO PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
22.039/2010 RTOrd 03 1.706/2010 INI 03/11/2010 13:55 ORD. S S
VALDIVINO FERREIRA BORGES
TRANSPORTADORA TRANSRENIR LTDA ME

ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO BORGES
22.030/2010 RTSum 12 1.697/2010 SUM. N N
ANA CLÁUDIA DE OLIVIERA MIRANDA
PROGUARDA ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
22.107/2010 RTOrd 06 1.699/2010 ORD. S N
ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

22.109/2010 RTOrd 02 1.708/2010 INI 18/10/2010 08:20 ORD. S N
ROSANGELA BEVITORI
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

22.112/2010 RTOrd 09 1.706/2010 UNA 06/10/2010 16:10 ORD. N N
JOÃO GONÇALVES DA CUNHA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.029/2010 RTOrd 02 1.700/2010 INI 14/10/2010 08:15 ORD. N N
ADAO PEREIRA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
22.100/2010 RTOrd 02 1.707/2010 INI 18/10/2010 08:25 ORD. N N
LAFONTENIO RIBEIRO CAMPOS
SUPRICEL LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
22.081/2010 RTOrd 12 1.701/2010 INI 23/09/2010 08:50 ORD. N N
LUCIVANIA DE ABREU XAVIER
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
22.074/2010 RTOrd 09 1.701/2010 UNA 05/10/2010 09:30 ORD. N N
FLORENÇA FRANCISCA DOS SANTOS
CHURRASCARIA E LANCHONETE FAROL LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELA GOMES LAURINDO
22.060/2010 RTSum 05 1.701/2010 UNA 21/09/2010 10:05 SUM. S N
EDIVALDO BARBOSA JÚNIOR
MACHADO E FAGUNDES LTDA

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
22.059/2010 RTSum 06 1.695/2010 SUM. N N
JESSICA EMILY DE SOUZA ANTONELLI
TELELGO (REP. P/ VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
22.079/2010 RTSum 07 1.707/2010 UNA 15/09/2010 14:40 SUM. N N
SÉRGIO RENAN DELGADO DA SIILVA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

22.080/2010 RTOrd 11 1.705/2010 UNA 20/10/2010 15:25 ORD. N N
GILVAN CORREA ALVES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
22.105/2010 RTOrd 04 1.697/2010 UNA 18/10/2010 15:30 ORD. N N
RAULINO BISPO DOS SANTOS
SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES VASCONCELOS
22.090/2010 RTSum 01 1.704/2010 UNA 29/09/2010 15:00 SUM. N N
CASSIANO GONÇALVES VASCONCELOS BORGES
MED BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
22.076/2010 RTOrd 03 1.709/2010 INI 04/11/2010 13:35 ORD. N N
LINDOMAR FERREIRA CORRÊA
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
22.056/2010 RTOrd 13 1.708/2010 INI 21/09/2010 09:10 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS VERANO TELES
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
22.063/2010 RTSum 12 1.700/2010 SUM. N N
ILDETE ALVES DO LAGO FILHA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
22.036/2010 RTSum 13 1.706/2010 UNA 21/09/2010 10:20 SUM. S N
SIMONE BENFICA ALMEIDA
CLÍNICA RELUZ CENTRO ODONTOLÓGICO

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
22.034/2010 RTOrd 02 1.701/2010 INI 14/10/2010 08:10 ORD. N N
GASPAR LUIZ DE LIMA
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
22.058/2010 RTOrd 08 1.712/2010 ORD. N N
LILYAN MARTINS DA SILVA
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA QUEIROZ
22.103/2010 RTSum 09 1.705/2010 UNA 20/09/2010 08:45 SUM. N N
WEBERTON SOUZA DE MORAES
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

22.108/2010 RTSum 11 1.706/2010 UNA 21/09/2010 13:45 SUM. N N
ZILMAIR ANGELO DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
22.049/2010 RTOrd 01 1.700/2010 UNA 04/10/2010 13:00 ORD. N N
IRENICE AGUIAR CAMPOS
CONTAL EMPREITEIRAS DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JULIANA SILVA MARCELINO
22.055/2010 RTSum 07 1.706/2010 UNA 15/09/2010 15:00 SUM. N N
JOVENTINO JOSE DE SOUSA NETO
ESTRADAS DO INTERIOR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LIVIA ANDRADE TAVARES
22.091/2010 RTOrd 13 1.709/2010 INI 22/09/2010 08:20 ORD. N N
VINÍCIUS BUENO SILVA
GLOBAL TECNOLOGIA E ASSESSORIA REP.(N/P EDNEI DO CARMO)

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
22.069/2010 RTOrd 04 1.695/2010 UNA 18/10/2010 15:15 ORD. N N
NINO CARLOS DA SILVA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

22.070/2010 RTSum 03 1.708/2010 UNA 23/09/2010 15:00 SUM. N N
JOSETE FELIX DOS SANTOS
SANOZAMA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
22.046/2010 RTOrd 04 1.693/2010 UNA 18/10/2010 15:00 ORD. N N
ELIANA NUNES DE SOUSA
HOSPITAL MONTE SINAI LTDA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
22.067/2010 RTOrd 10 1.697/2010 UNA 13/09/2010 15:40 ORD. N N
ADRIANO BRANDÃO BORGES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

22.098/2010 RTOrd 05 1.703/2010 INI 16/09/2010 09:00 ORD. N N
DANIEL CLAUDINO DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES
22.073/2010 ET 09 1.700/2010 ORD. S N
SUPERMERCADO PEREIRA E LIMA LTDA. ME (REP/P. ALDEMAR FERREIRA DA SILVA)
ANTÔNIA ARTUMIRA FELISMINO GONÇALVES + 001

ADVOGADO(A): MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
22.095/2010 RTSum 12 1.703/2010 SUM. N N
ROMULO ROCHA NETO
MV COMÉRCIO INDUSTRIA DE PRODUTOS METARLUGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
22.089/2010 RTSum 02 1.705/2010 UNA 27/09/2010 08:45 SUM. N N
PEDRO JOSÉ DE JESUS JUNIOR
EMPREITEIRA SOUZA RABELO LTDA.

ADVOGADO(A): MIGUEL DA MOTA LEITE FILHO
22.043/2010 RTOrd 05 1.699/2010 INI 04/10/2010 08:30 ORD. N N
MIGUEL DA MOTA LEITE
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MOACIR ARAUJO DA SILVA
22.065/2010 RTOrd 06 1.696/2010 ORD. N N
ADEMILTON DIAS FERREIRA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
22.051/2010 RTOrd 12 1.699/2010 INI 23/09/2010 08:40 ORD. N N
JAIME LEANDRO ARAÚJO
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
22.075/2010 RTOrd 01 1.702/2010 UNA 29/09/2010 14:30 ORD. N N
WAGNOVIR OLIVEIRA DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
22.062/2010 RTSum 01 1.701/2010 UNA 29/09/2010 14:00 SUM. N N
GEULA LUZ HUSEIN
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 001

22.064/2010 RTSum 04 1.694/2010 UNA 17/09/2010 13:20 SUM. N N
GLAUCIENE CRISTINA VIEIRA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
22.047/2010 RTOrd 09 1.698/2010 UNA 22/09/2010 10:30 ORD. N N
ATAIDE FILHO ALVES DA SILVA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
22.040/2010 RTSum 12 1.698/2010 SUM. N N

EDINALVA LIMA SILVA
PROGUARDA ADM E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
22.031/2010 RTOrd 03 1.705/2010 INI 03/11/2010 13:50 ORD. N N
THIAGO OLIMPIO FERREIRA
BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.)

ADVOGADO(A): PAULA WANESSA DI SANTOS ARAUJO
22.099/2010 Alvará 02 1.706/2010 ORD. S S
MARIANA RIBEIRO DE CASTRO
. .

ADVOGADO(A): PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
22.094/2010 RTOrd 07 1.708/2010 INI 28/09/2010 13:30 ORD. N N
APARECIDA DE CÁSSIA RIBEIRO RASTELI
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RANNYELLY ALENCAR PAIVA
22.111/2010 RTOrd 10 1.701/2010 UNA 15/09/2010 15:00 ORD. N N
KELLYANNE DOMINGUES BAIA SILVA
NS COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
22.033/2010 RTSum 01 1.699/2010 UNA 29/09/2010 13:30 SUM. N N
PEDRO MACEDO DE JESUS
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
22.048/2010 RTSum 11 1.702/2010 UNA 20/09/2010 14:15 SUM. N N
EDNA RODRIGUES DE SOUZA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
22.035/2010 RTSum 13 1.705/2010 UNA 21/09/2010 10:00 SUM. N N
MARCO AURÉLIO FERREIRA DE CARVALHO
KING COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
22.104/2010 RTSum 04 1.696/2010 UNA 17/09/2010 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO EDUARDO DE MORAES FILHO
DESIGN COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
22.092/2010 RTSum 06 1.698/2010 SUM. N N
FRANCISCA ALVES DA SILVA MOURA
CLÍNICA SANTA PAULA LTDA

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
22.041/2010 RTOrd 07 1.705/2010 INI 28/09/2010 13:35 ORD. S N
JUNEWTON PEREIRA DA SILVA
IMBRAPAR SUL PART SOCIETÁRIAS S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
22.078/2010 RTSum 11 1.704/2010 UNA 21/09/2010 13:30 SUM. N N
GEOVANE GOMES DA SIVLA
ATENAS RESTAURANTE LTDA.(ADRIANOS RESTAURANTE).

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
22.057/2010 RTSum 09 1.699/2010 UNA 20/09/2010 09:00 SUM. N N
VALDEMIR MACEDO DE CARVALHO
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
22.066/2010 RTSum 08 1.714/2010 UNA 16/09/2010 08:50 SUM. N N
GERALDO FAGUNDES DA SILVA
AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
22.032/2010 RTOrd 06 1.694/2010 ORD. N N
CLEBER MENDES FERNANDES
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
22.061/2010 RTOrd 08 1.713/2010 UNA 27/09/2010 14:35 ORD. S N
ADRIANO DA SILVA CARDOSO
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
22.037/2010 RTOrd 13 1.707/2010 INI 23/09/2010 08:20 ORD. N N
BELCHIOR CORREIA DA SILVA
DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
22.119/2010 RTSum 03 1.711/2010 SUM. S S
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB MÔNACO II LTDA.(REP./P FÁBIO JOSÉ DE FREITAS)
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 101

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.894/2010 RTSum 01 0.876/2010 UNA 15/09/2010 10:00 SUM. N N
GUARACIABA SABASTIANA PEIXOTO
GADE ADMIN SERV POSTUMOS LTDA (PAX SILVA)

ADVOGADO(A): CLAUDI MARA SOARES
00.895/2010 RTSum 01 0.877/2010 SUM. N N
JILMAR DELEVEDOVE
KATIA MARIA LIP. DE AZEVEDO + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.892/2010 RTSum 01 0.874/2010 UNA 15/09/2010 09:30 SUM. N N
JACILENE DAS GRAÇAS SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.893/2010 RTSum 01 0.875/2010 UNA 15/09/2010 00:00 SUM. N N
JOSE NEI ALVES FERREIRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.529/2010 CartPrec 01 0.529/2010 ORD. N N
MARIVAN DA SILVA BARROS
CMC COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (MÉDIO NORTE MOTOS) + 2

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.531/2010 RTSum 01 0.531/2010 UNA 14/09/2010 10:40 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
GSC ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SUELENE INÁCIO VIEIRA
00.530/2010 RTOrd 01 0.530/2010 UNA 28/09/2010 14:00 ORD. N N
ALAENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO + 002
RETÍFICA BANDEIRANTES DE PORANGATU LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LONZICO DE PAULA TIMOTIO
00.532/2010 ET 01 0.532/2010 ORD. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CMC COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
00.533/2010 RTOrd 01 0.533/2010 UNA 28/09/2010 14:30 ORD. N N

ELPIDIO MACARIO DA SILVA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.537/2010 RTOrd 01 0.537/2010 UNA 28/09/2010 15:00 ORD. N N
IRON ANTONIO DA COSTA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.534/2010 RTSum 01 0.534/2010 UNA 14/09/2010 11:00 SUM. N N
EDSON CORREIA DIAS
ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA ME + 001

00.535/2010 RTSum 01 0.535/2010 UNA 13/09/2010 16:30 SUM. N N
RAYNIER MANOEL BARBOSA ROCHA
CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

00.536/2010 RTSum 01 0.536/2010 UNA 14/09/2010 11:15 SUM. N N
GLEISSON GONÇALVES RIBEIRO
LIBERAL EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.150/2010 CartPrec 01 2.070/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES
EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

04.152/2010 CartPrec 01 2.072/2010 ORD. N N
LUCIENE APARECIDA MARTINS
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

04.153/2010 CartPrec 02 2.092/2010 ORD. N N
RENATO PEREIRA DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
04.157/2010 RTOrd 01 2.074/2010 INI 29/09/2010 08:10 ORD. N N
EDSON ALVES COELHO
RICARDO DE CASTRO MEROLA

ADVOGADO(A): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
04.147/2010 ExFis 02 2.090/2010 ORD. N N
UNIÃO
POSTO PRIMAVERA LIMITADA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
04.155/2010 RTSum 02 2.093/2010 UNA 21/09/2010 09:40 SUM. N N
MACIONE PEREIRA FILHO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
04.154/2010 RTOrd 01 2.073/2010 INI 29/09/2010 08:15 ORD. N N
JOÃO PAULO PEREIRA ARAÚJO
ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

04.156/2010 RTOrd 02 2.094/2010 INI 21/09/2010 08:10 ORD. N N
JOÃO PAULO PEREIRA ARAÚJO
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
04.149/2010 RTSum 02 2.091/2010 UNA 21/09/2010 09:20 SUM. N N
ANDRE BORGES DA SILVA
FABRICIO LEANDRO GIMENEZ + 001

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
04.145/2010 RTOrd 02 2.088/2010 INI 21/09/2010 08:00 ORD. N N
ELAINE FERREIRA DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
04.148/2010 RTSum 01 2.069/2010 UNA 20/09/2010 14:30 SUM. N N
LÁSARA CRISTINA DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WALLER CHAVES DA COSTA
04.146/2010 ExFis 02 2.089/2010 ORD. N N
UNIÃO
PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZAIDEM FERREIRA
04.151/2010 RTSum 01 2.071/2010 UNA 20/09/2010 14:10 SUM. N N
CLAUDIO GOMES DA SILVA
RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12003/2010
Processo Nº: RT 0127000-23.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a justificar seu pedido de fls. 11.205/11.208, porquanto a empresa indicada não faz parte do polo passivo da demanda. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RT 0117100-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: RT 0105600-06.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 124.
Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de trinta dias. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se certidão de crédito, nos termos do despacho de fl. 120.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12008/2010
Processo Nº: RT 0161600-26.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente/Reclamada diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado, bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 12014/2010
Processo Nº: RTOrd 0019100-97.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: RAFAEL ANTONIO DE SOUZA GLORIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que justifique o pedido de fl. 226, ante o comprovante de recebimento do TRCT e guias de seguro-desemprego à fl. 219-verso.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 11991/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
N. Processo: 0035000-23.2009.5.18.0001
Reclamante: TERESINO LUIS MEIRELES
Reclamada: FRIGORIFICO MARGEM LTDA + 005
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho, conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls. Inicialmente, tendo em vista que as plantas das Reclamadas localizadas nas cidades de Goianira e Rio Verde encontram-se desativadas, ou não mais pertence às Reclamada, solicitamos seja deferido a realização do levantamento pericial na unidade da Reclamada JBS FRIBOI, localizada nesta capital, na condição de paradigma.
Em sendo deferido, comunicamos abaixo a data e local do inicio dos trabalhos periciais.
Data de realização da vistoria 16 de setembro de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da JBS FRIBOI, nesta Capital.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.007, 2.008 e 2.009;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.007, 2.008 e 2.009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 11992/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
N. Processo: 0035000-23.2009.5.18.0001
Reclamante: TERESINO LUIS MEIRELES
Reclamada: FRIGORIFICO MARGEM LTDA + 005
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho, conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls. Inicialmente, tendo em vista que as plantas das Reclamadas localizadas nas cidades de Goianira e Rio Verde encontram-se desativadas, ou não mais pertence às Reclamada, solicitamos seja deferido a realização do levantamento pericial na unidade da Reclamada JBS FRIBOI, localizada nesta capital, na condição de paradigma.
Em sendo deferido, comunicamos abaixo a data e local do inicio dos trabalhos periciais.
Data de realização da vistoria 16 de setembro de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da JBS FRIBOI, nesta Capital.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.007, 2.008 e 2.009;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.007, 2.008 e 2.009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 11993/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
N. Processo: 0035000-23.2009.5.18.0001
Reclamante: TERESINO LUIS MEIRELES
Reclamada: FRIGORIFICO MARGEM LTDA + 005
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho, conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls. Inicialmente, tendo em vista que as plantas das Reclamadas localizadas nas cidades de Goianira e Rio Verde encontram-se desativadas, ou não mais pertence às Reclamada, solicitamos seja deferido a realização do levantamento pericial na unidade da Reclamada JBS FRIBOI, localizada nesta capital, na condição de paradigma.
Em sendo deferido, comunicamos abaixo a data e local do inicio dos trabalhos periciais.
Data de realização da vistoria 16 de setembro de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da JBS FRIBOI, nesta Capital.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.007, 2.008 e 2.009;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.007, 2.008 e 2.009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 11994/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
N. Processo: 0035000-23.2009.5.18.0001
Reclamante: TERESINO LUIS MEIRELES
Reclamada: FRIGORIFICO MARGEM LTDA + 005
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho, conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls. Inicialmente, tendo em vista que as plantas das Reclamadas localizadas nas cidades de Goianira e Rio Verde encontram-se desativadas, ou não mais pertence às Reclamada, solicitamos seja deferido a realização do levantamento pericial na unidade da Reclamada JBS FRIBOI, localizada nesta capital, na condição de paradigma.
Em sendo deferido, comunicamos abaixo a data e local do inicio dos trabalhos periciais.
Data de realização da vistoria 16 de setembro de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da JBS FRIBOI, nesta Capital.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.007, 2.008 e 2.009;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.007, 2.008 e 2.009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 11995/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
N. Processo: 0035000-23.2009.5.18.0001
Reclamante: TERESINO LUIS MEIRELES
Reclamada: FRIGORIFICO MARGEM LTDA + 005
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho, conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls. Inicialmente, tendo em vista que as plantas das Reclamadas localizadas nas cidades de Goianira e Rio Verde encontram-se desativadas, ou não mais pertence às Reclamada, solicitamos seja deferido a realização do levantamento pericial na unidade da Reclamada JBS FRIBOI, localizada nesta capital, na condição de paradigma.
Em sendo deferido, comunicamos abaixo a data e local do inicio dos trabalhos periciais.
Data de realização da vistoria 16 de setembro de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da JBS FRIBOI, nesta Capital.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.007, 2.008 e 2.009;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.007, 2.008 e 2.009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 11996/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
N. Processo: 0035000-23.2009.5.18.0001
Reclamante: TERESINO LUIS MEIRELES
Reclamada: FRIGORIFICO MARGEM LTDA + 005
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho, conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls. Inicialmente, tendo em vista que as plantas das Reclamadas localizadas nas cidades de Goianira e Rio Verde encontram-se desativadas, ou não mais pertence às Reclamada, solicitamos seja deferido a realização do levantamento pericial na unidade da Reclamada JBS FRIBOI, localizada nesta capital, na condição de paradigma.
Em sendo deferido, comunicamos abaixo a data e local do inicio dos trabalhos periciais.
Data de realização da vistoria 16 de setembro de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da JBS FRIBOI, nesta Capital.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.007, 2.008 e 2.009;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.007, 2.008 e 2.009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 12016/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA THEREZA CORTES AVELAR UMBELINO
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.(REP POR:VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12005/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSORCIO PCP-ENGEVIX
ADVOGADO....: WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12002/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SUELY CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): EDUARDO LUIZ A. DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pleito de penhora on line em contas e aplicações financeiras da esposa do Reclamado, haja vista a mesma não constar como parte devedora no título executivo que impulsiona a presente demanda.
Indefere-se, ainda, o pedido de levantamento dos valores bloqueados por este Juízo, posto que a execução ainda não se encontra integralmente garantida.
Intime-se o exequente deste despacho, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para que informe o endereço dos credores fiduciários dos veículos descritos nos prontuários de fls. 100/101.

Notificação Nº: 12025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA LUZ LOQUETT
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da ação proposta por PABLO DA LUZ LOQUETT em face de JBS S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12015/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: SABRINA PRUDÊNCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11987/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001709-95.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
EXECUTADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Feita a autuação, dê-se vista às reclamadas da presente carta de sentença, devendo, no prazo de dez dias, proceder à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse.

Notificação Nº: 11988/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001709-95.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
EXECUTADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Feita a autuação, dê-se vista às reclamadas da presente carta de sentença, devendo, no prazo de dez dias, proceder à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse.

Notificação Nº: 11989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que houve erro material na ata de audiência, o qual foi corrigido à fl.104.Portanto, as partes , no prazo sucessivo de 02 dias iniciando-se pelo reclamante, a contar de 10/09/2010, inclusive, apresentarão quesitos e indicarão seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 12006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIRRA CALÇADOS(FERNANDO HILÁRIO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Após, cumpram-se as determinações constantes da fundamentação.

Notificação Nº: 11982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A + 002
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Após, cumpram-se as determinações constantes da fundamentação.

Notificação Nº: 11984/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE FÁTIMA VELOSO LEÃO
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL GÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
N. Processo: 0001306-29.2010.5.18.0001
Reclamante: LUZIA DE FATIMA VELOSO LEÃO
Reclamada: MUNDIAL GÁS DISTRIBUIDORA + 002
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho, conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls. Data de realização da vistoria 14 de setembro de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da Reclamada.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.009 e 2.010;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.009 e 2.010.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 11985/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE FÁTIMA VELOSO LEÃO
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): BENEVAL ABREU , + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
N. Processo: 0001306-29.2010.5.18.0001
Reclamante: LUZIA DE FATIMA VELOSO LEÃO
Reclamada: MUNDIAL GÁS DISTRIBUIDORA + 002
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho, conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls. Data de realização da vistoria 14 de setembro de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da Reclamada.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.009 e 2.010;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.009 e 2.010.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 12009/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS CM LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAZARO ALEX NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª reclamada para que deposite, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, conforme determinado em audiência (fl. 21).

Notificação Nº: 12013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIEIRA CORTES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KENNARD KENDRICK INDUSTRIAL (BRASIL) LTDA R/P (EDUARDO CÉSAR DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 32, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12029/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): COMERCIAL VICENTINI LTDA. ME(REIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS,

PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. em face de COMERCIAL VICENTINI LTDA. ME. (REIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO), resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Ré a pagar em favor do Autor contribuição sindical dos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, conforme planilha de cálculos anexa, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Condeno a Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação, também consoante planilha acima referida.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pela Ré, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supramencionada.
À Contadoria.
Intimem-se as Partes.
OBS.: os cálculos encontram-se no sítio deste egrégio.

Notificação Nº: 12012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001417-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MARKEM IMAJE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO M. MAGALHÃES GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o TRCT no código 01.

Notificação Nº: 12026/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DARIO ABRAHÃO RABAY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
ISSO POSTO, conheço da ação proposta por MARCELO FIUZA DA CRUZ e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. a pagar, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas constantes da planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação.
À Contadoria.
Intimem-se.
obs.: o cálculo encontra-se no sítio deste egrégio.

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RTOrd 0001458-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JF CASA DE CARNE (E.A DE ARAÚJO SILVEIRA)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para que proceda, no prazo de cinco dias, às retificações do TRCT pleiteadas pelo Reclamante por meio da petição de fl. 23.

Notificação Nº: 12007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001476-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12022/2010
Processo Nº: RTOrd 0001492-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da ação proposta por LORENA PEREIRA BRANDÃO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 80,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001499-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE LEAO DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
A reclamada, em audiência realizada nesta data, referente ao processo em tela, requereu prazo para a juntada de carta de preposto, o que lhe foi deferido. No entanto, tal deferimento, por equívoco, não ficou constando da respectiva ata.
Ante o exposto, mediante este despacho, passa a constar na ata de audiência acima mencionada, como se nela estivesse realmente transcrita, a seguinte frase após a qualificação da advogada da ré: “a quem se concede prazo de cinco dias para a apresentação de carta de preposto”.

Notificação Nº: 12021/2010
Processo Nº: RTOrd 0001499-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE LEAO DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da ação proposta por KARINE LEAO DE LIMA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 120,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12000/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEY ALVES BASTOS
ADVOGADO....: ALINE GONÇALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JMM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (N/P DE JAIR ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Marciley Alves Bastos ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS de sua conta vinculada.
Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das Reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 20/10/10, às 10h30min, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12023/2010
Processo Nº: ConPag 0001589-52.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 09/09/2010, às 09:10 horas, foi adiada para o dia 30/09/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: RTSum 0001597-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA SOUTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 09/09/2010, às 16:00 horas, foi adiada para o dia 30/09/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12184/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000478-33.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): DANIELLA DA SILVA .
EXECUTADO(S): D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA, CNPJ: 03.907.389/0001-41.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$10.957,28, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos três de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12230/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000971-10.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: UNIÃO (RECLAMANTE RICARDO CAIXTO)
EXEQÜENTE: UNIÃO (RECLAMANTE RICARDO CAIXTO)
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Data da Praça 15/10/2010 às 09h20min
Data do Leilão 29/10/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00(QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.09, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VERA CRUZ N 671 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário ELAINE SOUZA MORAIS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) TRANSPALETE(PALETEIRA) RT680 X 1150 NYLON – EQUIPAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS – EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA A UNIDADE EM R$500,00(QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12192/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.230.317/0001-38
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 379, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
(...) ISSO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA, DANDO-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE.
E para que chegue ao conhecimento de CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15519/2010
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se o credor trabalhista, a, querendo, se manifestar a respeito da petição de fls. 711/715, em 5 (cinco) dias'.

Notificação Nº: 15513/2010
Processo Nº: RT 0088100-41.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ANDRE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AMINEZIO MAXIMINO TELES-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 15577/2010
Processo Nº: ET 0107800-03.1996.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
EMBARGADO(A): DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15507/2010
Processo Nº: RT 0017500-58.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15566/2010
Processo Nº: RT 0081400-78.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUAL CERVEJARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão, o que foi feito no presente caso, conforme despacho de fl. 74-v e auto de adjudicação que encontra-se acostado à contracapa dos presentes autos.
Estando a adjudicação perfeita e acabada, se a adjudicante não recebeu os bens, foi em decorrência de sua própria inércia, conforme certidão de fl. 97.
Nestes termos, indefiro o requerimento da credora trabalhista de fl. 174, para inclusão no valor da execução do importe referente aos bens adjudicados.
Intime-se a credora trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 15547/2010
Processo Nº: RT 0009600-53.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SELMA PALMEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): EURIPEDES RODRIGUES FILHO + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para manifestar sobre devolução de carta precatória de fls.733/740.

Notificação Nº: 15530/2010
Processo Nº: RT 0154000-92.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDAIR EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FLORICULTURA E VIVEIRO DOIS IRMÃOS LTDA RODOVIA GO-070, LT 36 + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Tendo em vista que já houve adjudicação de bens pelo credor trabalhista, no valor total do seu crédito, indefiro o seu requerimento de fl. 401, pois a responsabilidade, agora, pela entrega dos bens, ou do valor equivalente à avaliação destes em dinheiro, é do depositário fiel, Sr. Valdivino Paulo Ribeiro, conforme já explicitado às fls. 350/352.Assim, intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando meios para localização do depositário fiel, ficando advertido que sua inércia implicará nova e automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano'.

Notificação Nº: 15581/2010
Processo Nº: RT 0031200-91.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLETE DE MELO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fl. Retro, de negativação dos executados junto ao cartório de registro e protesto, pois a execução nestes autos já foi encerrada, conforme decisão de fl. 148, transitada em julgado, certidão à fl. 153, inclusive com a expedição de certidão de crédito em seu favor.
Assim, para execução de seu crédito, deverá o reclamante/exequente ajuizar a respectiva ação de execução, informando onde podem ser encontrados os devedores e bens livres e suficientes sobre os quais possam recair a penhora.
Retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 15574/2010
Processo Nº: RT 0000400-46.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALMEIDA LEAO + 012
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a receber saldo remanescente, prazo legal.

Notificação Nº: 15548/2010
Processo Nº: RT 0066600-35.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES MAIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.223/226.

Notificação Nº: 15579/2010
Processo Nº: RT 0132200-03.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL BATISTA GUEDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 435.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.
Não havendo manifestação do autor em tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme determinado no despacho de fl. 432.

Notificação Nº: 15573/2010
Processo Nº: RT 0095000-25.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENONE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA: TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DO OFÍCIO FORNECIDA PELA JUCEG (FLS.164/171) E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15565/2010
Processo Nº: RT 0012200-03.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do remanescente atualizado referente aos honorários periciais, devendo efetuar o depósito garantidor em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora de bens.

Notificação Nº: 15570/2010
Processo Nº: RT 0036400-74.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fl. retro, pois a execução nestes autos já foi encerrada, inclusive com a expedição de certidão de crédito em seu favor.
Assim, para execução de seu crédito, deverá o reclamante/exequente ajuizar a respectiva ação de execução, informando onde pode ser encontrada a devedora e bens sobre os quais possam recair a penhora.
Retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.'

Notificação Nº: 15522/2010
Processo Nº: RT 0083100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando o ínfimo valor bloqueado, libere-se ao credor trabalhista o saldo da guia de fl. 269 (R$9,89), com as correções. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo o valor levantado e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM.

Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 15529/2010
Processo Nº: RT 0083100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA: COMPARECER À SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CRÉDITO EXPEDIDO EM SEU FAVOR

Notificação Nº: 15535/2010
Processo Nº: RT 0047800-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de reconsideração feito às fls. retro pela reclamada/executada, haja vista que a comprovação do recolhimento do FGTS devido, através de simples depósito judicial, não surte qualquer efeito.
Deve ser realizado como se faz normalmente na vigência do vínculo empregatício, ou seja, por GFIP própria, discriminando-se mês a mês os importes devidos, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse mesmo motivo, serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.
Portanto, remanesce em curso a multa aplicada à fl. 441, majorada para 1/10 do salário mínimo desde a presente data.
Intime-se.

Notificação Nº: 15537/2010
Processo Nº: RT 0047800-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro o requerimento de reconsideração feito às fls. retro pela reclamada/executada, haja vista que a comprovação do recolhimento do FGTS devido, através de simples depósito judicial, não surte qualquer efeito.
Deve ser realizado como se faz normalmente na vigência do vínculo empregatício, ou seja, por GFIP própria, discriminando-se mês a mês os importes devidos, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse mesmo motivo, serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.
Portanto, remanesce em curso a multa aplicada à fl. 441, majorada para 1/10 do salário mínimo desde a presente data.
Intime-se.

Notificação Nº: 15531/2010
Processo Nº: RT 0061100-80.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA TRABALHISTA:'Defiro os requerimentos da credora trabalhista de fls. 279/280.Considerando que o sócio executado Christian Marie Cyrille Luanais, encontra-se em local incerto e não sabido, bem como que não está representado por advogado nestes autos, nomeio a credora trabalhista depositária fiel do imóvel penhorado às fls. 267/268, devendo ela ser intimada desta decisão. O executado e sua cônjuge, face ao que consta dos autos, deverão ser intimados a respeito da penhora, para os fins legais, através de edital. Concretizadas essas providências, expeça-se ofício ao Juízo deprecado (fl. 265), solicitando a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis em que o bem encontra-se matriculado.Sendo positiva a averbação, venham os autos conclusos para outras deliberações'.

Notificação Nº: 15543/2010
Processo Nº: RT 0142700-26.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15551/2010
Processo Nº: RT 0005600-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Há hasta pública designada para hoje, 02.09.2010, enquanto no dia 31.08.2010, veio a reclamada/executada efetuar depósito visando ao pagamento de seu débito remanescente.
O art. 651 do CPC preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária.
Assim, diante do que consta dos autos, cancelo a hasta pública designada, desconstituo a penhora de fl. 553, liberando-a, e, por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, e de forma atualizada, a contribuição previdenciária (R$305,83 – fl. 528) e as custas finais (R$29,98 + R$33,18 + R$89,75 = arts. 789 e 789-A, CLT).
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito por ela efetuado.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15514/2010
Processo Nº: RT 0010700-28.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO E HORTIFRUTE TEND TUDO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamado/executado por edital.

Notificação Nº: 15506/2010
Processo Nº: RT 0038400-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEK MAIA DE ÁZARA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15509/2010
Processo Nº: RT 0047100-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC OLIVEIRA DOS SANTOS (REP/POR: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): STAMP FASHON (REP/POR: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15533/2010
Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 225/228, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos do devedor opostos por ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA nestes autos de reclamatória trabalhista em fase executiva ajuizada por ROGÉRIO MELO DE LIMA em face de AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e, meritoriamente, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se, de forma atualizada, o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R$981,60 – fl. 46), sem qualquer retenção (execução de acordo). Custas de R$44,26, pela empresa e sócios executados, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se os embargantes (via advogada – fl. 196) e o reclamante/exequente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15534/2010
Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 225/228, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos do devedor opostos por ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA nestes autos de reclamatória trabalhista em fase executiva ajuizada por ROGÉRIO MELO DE LIMA em face de AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e, meritoriamente, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se, de forma atualizada, o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R$981,60 – fl. 46), sem qualquer retenção (execução de acordo). Custas de R$44,26, pela empresa e sócios executados, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se os embargantes (via advogada – fl. 196) e o reclamante/exequente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15508/2010
Processo Nº: ACCS 0158700-67.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA (SUPERMERCADO SERINGUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15555/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.974/975, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do FRIGORÍFICO MARGEN e OUTROS e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15556/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.974/975, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do FRIGORÍFICO MARGEN e OUTROS e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15557/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.974/975, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do FRIGORÍFICO MARGEN e OUTROS e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15558/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.974/975, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do FRIGORÍFICO MARGEN e OUTROS e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15559/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.974/975, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do FRIGORÍFICO MARGEN e OUTROS e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15560/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 005
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.441/443, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ nestes autos da reclamatória trabalhista que ÉDSON MOREIRA DOS SANTOS em face de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA e OUTRA e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, devolva-se ao embargante o saldo total do depósito de fl. 419.

Intimem-se o reclamante/exequente e o embargante.
Custas, pela primeira reclamada/executada, em R$44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
Nada mais.

Notificação Nº: 15568/2010
Processo Nº: RTSum 0056000-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA/EXECUTADA PARA EFETUAR DEPÓSITO DE VALOR RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA (INSS) NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO. VALOR APURADO: R$79,30

Notificação Nº: 15541/2010
Processo Nº: RTSum 0056200-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, exarada na Carta Precatória juntada às fls. 90/97, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15549/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Tendo a reclamada/executada, finalmente, comprovado o cumprimento do disposto na primeira parte do despacho de fl. 621, e considerando que todos os demais créditos devidos já haviam sido satisfeitos, inclusive custas finais (fl. 632), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 529.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15544/2010
Processo Nº: ExProvAS 0094801-61.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
EXECUTADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ter vista da petição e documentos de fls. 64/7. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15550/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo o requerimento de fls. retro idêntico ao de fl. 213, indefiro-o pelas mesmas razões já alinhavadas à fl. 216, ao mesmo tempo em que, reputando não atendido o disposto na primeira parte do despacho de fl. 224, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15512/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15539/2010
Processo Nº: RTOrd 0164200-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CRISTINA ROSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito remanescente (R$2.629,13).

Notificação Nº: 15572/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MANOEL PARANISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'A conseqüência lógica, diante do supra certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$17,94), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 15554/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): CORRETORA DE SEGUROS PAMCARY
ADVOGADO....: TALI BLANCHE
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.156/163, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
6. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por WELTON PEREIRA DA FONSECA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15580/2010
Processo Nº: RTSum 0207200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar qual a sua pretensão no petitório de fl. 74, visto que não há como o Juízo apreciá-lo sem que haja pedido, ficando advertido que o seu silêncio implicará o retorno dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 15571/2010
Processo Nº: RTOrd 0238500-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da comprovação feita às fls. retro pela reclamada, após o que, não havendo manifestação, proceda-se à cientificação da União e expedição de ofício explicitados à fl. 75.'

Notificação Nº: 15511/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ETADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 25, designo o dia 18 de novembro de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, intimando-se ainda o perito a prestar, em 5 (cinco) dias, os esclarecimentos requeridos pelo reclamante às fls. 285/6'.

Notificação Nº: 15564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CASTELLO BRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BACANAS BAR + 004
ADVOGADO....: JOHN WAYNE F. RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comprovar nos autos a data do parto conforme determinado em sentença,prazo legal.

Notificação Nº: 15582/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLENES SARAIVA DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro o requerimento de fls. retro para, em consequência, determinar a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção de quantos bens de propriedade da executada, encontráveis no endereço indicado, forem necessários e suficientes, nomeando-se a advogada da reclamante/exequente como depositária fiel, devendo o oficial de justiça contactála para acompanhamento da diligência, como solicitado.
Intime-se.'

Notificação Nº: 15545/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Configura-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidária, como se empregador único fossem (art.2º, §2º, CLT).
Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa "mãe" controla as demais empresas "filiadas"; ou por vínculos de "coordenação" entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas.
São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas.
No presente caso, o reclamante/exeqüente veio alegar a existência de grupo econômico entre a reclamada/executada, PREST SERVES LTDA, e a GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, argumentando que tais empresas têm sócios integrantes da mesma família, atuam em atividades econômicas praticamente idênticas e se apresentam em juízo representada por um mesmo preposto.
Juntou, com o petitório de fls. retro, cópias de alterações contratuais e de atas de audiências judiciais em reclamatórias em curso nesta Especializada.
Diante dessa documentação trazida aos autos, entendo que o exeqüente comprovou, suficientemente, a existência do alegado grupo econômico, observando que um sócio da GARRA FORTE, Sr. Marcos Eterno Mariani, é pai do Sr. Marcos Eterno Mariano Júnior, da PREST SERVES.
Registro, por fim, que não há mais o criticável óbice da jurisprudência ao reconhecimento da existência de "grupo econômico", na fase de execução, sem que as demais empresas tenham participado do processo de conhecimento, posto que cancelada a S. 205 do C. TST.
Declaro, portanto, a existência de grupo econômico formado pela empresa executada e a GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, nos termos do art. 2º, §2º da CLT, que deverá responder de forma solidária pelos créditos em execução.
Expeça-se o competente MCPA, a ser cumprido no endereço indicado pelo exeqüente, com cópia da presente decisão.
Intime-se.

Notificação Nº: 15540/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIVALDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO
ADVOGADO....: RIVERALDO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dentro do prazo recursal contra a r. sentença líquida proferida, veio o reclamado, às fls. 96/104, renunciar ao recurso cabível, comprovar recolhimento previdenciário que seria pertinente aos créditos trabalhistas objeto da condenação e efetuar proposta conciliatória de quitação do que é devido aos reclamantes, em suaves prestações mensais.
Ouvidos os autores, manifestaram-se contrariamente à fl. retro.
Diante de tal discordância, fica indeferimento o "pedido de parcelamento" e a designação de audiência de tentativa conciliatória.
Também não há como se considerar quitada a contribuição previdenciária devida (R$1.179,65 + R$382,27 = fl. 89), pois além da guia reproduzida à fl. 100 conter o código "2208", diverso do pertinente às contribuições oriundas de reclamatórias (2909), não há, nela, qualquer indicação de que se refira ao presente feito, como o registro do nº do processo.
Dessarte, ordeno, com fulcro nos arts. 765 e 878 da CLT, a execução da r. sentença líquida proferida.
Expeça-se, apenas, mandado de citação, no valor de R$8.686,72 + R$11,06.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, fica desde já ordenado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra o reclamado/executado (CPF nº 523.427.601-50), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome do devedor, previstas nos incisos II a IV do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do novo advogado do reclamado (fl. 98).

Notificação Nº: 15532/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANI RODRIGUES
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): H-S COUROS E CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15542/2010
Processo Nº: MS 0001033-47.2010.5.18.0002 2ª VT
IMPETRANTE..: CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS (DRT-GO)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciêcia da sentença prolatada às fls. 190/193, cujo dipositivo segue transcrito:
III – DISPOSITIVO
Isto posto, nos autos do Mandado de Segurança ajuizado por CLUBE JAÓ em face de ato do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, CONCEDENDO a segurança, nos termos do art. 269, I, do CPC, e observados os limites da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas processuais pelo ente público que deu causa à impetração, ou seja, a União, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa e ora confirmado, de R$510,00, correspondente ao valor econômico do bem juridicamente perseguido, de cujo recolhimento fica isenta, por força do art. 790-A, da CLT.
Sem honorários advocatícios, por força do art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e das Súmulas nº 512, do E. STF, e nº 105, do C. STJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, e a Advocacia-Geral da União, órgão de representação processual da impetrada, sendo esta última e a impetrada, por mandado. Nada mais. Goiânia, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15546/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMON BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: LARA PALMA BARBOSA
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ILAN GOLDBERG
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos a reclamada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15515/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SILVA E SOUZA TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do Recuros Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 15521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do Recurso ordinário interposto pela reclamada INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,prazo legal.

Notificação Nº: 15538/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para apreciação do requerido através do petitório de fl. retro, deverá o reclamante devolver todos os documentos reputados equivocadamente preenchidos, ou juntar comprovante, emitido pela CEF, relacionando os erros de preenchimento que teriam obstado o acesso ao FGTS.
Intime-se.

Notificação Nº: 15567/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENCATO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO cuja conclusão segue transcrita abaixo.
'III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB nos autos do dissídio individual que lhe moveu MARIA RODRIGUES DE
MORAIS LOURENCATO, para, no mérito, ACOLHER a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 15520/2010
Processo Nº: RTSum 0001433-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GOIASPEL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15563/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAN AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da contestação e documentos de fls. 101/111.
Após, intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se pretendem produzir provas e, em caso positivo, quais provas pretendem produzir, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Notificação Nº: 15578/2010
Processo Nº: RTSum 0001551-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ ANASTÁCIO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13767/2010
PROCESSO Nº RT 0061100-80.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL") , CPF/CNPJ: 37.262.003/0001-03 NA PESSOA DE SEU SÓCIO CHRISTIAN MARIE CTRILLE LAUNAIS, CPF: 667.203.467-68.
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL") , CPF/CNPJ: 37.262.003/0001-03 NA PESSOA DE SEU SÓCIO CHRISTIAN MARIE CTRILLE LAUNAIS, CPF: 667.203.467-68., atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do imóvel constante das fls.266/268, situado na Estrada do Joá, 1508, são Conrado, Rio de Janeiro – RJ.
Diante disso, seja o executado intimado, também, a oferecer embargos no prazo de cinco dias a contar da publicação do presente edital.
E para que chegue ao conhecimento de SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL") , CPF/CNPJ: 37.262.003/0001-03 NA PESSOA DE SEU SÓCIO CHRISTIAN MARIE CTRILLE LAUNAIS, CPF: 667.203.467-68., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13751/2010
PROCESSO Nº RT 0010700-28.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: WILSON DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO E HORTIFRUTE TEND TUDO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.035.177/0001-00
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPERMECADO E HORTIFRUTE TEND TUDO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 107, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamado/executado por edital.
E para que chegue ao conhecimento de SUPERMECADO E HORTIFRUTE TEND TUDO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13749/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA , CPF/CNPJ: 246.564.021-68
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, o valor de R$ 6.474,71, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14470/2010
Processo Nº: RTV 0006900-57.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACAPULKO BAR E CERVEJARIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14493/2010
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 662, cujo teor é o seguinte:.
'Ciência à empresa executada das penhoras últimas de crédito realizadas em sua conta, via BACEN JUD, prazo e fins legais, sendo que, em caso de silêncio, estes créditos também deverão ser liberados ao exequente, com dedução na conta oficial. Intime-se a demandada, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico (fls. 646 e 650).
As buscas de imóveis em nome dos executados, via convênio, são feitas somente com aqueles Cartórios de Registro de Imóveis conveniados com este egrégio 18º Regional. Assim, e sendo a empresa de outra localidade, inócua esta diligência.
Diligência via BACEN JUD já foi efetivada recentemente, não surtindo o efeito desejado. Indefiro sua repetição, neste momento.
Com a diligência via RENAJUD, desnecessária revela-se a expedição de ofício ao Departamento de Trânsito de São Paulo, isto para se descobrir eventual veículo em nome da executada. Empreenda-se a diligência via RENAJUD.
Não sendo encontrado qualquer veículo, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 14494/2010
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 662, cujo teor é o seguinte:.
'...Ciência à empresa executada das penhoras últimas de crédito realizadas em sua conta, via BACEN JUD, prazo e fins legais, sendo que, em caso de silêncio, estes créditos também deverão ser liberados ao exequente, com dedução na conta oficial. Intime-se a demandada, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico (fls. 646 e 650)...'

Notificação Nº: 14451/2010
Processo Nº: ACHP 0215900-97.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: EDVALDO ADRIANY SILVA
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RÉU(RÉ).: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 151, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 14475/2010
Processo Nº: RT 0073900-40.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BRITO DIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14463/2010
Processo Nº: AIND 0194000-24.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14498/2010
Processo Nº: RT 0072700-61.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14504/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação da contadoria de fl. 420, conforme despacho de fl. 417.

Notificação Nº: 14466/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LANNE BARROS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 14468/2010
Processo Nº: RTSum 0024000-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BARBOSA SOTERO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14489/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 262, cujo teor segue: 'Vejo que o advogado, Dr. José Frederico Freury Curado Brom, OAB/GO 15.245, não foi constituído, ainda, nos autos pela reclamada. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à demandada, para que regularize nos autos sua representação processual. Regularizada a representação processual da demandada, e confirmada, pela Secretaria da Vara, que a conta indicada às fls. 261 é do Tesouro Nacional, proceda à transferência de crédito requerida, com arquivamento dos autos, após a comprovação da transação no feito. Inutilize-se o alvará nº 10259/2010. Intime-se a demandada.'

Notificação Nº: 14480/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 252, cujo teor segue: 'Defiro a ordem de arrombamento, se necessário, com observância ao que dispõem os arts. 660 e 661 do CPC, aplicados subsidiariamente. Empreenda-se nova diligência para entrega dos bens arrematados, ficando autorizado, se preciso, o arrombamento e o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora e com reforço policial. Fica desde já advertido o executado para que não crie qualquer obstáculo ao cumprimento da ordem judicial, pena de incorrer em multa, em seu grau máximo, incidindo, da mesma forma, acaso não encontrados os bens no local da constrição, ou mesmo no estado de conservação e funcionamento de quando da penhora (CPC, arts. 599, 600 e 601). A ordem judicial será cumprida por 02 (dois) oficiais de justiça. A realização da diligência está condicionada ao acompanhamento do arrematante, ou de seu procurador.
Oficie-se ao comando da Polícia Militar (CPC, art. 662). Expeça-se mandado. Intime-se o arrematante. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ELISABETH DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 359,36) e custas (R$ 23,57), no total de R$ 382,93, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14441/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 160.

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 211, cujo teor segue: 'Verifica-se que os cálculos acostados às fls. 204 foram feitos considerando a empresa executada optante pelo sistema Simples. Sendo assim, indefiro o pedido formulado às fls. 209/210. Intime-se.'

Notificação Nº: 14496/2010
Processo Nº: RTSum 0193600-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO TERRA BORGES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar acerca da petição de fls 83/84.

Notificação Nº: 14484/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 266, cujo teor segue: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 30.09.2010, às 16h, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Deverá o reclamado providenciar intérprete com conhecimento seguro da linguagem de sinais dos surdos-mudos, para comparecer à audiência designada. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 14471/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JANUÁRIO BEZERRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 14492/2010
Processo Nº: RTOrd 0234700-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 271, cujo teor é o seguinte:
'Vista à parte contrária dos embargos declaratórios oferecidos pelo prazo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST).
Intime-se.'

Notificação Nº: 14490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à Reclamada do documento de fls. 259 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi interposto AGRAVO DE PETIÇÃO às fls. 126/138, pela UNIÃO, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 14456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 178/188), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 02 (DOIS) dias, sobre a petição de fls. 257, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da parcela vencida.

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 14503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSRENIR LTDA ME
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 135/148, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 477/479), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE URZEDA FRANCO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 134/146). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14476/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 120/124), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14473/2010
Processo Nº: RTOrd 0001051-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALBERTO FELIX FERREIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 170, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da Resolução nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e tendo em vista, ainda, a complexidade dos trabalhos periciais nos presentes autos, e a dificuldade em se encontrar médicos especializados para a realização da perícia técnica determinada no presente feito, e sendo certo, ainda, que não haverá qualquer prejuízo à reclamada o depósito antecipado do valor dos honorários periciais, uma vez que, caso seja liberado ao expert, o valor pago poderá ser deduzido de eventuais valores devidos nos autos, ou cobrado em execução própria, ratifico os termos de fls. 167 e concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à demandada, para que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, de R$1.000,00.'

Notificação Nº: 14454/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA APARECIDA CORREIA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): TOKA DO SABOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa para fins de habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14452/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIO REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLO LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14458/2010
Processo Nº: RTSum 0001407-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): AGUA NINA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo reclamante (fls. 92/97). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14464/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO LÚCIO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RECLAMADO(A): TCI INPAR DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, e conforme acordo homologado às fls. 19/21, sob pena da

Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001706-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSRENIR LTDA ME
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 03/11/2010, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10908/2010
PROCESSO: RTOrd 0000345-82.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem opresente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r.sentença de fls. 171/179, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na demanda, para condenar as Reclamadas, Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 1ª, a pagar à Reclamante, Lucélia Maria de Souza Vaz, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos lá (na fundamentação) exarados, que passam a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$5.000,00, estando a 2ª Ré isenta do pagamento. Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 21/06/2010. Com o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, SRTEGo e Delegacia da Receita Federal'.
Fica intimada ainda, da interposição do Recurso Ordinário pela segunda reclamada, para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de oito dias. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10709/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001650-04.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: VALDECI PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 26/10/2010 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, liberação das guias para recebimento do FGTS e Seguro-Desemprego, inclusive a notificação dos órgãos competentes: DRT, INSS, MINISTÉRIO PÚBICO DO TRABAHO, para que tomem ciência das irregularidades, bem como sonegações previdenciárias, pagamento das verbas rescisórias descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 4.975,01 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10718/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001652-71.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: AIRTON JOSÉ DA LIMA
RECLAMADA: LUCIENE FAGUNDES DA SILVA - CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 26/10/2010 às 13:55 horas.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu (s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 17.566,92 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11444/2010
Processo Nº: RT 0034500-60.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O pedido retro restou prejudicado, tendo em vista que o ofício encaminhado ao DETRAN-GO foi reiterado às fls. 2220. Intime-se.

Notificação Nº: 11446/2010
Processo Nº: RT 0222900-82.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ RUI G. DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11501/2010
Processo Nº: RT 0220700-68.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 446.

Notificação Nº: 11489/2010
Processo Nº: RT 0048500-21.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 002
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 27/09/2010, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/10/2010, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 11490/2010
Processo Nº: RT 0048500-21.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): NEILÚCIO AFONSO FIDÉLIS + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 27/09/2010, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/10/2010, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: RT 0114300-93.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11499/2010
Processo Nº: RT 0160300-54.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MATEUS DE LIMA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 214.

Notificação Nº: 11456/2010
Processo Nº: RT 0075700-66.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALCENA DA LUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MAIONETI SARAIVA SANTOS + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o pedido retro e designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2010, às 13:08 horas. Intimem-se as partes e procuradores, devendo a reclamada, Sra. Débora Rodrigues Saraiva Santos, ser intimada diretamente.

Notificação Nº: 11488/2010
Processo Nº: RT 0150800-27.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 14:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/10/2010, ÀS 14:10 HORAS.

Notificação Nº: 11514/2010
Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o reclamado para comprovar a inclusão em folha de pagamento do adicional de periculosidade, nos termos deferidos na sentença de mérito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RTSum 0204200-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MOREIRA NERY DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ARROBA SIGN CRIAÇAO & ARTES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 224.

Notificação Nº: 11516/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): B. U. G. IDIOMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o reclamado (B.U.G. IDIOMAS) não foi devidamente intimado da decisão de fls. 159/160, chamo o feito a ordem para determinar a reiteração da intimação de fls. 161. Considerando ainda que a decisão anteriormente mencionada possui natureza interlocutória, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 173. Intime-se o reclamado desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT.
Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 159/160.

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11511/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO REMEDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida às fls. 652/657.

Notificação Nº: 11480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARIANO NUNES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANTANAL LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 22/10/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Face a decisão de fls. 402, proceda a Secretaria a atualização no sistema SAJ, excluindo do polo passivo o 2º reclamado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARIANO NUNES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 22/10/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada,

devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Face a decisão de fls. 402, proceda a Secretaria a atualização no sistema SAJ, excluindo do polo passivo o 2º reclamado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11506/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11502/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AILTON LONDES RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TONISCLEY BARROS GALVÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios opostos pelos litigantes em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as partes para se manifestarem em cinco dias.

Notificação Nº: 11493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): VR MULTI SERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVEIRO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (GUIA ACOSTADA AOS AUTOS).PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
RECLAMADO(A): TRIPLAN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 11460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DO COUTO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11449/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GATO AZUL TRANSPORTE E MUDANÇAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da testemunha Edilson Sodré Damasceno, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 71. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para oferecer contra-razões ao agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 11494/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SALGADO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a impugnação oposta pelo reclamante foi julgada improcedente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11461/2010
Processo Nº: RTOrd 0001078-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANDO BASILIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 28/10/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 11447/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos das petições de fls. 45/49 e 54/56, suspendo, por ora, a execução do acordo. Aguarde-se o regular cumprimento da avença homologada em audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 11515/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NALVA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART E RENDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE - LUIZ SAMPAIO NETO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista da certidão retro ao reclamado, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11504/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARIA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber CTPS, TRCT e guia Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11507/2010
Processo Nº: RTSum 0001551-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): LEONARDO GONZAGA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11508/2010
Processo Nº: RTSum 0001551-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): WALERIA DA SILVA MEDEIROS GONZAGA + 001
ADVOGADO....: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11503/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber certidão para fins de habilitação de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001669-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALYSON JOSÉ NOGUEIRA + 009
ADVOGADO....: WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada diante de prova inequívoca que leve ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como quando haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, caput e inciso I, do CPC). No caso dos autos, verifico que os autores não lograram comprovar, inequivocamente, como exige a Lei Processual, as alegações descritas na peça de ingresso. Tal situação, a meu ver, equipara-se à ausência de pressuposto objetivo para a concessão da tutela, o que impede sua antecipação. Luiz Rodrigues Wambier, in Curso Avançado de Processo Civil V. 1, Ed. Revista dos Tribunais, 8ª edição, 2006, pág. 305, ensina: A lei exige, todavia, de modo absolutamente incisivo, que a decisão de antecipação de tutela, proferida com base em prova não exauriente, seja fundamentada de modo claro e preciso...Exige-se, para antecipação de tutela, uma veemente aparência de bom direito, somada, no caso do art. 273, I, ao 'periculum in mora', ou seja, ao perigo de que, não sendo concedida a medida, venha a decisão final a ser ineficaz, ou haja grande risco de isto ocorrer.
Ressalte-se ainda que a matéria exige sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência para o dia 20/10/2010, às 15h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência do reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se os autores e notifiquem-se os reclamados.

Notificação Nº: 11485/2010
Processo Nº: RTAlç 0001692-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIFÍCIO RESIDENCIAL MONDRIAN
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SALATIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Note-se ainda que a questão dos autos exige o contraditório. Indefiro o pedido. Quanto à expedição de guia para depósito das verbas rescisórias, ressalte-se que o art. 467 da CLT estabelece a obrigatoriedade de pagamento das parcelas incontroversas em audiência, sob pena de multa. Faculta-se ao reclamante, porém, proceder à quitação antecipada, como entender de direito. Designo audiência para o dia 22/09/2010, às 13h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência do reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9756/2010
PROCESSO: RT 0171900-09.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada audiência de conciliação para o dia 20/09/2010, às 13:08 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9632/2010
PROCESSO Nº RT 0048500-21.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
EXECUTADO: SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES
1ª PRAÇA: 27/09/2010, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 04/10/2010, ÀS 11:10 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO N° 3.443 ST. RODOVIÁRIO CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o Sr. José Alberto Rozeno de Lino . Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos trinta de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DO NÚMERO 43, DA QUADRA CP-05, SITO À RUA CP-04, ZONA RESIDENCIAL, NO LOTEAMENTO CELINA PARK, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 611,49M2, SENDO 17,00M DE FRENTE, 17,42M DE FUNDO COM O TERRENO DE JOAQUIM JOSÉ DE ABREU; 37,86M À DIREITA COM O LOTE 44 E 34,08M À ESQUERDA COM O LOTE 42, MATÍCULA Nº 78.223, CRI DA 1a CIRCUNSCRIÇÃO. SOBRE O REFERIDO ESTÁ EDIFICADA UMA CASA RESIDENCIAL ESTILO AMERICANO, SALA/COPA/COZINHA, AMPLO CÔMODO, FORRO PAULISTA, PISO GRANITINA, 03 QUARTOS, SENDO 02 SUÍTES, BANHEIRO SOCIAL, FUNDOS ÁREA DE SERVIÇO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARTE SUPERIOR PEQUENO QUARTO. AVALITO TUDO EM R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9479/2010
PROCESSO: RT 0130300-37.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: FRANCELINA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital

virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 130:
Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 127, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bem, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado supra, devidamente cumprido, liberese a restrição judicial de fls. 76. Ato contínuo, libere-se o crédito líquido ao exequente, bem como a comissão ao leiloeiro. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pela devedora, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se o montante levantado. Após, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de agosto de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9775/2010
PROCESSO Nº RT 0150800-27.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: FERNANDO OLIVEIRA.
1ª PRAÇA: 07/10/2010, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 14/10/2010, ÀS 14:10 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 10 Nº 250, ED. TRADE CENTER, SL. 1203 SETOR OESTE CEP 74.120-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Fernando Oliveira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos dois de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01 (um) lote nº 06 da quadra K-16, localizado no setor Pampulha, em Aparecida de Goiânia, com área de 420,00m2, medindo 12m de frente com a Av. Alexandre de Moraes, pelos fundos mede 12,00m com o lote 08, pelo lado direito 35,00m com o lote 07 e pelo lado esquerdo 35,00m com o lote 05. O lote não possui edificações nem muros para delimitá-lo. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9769/2010
PROCESSO: RTSum 0220100-42.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ROSIRENE FERREIRA DE SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) PREST SERVES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$261,00, atualizada até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PREST SERVES LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 02 dias de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9778/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000342-27.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): WELDER JORGE RAMOS
EXECUTADO(S): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$610,74, atualizada até 31/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9777/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000744-11.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MARIA DE JESUS SARAIVA DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): INES SOARES RIBEIRO E SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) INES SOARES RIBEIRO E SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.788,32, atualizada até 28/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios INÊS SOARES RIBEIRO (CPF 564.880.501-25) e SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE (CPF 371.326.791-04), qualificados às fls. 83/84, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INES SOARES RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: RT 0020000-54.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO:
Houve equívoco do Bradesco no depósito de fl. 377, depósito este que certamente foi efetuado em razão do ofício de fl. 307, posto que o valor é o mesmo penhorado à fl. 209. Acontece que o valor em questão já havia sido transferido para conta judicial à disposição deste Juízo, conforme extrato de fls. 351/354, tendo sido liberado ao autor. Dito isto, libere-se ao Banco Bradesco o depósito de fl. 377. Intime-se o banco para retirar a guia de levantamento, bem como o alvará de fl. 371, no prazo de 10 dias. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11131/2010
Processo Nº: RT 0081500-19.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AURICELIA PORTELA DUARTE + 015
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): AGH AGENCIA GOIANA DE HABITACAO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Libere-se à reclamada o depósito recursal às fls.955. Prazo de 05 dias.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, manifestar sobre o prosseguimento da execução em face das executadas remanescentes.

Notificação Nº: 11163/2010
Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo executada, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Intimem-se.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11151/2010
Processo Nº: RT 0050900-10.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 11133/2010
Processo Nº: RT 0115700-47.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA PRICINOTE E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO PEREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Os autos permaneceram, por 02 anos, no aguardo de elementos ao prosseguimento da execução, contudo, o reclamante quedou-se inerte.
Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pela prescrição intercorrente. Inerte, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição intercorrente.

Notificação Nº: 11139/2010
Processo Nº: RT 0149600-21.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FAROL INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA ME
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
Devolva-se a CTPS à reclamante, prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, inclusive diretamente. Feito, retorne os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11136/2010
Processo Nº: RT 0049800-83.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Defiro o pedido da UNIÃO de fl. 863 tão somente para para remeter os autos à Contadoria para apurar o valor das contribuições de TERCEIROS. Contudo, desde já registro que não é competência desta Especializada promover a execução desta parcela. 2-Sobrevindo a planilha aos autos, intime-se a reclamada para promover o depósito da quantia apurada. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11152/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: COSME RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA PIMENTA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Em razão da certidão da Secretaria de fl. 234, informando que na CTPS apresentada consta carimbo de “recadastrada”, intime-se o autor para apresentar a nova CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11117/2010
Processo Nº: RT 0228700-88.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE RELMAR PINHEIRO WEBER (REPRESENTADO POR SANDRA REGINA DA COSTA)
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o representante do espólio para, no prazo de 30 dias, impulsionar a presente execução, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 11137/2010
Processo Nº: RT 0092400-85.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OZIEL GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RTN 0151800-30.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Junte-se aos autos a carta precatória devolvida. 2-Após, intime-se o reclamante para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, observando que todos os atos executórios efetuados no Juízo deprecado não lograram êxito em localizar bens do devedor. Prazo 30 dias, sob pena de arquivamento. 3-Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. 4-Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art.40, § 4º, da Lei 6.830/80.
5-Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11171/2010
Processo Nº: ACum 0089400-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS:
Antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 13535, ao Cálculo para retificação da conta conforme decisão de fls. 13509/13512. Após, intimem-se os executados para manifestação acerca dos novos cálculos pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, bem como para ciência do despacho de fl. 13535. Decorrido o prazo, cumpra-se o despacho de fl. 13535.

Notificação Nº: 11164/2010
Processo Nº: RT 0027500-25.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11114/2010
Processo Nº: RT 0105300-32.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11101/2010
Processo Nº: RT 0136600-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9839/2010 (fl. 520), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11160/2010
Processo Nº: RT 0167100-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Libere-se à reclamada o saldo remanescente existente às fls.708, referente a juros e correção monetária da verba previdenciária, custas e imposto de renda liberados. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11104/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-08.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AUSIANE RIBEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À AGRAVANTE (RECLAMANTE):
Considerando que as peças foram digitalizadas e remetidas por meio eletrônico ao Colendo TST, devolvam-se os autos físicos do agravo de instrumento nº 0001769-71.2010.5.18.0000 para a parte agravante (reclamante). Por cautela, recomendo à agravante que mantenha os autos em local seguro até julgamento final. Intime-se para retirar os autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11106/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls.187, será(ão) levado(s) Leilão para o dia 15/10/2010, às 08:30 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11142/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11156/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIKA PACHECO
ADVOGADO....: LUIZ SÉGIO B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS UCG)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista de nº 2081/2010-47, conforme determinado no R.Despacho de fls. 381, abaixo transcrito:
"Traslade-se para este feito cópias de fls. 178/179 dos autos do agravo de instrumento nº 0002081-47.2010.5.18.0000. Após, considerando que as peças foram digitalizadas e remetidas por meio eletrônico ao Colendo TST, devolvam-se os autos físicos do agravo de instrumento para a parte agravante. Por cautela, recomendo à agravante que mantenha os autos em local seguro até julgamento final. Intime-se. Com a retirada do alvará, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento."
Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11157/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIKA PACHECO
ADVOGADO....: LUIZ SÉGIO B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS UCG)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista de nº 2081/2010-47, conforme determinado no R.Despacho de fls. 381, abaixo transcrito:
'Traslade-se para este feito cópias de fls. 178/179 dos autos do agravo de instrumento nº 0002081-47.2010.5.18.0000. Após, considerando que as peças foram digitalizadas e remetidas por meio eletrônico ao Colendo TST, devolvam-se os autos físicos do agravo de instrumento para a parte agravante. Por cautela, recomendo à agravante que mantenha os autos em local seguro até julgamento final. Intime-se. Com a retirada do alvará, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.'
Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Torno sem efeito o despacho de fl. 949. 2-Intime-se a reclamada para informar dados bancários para devolução de quantia relativa a honorários periciais antecipados. Prazo 10 dias. 3-Após, expeça-se RPV, conforme determinado na sentença de fl.859 para restituição à reclamada dos honorários periciais antecipados à fl. 558 (R$1.000,00).
4-Aguarde-se o pagamento dos honorários solicitados ao E. TRT. Prazo 90 dias.
5-Cumprido item 04, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 11099/2010
Processo Nº: RTSum 0088400-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando que o veículo não está registrado em nome do executado, conforme documento de fl. 142, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora ou outros meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 11145/2010
Processo Nº: RTSum 0239700-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.664/669. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.661. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à primeira reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões.
Prazo legal.

Notificação Nº: 11111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da decisão de fls. 222/225, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, reconheço a responsabilidade solidária da segunda reclamada SUPERINTENDÊNCIA DO IMETRO NO ESTADO DE GOIÁS, com relação ao acordo firmado entre o reclamante JOSÉ FEITOSA DE OLIVEIRA e a primeira reclamada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Retifique-se a autuação para constar Rito Ordinário. Itimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17:38 horas.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11150/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE;
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamado. Após, intime-se a reclamante para que informe a este juízo o novo endereço do mesmo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): APRÍGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTUÇÕES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.121/123 e fixo a condenação no valor de R$1.924,91, atualizado até 30/08/2010, decorrente de contribuições previdenciárias e multa pelo atraso no pagamento da 2ª parcela. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11135/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBERLAN NUNES MARTINS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO:
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 11146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO PACHECO BASTOS
ADVOGADO....: RANATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 36/37, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/09/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/10/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO PACHECO BASTOS
ADVOGADO....: RANATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS GOMES + 001
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 36/37, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/09/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/10/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11168/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento da multa de 40% do FGTS, conforme determinado na ata de fl. 16, sob pena de execução. 2-Decorrido o prazo supra sem a comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da multa de 40% dos depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11173/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
1-Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento da multa de 40% do FGTS, conforme determinado na ata de fl. 16, sob pena de execução. 2-Decorrido o prazo supra sem a comprovação, remetamse os autos à Contadoria para liquidação da multa de 40% dos depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS BATISTA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 170/171, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para no mérito, rejeitá-los.
Nada mais.Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11126/2010
Processo Nº: ConPag 0001437-89.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): PEDRO LEITE SÃO JOSÉ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o consignado, PEDRO LEITE SÃO JOSÉ, a receber e dar quitação pelas verbas supracitadas, no valor de R$ 295,75 ofertado pelo consignante ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, bem como a apresentar sua CTPS para a devida baixa. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Após a apresentação e baixa em CTPS, libere-se ao consignado o valor depositado na guia de fls.17, bem como as guias e chave de conectividade de fls.18/23 para movimentação do FGTS. Custas pelo consignado, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 295,25, que importam em R$ 10,64. Aplicam-se à presente, as disposições da Lei n º 5.584/70, art. 2º, §4 º. Intimem-se as partes, sendo o consignado também para a apresentação da CTPS. Nada mais. Encerrada às 16:43 horas.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11144/2010
Processo Nº: RTOrd 0001451-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 28/09/10 às 08:20h, para realização de audiência inicial.
Notifique-se a ré por edital.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11100/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-57.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 156/163, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, sob o fundamento de coisa julgada, em relação ao pedido das promoções por merecimento e antiguidade, em um total de 07 níveis, e em relação aos anuênios decorrentes do período compreendido entre 1981/2005, conforme art.267, V do CPC; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 20/09/2005, conforme art.269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar à reclamante JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO, consistente em fazer: averbação em Ficha Funcional do direito à licença prêmio e anuênio, após o trânsito em julgado; consistente em pagar: faz jus à licença-prêmio prevista nos artigos 130/131 do PCS/CONAB/91, no total de 134 dias, e ainda diferenças de anuênio – 4%, a partir de 20/09/2005, parcelas vencidas e vincendas com os acréscimos devidos pelo tempo acumulado, e reflexos em décimo terceiro salário, décimo quarto salário, férias + 1/3 e FGTS, acrescido de juros e atualização monetária. Devida a retificação dos registros em CTPS e Ficha Funcional, para constar remuneração, averbação de tempo de serviço para fins de licença prêmio, anuênios, como deferidos na fundamentação supra, comprovando nos autos a averbação pela juntada do Extrato de Licença Prêmio, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 14.000,00, que importam em R$ 280,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h15min'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11108/2010
Processo Nº: ConPag 0001475-04.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: BORDADOS MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): LEIDIANY GOMES LUCIANO VIRGINIO
ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante os termos da petição de fls.37, retiro o feito da pauta do dia 09/09/2010, e incluo-o feito na pauta do dia 23/09/10 às 14:40h, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11159/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RAÍZES DE MINAS RESTAURANTE SELF SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 14:35 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado.
Intime-se o reclamante e seu procurador.'

Notificação Nº: 11118/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 54/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MARCOS SUPERMERCADOS) a pagar ao reclamante GLAUBER SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado e integração ao tempo serviço, saldo salário (09 dias out/2009), salário retido (set/2009) férias proporcionais + 1/3 (10/12), 13º salário proporcional (10/12), multas dos artigos 467 e 477 da CLT, FGTS + 40%. Devida pela reclamada a liberação de guias no código 01. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$4.040,64 que importam em R$79,23. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$235,33, e pela empregada no valor de R$85,58, pena execução. Oficie-se ao INSS e SRTE(DRT) após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 10h38min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11154/2010
Processo Nº: RTSum 0001539-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): L C COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Incluo o feito na pauta do dia 21/09/10 às 14:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado por mandado.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora.'

Notificação Nº: 11141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001547-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o pedido de desentranhamento. Intime-se o reclamante para receber os documentos de fl. 13/26.

Notificação Nº: 11153/2010
Processo Nº: RTSum 0001591-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BORGES ROCHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 23/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DECIDE-SE.
O art. 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o autor informar corretamente o nome e o endereço do demandado, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação por estar incorreto o endereço do reclamado, conforme se infere do comprovante de fls.22, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que o presente caso enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por FRANCIANA DO NASCIMENTO SILVA em desfavor de BORGES ROCHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela reclamante no importe de R$198,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 02/09/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11129/2010
Processo Nº: RTSum 0001644-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 09:50 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 11165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEMTO DE DADO SERPRO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 66/67, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DECIDO.
O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder, antecipadamente e em caráter provisório, os efeitos pretendidos pelo autor da ação, desde que preenchidos os requisitos insculpidos na norma. Expõe o art. 273 do CPC que:
"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." §§ (...)
Assim, para qualquer espécie de tutela antecipada o caput do art. 273 do CPC impõe a observância de dois pressupostos genéricos, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança das alegações. Por se tratar de medida satisfativa concedida antes da instrução processual há de estar presente mais do que a simples aparência de direito(fumus boni iuris), a lei exige que esteja sempre fundada em prova inequívoca, o que não significa necessariamente prova documental. Tal significa que a prova contida nos autos deve traduzir relevante pertinência/identidade com o pedido deduzido, a fim de que, naquele momento processual, convença o julgador de modo a não suscitar dúvida razoável. A prova inequívoca é aquela que conduz ao que é verdadeiro. Na hipótese sub judice, os elementos trazidos aos autos não são suficientes a formarem o convencimento deste Juízo acerca da probabilidade do direito alegado na inicial. Ademais, ressalto que a causa de pedir não se funda em qualquer hipótese de estabilidade provisória a conferir reintegração imediata. Ao contrário, suscita dúvida razoável de estarem ou não presentes circunstâncias ensejadoras da dispensa por justa causa, exigindo para tanto instrução exauriente. Nem se argumente o requisito perigo da demora, visto que a reclamante foi demitida em 23/01/2009 e somente agora, em agosto/2010, pleiteia a invalidação da dispensa.
Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010, às 08h20min, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada, sob as penas do artigo 844 da CLT, encaminhando-lhe cópia da petição inicial. Intimem-se reclamante e seu patrono acerca desta decisão, dando-lhe ciência da audiência ora designada. Após, aguarde-se a realização da audiência. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11166/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEMTO DE DADO SERPRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 66/67, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DECIDO.
O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder, antecipadamente e em caráter provisório, os efeitos pretendidos pelo autor da ação, desde que preenchidos os requisitos insculpidos na norma. Expõe o art. 273 do CPC que:
'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' §§ (...)
Assim, para qualquer espécie de tutela antecipada o caput do art. 273 do CPC impõe a observância de dois pressupostos genéricos, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança das alegações. Por se tratar de medida satisfativa concedida antes da instrução processual há de estar presente mais do que a simples aparência de direito(fumus boni iuris), a lei exige que esteja sempre fundada em prova inequívoca, o que não significa necessariamente prova documental. Tal significa que a prova contida nos autos deve traduzir relevante pertinência/identidade com o pedido deduzido, a fim de que, naquele momento processual, convença o julgador de modo a não suscitar dúvida razoável. A prova inequívoca é aquela que conduz ao que é verdadeiro. Na hipótese sub judice, os elementos trazidos aos autos não são suficientes a formarem o convencimento deste Juízo acerca da probabilidade do direito alegado na inicial. Ademais, ressalto que a causa de pedir não se funda em qualquer hipótese de estabilidade provisória a conferir reintegração imediata. Ao contrário, suscita dúvida razoável de estarem ou não presentes circunstâncias ensejadoras da dispensa por justa causa, exigindo para tanto instrução exauriente. Nem se argumente o requisito perigo da demora, visto que a reclamante foi demitida em 23/01/2009 e somente agora, em agosto/2010, pleiteia a invalidação da dispensa.
Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010, às 08h20min, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada, sob as penas do artigo 844 da CLT, encaminhando-lhe cópia da petição inicial. Intimem-se reclamante e seu patrono acerca desta decisão, dando-lhe ciência da audiência ora designada. Após, aguarde-se a realização da audiência. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11167/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEMTO DE DADO SERPRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 66/67, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DECIDO.
O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder, antecipadamente e em caráter provisório, os efeitos pretendidos pelo autor da ação, desde que preenchidos os requisitos insculpidos na norma. Expõe o art. 273 do CPC que:
'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' §§ (...)
Assim, para qualquer espécie de tutela antecipada o caput do art. 273 do CPC impõe a observância de dois pressupostos genéricos, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança das alegações. Por se tratar de medida satisfativa concedida antes da instrução processual há de estar presente mais do que a simples aparência de direito(fumus boni iuris), a lei exige que esteja sempre fundada em prova inequívoca, o que não significa necessariamente prova documental. Tal significa que a prova contida nos autos deve traduzir relevante pertinência/identidade com o pedido deduzido, a fim de que, naquele momento processual, convença o julgador de modo a não suscitar dúvida razoável. A prova inequívoca é aquela que conduz ao que é verdadeiro. Na hipótese sub judice, os elementos trazidos aos autos não são suficientes a formarem o convencimento deste Juízo acerca da probabilidade do direito alegado na inicial. Ademais, ressalto que a causa de pedir não se funda em qualquer hipótese de estabilidade provisória a conferir reintegração imediata. Ao contrário, suscita dúvida razoável de estarem ou não presentes circunstâncias ensejadoras da dispensa por justa causa, exigindo para tanto instrução exauriente. Nem se argumente o requisito perigo da demora, visto que a reclamante foi demitida em 23/01/2009 e somente agora, em agosto/2010, pleiteia a invalidação da dispensa.
Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010, às 08h20min, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada, sob as penas do artigo 844 da CLT, encaminhando-lhe cópia da petição inicial. Intimem-se reclamante e seu patrono acerca desta decisão, dando-lhe ciência da audiência ora designada. Após, aguarde-se a realização da audiência. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9865/2010
PROCESSO Nº RTV 0142600-96.2006.5.18.0005
RECLAMANTE: OSVALDO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO GALDINO HOLANDA , CPF/CNPJ: 097.506.731-15
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARLINDO GALDINO HOLANDA , CPF/CNPJ: 097.506.731-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de crédito de fl. 103, complementando a garantia da execução, conforme cálculos atualizados de fl. 97, para fins de embargos. Prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de ARLINDO GALDINO HOLANDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9866/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001545-21.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: COSME BARBOSA FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 03.167.302/0001-47
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 30.10.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido.
Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 14:20 encerrou-se.'
E para que chegue ao conhecimento de AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11999/2010
Processo Nº: RT 0074200-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO LAJEADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A SEGUNDA RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 604, cujo teor é o seguinte: Deverá a secretaria cumprir a determinação contida no item 5 do despacho de fls. 581. 2. Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome do procurador da reclamada Expresso Lajeado, conforme procuração de fls. 68 e substabelecimento de fls. 596. 3. Indefiro o pedido da reclamada, contido na petição de fls. 598 para expedição de novo alvará e guias para levantamento em nome da nova procuradora, eis que estes documentos foram confeccionas no nome do procurador que estava atuando no processo à época. 4. Desentranhe-se os documentos de fls. 599/603, restituindo-os à reclamada (Expresso Lajeado) intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na CEF e arquivamento dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 11954/2010
Processo Nº: RT 0158100-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fls. 159, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 11958/2010
Processo Nº: RT 0189100-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 1058, cujo teor é o seguinte: 1.Indefiro o pedido do reclamado, contido na petição de fls. 1057.2.Esclareço ao executado que as custas foram dispensadas, mas as despesas cartorários não são custas.3.Pelo mesmo motivo indefiro o pedido para imputá-las ao reclamante.4.Intime-se o reclamado para ciência e para depositar o valor das despesas cartorárias no prazo de 48h, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11981/2010
Processo Nº: RT 0077400-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE MARIA CORDEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria para as anotalções determinadas na sentença, sob pena de se connsiderar que não tem interesse no cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 11953/2010
Processo Nº: RT 0085100-98.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC FRANÇA DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, em 48h, substituir a penhora de fls. 279 por dinheiro, considerando que a execução agora é definitiva, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11994/2010
Processo Nº: RT 0110300-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar o TRCT e guias para o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de multa.

Notificação Nº: 11995/2010
Processo Nº: RT 0110300-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): METAGO METAIS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar o TRCT e guias para o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de multa.

Notificação Nº: 11966/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-73.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES ELIEZER CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FLECK BAETHGEN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.165/167, bem como dos novos cálculos de fl. 169 , prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por PLANALTO TRANSPORTES LTDA. em face de EURIDES ELIEZER CORREIA.Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26
(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta.Após, intimem-se as partes, inclusive para ciência da nova conta.Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-65.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEURILENE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Recebo a peça de impugnação aos cálculos de fls. 546/547 como simples petição.Em referida petição, a União requer a remessa dos autos a contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida a Terceiros, salientando que o fato deste juízo entender pela incompetência desta especializada para execução desses encargos previdenciários, não desobriga a sua apuração e intimação da reclamada para recolhimento espontâneo.Como a própria União reconheceu, esta Especializada não é competente para executar as contribuições previdenciárias referentes a terceiros, conforme já decidido pelo Supremo Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº569.056-3.
Assim, não há que se falar em incluir, como deseja a União, essas parcelas nos cálculos para que o executado as recolha espontaneamente.
Ressalto que, o próprio executado, tendo interesse em pagar essas parcelas, pode requerer ao Juízo ou até mesmo ao posto do INSS existente nas dependências deste TRT 18ª Região a respectiva apuração para recolhimento.Dê-se ciência às partes e à União.

Notificação Nº: 11931/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 866/867, para expedição de certidão de crédito, bem como prosseguimento dos atos executivos.Conforme já esclarecido no despacho de fls. 863, a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo em que se processa a recuperação judicial implica no encerramento da prestação jurisdicional desta Especializada e arquivamento dos autos.A 3ª(SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.) e 4ªexecutadas (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.) já foram citadas, e a tentativa de localização de bens para expropriação, via convênios, mostrou-se infrutífera.A reclamante foi intimada para indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, mas não o fez.Considerando que resta apenas a alternativa de expedição de certidão de crédito em face da 1ª e 2ª executadas, para habilitação no juízo de recuperação judicial,intimem-se as partes para os fins do art. 884, §3º. Prazo sucessivo, iniciando-se pela reclamada.Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se certidão de crédito em favor da reclamante, intimando-a para vir buscá-la em 08 dias.É dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010.
Assim, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 11932/2010
Processo Nº: RTOrd 0050000-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11983/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL
ADVOGADO....: KIYOKO OGAWA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$108,36) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11968/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o exame médico pericial será realizado no dia 15/09/2010 (4ª feira) às 07h30min, no seguinte endereço: CCI (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO)-Rua Ivair esq. c? jaguarão, qd. 23. lts. 8/9, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO. O reclamante deverá comparecer munido de sua CTPS, exames complementares e documentos da autarquia previdenciária, se estiver em gozo de benefício previdenciário.

Notificação Nº: 11988/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA VIEIRA COTRIM
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 115, cujo teor é o seguinte: Observo que foi liberado equivocadamente, às fls. 113, o saldo total da conta 042/04851755-0 à exequente (R$2.945,08), sendo que deveria ter sido apenas a quantia de R$2.727,00, conforme expresso na guia de levantamento. 2. Assim, intime-se a exequente, tanto pessoalmente quanto por meio de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, devolver a quantia recebida a maior, qual seja, R$218,08, depositando o valor na agência 2555 da CEF deste Regional, em conta judicial vinculada aos presentes autos. 3. Depositado o valor, cumpra-se o despacho de fls. 109, a partir do item 3.

Notificação Nº: 11937/2010
Processo Nº: ExProvAS 0164101-98.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 1.Considerando-se a manifestação da contadoria às fls. 92, Fica a reclamada intimada para apresentar os controles de ponto da reclamante para dedução dos dias efetivamente trabalhados, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11952/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-80.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉSAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: considerando que a reclamada tem sede em Uberaba/MG, intime-se o reclamante para que, em 30 dias, junte aos autos o contrato social da empresa, ou certidão atualizada da junta comercial em que foram registrados os seus atos constitutivos, ou indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 11956/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA CHRISTIAN DALBA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 554,56) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 2,31), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 11987/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA XAVIER DE MORAES
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.296,38, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA AS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO (FLS. 563/565), PELO PRAZO COMUM DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 11962/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): RITA DE KASSIA DA ROCHA BORGES FRAZÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830.

Notificação Nº: 11965/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSYMEIRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 3.477,32) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$97,61) e imposto de renda (1.451,89), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidas nos autos.

Notificação Nº: 11938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VATEVIL BATISTA MEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 48h, sob pena de busca e apreensão e multa.

Notificação Nº: 11933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BORGES CAETANO
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDO FRANCISCO ARRUDA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PANTHER FRIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$386,65) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 95,34), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 11960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ARLEIDE JUSTINA DA SILVA - É DO NENÉM + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 582: 1.Recebo a petição de fls. 579 como mera petição interlocutória.2.As reclamadas interpõem embargos declaratórios alegando a existência de erro material.3.Afirmam que a sentença não declarou a existência de vínculo empregatício, e que as partes convencionaram que as custas e contribuições sociais ficariam a cargo da reclamante.4.Esclareço que a inexistência de vínculo mpregatício não exime as partes de contribuírem à Seguridade Social, visto que a lei de custeio estabelece que os prestadores de serviços contribuem para a Previdência Social com alíquota de 11% (art.21, §2º, Lei 8.212/1991) e os tomadores com alíquota de 20% (art. 22, I, Lei 8.212/1991).5.Ressalto que as contribuições sociais e custas, por serem direito de terceiros, não são passíveis de negociação.6.Revejo parcialmente o despacho de fls. 575, item 3, para declarar, onde se lê:
'As reclamadas deverão recolher a contribuição social, observando a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo'
7.Leia-se:'As partes deverão recolher a contribuição social, observando o valor do acordo, no total 31%, sendo 20% pela reclamada e 11% pela reclamante. As custas, no total de R$ 300,00 serão divididas em partes iguais, estando a reclamante dispensada, por ser beneficiária da assistência judiciária.'8.Nesse sentido o seguinte julgado:
RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TRANSAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RECOLHIMENTO DE ALÍQUOTA DE 11% A CARGO DO EMPREGADO CUMULADA COM O PERCENTUAL DE 20% DEVIDO PELA EMPRESA. Na esteira do atual entendimento da Eg. SBDI-1, a alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre o valor de acordo judicial homologado, sem reconhecimento de relação de emprego, aditará 20%, a cargo da empresa, a 11%, pelo prestador de serviços, totalizando o percentual de 31% sobre o montante transacionado. Ressalva de ponto de vista do Relator. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR – 5400-86.2006.5.02.0434, rel. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT – 23/04/2010)9.Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 11961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): F G OLIVEIRA - NOS QUATRO CANTOS (REP P/ FLÁVIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 582: 1.Recebo a petição de fls. 579 como mera petição interlocutória.2.As reclamadas interpõem embargos declaratórios alegando a existência de erro material.3.Afirmam que a sentença não declarou a existência de vínculo empregatício, e que as partes convencionaram que as custas e contribuições sociais ficariam a cargo da reclamante.4.Esclareço que a inexistência de vínculo mpregatício não exime as partes de contribuírem à Seguridade Social, visto que a lei de custeio estabelece que os prestadores de serviços contribuem para a Previdência Social com alíquota de 11% (art.21, §2º, Lei 8.212/1991) e os tomadores com alíquota de 20% (art. 22, I, Lei 8.212/1991).5.Ressalto que as contribuições sociais e custas, por serem direito de terceiros, não são passíveis de negociação.6.Revejo parcialmente o despacho de fls. 575, item 3, para declarar, onde se lê:
'As reclamadas deverão recolher a contribuição social, observando a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo'
7.Leia-se:'As partes deverão recolher a contribuição social, observando o valor do acordo, no total 31%, sendo 20% pela reclamada e 11% pela reclamante. As custas, no total de R$ 300,00 serão divididas em partes iguais, estando a reclamante dispensada, por ser beneficiária da assistência judiciária.'8.Nesse sentido o seguinte julgado:
RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TRANSAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RECOLHIMENTO DE ALÍQUOTA DE 11% A CARGO DO EMPREGADO CUMULADA COM O PERCENTUAL DE 20% DEVIDO PELA EMPRESA. Na esteira do atual entendimento da Eg. SBDI-1, a alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre o valor de acordo judicial homologado, sem reconhecimento de relação de emprego, aditará 20%, a cargo da empresa, a 11%, pelo prestador de serviços, totalizando o percentual de 31% sobre o montante transacionado. Ressalva de ponto de vista do Relator. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR – 5400-86.2006.5.02.0434, rel. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT – 23/04/2010)9.Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 11950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA SINDFFISC
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO....: SAVIO BORGES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos documentos apresentados pelo Município de Goiânia, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo requerente.

Notificação Nº: 11996/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11963/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CHARLES MORAES
ADVOGADO....: MURILLO DE FARIA FERRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, em 10 dias, retificar a CTPS da reclamante, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 por dia, e de a própria secretaria fazê-lo, conforme determinado na sentença (fls. 77).

Notificação Nº: 11959/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 2.811,43, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11982/2010
Processo Nº: RTSum 0001099-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRLEY VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. [(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS)]

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$65,35) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11934/2010
Processo Nº: RTSum 0001118-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos por ATENTO BRASIL S.A, nos autos da reclamação trabalhista movida por GUSTAVO SOARES RIBEIRO e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11985/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PIRKEL
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS, inclusive multa de 40% conforme determinação da sentença de fls.78/84.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11998/2010
Processo Nº: RTSum 0001492-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: vista dos documentos juntados pela reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11941/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEMP PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autosda ação movida por KEILA ALVES DOS SANTOS em face de GESTTEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e CERÂMICA GYOTOKU LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade de parte ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade ubsidiária da segunda reclamada.O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado emconta-vinculada.
O descumprimento de tal obrigaçãoimportará no pagamento de indenização equivalente aoprejuízo causado à reclamante, caso em que estadeverá trazer aos autos cópia atual do extrato dasua conta-vinculada.
O valor do crédito da autora seráapurado em liquidação por cálculos, acrescido dejuros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuiçõesprevidenciárias e fiscal, em conformidade com alegislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitradoà condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes. TOMAREM CIÊNCIA, AINDA, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 126: Certifico e dou fé, que foi feita correção de erro material ocorrido na r. sentença de fls. 125/verso, para que onde se lê:..."Goiânia-/GO, 30 de agosto de 2009 (segunda-feira)"..., leia-se: "Goiânia/GO, 30 de agosto de 2010 (segunda-feira)".

Notificação Nº: 11942/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEMP PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autosda ação movida por KEILA ALVES DOS SANTOS em face de GESTTEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e CERÂMICA GYOTOKU LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade de parte ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade ubsidiária da segunda reclamada.O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado emconta-vinculada.
O descumprimento de tal obrigaçãoimportará no pagamento de indenização equivalente aoprejuízo causado à reclamante, caso em que estadeverá trazer aos autos cópia atual do extrato dasua conta-vinculada.
O valor do crédito da autora seráapurado em liquidação por cálculos, acrescido dejuros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuiçõesprevidenciárias e fiscal, em conformidade com alegislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitradoà condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes. TOMAREM CIÊNCIA, AINDA, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 126: Certifico e dou fé, que foi feita correção de erro material ocorrido na r. sentença de fls. 125/verso, para que onde se lê:..."Goiânia-/GO, 30 de agosto de 2009 (segunda-feira)"..., leia-se: "Goiânia/GO, 30 de agosto de 2010 (segunda-feira)".

Notificação Nº: 11943/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEMP PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autosda ação movida por KEILA ALVES DOS SANTOS em face de GESTTEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e CERÂMICA GYOTOKU LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade de parte ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade ubsidiária da segunda reclamada.O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado emconta-vinculada.
O descumprimento de tal obrigaçãoimportará no pagamento de indenização equivalente aoprejuízo causado à reclamante, caso em que estadeverá trazer aos autos cópia atual do extrato dasua conta-vinculada.
O valor do crédito da autora seráapurado em liquidação por cálculos, acrescido dejuros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuiçõesprevidenciárias e fiscal, em conformidade com alegislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitradoà condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes. TOMAREM CIÊNCIA, AINDA, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 126: Certifico e dou fé, que foi feita correção de erro material ocorrido na r. sentença de fls. 125/verso, para que onde se lê:..."Goiânia-/GO, 30 de agosto de 2009 (segunda-feira)"..., leia-se: "Goiânia/GO, 30 de agosto de 2010 (segunda-feira)".

Notificação Nº: 11944/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEMP PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autosda ação movida por KEILA ALVES DOS SANTOS em face de GESTTEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e CERÂMICA GYOTOKU LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade de parte ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade ubsidiária da segunda reclamada.O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado emconta-vinculada.
O descumprimento de tal obrigaçãoimportará no pagamento de indenização equivalente aoprejuízo causado à reclamante, caso em que estadeverá trazer aos autos cópia atual do extrato dasua conta-vinculada.

O valor do crédito da autora seráapurado em liquidação por cálculos, acrescido dejuros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuiçõesprevidenciárias e fiscal, em conformidade com alegislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitradoà condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes. TOMAREM CIÊNCIA, AINDA, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 126: Certifico e dou fé, que foi feita correção de erro material ocorrido na r. sentença de fls. 125/verso, para que onde se lê:..."Goiânia-/GO, 30 de agosto de 2009 (segunda-feira)"..., leia-se: "Goiânia/GO, 30 de agosto de 2010 (segunda-feira)".

Notificação Nº: 11945/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEMP PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autosda ação movida por KEILA ALVES DOS SANTOS em face de GESTTEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e CERÂMICA GYOTOKU LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade de parte ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade ubsidiária da segunda reclamada.O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado emconta-vinculada.
O descumprimento de tal obrigaçãoimportará no pagamento de indenização equivalente aoprejuízo causado à reclamante, caso em que estadeverá trazer aos autos cópia atual do extrato dasua conta-vinculada.
O valor do crédito da autora seráapurado em liquidação por cálculos, acrescido dejuros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuiçõesprevidenciárias e fiscal, em conformidade com alegislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitradoà condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes. TOMAREM CIÊNCIA, AINDA, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 126: Certifico e dou fé, que foi feita correção de erro material ocorrido na r. sentença de fls. 125/verso, para que onde se lê:..."Goiânia-/GO, 30 de agosto de 2009 (segunda-feira)"..., leia-se: "Goiânia/GO, 30 de agosto de 2010 (segunda-feira)".

Notificação Nº: 11946/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEMP PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autosda ação movida por KEILA ALVES DOS SANTOS em face de GESTTEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e CERÂMICA GYOTOKU LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade de parte ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade ubsidiária da segunda reclamada.O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado emconta-vinculada.
O descumprimento de tal obrigaçãoimportará no pagamento de indenização equivalente aoprejuízo causado à reclamante, caso em que estadeverá trazer aos autos cópia atual do extrato dasua conta-vinculada.
O valor do crédito da autora seráapurado em liquidação por cálculos, acrescido dejuros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuiçõesprevidenciárias e fiscal, em conformidade com alegislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitradoà condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes. TOMAREM CIÊNCIA, AINDA, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 126: Certifico e dou fé, que foi feita correção de erro material ocorrido na r. sentença de fls. 125/verso, para que onde se lê:..."Goiânia-/GO, 30 de agosto de 2009 (segunda-feira)"..., leia-se: "Goiânia/GO, 30 de agosto de 2010 (segunda-feira)".

Notificação Nº: 11947/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GESTTEX MÃO DE OBRA TEMP PROM EVEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autosda ação movida por KEILA ALVES DOS SANTOS em face de GESTTEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. e CERÂMICA GYOTOKU LTDA., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade de parte ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade ubsidiária da segunda reclamada.O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado emconta-vinculada.
O descumprimento de tal obrigaçãoimportará no pagamento de indenização equivalente aoprejuízo causado à reclamante, caso em que estadeverá trazer aos autos cópia atual do extrato dasua conta-vinculada.
O valor do crédito da autora seráapurado em liquidação por cálculos, acrescido dejuros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuiçõesprevidenciárias e fiscal, em conformidade com alegislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitradoà condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes. TOMAREM CIÊNCIA, AINDA, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 126: Certifico e dou fé, que foi feita correção de erro material ocorrido na r. sentença de fls. 125/verso, para que onde se lê:...'Goiânia-/GO, 30 de agosto de 2009 (segunda-feira)'..., leia-se: 'Goiânia/GO, 30 de agosto de 2010 (segunda-feira)'.

Notificação Nº: 11967/2010
Processo Nº: RTSum 0001527-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KALINKIA GOMES DA SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 40/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que KALINKIA GOMES DE SOUZA propôs em face de MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)saldo de salário do mês de julho de 2010 correspondente a 9 (nove) dias trabalhados; 2)aviso prévio indenizado; 3)férias indenizadas acrescidas de 1/3; 4)férias proporcionais acrescidas de 1/3; 5)13º salário proporcional; 6)multa do artigo 467 da CLT; 7)multa do artigo 477 da CLT. A reclamada deverá comprovar o recolhimento dos depósitos de FGTS, de todo o pacto laboral, inclusive da multa de 40% do FGTS, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, fornecer à ex-empregada o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego.
As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001529-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FRANCISCO DO ARAÚJO
ADVOGADO....: MONICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MULTI CENTER UTILIDADES E PRESENTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/09/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11993/2010
Processo Nº: ACP 0001615-35.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DEM GOIÁS SINDITRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 395: 1.Examinando os autos, constata-se que o Sindicato requerido foi notificado no dia 26/08/2010 (certidão, fls. 383) e que os autos foram enviados ao Ministério Público do Trabalho no dia 25/08/2010, tendo sido devolvidos no dia 31 do mesmo mês (recibo, fls. 378v.).
2.Verifica-se, ainda, que, em razão de os autos estarem na Procuradoria Regional do Trabalho, não pôde ser atendido e vista dos autos pelo requerido.
3.Considerando, pois, a necessidade de se evitar eventual arguição de cerceio de defesa, defere-se o requerimento formulado pelo Sindicato requerido no sentido de que a audiência seja adiada. Retirem-se os autos da pauta.
4.Por outro lado, considerando que esta Magistrada estará em gozo de férias a partir do dia 08/08/2010 e que o Juiz Auxiliar Platon Teixeira de Azevedo Neto vem se declarando suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar nos feitos patrocinados pela Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e considerando ainda a declaração de suspeição da Dra. Camila Baião Vigilato, fls. 394, determina-se à Sra. Diretora de Secretaria que diligencie junto à Secretaria Geral de Presidência deste Regional a fim de verifique a possibilidade de designar outro juiz para atuar neste processo.
5.Feita a consulta à SGP, os autos deverão ser incluídos em pauta com a maior brevidade possível.
6.Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho, por meio de telefone.

Notificação Nº: 11969/2010
Processo Nº: RTSum 0001637-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA BÁRBARA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ANA BÁRBARA OLIVEIRA DA SILVA em face de COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$98,46(noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.923,09), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intimem-se a reclamante. Retirem-se os autos da pauta.Faculta-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 8/11, ficando dispensada a renumeração dos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 11974/2010
Processo Nº: RTOrd 0001671-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): RESLAM SALEM E KILMA MARLUZA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001694-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11991/2010
Processo Nº: RTOrd 0001697-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DIVINO CHAGAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10450/2010
PROCESSO: RTSum 0000214-98.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: MARIA ELZA DA SILVA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/09/20100
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 60, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando o teor da certidão de fls. 59 e que nos autos da RT 1174-2010-006-18-00-0 foi determinada a intimação da executada no endereço de seu atual sócio (Rua T-37, n. 3104, apto 302, Setor Bueno, Goiânia – GO,CEP 74230-020), intime-a em dito endereço para ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 53,oriundo de transferência dos autos da RT 265/2010 (6ª VT de Goiânia/GO).Por cautela, intime-a por edital para os mesmos fins.E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10429/2010
PROCESSO: ExFis 0001186-68.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.096.601/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, CNPJ nº , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa CDA n. (04.096.601/0001-09; CDA nº 11.5.09.002607-67 e CDA nº 11.5.09.002606-29) (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.323,18 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12221/2010
Processo Nº: RT 0023700-90.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO IVAN FARIA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de expedição de ofício à Prefeitura de Goiânia, vez que os registros constantes no Município são os mesmos constantes nos Cartórios de Registro de Imóveis, de modo que o compromisso de compra e venda, mesmo que registrado em cartório, não altera, a princípio, a propriedade do bem, conforme legislação civil e tributária.
Intime-se o credor do teor supra e para, em 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão

de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizado no caso de inércia.

Notificação Nº: 12236/2010
Processo Nº: RT 0211600-17.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA MENDONÇA DE RESENDE SERRADOURADA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 674/677 e 688/691.

Notificação Nº: 12253/2010
Processo Nº: RT 0033100-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALENCAR SCOPEL BASSANESI + 008
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)ALENCAR SCOPEL BASSANESI: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1097.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12254/2010
Processo Nº: RT 0033100-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 11423/2010 e 11424/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 12248/2010
Processo Nº: ExProvAS 0076001-38.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 335 e 339, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12256/2010
Processo Nº: RT 0013500-14.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA CAMPOS MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Conforme constou no termo de audiência de fls. 1545, os valores dos depósitos recursais devem ser liberados ao reclamado.
Assim, considerando que os referidos valores encontram-se depositados na conta judicial nº 2555/042/04851760-6 (fls. 1536), expeça-se guia para liberação do respectivo saldo ao reclamado.
Ainda, informe-se a reclamada que a parcela referente aos honorários periciais, no importe de R$3.039,59, atualizado até 31/05/2010, não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias no processo trabalhista. Não há porque determinar, desde logo, o desconto das contribuições previdenciárias sobre os honorários do perito, tendo em vista tratar-se este de contribuinte individual que, nesta condição, recolhe as competentes contribuições nos termos do previsto na legislação previdenciária.
Ademais, a responsabilidade desta Justiça Especializada pela execução das contribuições sociais alcança apenas parcelas integrantes do salário de contribuição em virtude de contrato de trabalho ou de emprego reconhecido em Juízo, hipótese diversa dos créditos periciais.
Quanto ao imposto de renda, à secretaria para que proceda ao devido recolhimento, liberando-se ao perito MARCOS HENRIQUE MENDANHA (CRM/GO 9846), seu crédito remanescente. Intime-se a reclamada.
Transcorrido o prazo para o reclamante contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO (06/09/2010), subam os autos ao Juízo ad quem.
Fica ainda intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, comparecer na secretaria desta Vara, a fim de levantar seu crédito, depositado por meio da guia de fl. 1609.

Notificação Nº: 12234/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
A devedora opõe embargos à execução alegando que efetuou dois depósitos. Requer a devolução do primeiro.
Contudo, verifica-se que o saldo do segundo depósito(R$17.948,30) não quita a dívida atualizada(R$18.011,72), conforme cálculos de fls. 617-23.
Assim, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos para deferir a imediata restituição do saldo do 2º depósito(fl. 629) à devedora.
Libere-se, ainda, à credora o depósito de fl. 628, até o limite de seu crédito líquido(R$11.548,54) e recolha-se o imposto de renda(R$2.105,51), conforme já havia sido determinado por meio do despacho de fls. 615-6.
Intimem-se as partes, inclusive, para que retirem as guias de levantamento e efetuem os saques dos numerários, no prazo de 05(cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12212/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY FERREIRA VALADÃO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação reclamatória, cuja única pendência que obsta o regular prosseguimento do feito é o Agravo de Instrumento interposto pelo(a) Reclamado(a) em face do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.
Assim, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, informar se tem interesse em que seja dado início ao processo executório, na forma do art. 475-O do CPC. A manifestação deverá ser fundamentada a fim de que reste demonstrada a real necessidade do(a) Reclamante.
Não havendo interesse, mantenha-se o feito suspenso até o julgamento do AIRR interposto pelo(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 12238/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Faculta-se aos reclamados, caso queiram, o parcelamento judicial do crédito exequendo remanescente, cujo importe é de R$2.879,33, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 10 (dez) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Caso contrário, deverão comprovar o parcelamento do débito junto ao órgão administrativo próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 12239/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANNA KAROLYNNA DIAS MELO + 002
ADVOGADO....: ANDREA LEMES
NOTIFICAÇÃO:

Faculta-se aos reclamados, caso queiram, o parcelamento judicial do crédito exequendo remanescente, cujo importe é de R$2.879,33, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 10 (dez) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Caso contrário, deverão comprovar o parcelamento do débito junto ao órgão administrativo próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do Reclamante - Despacho: '(...) encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas últimas declarações porventura apresentadas pelo(a) devedor(a), CPF 401.562.901-97, junto à Receita Federal, a partir do ano 2005. As cópias das declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que os documentos deverão ser eliminados após 06 (seis) meses do arquivamento. Atendida à solicitação acima, libere-se ao credor o depósito de fl. 109, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional e intimando-o para recebimento, inclusive, para manifestar-se acerca dos cálculos homologadas, sob pena de preclusão e dê-se vista dos documentos mencionados no parágrafo acima, no balcão de Secretaria, a fim de que indique bens passíveis de penhora. Não havendo manifestação, suspenda-se o feito por 90(noventa) dias, conforme despacho de fl. 134.' Obs.: os documentos e a guia estão à disposição do Credor na Secretaria desta Vara.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772
Notificação Nº: 12232/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 577, fixando em R$355,76 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Intime-se a empresa MARFRIG ALIMENTOS S/A, via DJE, na pessoa da advogada ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (OAB/GO 7772), para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12249/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 237, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12244/2010
Processo Nº: RTSum 0210100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 194 e 196, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12210/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 136, fixando o total da execução em R$5.787,16, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$117,36, já com a dedução do(s) depósito(s) recursal efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.928.941/0002-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 12205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DUARTE COELHO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): REINALDO CICERO DE BESSA - MI USE JEANS
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 12233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 301, observado o limite líquido e certo de R$13.024,88 (cálculo de fl. 322).
Proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R$420,11.
O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação aos cálculos haja vista os efeitos da coisa julgada.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para que proceda à retificação do contrato de trabalho, na CTPS obreira, sob as cominações legais. Ainda, intime-se o(a) devedor(a), dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$17.581,40, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 12251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MENEZES VAZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 325).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NICOLAU MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) ADVOGADO(A) OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1428/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a dilação do prazo para realização do exame pericial, haja vista a possibilidade da cirurgia a ser realizada no reclamante, na data de 16/09/2010, beneficiar sua capacidade laborativa residual, conforme informado pela perita nomeada por este Juízo (fls. 234).
Aguarde-se até 16/11/2010, quando então deverá ser intimada a perita LEILA FÁTIMA DA ROCHA (CRM/GO 2575) para realização dos trabalhos periciais, mantidas as demais cominações do despacho de fls. 221.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12246/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1419/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12220/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA CORREA LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ODETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEANNYNE CINTRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao contrário do aduzido pelo reclamante, a 3ª parcela do acordo foi paga (fls. 43).
Silente quanto ao cumprimento das demais parcelas, os autos foram encaminhados ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração da verba previdenciária.
Assim, intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do adimplemento das parcelas acordadas.

Notificação Nº: 12247/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1418/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12243/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAYANI LOBO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAN & SILVA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Libere-se ao exequente os valores decorrentes dos bloqueios de fls. 109 e 133, deduzindo-os junto aos cálculos, e intime-o para manifestar-se acerca dos cálculos homologadas, sob pena de preclusão, bem como para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS.: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETAIRA DA VARA.

Notificação Nº: 12252/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12242/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 141, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12250/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PEREIRA CAETANO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 52.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12222/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001669-95.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: MAILA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): CENTRO RADIODONTOLOGICO DE APARECIDA LTDA. CRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Ressalte-se que a presente execução versa sobre verbas incontroversas, portanto definitiva, haja vista a pendência de recurso ordinário interposto somente pelo reclamante.
Considerando a inércia do Reclamado, que não pagou voluntariamente o montante da condenação (R$1.605,78), valores previamente liquidados (cálculo de fls. 35/42), intime-o, diretamente, via correio, para, em 02 (dois) dias, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 76.685.833/0016-81, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12223/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001669-95.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: MAILA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

EXECUTADO(A): CENTRO RADIODONTOLOGICO DE APARECIDA LTDA. CRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Ressalte-se que a presente execução versa sobre verbas incontroversas, portanto definitiva, haja vista a pendência de recurso ordinário interposto somente pelo reclamante.
Considerando a inércia do Reclamado, que não pagou voluntariamente o montante da condenação (R$1.605,78), valores previamente liquidados (cálculo de fls. 35/42), intime-o, diretamente, via correio, para, em 02 (dois) dias, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 76.685.833/0016-81, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001185-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO DE SOUZA BARBOSA (ESPÓLIO DE) (REP. P/ VALDEMAR SOARES BARBOSA E ELISETE DE SOUZA ARAÚJO BARBOSA)
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO-BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Susto, por ora, qualquer liberação de crédito ao reclamante (registre-se no SAJ).
Em tempo, determina-se a regularização do polo ativo da ação, nos termos do art. 1º da Lei 6858/80, no prazo de 20 (vinte) dias.
Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo (30/11/2010).

Notificação Nº: 12230/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) EDRO CONSTRUTORA LTDA dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$2.578,76, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIZA SILVA FRANÇA DE SOUZA SANTIAGO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SILVIO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: DARSO PEREIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DALMI LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. (LABORATÓRIO NÚCLEO)
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/09/2010 ÀS 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ECLÉSIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para trazer sua testemunha, RONAN FARLEY MEDEIROS COSTA, à audiência designada, ante sua proximidade, independentemente de intimação, haja vista a devolução da notificação de fl. 230 por ser desconhecida no endereço informado à fl. 35.

Notificação Nº: 12213/2010
Processo Nº: Protes 0001341-68.2010.5.18.0007 7ª VT
PROTESTANTE..: PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA ME
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
PROTESTADO(A): SINDIPÃO- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o protestante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, receber a presente ação de protesto, lançando-se no SAJ o andamento devido antes de entregar os autos à parte.
Não havendo manifestação do protestante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12263/2010
Processo Nº: RTSum 0001343-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INJETSOLA INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA ME
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12227/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RAELLY SANTOS HOLANDA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): L. DAS GRAÇAS C. DA SILVA (GOIANINHA ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS (TRCT, CTPS, GUIAS CD/SD, CHAVE DE CONECTIVIDADE) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001551-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV ESPECIALIZADO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se, pelo teor da certidão de fls. 161, que o reclamado não se encontra estabelecido no endereço indicado na inicial.
Retire-se o feito da pauta do dia 08/09/2010.
Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 12217/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO ASA NORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a notificação de fl. 22, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: “mudou-se”.
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 03 (três) dias, indique o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 12206/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAILA PATRÍCIA FACURI MACHADO
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o requerimento da reclamante, fundado no choque de horários de audiências a serem realizadas pelo causídico NILO DE RESENDE MOTA (OAB/GO 28.775), no dia 09/09/2010, a fim de evitar o cerceamento de defesa, retire-se o feito de pauta e reinclua-o em data posterior, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 12202/2010
Processo Nº: RTSum 0001678-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GENIVANIO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requer o reclamante seja adiada a audiência designada ao argumento de que sua advogada não poderá comparecer porquanto acompanhará outra pessoa em audiência designada para o mesmo dia na 5ª Vara Cível desta Comarca.
Defiro o pedido.
Adie-se a audiência.
Intime-se o reclamante via Diário de Justiça Eletrônico, devendo a advogada dar ciência ao seu constituinte, inclusive, das penalidades previstas no art. 844/CLT.
Intime-se, ainda, a reclamada, via postal, da nova data designada para realização da audiência UNA.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 09:50 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº11404/2010
PROCESSO: RTOrd 0001708-92.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: APARECIDA DE CÁSSIA RIBEIRO RASTELI
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/09/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DO PEDIDO Ante o exposto a reclamante, respeitosamente pleiteia: VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS 1) Reconhecimento de Adicional de Insalubridade — referente ao mês de fevereiro/l0 R$208,40 (duzentos e oito reais e quarenta centavos) II) Pagamento de saldo de salário —23 dias relativos ao mês de janeiro/l0 e o mês de março/l0 em sua totalidade, computando-se o adicional de insalubridade R$1.288,61 (mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) III) Pagamento de férias proporcionais R$324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) IV) Pagamento do 130 proporcional R$243,13 (duzentos e quarenta e três reais e treze centavos) V) Pagamento de aviso prévio indenizado R$729,40 (setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) VI) Recolhimento de FGTS durante a vigência do pacto laboral sobre os salários (janeiro a março de 2010) R$233,28 (duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) VII) Multa rescisória no valor de 40% do FGTS depositado e a ser recolhido R$93,31 (noventa e três reais e trinta e um centavos) VIII) Pagamento da Multa prevista no art. 477 da CLT (uma remuneração) R$ 729,40 (setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) DEMAIS PEDIDOS IX) Concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 50, inciso LXXIV, CFISB, vez que a reclamante não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família; X) Pagamento das verbas incontroversas em audiência inaugural, sob pena da multa do ad. 467 da CLT; XI) Notificação ao INSS, DRT e CEF e demais órgãos arrecadadores e fiscalizadores para as providências de praxe; XII)Pagamento de honorários assistenciais sobre o valor do pedido; REQUERIMENTO FINAIS XIII) seja a presente reclamação recebida nos termos da lei, com os cálculos propostos sem prejuízo de eventual liquidação posterior pela contadoria do Tribunal; XIV) seia procedida a notificação da primeira reclamada — BRASILSERV SERVICOS LTDA - via editalícia, face o desconhecimento de sua localização para apresentar resposta à presente ação. Conseqüentemente. pugna-se pelo processamento do feito pelo rito ordinário, tendo em vista a necessidade de notificação por edital XV) Seja notificada a segunda reclamada — Clínica Jardim América —, no endereço acostado em epígrafe para que, querendo, apresente resposta XVI) seja demonstrado o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente através da oitiva do representante da reclamada, da juntada posterior de documentos e da oitiva de testemunhas cujo rol será anexado a tempo. Caso se mostre necessário, que a reclamada apresente documentação que possui em seus arquivos com o fito de demonstrar fato eventualmente controverso; XVII) Seja a presente reclamação julgada PROCEDENTE, no sentido de condenar a reclamada ao pagamento total do pedido, juros de mora, correção monetária e ainda custas processuais e honorários advocatícios. Dá a causa o valor de R$ 3.849,53 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e três centavos). Valor da causa: R$3.849,53. E para que chegue ao conhecimento do reclamado BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, Subdiretor de Secretaria, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12674/2010
Processo Nº: RT 0146400-65.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 003
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 340 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12691/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1952, PROTOCOLO Nº 072325, que requerer da Reclamada entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização do valor respectivo. Prazo legal.

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA AV.136, Nº 960 + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1952, PROTOCOLO Nº 072325, que requerer da Reclamada entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização do valor respectivo. Prazo legal.

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A + 003
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1952, PROTOCOLO Nº 072325, que requerer da Reclamada entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização do valor respectivo. Prazo legal.

Notificação Nº: 12694/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1952, PROTOCOLO Nº 072325, que requerer da Reclamada entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização do valor respectivo. Prazo legal.

Notificação Nº: 12666/2010
Processo Nº: RT 0030100-49.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO DIAS BARROS
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamada).

Notificação Nº: 12675/2010
Processo Nº: RT 0173200-62.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 8597 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Da nova conta apresentada, dê-se vista às ártes no prazo COMUM de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12640/2010
Processo Nº: IAFG 0193800-70.2005.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
REQUERIDO(A): ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 423, no valor de R$23.417,32. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12651/2010
Processo Nº: RT 0021600-23.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6353/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 12655/2010
Processo Nº: RT 0025900-28.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 576. Prazo legal.

Notificação Nº: 12695/2010
Processo Nº: RT 0053500-24.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 550 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 12669/2010
Processo Nº: RT 0068400-75.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6528/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RT 0131800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/09/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 01/10/2010 às 08:05 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12679/2010
Processo Nº: AINDAT 0199900-70.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 681 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que, até a presente data, a empresa AMP procedeu apenas o depósito constante às fls. 632 (no valor de R$.10.407,30) e, ainda, consta nos autos, conforme se comprova às fls. 679, que a executada efetuou regularmente o depósito referente à 5ª parcela (vencimento em 31/08/2010), desse modo, resta pendente, apenas, a 6ª parcela (vencimento em 30/09/2010).
Destarte, determino a liberação à reclamante da importância referente à guia de fls.632, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação, como parte do pagamento da 6ª parcela do acordo entabulado, devendo-se, portanto, aguardar o vencimento da referida parcela em 30/09/2010, para complementação do valor remanescente devido. Por fim, em atenção ao pleito de fls. 667, expeça-se alvará judicial para liberação do valor relativo ao FGTS depositado em conta vinculada da reclamante. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 681 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que, até a presente data, a empresa AMP procedeu apenas o depósito constante às fls. 632 (no valor de R$.10.407,30) e, ainda, consta nos autos, conforme se comprova às fls. 679, que a executada efetuou regularmente o depósito referente à 5ª parcela (vencimento em 31/08/2010), desse modo, resta pendente, apenas, a 6ª parcela (vencimento em 30/09/2010).
Destarte, determino a liberação à reclamante da importância referente à guia de fls.632, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação, como parte do pagamento da 6ª parcela do acordo entabulado, devendo-se, portanto, aguardar o vencimento da referida parcela em 30/09/2010, para complementação do valor remanescente devido. Por fim, em atenção ao pleito de fls. 667, expeça-se alvará judicial para liberação do valor relativo ao FGTS depositado em conta vinculada da reclamante. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12660/2010
Processo Nº: RT 0140000-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE BARROS RICCIOPPO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12642/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 330, no valor de R$23.974,34. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA PEREIRA FARIA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTADORA LOGÍSTICA LTDA. ME (CERTA TRANS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12686/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 118 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de fls. 115, devolva-se o prazo legal à reclamada, para, querendo, manifestar-se a respeito da conta de liquidação. Para tanto, intime-se a reclamada.
Indefiro, por ora, o pleito de fls. 117.

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12671/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Ademais, homologo a conta apresentada às fls. 523/527, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, sem prejuízo de posteriores alterações. Com o trânsito em julgado deste decisum, intimem-se os executados a, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da diferença apurada, sob pena de prosseguimento da execução em relação ao valor remanescente, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que, em caso de inércia, resta determinado. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 12672/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Ademais, homologo a conta apresentada às fls. 523/527, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, sem prejuízo de posteriores alterações. Com o trânsito em julgado deste decisum, intimem-se os executados a, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da diferença apurada, sob pena de prosseguimento da execução em relação ao valor remanescente, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que, em caso de inércia, resta determinado. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 12673/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Ademais, homologo a conta apresentada às fls. 523/527, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, sem prejuízo de posteriores alterações. Com o trânsito em julgado deste decisum, intimem-se os executados a, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da diferença apurada, sob pena de prosseguimento da execução em relação ao valor remanescente, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que, em caso de inércia, resta determinado. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 12653/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 474, no valor de R$3.314,17. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12656/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT LIMA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.(MOTOBRAZ)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 67 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 58, oficie-se à Receita Federal do Brasil, requisitando-lhe a devolução da contribuição previdenciária paga em duplicidade (guias de fls. 54 e 64). Intime-se.

Notificação Nº: 12678/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 478/486. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12667/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 125. Prazo legal.

Notificação Nº: 12670/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 70, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12641/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VIEIRA COELHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
A Certidão de Justiça Gratuita está disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 304, no valor de R$61.842,76. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MOTA LOIOLA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Encerramento de Instrução designada na pauta do dia 14/09/2010, às 16:40 horas,nos termos da certidão de fls. 1460, face a devolução da CP devidamente cumprida.
Ato contínuo, procedo à intimação das partes, salientando que é dispensável o comparecimento.

Notificação Nº: 12645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MOTA LOIOLA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Encerramento de Instrução designada na pauta do dia 14/09/2010, às 16:40 horas,nos termos da certidão de fls. 1460, face a devolução da CP devidamente cumprida.
Ato contínuo, procedo à intimação das partes, salientando que é dispensável o comparecimento.

Notificação Nº: 12633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMADAS: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 958/959 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 12634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMADAS: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 958/959 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 12654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): IRANY GONÇALVES ABREU
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12668/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSA SILVA DEUS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12659/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12665/2010
Processo Nº: ET 0000872-19.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ROSELI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro interpostos por LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, declarando, de conseguinte, a subsistência da penhora fustigada. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum, bem como oficie-se ao Juízo Deprecado, também com cópia deste decisum, requisitando o prosseguimento dos atos executórios. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 562 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. A reclamante, às fls. 550/552, requer a concessão de 10 dias para apresentar as razões do recurso ordinário que alega pretender interpor. Na mesma oportunidade, junta comprovante que atesta a renúncia do advogado Paulo César Rodrigues Arcanjo, bem como sua ciência. O pleito não merece guarida, data vênia. Ante o disposto no art. 45, do CPC, forçoso é reconhecer que, in casu, o advogado continua representando o mandante nos 10 dias subsequentes à renúncia, pelo que não há falar-se em dilação do prazo para apresentação de razões do recurso ordinário. Além disso, insta relevar que o prazo em comento é peremptório, não sendo, portanto, passível de prorrogação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12661/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): DENILSON PIRES ROSA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO ALVES SOUTO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 159/179. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12697/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por MARIA REGINA MARTINS DOS SANTOS e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12649/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Rodrigues Ribeiro em face da reclamada Atento Brasil S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 12650/2010
Processo Nº: RTOrd 0001490-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 230/233, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12677/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SYSTEM SEG SISTEMA DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 59/66. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12687/2010
Processo Nº: RTOrd 0001710-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDESI CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 28/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12635/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANNE DIMINGAS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MOON BLAKM BEER HOUSE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 16/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12690/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 28/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12636/2010
Processo Nº: RTOrd 0001713-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12637/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 16/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12638/2010
Processo Nº: RTOrd 0001716-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6622/2010
PROCESSO: RT 0124400-13.1998.5.18.0008
RECLAMANTE: JOAO SILVA FARIAS
RECLAMADO(A): SRDO MANUTENCAO E REFORMAS LTDA, CNPJ: 02.081.137/0001-43 e DESDETE ANTÔNIO RODRIGUES, CPF: 547.721.841-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SRDO MANUTENCAO E REFORMAS LTDA, CNPJ: 02.081.137/0001-43 e DESDETE ANTÔNIO RODRIGUES, CPF: 547.721.841-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição de fls. 251/253, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de SRDO MANUTENCAO E REFORMAS LTDA e DESDETE ANTÔNIO RODRIGUES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6625/2010
PROCESSO: AEF 0070300-64.2005.5.18.0008
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): POTENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CNPJ: 01.636.872/0001-03 e WANDERLEY DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 818.186.291-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POTENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CNPJ: 01.636.872/0001-03 e WANDERLEY DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 818.186.291-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição de fls.114/116, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de POTENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e WANDERLEY DE OLIVEIRA COSTA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6604/2010
PROCESSO: RT 0045600-19.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: GENIVAL BARREIRA VOGADO
RECLAMADOS: TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA; EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82; LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 232.506.661-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA, CPF: 003.828.571-19; ROSANE BOTELHO MOUTINHO, CPF: 425.483.491-87; SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.10.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA; EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82; LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 232.506.661-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA, CPF: 003.828.571-19; ROSANE BOTELHO MOUTINHO, CPF: 425.483.491-87; SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF: 014.163.671-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição de fls.819/839, disponível em www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, DJARY ALENCASTRO VEIGA, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 6617/2010
PROCESSO: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
EXECUTADOS: NET COURIER LTDA , CNPJ: 03.251.092/0001-70; MULTI SERVICE COURIER LTDA, CNPJ:00.845.108/0001-06; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.907.428/0001-12; TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.09.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam os executados, NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido:
1)citados a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.432,09, atualizado até 28.02.2009;
2)intimados para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração aviados às fls.289, disponível em www.trt18.jus.br;
3)intimados do despacho de fls.259, cujo inteiro teor está disponível em www.trt18.jus.br, que reconhece a existência de grupo econômico entre a TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA e ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, NET COURIER LTDA , MULTI SERVICE COURIER LTDA ,ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6628/2010
PROCESSO: RTOrd 0080700-98.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: WAGNER BARRETO DA SILVA
EXEQÜENTE: WAGNER BARRETO DA SILVA
EXECUTADO: SOLON ALVES DA SILVA (NN RECUPERADORA)
ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
Data da Praça: 06.10.2010 às 08:05 horas
Data do Leilão: 15.10.2010 às 08:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo

acima mencionado, avaliados em R$ 3.540,00(três mil quinhentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls. 181/183, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA Nº 1848 ST. VILA NOVA CEP 74.645-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
a)28 (vinte e oito) PLATOS DE EMBRENHAGEM, remanufaturados, linha leve, avaliados em R$40,00 cada, perfazendo o total de R$1.120,00;
b)17 (dezessete) PLATOS DE EMBRENHAGEM, remanufaturados, linha leve (carros nacionais e importados), avaliados em R$50,00 cada, perfazendo o total de R$850,00;
c)18 (dezoito) PLATOS DE EMBRENHAGEM, remanufaturados, linha pesada (caminhonetes), avaliados em R$80,00 cada, perfazendo o total de R$1.440,00;
d)1 (um) PLATO DE EMBRENHAGEM, remanufaturado, de caminhonete, avaliado em R$130,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6626/2010
PROCESSO: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
RECLAMADO(A): GORGOTINA VAZ NUNES , CPF: 198.643.451-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GORGOTINA VAZ NUNES, CPF: 198.643.451-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a ter vista da Petição de fls. 214/225, protocolo nº 2.053.362, disponível em www.trt18.jus.br, para manifestar-se no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de GORGOTINA VAZ NUNES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6606/2010
PROCESSO: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: THIAGO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. , CNPJ: 08.955.466/0001-52
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RH RESTAURANTE LTDA. , CNPJ: 08.955.466/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara e cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por THIAGO MARQUES DA SILVA e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.
PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de RH RESTAURANTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6627/2010
PROCESSO: RTSum 0000453-96.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: BRUNO DA CUNHA SILVA
EXEQÜENTE: BRUNO DA CUNHA SILVA
EXECUTADO: IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO(A): EDISON BERNARDO DE SOUSA
Data da Praça: 06.10.2010 às 08:00 horas
Data do Leilão: 15.10.2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 101/102, encontrados no seguinte endereço: Av. Bernardo Sayão, nº1.391, Setor Centro Oeste - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
a)um freezer horizontal, cooler, H-400, 2 tampas, branco, tamanho grande, série 06406KBB, marca Eletrolux, novo, avaliado em R$ 1.300,00;
b)um frigobar, marca Eletrolux, R-130, série 07955, novo, avaliado em R$500,00;
c)uma máquina de costura galoneira, marca Kansai Special, 710, completa, com mesa, avaliada em R$2.500,00;
d)dois computadores Semp-Toshiba, com 40 MD e 512 MB, completo, com dois monitores de 12 polegadas, teclados, mouses, todos em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R$650,00 cada um, perfazendo o total de R$1.300,00;
e)um micro-ondas, marca LG, novo, tamanho médio, avaliado em R$250,00;
f)uma mesa para escritório, tamanho médio, com duas gavetas, nova, avaliada em R$200,00;
g)uma mesa para escritório com três gavetas e quatro cadeiras de assento de cor azul e estrutura de ferro, novos, avaliado o conjunto em R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6621/2010
PROCESSO: RTOrd 0000703-32.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): LUIZ DE CASTRO MENDES
EXECUTADO(S): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.09.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHÃO DE PEDRA

PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 476,69, atualizado até 30.08.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6618/2010
PROCESSO: RTOrd 0000824-60.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): GEOVANI MOURA COSTA
EXECUTADO(S): APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS) , CPF/CNPJ: 04.408.060/0001-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.09.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.973,33, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: RT 0069000-40.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da petição de fls. 914/915. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12564/2010
Processo Nº: RT 0083000-11.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ABREU
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12547/2010
Processo Nº: RT 0156200-80.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI - DR.
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 591/592. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12559/2010
Processo Nº: RT 0102100-10.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERÍSSIMO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURAROR DO RECLAMANTE: Informar o número de seu CPF para fins de recolhimento do IR. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12573/2010
Processo Nº: AINDAT 0100600-69.2006.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: HELENA BRAZ ALVES SANTOS
ADVOGADO: GILCELENE BATISTA PIRES
RÉU(RÉ).: ANA CLARA CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Homologo a arrematação de fls. 262 eis que o lanço ofertado representa 50% do valor da avaliação do bem penhorado.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12544/2010
Processo Nº: RT 0129700-69.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12561/2010
Processo Nº: RT 0016100-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistas da certidão negativa. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12543/2010
Processo Nº: RT 0048300-96.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador da reclamada:
Para devolver os autos, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12582/2010
Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando o teor do pedido de fls.494 e que os CORREIOS devolveram as intimação aos executados, dando ciência da penhora efetivada, com a informação “mudou-se”, determino seja o exequente intimado a informar o correto endereço dos reclamados, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RT 0076400-61.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: QUEZIA DONIZETE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (REP. P. FRANCISCO CARLOS BARROS) + 005
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12557/2010
Processo Nº: RT 0143600-85.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12502/2010
Processo Nº: RT 0157000-69.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição dos arrematantes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12503/2010
Processo Nº: RT 0157000-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição dos arrematantes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12504/2010
Processo Nº: RT 0157000-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM + 002
ADVOGADO....: CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição dos arrematantes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12496/2010
Processo Nº: RT 0161600-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12499/2010
Processo Nº: RT 0174800-13.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA + 001
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12576/2010
Processo Nº: RT 0181200-43.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ao Procurador do Reclamante:
Informar, no prazo de 05 dias, o número do seu CPF para fins de recolhimento de imposto de renda.

Notificação Nº: 12584/2010
Processo Nº: AIND 0195800-69.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Processa-se nestes autos indenização por penhora indevida em conta corrente do exequente, provocada pelo executado.
O valor não é mais passível de discussão tendo em vista a decisão transitada em julgado do acórdão de fls. 317/331.
Assim, defiro ao exequente o levantamento do valor penhorado a fls. 352. Observe a Secretaria.
Intime-se o exequente, inclusive para comprovar o valor levantado para exclusão do total devido.
Após a comprovação, proceda a Secretaria a dedução, conforme cálculos de fls. 340 e procedam-se novas tentativas de bloqueio de valores em contas bancárias do executado.
Sendo infrutíferas as tentativas, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 357/360.

Notificação Nº: 12562/2010
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Depositar a diferença da execução, sob pena de prosseguimtento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12577/2010
Processo Nº: RT 0019200-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12580/2010
Processo Nº: RT 0166200-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da manifestação de fl. 226. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12501/2010
Processo Nº: RTOrd 0189100-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição do arrematante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LAZARO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12553/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE), NA PESSOA DO SR. FELIPE HERRERO
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12558/2010
Processo Nº: RTOrd 0226800-53.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURARORA DO RECLAMANTE: Informar o número de seu CPF para fins de recolhimento do IR. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para audiência de instrução, inclua-se o feito em pauta devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante conforme determinado na ata de fls. 567/569.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 08/11/2010, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para audiência de instrução, inclua-se o feito em pauta devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante conforme determinado na ata de fls. 567/569.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 08/11/2010, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12542/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA BARROS DE OLIVEIRA Z
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da reclamante:
Para devolver os autos, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12540/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 005
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 325 (R$86,42). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12575/2010
Processo Nº: ExCCJ 0075800-69.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Decorrido o prazo em 31/08/2010 para as partes se manifestarem acerca da decisão de fls. 272/276.
Exclua-se da certidão de crédito de fls. 202 a sócia Terezinha de Jesus Lustosa e proceda a intimação do reclamante para devolver a este Juízo a certidão recebida (fls. 203) e levantar a nova certidão confeccionada, no prazo de 05 dias.
Após, aguarde-se no prazo por 120 dias, conforme despacho de fls. 196.

Notificação Nº: 12563/2010
Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da consulta Bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12498/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO....: BEATRIZ BARBOSA MAIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12500/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12532/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Esclareça o exequente quais penhoras deseja seja citado o executado para oposição de embargos.
Intime-se.

Notificação Nº: 12578/2010
Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Vista da petição de fls. 238/242, por 05 dias.

Notificação Nº: 12570/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DHIOGO DE SOUZA NERI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12495/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA GOMES BARRETO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12571/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): ROSEMARY NOGUEIRA DA SILVA (MERCEARIA DO MENINÃO)
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Informar o número de seu CPF para fins de recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12552/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DUARTE ROSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL AIRES
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12533/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO AGEHAB
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12537/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Mantenho o despacho de fls. 224, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: RTOrd 0239700-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELI RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Mantenho o despacho de fls. 203 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12569/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 126 (R$7.226,41). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
O Sr. Perito, Dr. Everaldo Wascheck Júnior, informa que o exame médico pericial será realizado no dia 13/09/2010 às 07:30 horas no CCI (Centro Clínico Integrado) à Rua Ivair esquina c/ Jaguarão, Qd. 23 Lotes 08/09 Vila Brasília - Aparecida de Goiânia/GO.
Requer, ainda, que o Reclamante apresente sua Carteira de Trabalho, exames complementares e documentos da Autarquia Previdenciária, se estiver em gozo de benefício previdenciário, caso ainda não tenham sido juntados aos autos.

Notificação Nº: 12568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
RECLAMADO(A): RUFINO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFORMAÇÕES LTDA. REP. POR FÁBIO E RUFINO DE AQUINO
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista ao reclamante para manifestar acerca do prazo para apresentação da CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12530/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA LAIZ DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LACERDA & VUICIK LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE LIMA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se a reclamante para informar, em 05(cinco) dias, se persiste o interesse em realização de perícia de insalubridade.

Notificação Nº: 12541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TOMAS DE AQUINO (ESPOLIO DE) REP P/ HERDEIROS + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELICA BUENO TELES XAVIER
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA BRITO MOURA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA BATISTA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 95/97:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 12567/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12546/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da manifestação do Perito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12560/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANE RESPLANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AQUARIO LTDA - ME

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistas das consultas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12566/2010
Processo Nº: RTOrd 0001155-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl.), com a justificativa dos Correios: ausente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12565/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto às fls. 424/460. Prazo legal.

Notificação Nº: 12585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O Sr. Perito, Dr. Everaldo Wascheck Júnior, informa que o exame médico pericial será realizado no dia 28/09/2010 às 13:30 horas no CCI (Centro Clínico Integrado) à Rua Ivair esquina c/ Jaguarão, Qd. 23 Lotes 08/09 Vila Brasília - Aparecida de Goiânia/GO.
Requer, ainda, que o Reclamante apresente sua Carteira de Trabalho, exames complementares e documentos da Autarquia Previdenciária, se estiver em gozo de benefício previdenciário.

Notificação Nº: 12539/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ALVES ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 154), com a justificativa dos Correios: Ausente p/ três vezes.

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12551/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA TAVARES FERREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
RECLAMADO(A): LIVRARIA LEITURA GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12545/2010
Processo Nº: RTSum 0001423-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE CORDEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12583/2010
Processo Nº: RTOrd 0001463-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO LUCIER DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará, cujo valor levantado deverá ser comprovado nos autos.

Notificação Nº: 12574/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 33).

Notificação Nº: 12538/2010
Processo Nº: RTOrd 0001635-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO CLEMENTE BORGES SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamado (fl. 25), com a justificativa dos Correios: Ausente p/ três vezes. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12524/2010
Processo Nº: ConPag 0001704-49.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
CONSIGNADO(A): THULLIO GABRIEL DE BORBA SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Consignante:
Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: RT 0191200-41.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11556/2010
Processo Nº: RT 0020600-50.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SALETE LOPES FRANCO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA NOSSA SENHORA SANTANA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores existente nos autos.

Notificação Nº: 11571/2010
Processo Nº: RT 0060800-02.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOAQUIM DE MATTO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11607/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA|:
Vista da petição de fl. 360, para, querendo manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11566/2010
Processo Nº: RT 0050500-73.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMISON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
No caso em tela, observo que o executado é empresa de economia mista com grande expressividade econômica. Tendo em vista que a execução foi convertida em definitiva, determino a substituição do bem penhorado à fl. 1830 por dinheiro de forma a obedecer a gradação legal do art. 655. Assim, revogo o despacho de fl. 2012. Cito, a propósito, aresto da SDI-2/TST, no mesmo sentido em acórdão recentemente publicado:
'MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE DINHEIRO. SISTEMA BACENJUD.
EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEGALIDADE. No caso de execução definitiva, a jurisprudência desta colenda SBDI-2 autoriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Não há que se falar em ilegalidade ou abusividade na ordem de penhora de dinheiro da parte Executada. Nesse sentido aponta o item I da Súmula nº 417 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário não provido.'(NÚMERO ÚNICO: RO – 89300- 73.2009.5.09.0909 - PUBLICAÇÃO: DEJT – 27/08/2010. Data do julgamento: 24 de agosto de 2010. Ministro Relator EMMANOEL PEREIRA). Intimem-se.
OBS: O VALOR DA EXECUÇÃO IMPORTA EM R$ 349.595,84, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RT 0151700-26.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGOA SANTA COMÉRCIO E CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:
Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, no valor de R$790,08, de acordo com o cálculo de fl. 148, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11600/2010
Processo Nº: RT 0069500-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANCLESE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RT 0164100-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor incontroverso.

Notificação Nº: 11552/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 006
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os executados (sócios retirantes) MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA impugnam a inclusão dos mesmos no polo passivo da ação, sob o fundamento de que quando da propositura da ação não faziam mais parte do quadro societário da empresa demandada, bem como que não participaram do acordo celebrado nos autos. Sem razão.
Compulsando os autos, percebe-se que os executados supra se retirarem da sociedade em 02/08/2008, bem como que no acordo entabulado nos autos reconheceu-se que o período de trabalho do autor na executada se deu de 12/05/2008 a 31/01/2009. No caso dos autos houve desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se no polo passivo da ação os sócios retirantes, uma vez que a empresa não tem condição de arcar com a presente execução, assim como os atuais sócios, sendo, perfeitamente legal a inclusão dos mesmos no polo passivo da execução nessa fase da ação. O sócio retirante e desde que tenha integrado a sociedade no período da relação de emprego havida entre o reclamante e a sociedade comercial, como é o caso do impugnantes, responde pelos créditos trabalhistas reconhecidos, mormente quando a empregadora, e seus atuais sócios não possuem bens que possam garantir a execução. No mesmo sentido é a jurisprudência: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE COGNITIVA - A falta de participação do sócio na fase cognitiva da ação, por si só, não afasta a sua responsabilidade para responder, na execução, subsidiariamente pelos créditos trabalhistas contraídos pela entidade empresarial. Processo 0124100-04.2000.5.05.0021 AP, ac. nº 017800/2010, Redator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 21/07/2010. EXECUÇÃO. SÓCIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 'O fato de o sócio não constar do título executivo como devedor ou mesmo de não fazer parte do pólo passivo da reclamação trabalhista na fase cognitiva não significa ausência de responsabilidade para efeito de execução, pois o artigo 596 do Código do Processo Civil prevê a responsabilização do sócio a título subsidiário, independentemente de constar do título executivo. Ademais, o artigo 592, inciso II, do Estatuto Processual Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, permite o entendimento de que os sócios atuais e os ex-sócios à época da vigência do contrato de trabalho têm responsabilidade na execução da sociedade, quando os bens desta mostram-se insuficientes para o pagamento de débitos trabalhistas, pois o não pagamento de tais haveres constitui violação à lei, e os empregados nunca assumem o risco do empreendimento" (TRT, Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.15.91.0453-57, Acórdão n. 31.154/01, Relator Juiz Paulino Couto. Partes: Sônia Andrade Teixeira e José de Oliveira). Processo 0269100-16.2001.5.05.0016 AP, ac. nº 013939/2005, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO, 4ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 16/12/2006. Do exposto, mantenho a decisão de inclusão dos sócios MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA no polo passivo da ação, devendo-se prosseguir no cumprimento do despacho de fls. 146/148. Observo que a executada DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO não foi devidamente citada. Proceda-se por edital.

Notificação Nº: 11553/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA + 006
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os executados (sócios retirantes) MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA impugnam a inclusão dos mesmos no polo passivo da ação, sob o fundamento de que quando da propositura da ação não faziam mais parte do quadro societário da empresa demandada, bem como que não participaram do acordo celebrado nos autos. Sem razão.
Compulsando os autos, percebe-se que os executados supra se retirarem da sociedade em 02/08/2008, bem como que no acordo entabulado nos autos reconheceu-se que o período de trabalho do autor na executada se deu de 12/05/2008 a 31/01/2009. No caso dos autos houve desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se no polo passivo da ação os sócios retirantes, uma vez que a empresa não tem condição de arcar com a presente execução, assim como os atuais sócios, sendo, perfeitamente legal a inclusão dos mesmos no polo passivo da execução nessa fase da ação. O sócio retirante e desde que tenha integrado a sociedade no período da relação de emprego havida entre o reclamante e a sociedade comercial, como é o caso do impugnantes, responde pelos créditos trabalhistas reconhecidos, mormente quando a empregadora, e seus atuais sócios não possuem bens que possam garantir a execução. No mesmo sentido é a jurisprudência: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE COGNITIVA - A falta de participação do sócio na fase cognitiva da ação, por si só, não afasta a sua responsabilidade para responder, na execução, subsidiariamente pelos créditos trabalhistas contraídos pela entidade empresarial. Processo 0124100-04.2000.5.05.0021 AP, ac. nº 017800/2010, Redator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 21/07/2010. EXECUÇÃO. SÓCIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 'O fato de o sócio não constar do título executivo como devedor ou mesmo de não fazer parte do pólo passivo da reclamação trabalhista na fase cognitiva não significa ausência de responsabilidade para efeito de execução, pois o artigo 596 do Código do Processo Civil prevê a responsabilização do sócio a título subsidiário, independentemente de constar do título executivo. Ademais, o artigo 592, inciso II, do Estatuto Processual Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, permite o entendimento de que os sócios atuais e os ex-sócios à época da

vigência do contrato de trabalho têm responsabilidade na execução da sociedade, quando os bens desta mostram-se insuficientes para o pagamento de débitos trabalhistas, pois o não pagamento de tais haveres constitui violação à lei, e os empregados nunca assumem o risco do empreendimento" (TRT, Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.15.91.0453-57, Acórdão n. 31.154/01, Relator Juiz Paulino Couto. Partes: Sônia Andrade Teixeira e José de Oliveira). Processo 0269100-16.2001.5.05.0016 AP, ac. nº 013939/2005, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO, 4ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 16/12/2006. Do exposto, mantenho a decisão de inclusão dos sócios MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA no polo passivo da ação, devendo-se prosseguir no cumprimento do despacho de fls. 146/148. Observo que a executada DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO não foi devidamente citada. Proceda-se por edital.

Notificação Nº: 11554/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MILTON CARLOS PITON + 006
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os executados (sócios retirantes) MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA impugnam a inclusão dos mesmos no polo passivo da ação, sob o fundamento de que quando da propositura da ação não faziam mais parte do quadro societário da empresa demandada, bem como que não participaram do acordo celebrado nos autos. Sem razão.
Compulsando os autos, percebe-se que os executados supra se retirarem da sociedade em 02/08/2008, bem como que no acordo entabulado nos autos reconheceu-se que o período de trabalho do autor na executada se deu de 12/05/2008 a 31/01/2009. No caso dos autos houve desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se no polo passivo da ação os sócios retirantes, uma vez que a empresa não tem condição de arcar com a presente execução, assim como os atuais sócios, sendo, perfeitamente legal a inclusão dos mesmos no polo passivo da execução nessa fase da ação. O sócio retirante e desde que tenha integrado a sociedade no período da relação de emprego havida entre o reclamante e a sociedade comercial, como é o caso do impugnantes, responde pelos créditos trabalhistas reconhecidos, mormente quando a empregadora, e seus atuais sócios não possuem bens que possam garantir a execução. No mesmo sentido é a jurisprudência: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE COGNITIVA - A falta de participação do sócio na fase cognitiva da ação, por si só, não afasta a sua responsabilidade para responder, na execução, subsidiariamente pelos créditos trabalhistas contraídos pela entidade empresarial. Processo 0124100-04.2000.5.05.0021 AP, ac. nº 017800/2010, Redator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 21/07/2010. EXECUÇÃO. SÓCIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 'O fato de o sócio não constar do título executivo como devedor ou mesmo de não fazer parte do pólo passivo da reclamação trabalhista na fase cognitiva não significa ausência de responsabilidade para efeito de execução, pois o artigo 596 do Código do Processo Civil prevê a responsabilização do sócio a título subsidiário, independentemente de constar do título executivo. Ademais, o artigo 592, inciso II, do Estatuto Processual Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, permite o entendimento de que os sócios atuais e os ex-sócios à época da vigência do contrato de trabalho têm responsabilidade na execução da sociedade, quando os bens desta mostram-se insuficientes para o pagamento de débitos trabalhistas, pois o não pagamento de tais haveres constitui violação à lei, e os empregados nunca assumem o risco do empreendimento" (TRT, Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.15.91.0453-57, Acórdão n. 31.154/01, Relator Juiz Paulino Couto. Partes: Sônia Andrade Teixeira e José de Oliveira). Processo 0269100-16.2001.5.05.0016 AP, ac. nº 013939/2005, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO, 4ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 16/12/2006. Do exposto, mantenho a decisão de inclusão dos sócios MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA no polo passivo da ação, devendo-se prosseguir no cumprimento do despacho de fls. 146/148. Observo que a executada DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO não foi devidamente citada. Proceda-se por edital.

Notificação Nº: 11555/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 006
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os executados (sócios retirantes) MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA impugnam a inclusão dos mesmos no polo passivo da ação, sob o fundamento de que quando da propositura da ação não faziam mais parte do quadro societário da empresa demandada, bem como que não participaram do acordo celebrado nos autos. Sem razão.
Compulsando os autos, percebe-se que os executados supra se retirarem da sociedade em 02/08/2008, bem como que no acordo entabulado nos autos reconheceu-se que o período de trabalho do autor na executada se deu de 12/05/2008 a 31/01/2009. No caso dos autos houve desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se no polo passivo da ação os sócios retirantes, uma vez que a empresa não tem condição de arcar com a presente execução, assim como os atuais sócios, sendo, perfeitamente legal a inclusão dos mesmos no polo passivo da execução nessa fase da ação. O sócio retirante e desde que tenha integrado a sociedade no período da relação de emprego havida entre o reclamante e a sociedade comercial, como é o caso do impugnantes, responde pelos créditos trabalhistas reconhecidos, mormente quando a empregadora, e seus atuais sócios não possuem bens que possam garantir a execução. No mesmo sentido é a jurisprudência: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE COGNITIVA - A falta de participação do sócio na fase cognitiva da ação, por si só, não afasta a sua responsabilidade para responder, na execução, subsidiariamente pelos créditos trabalhistas contraídos pela entidade empresarial. Processo 0124100-04.2000.5.05.0021 AP, ac. nº 017800/2010, Redator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 21/07/2010. EXECUÇÃO. SÓCIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 'O fato de o sócio não constar do título executivo como devedor ou mesmo de não fazer parte do pólo passivo da reclamação trabalhista na fase cognitiva não significa ausência de responsabilidade para efeito de execução, pois o artigo 596 do Código do Processo Civil prevê a responsabilização do sócio a título subsidiário, independentemente de constar do título executivo. Ademais, o artigo 592, inciso II, do Estatuto Processual Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, permite o entendimento de que os sócios atuais e os ex-sócios à época da vigência do contrato de trabalho têm responsabilidade na execução da sociedade, quando os bens desta mostram-se insuficientes para o pagamento de débitos trabalhistas, pois o não pagamento de tais haveres constitui violação à lei, e os empregados nunca assumem o risco do empreendimento" (TRT, Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.15.91.0453-57, Acórdão n. 31.154/01, Relator Juiz Paulino Couto. Partes: Sônia Andrade Teixeira e José de Oliveira). Processo 0269100-16.2001.5.05.0016 AP, ac. nº 013939/2005, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO, 4ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 16/12/2006. Do exposto, mantenho a decisão de inclusão dos sócios MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA no polo passivo da ação, devendo-se prosseguir no cumprimento do despacho de fls. 146/148. Observo que a executada DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO não foi devidamente citada. Proceda-se por edital.

Notificação Nº: 11557/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA + 006
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os executados (sócios retirantes) MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA impugnam a inclusão dos mesmos no polo passivo da ação, sob o fundamento de que quando da propositura da ação não faziam mais parte do quadro societário da empresa demandada, bem como que não participaram do acordo celebrado nos autos. Sem razão.
Compulsando os autos, percebe-se que os executados supra se retirarem da sociedade em 02/08/2008, bem como que no acordo entabulado nos autos reconheceu-se que o período de trabalho do autor na executada se deu de 12/05/2008 a 31/01/2009. No caso dos autos houve desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se no polo passivo da ação os sócios retirantes, uma vez que a empresa não tem condição de arcar com a presente execução, assim como os atuais sócios, sendo, perfeitamente legal a inclusão dos mesmos no polo passivo da execução nessa fase da ação. O sócio retirante e desde que tenha integrado a sociedade no período da relação de emprego havida entre o reclamante e a sociedade comercial, como é o caso do impugnantes, responde pelos créditos trabalhistas reconhecidos, mormente quando a empregadora, e seus atuais sócios não possuem bens que possam garantir a execução. No mesmo sentido é a jurisprudência: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE COGNITIVA - A falta de participação do sócio na fase cognitiva da ação, por si só, não afasta a sua responsabilidade para responder, na execução, subsidiariamente pelos créditos trabalhistas contraídos pela entidade empresarial. Processo 0124100-04.2000.5.05.0021 AP, ac. nº 017800/2010, Redator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 21/07/2010. EXECUÇÃO. SÓCIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 'O fato de o sócio não constar do título executivo como devedor ou mesmo de não fazer parte do pólo passivo da reclamação trabalhista na fase cognitiva não significa ausência de responsabilidade para efeito de execução, pois o artigo 596 do Código do Processo Civil prevê a responsabilização do sócio a título subsidiário, independentemente de constar do título executivo. Ademais, o artigo 592, inciso II, do Estatuto Processual Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, permite o entendimento de que os sócios atuais e os ex-sócios à época da vigência do contrato de trabalho têm responsabilidade na execução da sociedade, quando os bens desta mostram-se insuficientes para o pagamento de débitos trabalhistas, pois o não pagamento de tais haveres constitui violação à lei, e os empregados nunca assumem o risco do empreendimento" (TRT, Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.15.91.0453-57, Acórdão n. 31.154/01, Relator Juiz Paulino Couto. Partes: Sônia Andrade Teixeira e José de Oliveira). Processo 0269100-16.2001.5.05.0016 AP, ac. nº 013939/2005, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO, 4ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 16/12/2006. Do exposto, mantenho a decisão de inclusão dos sócios MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA no polo passivo da ação, devendo-se prosseguir no cumprimento do despacho de fls.

146/148. Observo que a executada DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO não foi devidamente citada. Proceda-se por edital.

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MILTON CARLOS PITON + 006
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os executados (sócios retirantes) MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA impugnam a inclusão dos mesmos no polo passivo da ação, sob o fundamento de que quando da propositura da ação não faziam mais parte do quadro societário da empresa demandada, bem como que não participaram do acordo celebrado nos autos. Sem razão.
Compulsando os autos, percebe-se que os executados supra se retirarem da sociedade em 02/08/2008, bem como que no acordo entabulado nos autos reconheceu-se que o período de trabalho do autor na executada se deu de 12/05/2008 a 31/01/2009. No caso dos autos houve desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se no polo passivo da ação os sócios retirantes, uma vez que a empresa não tem condição de arcar com a presente execução, assim como os atuais sócios, sendo, perfeitamente legal a inclusão dos mesmos no polo passivo da execução nessa fase da ação. O sócio retirante e desde que tenha integrado a sociedade no período da relação de emprego havida entre o reclamante e a sociedade comercial, como é o caso do impugnantes, responde pelos créditos trabalhistas reconhecidos, mormente quando a empregadora, e seus atuais sócios não possuem bens que possam garantir a execução. No mesmo sentido é a jurisprudência: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE COGNITIVA - A falta de participação do sócio na fase cognitiva da ação, por si só, não afasta a sua responsabilidade para responder, na execução, subsidiariamente pelos créditos trabalhistas contraídos pela entidade empresarial. Processo 0124100-04.2000.5.05.0021 AP, ac. nº 017800/2010, Redator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 21/07/2010. EXECUÇÃO. SÓCIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 'O fato de o sócio não constar do título executivo como devedor ou mesmo de não fazer parte do pólo passivo da reclamação trabalhista na fase cognitiva não significa ausência de responsabilidade para efeito de execução, pois o artigo 596 do Código do Processo Civil prevê a responsabilização do sócio a título subsidiário, independentemente de constar do título executivo. Ademais, o artigo 592, inciso II, do Estatuto Processual Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, permite o entendimento de que os sócios atuais e os ex-sócios à época da vigência do contrato de trabalho têm responsabilidade na execução da sociedade, quando os bens desta mostram-se insuficientes para o pagamento de débitos trabalhistas, pois o não pagamento de tais haveres constitui violação à lei, e os empregados nunca assumem o risco do empreendimento" (TRT, Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.15.91.0453-57, Acórdão n. 31.154/01, Relator Juiz Paulino Couto. Partes: Sônia Andrade Teixeira e José de Oliveira). Processo 0269100-16.2001.5.05.0016 AP, ac. nº 013939/2005, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO, 4ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 16/12/2006. Do exposto, mantenho a decisão de inclusão dos sócios MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA no polo passivo da ação, devendo-se prosseguir no cumprimento do despacho de fls. 146/148. Observo que a executada DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO não foi devidamente citada. Proceda-se por edital.

Notificação Nº: 11559/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 006
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os executados (sócios retirantes) MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA impugnam a inclusão dos mesmos no polo passivo da ação, sob o fundamento de que quando da propositura da ação não faziam mais parte do quadro societário da empresa demandada, bem como que não participaram do acordo celebrado nos autos. Sem razão.
Compulsando os autos, percebe-se que os executados supra se retirarem da sociedade em 02/08/2008, bem como que no acordo entabulado nos autos reconheceu-se que o período de trabalho do autor na executada se deu de 12/05/2008 a 31/01/2009. No caso dos autos houve desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se no polo passivo da ação os sócios retirantes, uma vez que a empresa não tem condição de arcar com a presente execução, assim como os atuais sócios, sendo, perfeitamente legal a inclusão dos mesmos no polo passivo da execução nessa fase da ação. O sócio retirante e desde que tenha integrado a sociedade no período da relação de emprego havida entre o reclamante e a sociedade comercial, como é o caso do impugnantes, responde pelos créditos trabalhistas reconhecidos, mormente quando a empregadora, e seus atuais sócios não possuem bens que possam garantir a execução. No mesmo sentido é a jurisprudência: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE COGNITIVA - A falta de participação do sócio na fase cognitiva da ação, por si só, não afasta a sua responsabilidade para responder, na execução, subsidiariamente pelos créditos trabalhistas contraídos pela entidade empresarial. Processo 0124100-04.2000.5.05.0021 AP, ac. nº 017800/2010, Redator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 21/07/2010. EXECUÇÃO. SÓCIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 'O fato de o sócio não constar do título executivo como devedor ou mesmo de não fazer parte do pólo passivo da reclamação trabalhista na fase cognitiva não significa ausência de responsabilidade para efeito de execução, pois o artigo 596 do Código do Processo Civil prevê a responsabilização do sócio a título subsidiário, independentemente de constar do título executivo. Ademais, o artigo 592, inciso II, do Estatuto Processual Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, permite o entendimento de que os sócios atuais e os ex-sócios à época da vigência do contrato de trabalho têm responsabilidade na execução da sociedade, quando os bens desta mostram-se insuficientes para o pagamento de débitos trabalhistas, pois o não pagamento de tais haveres constitui violação à lei, e os empregados nunca assumem o risco do empreendimento' (TRT, Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.15.91.0453-57, Acórdão n. 31.154/01, Relator Juiz Paulino Couto. Partes: Sônia Andrade Teixeira e José de Oliveira). Processo 0269100-16.2001.5.05.0016 AP, ac. nº 013939/2005, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO, 4ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 16/12/2006. Do exposto, mantenho a decisão de inclusão dos sócios MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA no polo passivo da ação, devendo-se prosseguir no cumprimento do despacho de fls. 146/148. Observo que a executada DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO não foi devidamente citada. Proceda-se por edital.

Notificação Nº: 11560/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA + 006
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os executados (sócios retirantes) MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA impugnam a inclusão dos mesmos no polo passivo da ação, sob o fundamento de que quando da propositura da ação não faziam mais parte do quadro societário da empresa demandada, bem como que não participaram do acordo celebrado nos autos. Sem razão.
Compulsando os autos, percebe-se que os executados supra se retirarem da sociedade em 02/08/2008, bem como que no acordo entabulado nos autos reconheceu-se que o período de trabalho do autor na executada se deu de 12/05/2008 a 31/01/2009. No caso dos autos houve desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se no polo passivo da ação os sócios retirantes, uma vez que a empresa não tem condição de arcar com a presente execução, assim como os atuais sócios, sendo, perfeitamente legal a inclusão dos mesmos no polo passivo da execução nessa fase da ação. O sócio retirante e desde que tenha integrado a sociedade no período da relação de emprego havida entre o reclamante e a sociedade comercial, como é o caso do impugnantes, responde pelos créditos trabalhistas reconhecidos, mormente quando a empregadora, e seus atuais sócios não possuem bens que possam garantir a execução. No mesmo sentido é a jurisprudência: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE COGNITIVA - A falta de participação do sócio na fase cognitiva da ação, por si só, não afasta a sua responsabilidade para responder, na execução, subsidiariamente pelos créditos trabalhistas contraídos pela entidade empresarial. Processo 0124100-04.2000.5.05.0021 AP, ac. nº 017800/2010, Redator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 21/07/2010. EXECUÇÃO. SÓCIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 'O fato de o sócio não constar do título executivo como devedor ou mesmo de não fazer parte do pólo passivo da reclamação trabalhista na fase cognitiva não significa ausência de responsabilidade para efeito de execução, pois o artigo 596 do Código do Processo Civil prevê a responsabilização do sócio a título subsidiário, independentemente de constar do título executivo. Ademais, o artigo 592, inciso II, do Estatuto Processual Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, permite o entendimento de que os sócios atuais e os ex-sócios à época da vigência do contrato de trabalho têm responsabilidade na execução da sociedade, quando os bens desta mostram-se insuficientes para o pagamento de débitos trabalhistas, pois o não pagamento de tais haveres constitui violação à lei, e os empregados nunca assumem o risco do empreendimento' (TRT, Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.15.91.0453-57, Acórdão n. 31.154/01, Relator Juiz Paulino Couto. Partes: Sônia Andrade Teixeira e José de Oliveira). Processo 0269100-16.2001.5.05.0016 AP, ac. nº 013939/2005, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO, 4ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 16/12/2006. Do exposto, mantenho a decisão de inclusão dos sócios MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA no polo passivo da ação, devendo-se prosseguir no cumprimento do despacho de fls. 146/148. Observo que a executada DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO não foi devidamente citada. Proceda-se por edital.

Notificação Nº: 11561/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MILTON CARLOS PITON + 006
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Os executados (sócios retirantes) MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA impugnam a inclusão dos mesmos no polo passivo da ação, sob o fundamento de que quando da propositura da ação não faziam mais parte do quadro societário da empresa demandada, bem como que não participaram do acordo celebrado nos autos. Sem razão.
Compulsando os autos, percebe-se que os executados supra se retirarem da sociedade em 02/08/2008, bem como que no acordo entabulado nos autos reconheceu-se que o período de trabalho do autor na executada se deu de 12/05/2008 a 31/01/2009. No caso dos autos houve desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se no polo passivo da ação os sócios retirantes, uma vez que a empresa não tem condição de arcar com a presente execução, assim como os atuais sócios, sendo, perfeitamente legal a inclusão dos mesmos no polo passivo da execução nessa fase da ação. O sócio retirante e desde que tenha integrado a sociedade no período da relação de emprego havida entre o reclamante e a sociedade comercial, como é o caso do impugnantes, responde pelos créditos trabalhistas reconhecidos, mormente quando a empregadora, e seus atuais sócios não possuem bens que possam garantir a execução. No mesmo sentido é a jurisprudência: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE COGNITIVA - A falta de participação do sócio na fase cognitiva da ação, por si só, não afasta a sua responsabilidade para responder, na execução, subsidiariamente pelos créditos trabalhistas contraídos pela entidade empresarial. Processo 0124100-04.2000.5.05.0021 AP, ac. nº 017800/2010, Redator Desembargador LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, 1ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 21/07/2010. EXECUÇÃO. SÓCIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 'O fato de o sócio não constar do título executivo como devedor ou mesmo de não fazer parte do pólo passivo da reclamação trabalhista na fase cognitiva não significa ausência de responsabilidade para efeito de execução, pois o artigo 596 do Código do Processo Civil prevê a responsabilização do sócio a título subsidiário, independentemente de constar do título executivo. Ademais, o artigo 592, inciso II, do Estatuto Processual Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, permite o entendimento de que os sócios atuais e os ex-sócios à época da vigência do contrato de trabalho têm responsabilidade na execução da sociedade, quando os bens desta mostram-se insuficientes para o pagamento de débitos trabalhistas, pois o não pagamento de tais haveres constitui violação à lei, e os empregados nunca assumem o risco do empreendimento' (TRT, Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.15.91.0453-57, Acórdão n. 31.154/01, Relator Juiz Paulino Couto. Partes: Sônia Andrade Teixeira e José de Oliveira). Processo 0269100-16.2001.5.05.0016 AP, ac. nº 013939/2005, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO, 4ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 16/12/2006. Do exposto, mantenho a decisão de inclusão dos sócios MILTON CALROS PITON e MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA no polo passivo da ação, devendo-se prosseguir no cumprimento do despacho de fls. 146/148. Observo que a executada DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO não foi devidamente citada. Proceda-se por edital.

Notificação Nº: 11562/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEIXOTO BORGES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11549/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON CARNEIRO GARCIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova audiência que se realizará no dia 15/09/2010 às 13h20.

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RTOrd 0090800-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇAO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11568/2010
Processo Nº: RTOrd 0103300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11567/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11605/2010
Processo Nº: RTSum 0106800-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MAIA RABELO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11606/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 11551/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUZEBIO MACHADO
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova audiência que se realizará no dia 16/09/2010 às 15h40.E ao reclamante informamos que as testemunhas João Matana e Josely Paulo dos Santos não foram encontradas pelo Oficial de Justiça(fls.358 e 362).

Notificação Nº: 11620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ISANIO DE SOUZA DEGUCHI
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VOETUR OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 15.454,15 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ISANIO DE SOUZA DEGUCHI
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VOETUR OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 15.454,15 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MESSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MER E SER ADM LTDA.(REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 512/515.

Notificação Nº: 11621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000692-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERICK ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Intime-se a 1ªreclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO.

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO GAVIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA IMACE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$ 47,44 conforme cálculo de fl.69. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar sobre petição de fls. 228/229.

Notificação Nº: 11615/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CÉZAR MARGARIDA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): NUTRIMAR INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MACHADO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a testemunha Douglas Roberto Moraes será ouvida na 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP no dia 20/09/2010, às 12:10 horas, conforme ofício de fls.111.
Ciência, ainda, que a testemunha SIRLENE BELÉM DE SOUSA será ouvida na 1ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, no dia 16/09/2010 às 10 horas, conforme ofício de fls.112.

Notificação Nº: 11578/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA ROSA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos (CTPS e guias). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11580/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LINHARES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PAM TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 16/09/2010 às 14h20.

Notificação Nº: 11581/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LINHARES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PRÁTICA LOGÍSTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 16/09/2010 às 14h20.

Notificação Nº: 11582/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LINHARES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRAMONTINA PLANALTO S.A. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 16/09/2010 às 14h20.

Notificação Nº: 11570/2010
Processo Nº: RTSum 0001460-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL DEMETINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MIGUEL NESTOR AGUIAR CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RTSum 0001504-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS
ADVOGADO....: MAURICIO MACEDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 16/09/2010 às 16h00.

Notificação Nº: 11550/2010
Processo Nº: RTAlç 0001544-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA-ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova audiência que se realizará no dia 15/09/2010 às 14h00.

Notificação Nº: 11608/2010
Processo Nº: RTAlç 0001610-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MAITRAM LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 14/09/2010 às 14h40.

Notificação Nº: 11584/2010
Processo Nº: RTSum 0001633-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 14/09/2010 às 13h00.

Notificação Nº: 11604/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA MAYARA RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 15/09/2010 às 13h40.

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RICARDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 21/09/2010 às 15h20.

Notificação Nº: 11577/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MESSIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
RECLAMADO(A): N.L DE OLIVEIRA SUPERMERCADO SÃO JORGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 15/09/2010 às 14h20.

Notificação Nº: 11573/2010
Processo Nº: RTSum 0001639-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA BORGES FILHO
RECLAMADO(A): MARLY CRISTINA PIRES PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova audiência que se realizará no dia 15/09/2010 às 13h00.

Notificação Nº: 11574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MACENA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 20/09/2010 às 14h40.

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THAINARA MARIA ALVES
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CASCATA PIZZARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 14/09/2010 às 14h20.

Notificação Nº: 11599/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MACIEL DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 14/09/2010 às 14h00.

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEUZA ALVES CAMILO VIEIRA
RECLAMADO(A): SAVAN COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova audiência que se realizará no dia 21/09/2010 às 15h40.

Notificação Nº: 11576/2010
Processo Nº: RTOrd 0001647-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que em face da suspensão do expediente em 06/09/2010, Portaria GP/DG nº 055/2010, o feito foi retirado de pauta e foi remarcada nova data para audiência que se realizará no dia 15/09/2010 às 14h40.

Notificação Nº: 11616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TAMILO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/09/2010, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9614/2010
PROCESSO: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CLAUDIO DE JESUS NUNES
EXECUTADO(S): DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO , CPF/CNPJ: 251.796.038-03
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.528,39, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9614/2010
PROCESSO: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CLAUDIO DE JESUS NUNES
EXECUTADO(S): DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO , CPF/CNPJ: 251.796.038-03
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.528,39, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIELA COLELIA ZUNIGA LUDOVICO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9669/2010
PROCESSO: Arrest 0001049-74.2010.5.18.0010
AUTOR: EDSON DE SÁ RIBEIRO
RÉU: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica cientificado o demandado acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, da AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO e do indeferimento do pedido de liminar, oportunidade em que, querendo deverá responder aos demais pedidos, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 802 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (demandada), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9653/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001588-40.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: EDSON RODRIGUES CORDEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E VERDURÃO MORIÁ LTDA , CPF/CNPJ: 05.469.066/0001-49
Data da audiência: 15/09/2010 às 15:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERMERCADO E VERDURÃO MORIÁ LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
E<ajt>u, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12037/2010
Processo Nº: RT 0149800-83.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA AMBROSIO FERRANTE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S/A(SUCESSORA DA CANAL ZERO)
ADVOGADO....: HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
recda: Vistos.
Trata-se de petição, via da qual a reclamada postula o levantamento do depósito recursal efetuado ao tempo da interposição do recurso ordinário, bem como de qualquer outro valor remanescente ainda existente nos autos.
Segundo certidão de 30/08/2010, promovida por esta Vara, os autos em epígrafe foram arquivados em 05/12/2001 e eliminados 5 anos depois.
Em consulta ao site deste E.Tribunal, verifica-se que houve indeferimento de liberação do saldo remanescente ante a inexistência de valores.
Assim, uma vez que não há saldo remanescente em favor da reclamada, indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 12034/2010
Processo Nº: RT 0098900-62.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12064/2010
Processo Nº: RT 0148700-83.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURI BATISTA LEITE
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - tomar ciência do despacho que segue: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12057/2010
Processo Nº: RT 0011400-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO ALVES BANDEIRA DE SALES
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): A CASA DOS LUMINOSOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12036/2010
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12069/2010
Processo Nº: RT 0205000-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Para que o setor de cálculos possa liquidar o acórdão quanto ao título pensões mensais, apresentar os reajustes salariais concedidos aos trabalhadores no período que vai de março/2006 até os dias atuais.

Notificação Nº: 12069/2010
Processo Nº: RT 0205000-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Para que o setor de cálculos possa liquidar o acórdão quanto ao título pensões mensais, apresentar os reajustes salariais concedidos aos trabalhadores no período que vai de março/2006 até os dias atuais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12056/2010
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Dê-se vista à exequente, com prazo de dez dias para impulsionar a execução, sob pena de suspensão por um ano, consoante disposto no art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RT 0174400-56.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE GOMES AMARO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I- A exequente peticionou a reunião a estes dos autos de três ações trabalhistas, RT nºs 1779/2008 e 333/2009 (10ª VT Goiânia) e 246/2009 (2ª VT Goiânia), todas em fase de expropriação do mesmo bem penhorado a fim de permitir a adjudicação do bem pelos credores trabalhistas perante este Juízo.
Não há como acolher o pedido da exequente. Ocorre que, em anexo à manifestação anterior da autora à fl. 202, o edital de praça e leilão, fl. 204, informa que o imóvel penhorado nos autos da RT nº 0177900-36.2008.5.18.0010, matrícula nº 67.030 do 1º CRI do Distrito Federal, é distinto do constrito nestes autos (matrícula nº 67.020). Quanto às RTs nºs 0033300-82.2009.5.18.0010 e 0024600-44.2009.5.18.0002, não foi demonstrado pela exequente a ocorrência de penhora sobre o bem a ser expropriado nesta execução.
Intime-se.

OUTRO : PARA O DR. ÉZIO PEDRO FULAN - OAB/GO 26.966-A:
Notificação Nº: 12082/2010
Processo Nº: RT 0174400-56.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE GOMES AMARO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O DR. ÉZIO PEDRO FULAN - OAB/GO 26.966-A:
II- Junte-se a petição do Banco Itaú S/A, protocolizada sob nº240468/2010, em 23.08.2010, a título de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO, anexa a qual o peticionário apresenta demonstrativos denominados "Situação do Financiamento".
Por ora, mantenha na contracapa dos autos os referidos extratos a fim de não avolumar e tumultuar o processamento da execução. O banco peticionário, indicado como credor hipotecário do imóvel constrito nestes autos, deverá regularizar sua representação processual com a apresentação dos atos societários e instrumento de mandato; esclarecer o porque da referência ao Banco Bradesco S/A em sua manifestação como detentor de crédito privilegiado e carrear aos autos planilha sucinta do montante da dívida do executado. Intime-se, na pessoa do advogado inscrito na OAB/GO 26.966-A, com prazo de cinco dias para atendimento dessas determinações, sob pena de desconsideração do peticionamento.

Notificação Nº: 12046/2010
Processo Nº: RTOrd 0068900-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SALDANHA FILHO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a executada a comprovar, no prazo de 10 dias, a concessão do parcelamento do débito previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 12080/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
2º RECDO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12052/2010
Processo Nº: RTOrd 0095400-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX IVAN CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ALEX IVAN CARDOSO SILVA contra a R. Sentença de fls. 390/397 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.
De Catalão para Goiânia (GO), 31 de agosto de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12090/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12089/2010
Processo Nº: RTSum 0174600-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VITOR BRUNO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 07/10/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 22/10/2010, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 12075/2010
Processo Nº: RTOrd 0193700-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que o exame médico pericial do autor será realizado no dia 21/9/2010, às 13h30, no seguinte endereço: CCI - CENTRO CLÍNICO INTEGRADO, na Rua Ivair esquina c/Jaguarão, Qd. 23, Lotes 8/9, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12054/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA IDA SOUSA LARA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12084/2010
Processo Nº: RTSum 0204500-57.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 18/10/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELTON NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM MENDANHA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 14.09.2010
HORÁRIO: 13h30
LOCAL: CCI (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO) - RUA IVAIR ESQ. C/ JAGUARÃO, QD. 23, LT. 08/09, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA.
OBS.: DEVERÁ O RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS, EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SE ESTIVER EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SE NÃO JUNTADOS NOS AUTOS AINDA.

Notificação Nº: 12079/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do saldo remanescente do seu crédito (R$ 53,04). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MATEUS TELES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RADION BARROS
ADVOGADO....: HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 20.09.2010 (2ª FEIRA)
HORÁRIO: 07h30MIN
LOCAL: CCI - CENTRO CLÍNICO INTEGRADO) - RUA IVAIR ESQUINA COM JAGUARÃO, QD. 23, LT. 8/9, VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
* O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR CTPS, EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SE ESTIVER NO GOZO DE BENÉFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CASO AINDA NÃO TENHAM SIDO JUNTADOS AOS AUTOS.

Notificação Nº: 12032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CÉSAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO CÉSAR DA SILVA SANTOS em face de RODOVIÁRIO SCHIO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: saldo salarial, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais 2009/2010 + 1/3 e diferenças de FGTS
(sobre saldo de salário e 13º salário), devendo-se compensar o aviso prévio devido ao Empregador (CLT, art. 487, § 2°).
Deverá o(a) Reclamado(a), ainda, efetivar a baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.000,00, pelo(a) Reclamante, devendo o pagamento observar as regras fixadas na fundamentação.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação, ficando dispensado o recolhimento força do benefício da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES RABELO
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MECANICA BR DIESEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12066/2010
Processo Nº: ConPag 0000805-45.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: RUBENS BATISTA ARAÚJO
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE FERNANDA DOS SANTOS AMBRÓZIO - DEYVYSON DEURICK SANTOS ROCHA (REP. P/ GILVANE DA ROCHA SANTOS) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAULO EMIDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12031/2010
Processo Nº: RTSum 0000959-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LILENA DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LILENA DE MOURA SILVA em face de LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a)
Reclamante: diferenças de saldo salarial de abril/2010, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS, compensandose a importância de R$ 957,27 (diferença do aviso prévio devido à Reclamada).
CONDENO a testemunha JEAN PIERRE JARIE SANTOS
OLIVEIRA ao pagamento de multa no importe de R$ 300,00 (ata fl. 79), a ser recolhida em favor da União no prazo de 08 dias, a teor do art. 825, parágrafo único, da CLT. CONDENO a testemunha IVONE DA COSTA CARDOSO ao pagamento de multa no importe de R$ 300,00, a ser recolhida em favor da União, no prazo de 08 dias, a teor do 14, V, do CPC, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 28,00, calculadas sobre R$ 1.400,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes e as testemunhas alcançadas pelas penalidades indicadas neste dispositivo.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12044/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move SERGIO GOMES DA ROCHA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12085/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARCELOS PENA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12051/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAYCKI DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista da petição de fl. 81. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12042/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SARA CAMELO DE SOUZA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização que Sara Camelo de Souza move em face de SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda que decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 3.210,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12060/2010
Processo Nº: RTSum 0001157-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZI DO AMARAL CARDOSO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, condenando a reclamada PREST SERVES LTDA e, subsidiariamente, a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB a pagarem à reclamante MARINEZI DO AMARAL CARDOSO, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Deverá a primeira reclamada proceder à baixa da CTPS obreira, conforme data constante da inicial, em 05 dias, sob pena de a Secretaria assim proceder, bem como entregar os formulários do seguro-desemprego, no mesmo prazo, sob pena de expedição de certidão narrativa pela Secretaria.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, na forma da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$360,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$18.000,00.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12047/2010
Processo Nº: RTOrd 0001320-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12055/2010
Processo Nº: RTOrd 0001396-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLER FLEURY CURADO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista que Willer Fleury Curado move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decide julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar o auxílio alimentação suprindo em parcelas vencidas e vicendas e a restabelecer o benefício, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12045/2010
Processo Nº: RTSum 0001517-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que a notificação nº 11488/2010, endereçada ao reclamante, foi devolvida pela ECT, com a informação: 'falta especificar nº da casa'.

Notificação Nº: 12041/2010
Processo Nº: RTSum 0001531-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12033/2010
Processo Nº: RTAlç 0001569-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO em face de JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES JUNIOR, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora contribuição sindical dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12065/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MENESES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): M.B. TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
na Reclamação Trabalhista ajuizada por RODRIGO MENESES DA SILVA em face de M.B. TEXTIL LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos.
Deverá o(a) Reclamado(a) efetivar a baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Custas no importe de R$ 85,14, calculadas sobre R$ 4.257,25, valor atribuído à causa, de responsabilidade do Reclamante, ficando dispensado o recolhimento força do benefício da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12050/2010
Processo Nº: ET 0001683-67.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: J L RESTAURANTE LTDA. ME (REP/P. LUCIANA TOME DE SOUSA DUARTE SILVA E JESSIKA DUARTE DA SILVA)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): JOÃO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGADO - Ofertar Defesa, caso queira, no prazo de 10 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5223/2010
PROCESSO: RT 0064300-05.2006.5.18.0011
RECLAMANTE: AMILTON ALVES MARINHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS
CNPJ: 01.561.851/0001-76
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS, CNPJ: 01.561.851/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo caso queira. Prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS, CNPJ: 01.561.851/0001-76, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5255/2010
PROCESSO Nº RTSum 0174600-29.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: VITOR BRUNO RODRIGUES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO: JOÃO LEANDRO P. PINA – OAB/GO 15.119
Data da Praça: 07/10/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 2.833, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é o seguinte: 01 (UM) APARELHO DE FAX – PANASONIC, MODELO KX-FT22BR, SÉRIE Nº OHCRA010459 (PATRIMÔNIO Nº 0073), EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5227/2010
PROCESSO: RTSum 0000447-80.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ROGÉRIO MACEDO CAMPOS
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.269,04 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5248/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000835-80.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: JORGE LEITE FIGUEROA
EXECUTADA: L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.473,21, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9184/2010
Processo Nº: RT 0052100-17.1993.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANES BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9209/2010
Processo Nº: RT 0101000-84.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido de reconsideração do exequente (petição de fls. 948/950), pelos mesmos motivos apresentados no despacho de fls. 945.
Dessa forma, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a referida peça como Agravo de Petição.
INTIME-SE a executada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo exequente, no prazo legal, querendo.
Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9206/2010
Processo Nº: RT 0046900-77.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO PGF PROCURADORIA GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Col. TST negou provimento ao AIRR em agravo de petição apresentado pela União (INSS), tendo a decisão transitado em julgado em 07/07/2010, conforme certidão de fls. 788, LIBERE-SE ao executado o saldo remanescente do depósito de fls. 370, bem como os depósitos recursais de fls. 176 e 258.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9133/2010
Processo Nº: RT 0011700-33.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MORAES SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
a) - Não sendo encontrados bens dos executados, e, tendo em vista o sigilo fiscal, deverá a Secretaria eliminar os documentos obtidos via INFOJUD.
b) - Suspendo a execução por 60 dias ou até posterior manifestação do exequente.
Decorrido in albis o prazo, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 9232/2010
Processo Nº: RT 0031800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 005
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
À vista do disposto às fls. 226/227 e 252, restitua-se aos executados ANA CLÁUDIA PASSÁGLIA BERNARDES e MÚCIO MARCELINO BERNARDES o saldo remanescente do valor penhorado (fls. 165), observando-se a importância de R$ 6.426,61 determinada às fls. 252.
Intime-se.
Cumpra-se o disposto a partir do terceiro parágrafo do aludido despacho de fls. 252.

Notificação Nº: 9233/2010
Processo Nº: RT 0031800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSAGLIA + 005
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
À vista do disposto às fls. 226/227 e 252, restitua-se aos executados ANA CLÁUDIA PASSÁGLIA BERNARDES e MÚCIO MARCELINO BERNARDES o saldo remanescente do valor penhorado (fls. 165), observando-se a importância de R$ 6.426,61 determinada às fls. 252.
Intime-se.
Cumpra-se o disposto a partir do terceiro parágrafo do aludido despacho de fls. 252.

Notificação Nº: 9234/2010
Processo Nº: RT 0031800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 005
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 9235/2010
Processo Nº: RT 0081900-65.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9207/2010
Processo Nº: RT 0173700-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DE AZEVEDO BELIZARIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição da UNIÃO/INSS (fls. 490/499).
Vista às partes por 08 dias, sucessivamente, a começar pela executada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9196/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-08.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LOPES CANDIDO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão exequenda foi rescindida pela AR 0015700-78.2009.5.18.0000 (acórdão de fls. 333/337), a qual reconheceu a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para processar e julgar esta demanda, REMETAM-SE os autos à Justiça Comum Estadual.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9199/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 701), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 763), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 766), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$17.125,74, já deduzidos o imposto de renda (R$3.781,67) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$1.520,97) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$6.310,73), das custas (R$480,45) e do imposto de renda (R$3.781,67).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 735 e 760.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 725/730, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 548.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9201/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Indefiro o pedido de fls. 750 no tocante à liberação do saldo remanescente à exequente, uma vez que, de conformidade com a planilha de fls. 725, a autora já recebeu o crédito que lhe era devido, remanescendo tão somente os valores a serem recolhidos a título de contribuição previdenciária, IRRF e custas. Proceda-se como disposto às fls. 747.

Notificação Nº: 9225/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO ALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 578), certifique-se o decurso de prazo de Embargos/Impugnação.
Após, libere-se ao exequente a importância líquida de R$6.848,98, já deduzidos o imposto de renda (R$821,61) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$423,74) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$2.018,96), das custas (R$113,87) e do imposto de renda (R$821,61).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 560 e do depósito recursal de fls. 513.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
LIBERE-SE às executadas o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 421, 484, 513 e 522.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9226/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO ALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 578), certifique-se o decurso de prazo de Embargos/Impugnação.
Após, libere-se ao exequente a importância líquida de R$6.848,98, já deduzidos o imposto de renda (R$821,61) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$423,74) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$2.018,96), das custas (R$113,87) e do imposto de renda (R$821,61).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 560 e do depósito recursal de fls. 513.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
LIBERE-SE às executadas o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 421, 484, 513 e 522.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9197/2010
Processo Nº: RTSum 0020100-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDNEA FREITAS PORTILHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante das petições de fls. 103 e 108, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais, no importe de R$41,59, conforme cálculos de fls. 110, pela executada, que serão pagas no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo.
LIBERE-SE ao exequente o importe de R$ 305,33 referente a primeira parcela do acordo, já incluídos os honorários assistenciais proporcionais (R$39,82).
As demais parcelas, no valor de R$ 305,33, terão vencimentos em 23/09, 23/10 e 23/11/2010, ou no dia útil subsequente se caírem em feriado ou final de semana, e serão pagas diretamente ao exequente ou mediante depósito em conta judicial.
Ante os termos pactuados, LIBERE-SE imediatamente à executada o valor de R$ 748,35 (guia de fls. 109).
O exequente informará sobre o cumprimento da avença no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela, considerando-se o silêncio como adimplemento.
Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9198/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO MARTINS DOMINGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidões de fls. 384 e 399), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.
Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 9236/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDITE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência da penhora (fls.86/86v), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9230/2010
Processo Nº: RTOrd 0076900-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VICENTE ROSA DE SANTANA + 003
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls. 162/169, bem como indicar bem a penhora.

Notificação Nº: 9228/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fl. 218 do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9179/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O prazo para oferecimento de contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 271-293 será reaberto oportunamente ao reclamante.

Notificação Nº: 9182/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O prazo para oferecimento de contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 271-293 será reaberto oportunamente ao reclamante.
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Goiânia, 30 de agosto de 2010, segunda-feira

Notificação Nº: 9229/2010
Processo Nº: RTSum 0122900-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELOENES ALVES DE SPINDOLA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUSER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre certidão negativa de fls.150/154, bem como indicar bem a penhora.

Notificação Nº: 9231/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.221-v(Bacen), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9194/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE MARA SILVA COELHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 738/742 (certidão fls. 746) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 759 e 761), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$9.258,30 , já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.025,34), das custas (R$80,61) e do imposto de renda (R$1.626,77).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 758 e do depósito recursal de fls. 691.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos porventura existente nos autos.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 9195/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE MARA SILVA COELHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 738/742 (certidão fls. 746) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 759 e 761), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$9.258,30 , já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.025,34), das custas (R$80,61) e do imposto de renda (R$1.626,77).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 758 e do depósito recursal de fls. 691.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos porventura existente nos autos.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 9211/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 08/09/2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas, na forma do art. 825, da CLT.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 9212/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 08/09/2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas, na forma do art. 825, da CLT.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 9217/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em razão das férias regulamentares do Exmo. Juiz Fabiano Coelho de Souza, retifique-se o despacho de fls. 915, fazendo constar: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 13/10/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas, na forma do art. 825 consolidado.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho
ALBERTO PESSOA

Notificação Nº: 9187/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA ALEKSANDRA PIRES DA FONSECA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 340/342, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$308,72, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósito(s) recursal(is) nos autos, fl. 313, considero a execução garantida.
INTIME-SE a executada, para, querendo, proceder conforme lhe faculta o artigo 884, caput da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9188/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA ALEKSANDRA PIRES DA FONSECA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 340/342, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$308,72, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósito(s) recursal(is) nos autos, fl. 313, considero a execução garantida.
INTIME-SE a executada, para, querendo, proceder conforme lhe faculta o artigo 884, caput da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9202/2010
Processo Nº: RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON TEIXEIRA LUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nada obstante a manifestação do exequente às fls. 82 e tendo em vista que frustradas as tentativas de bloqueios de valores nas contas da executada (fls. 83/85) e junto ao DETRAN (fls. 85-v), DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 74 (04 “no break” 3.0 KVA – marcas diversas) para o dia 30/09/2010 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 22/10/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RTSum 0224000-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ERCDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILAMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PIZZARIA MORAIS LTDA ME.
ADVOGADO....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9205/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ainda que tempestivamente interposto, nego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada (fls. 328/338) por deserto, nos termos do art. 538 do CPC, uma vez que não foi recolhida a multa estabelecida às fls. 324/325.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LULA RAMOS
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CASA BELA MÁRMORES E GRANITO
ADVOGADO....: CRISTIANE TAVARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 9192/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos da OJ 142, da SDI-1, do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias para, querendo, contrarrazoar os Embargos Declaratórios de fls. 384/385.
Intime-se.

Notificação Nº: 9132/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA LUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BILENGE CONSTRUTORA LTDA., para, no mérito, acolhe-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.85, fixando o valor da execução em R$ 2.045,12, sujeitos a atualização.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILEIDE BELARMINO DIAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9210/2010
Processo Nº: RTSum 0000679-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, o número de sua CTPS e do PIS na Secretaria desta Vara, para a confecção da Certidão de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIQUE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamada pretende que não haja incidência da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, sustentando que aquele foi firmado sem o reconhecimento do vínculo empregatício.
Sem razão, contudo.
A incidência da contribuição previdenciária devida tem escora no art. 23, I, da Lei n. 8.212/91,e decorre do pagamento destinado a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma.
Assim sendo, reabro o prazo de 05 dias para a reclamada comprovar o recolhimento dos importes liquidados às fls. 50, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9203/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES SENA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 141), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas.
Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 9227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAX DEUBER LOPES LIBERATO
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 413/415, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/09/2010.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 9193/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEY MARTA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ASES DO BRASIL LTDA (SÓCIO ANDERSON SILVA DO ESPÍRITO SANTO)
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 182/183 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência de que a audiência inicial foi Resignada para o dia 10/09/2010 às 11:55 horas, mantidas as cominações legais, tendo em vista a suspensão do expediente.

Notificação Nº: 9174/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência de instrução foi alterada para o dia 10/09/2010 às 11:50 horas.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RTSum 0001559-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA MEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: RTSum 0001561-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TALITA SILVA DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MEGA SORTE LOTERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 9134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001562-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 12:00 horas.

Notificação Nº: 9165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001566-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LOPES LISITA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi redesignada para o dia 10/09/2010 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 9167/2010
Processo Nº: RTSum 0001567-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SACCARIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 9162/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MARCELINO TOSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE CRISTÃO CARROSSEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 11:10 horas.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTOrd 0001569-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ASCA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 12:10 horas.

Notificação Nº: 9176/2010
Processo Nº: RTSum 0001605-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BRAZ PAULINO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA RITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 10/09/2010 às 11:40 horas, mantidas as cominações legais, tendo em vista a suspensão do expediente.

Notificação Nº: 9171/2010
Processo Nº: RTSum 0001608-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LUZIA GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 9141/2010
Processo Nº: RTSum 0001611-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANAGRE MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 9157/2010
Processo Nº: RTSum 0001616-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA DOS PASSOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi redesignada para o dia 10/09/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 9150/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 09:45 horas.

Notificação Nº: 9139/2010
Processo Nº: RTSum 0001631-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DO SÓCIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 09:15 horas.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON FERREIRA SEVERINO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9185/2010
Processo Nº: RTSum 0001634-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi redesignada para o dia 10/09/2010 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais, tendo em vista a suspensão do expediente.

Notificação Nº: 9147/2010
Processo Nº: RTSum 0001636-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MATEUS
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 11:30 horas.

Notificação Nº: 9138/2010
Processo Nº: RTSum 0001639-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SISLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): GEMMINES DISTR. COSM. LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tendo em vista a suspensão do expediente neste Regional no dia 06/09/2010, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG N° 055/2010, tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 9148/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIEDER ROBEIRO PIRES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ENGEPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 9175/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência de que a audiência inicial foi Redesignada para o dia 10/09/2010 às 11:55 horas, mantidas as cominações legais, tendo em vista a suspensão do expediente.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RTSum 0001645-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 10/09/2010 às 08:50 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7593/2010
PROCESSO Nº RT 0200200-54.2006.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUARDO CAMPOS BERNA, CPF/CNPJ: 948.104.601-00, COMÉRCIO DE CARNES DA QUATRO LTDA - FREE CARNES, CPF/CNPJ 04.956.814/0001-55, COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA - FREE CARNES, CNPJ 05.063.712/0001-73, COMÉRCIO DE CARNES VINTE E QUATRO DE OUTUBRO LTDA - FREE CARNES, CNPJ 02.937.261/0001-68, JONAS PINHEIRO GALDINO, CPF 052.665.598-72, MARA APARECIDA CAMPOS, CPF 950.418.188-00, GISELE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, CPF 054.693.386-65, GILSON ALVES BERNARDES, CPF 009.141.748-19, COMERCIO DE CARNES TOCANTINS LTDA. CNPJ 01.976.610/0001-98, REINALDO DINO CHERUBIN, CPF 054.615.438-71, COMERCIO DE CARNES T-63 - FREE CARNES, CNPJ 04.087.628/0001-27, CLAUDIA DE SOUSA CHERUBIN, 094.838.858-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutarem o Agravo de Petição no prazo legal, bem como do despacho de fl. 542-543, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos, etc... A sentença de fls. 232/238 determinou que “as empresas do grupo econômico 'FREE CARNES', de propriedade dos Srs. GILSON ALVES BERNARDES e REINALDO DINO CHERUBIN (fls. 187), deverão responder, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta decisão”. A mesma decisão declarou, ainda, a existência de um único pacto laboral no período de 01.08.2003 a 19.06.2006. Conforme salientado pelo exequente às fls. 524/529, as testemunhas DIENE EIRE NEVES BUENO e SIMONE NERIS DE OLIVEIRA, em depoimento prestado na audiência do dia 30.11.2006 (fls. 104/105), e o acórdão de fls. 303/308 fizeram menção à unidade do Grupo Econômico 'FREE CARNES' localizada na Avenida T-63. Considerando que a execução ainda não foi direcionada para tal unidade do grupo, INCLUA-SE no pólo passivo a empresa COMERCIO DE CARNES T-63 – FREE CARNES (CNPJ nº04.087.628/0001-27; endereço: Av. T-63, quadra 147, lote 22, nº737, Setor Bueno, Goiânia-GO), conforme requerido pelo exequente. Considerando que a execução também prossegue em face dos sócios das empresas que formam o grupo econômico (fls. 447) e ante o exposto no primeiro parágrafo deste despacho, INCLUAM-SE também no pólo passivo os sócios da empresa COMERCIO DE CARNES T-63 – FREE CARNES, quais sejam:
CLAUDIA DE SOUSA CHERUBIN (CPF nº094.838.858-76; endereço: Rua C-181, nº75, Ed. Hanover, apto. 600, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74.275-200) e EDUARDO CAMPOS BERNARDES (CPF nº948.104.601-00; endereço: Rua T-5, nº1170, apto 1101, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-040). A exequente requereu também a penhora dos estabelecimentos comerciais COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA – FREE CARNES e COMÉRCIO DE CARNES T-63, nos termos do art. 677 do CPC. O deferimento

deste pedido do exequente está condicionado à conclusão deste Juízo no sentido de que a medida pleiteada será eficiente para o recebimento do crédito, conforme dispõe o art. 716 do CPC. Entretanto, este Juízo não possui os meios para precisar, se, de fato, a penhora dos estabelecimentos comerciais seria meio eficaz para o pagamento do crédito do exequente, haja vista que sequer é sabido o valor do faturamento mensal das empresas executadas.
Por outro lado, todo o procedimento do art. 677 do CPC (nomeação de depositário, com atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de administração e o esquema de pagamento) oneraria sobremaneira a execução, tornando-a complexa e resultando impraticável tal procedimento no Processo do Trabalho. Destarte, INDEFERE-SE o requerimento de penhora dos estabelecimentos comerciais. PROCEDA a Secretaria registro de restrição de transferência do veículo penhorado às fls. 514, bem como dos descritos às fls. 531 e 533. ATUALIZEMSE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas de todos os executados, inclusive da empresa COMÉRCIO DE CARNES T-63 – FREE CARNES (CNPJ nº04.087.628/0001-27) e de seus sócios ora incluídos no pólo passivo da execução. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD. INTIME-SE o Sr. CASTEJÂNIO SANTOS DE CARVALHO, gerente da executada COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA – FREE CARNES, via postal (endereço fls. 438-v), para informar a localização do dinheiro penhorado na boca do caixa às fls. 438 (R$760,00). Saliente-se que o referido gerente assumiu o encargo de depositário fiel da quantia penhorada, conforme descrito no Auto de Penhora. Prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. A análise do requerimento do exequente de designação de praça e leilão do veículo penhorado às fls. 514 será feita após o cumprimento das diligências determinadas acima.
E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO CAMPOS BERNA, CPF/CNPJ: 948.104.601-00, COMÉRCIO DE CARNES DA QUATRO LTDA - FREE CARNES, CPF/CNPJ 04.956.814/0001-55, COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA - FREE CARNES, CNPJ 05.063.712/0001-73, COMÉRCIO DE CARNES VINTE E QUATRO DE OUTUBRO LTDA - FREE CARNES, CNPJ 02.937.261/0001-68, JONAS PINHEIRO GALDINO, CPF 052.665.598-72, MARA APARECIDA CAMPOS, CPF 950.418.188-00, GISELE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, CPF 054.693.386-65, GILSON ALVES BERNARDES, CPF 009.141.748-19, COMERCIO DE CARNES TOCANTINS LTDA. CNPJ 01.976.610/0001-98, REINALDO DINO CHERUBIN, CPF 054.615.438-71, COMERCIO DE CARNES T-63 - FREE CARNES, CNPJ 04.087.628/0001-27, CLAUDIA DE SOUSA CHERUBIN, 094.838.858-76,, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 7573/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0042400-55.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): IVANILSON ALVES DE FREITAS
EXECUTADO(S): ARAÚJO E ALVIM LTDA, CPF/CNPJ: 02.691.128/0001-74
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARAÚJO E ALVIM LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.023,54, atualizado até 30/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARAÚJO E ALVIM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7525/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001255-82.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOÃO DIVINO DO CARMO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 61/62, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por JOÃO DIVINO DO CARMO em face de PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 01 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 01 dias do mês de setembro de 2010. Eu,ANNELISE GOMES MATOS
LEMOS, Técnica Judiciária.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7606/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001450-67.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LURDES MARIA RITTER KOWALSKI
RECLAMADO(A): MADEREIRA MARIA IZABEL LTDA MARIBEL , CPF/CNPJ: 05.833.736/0004-07
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Considerando a revelia, a citação por edital e o documento de fl. 07, determino à Secretaria que proceda a anotação do contrato de trabalho na CTPS da Autora no período de 01/06/1986 a 10/11/1986, na função de Secretária e com 01(um) salário mínimo mensal. A reclamante entrega neste ato sua CTPS para anotação. A Secretaria deverá proceder a anotação independentemente do trânsito em julgado. Custas pela reclamada no valor de R$20,40, calculadas sobre o valor de R$1.020,00, dispensadas. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 13h44min Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de MADEREIRA MARIA IZABEL LTDA MARIBEL é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 02 dias do mês de setembro de 2010. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13269/2010
Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES;
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência do ofício retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13339/2010
Processo Nº: RT 0014200-40.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LUIZ BATISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 13291/2010
Processo Nº: RT 0071400-05.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência do ofício retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : ISMAR PIRES MARTINS (EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA)
Notificação Nº: 13236/2010
Processo Nº: RT 0069900-64.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO

ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER VALOR, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13282/2010
Processo Nº: RT 0190000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDCLAYTON DINIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA/EXEQUENTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente/reclamado a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 13293/2010
Processo Nº: RT 0208200-06.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 490/504. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13237/2010
Processo Nº: RT 0007700-84.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 008
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUTADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13292/2010
Processo Nº: ExCCP 0074000-28.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: EUDIVÂNIA DAS NEVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Considerando o ofício de fls. 136 do banco Itaú, indefere-se o requerimento de penhora do veículo indicado às fls. 132, posto que eventual arrematação restaria inócua em face do valor devido à financeira.
Intime-se a exequente a tomar ciência e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 13283/2010
Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, afasta-se a arguição de prescrição total, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES em face de BANCO ITAÚ S/A, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: despesas de tratamento futuro, arbitradas em R$ 15.000,00; pensão mensal vitalícia, parcelas vencidas e vincendas; 13º salários;
indenização por danos morais (R$ 40.000,00). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Quanto à parcela (dano moral), os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado no momento da fixação do valor. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais, dos dois laudos, pela sucumbente. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13257/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito.

Notificação Nº: 13316/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-84.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques que acompanham a inicial (fls.11/26), bem como um CD (fl.40-verso). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13271/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-37.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA HORA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A. (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. TADEU LUIZ LASKOWSKI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.10/14). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WOBER VITORINO MAGALHAES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13334/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/09/2010 às 8h25min.

Notificação Nº: 13346/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 13309/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o perito respondido a todos os quesitos oferecidos pelas partes.
Intimem-se.
Em seguida, inclua-se o feito na pauta de instrução, intimando-se as partes, ressaltando-se que o não comparecimento da reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento da reclamada importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT, devendo trazer suas testemunhas espontaneamente, conforme previsão do art. 825, da CLT.
TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 21/09/2010, ÀS 16 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CONFORME DETERMINADO ACIMA.

Notificação Nº: 13239/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ROSSILVO ROSSI + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Desbloqueie-se o numerário bloqueado na conta bancária de titularidade do 1º Executado, ante a comprovação de que trata-se de salário.
Em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/09/2010, às 09h45min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13240/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Desbloqueie-se o numerário bloqueado na conta bancária de titularidade do 1º Executado, ante a comprovação de que trata-se de salário.
Em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/09/2010, às 09h45min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13301/2010
Processo Nº: RTSum 0135000-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADA, GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA: Intime-se a executada acerca da penhora do imóvel, 1 (um) lote de terras para construção urbana, nº 7, da quadra 63, sito na Rua São Bento, no Bairro Ipiranga, com área de 450,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o nº 15.583, conforme certidão. Avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais).

Notificação Nº: 13253/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LEAL
ADVOGADO....: ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$35,27, SUFICIENTE PARA A GARANTIA REMANESCENTE DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13305/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): REMO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas do despacho de fl. 551, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Designe-se praça dos bens penhorados às fls. 447/449, observando-se as formalidades legais.
Não havendo licitantes, determina-se a designação de leilão judicial, a quem mais der, na forma presencial e on-line, ficando nomeado leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº035.
Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Intime-se o leiloeiro via e-mail.
Publique-se o edital, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13320/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fl.254, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
A executada insurge-se nos autos requerendo a suspensão da execução e habilitação do crédito exequendo perante o Juízo que deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial.
Intimado a se manifestar, o exequente quedou-se inerte.
Pois bem.
Prevê o art. 49, da Lei 11.101/2005 que:
“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”
Como se vê na petição inicial, o reclamante ajuizou a presente RT aos 01/09/2009.
Na petição de fls. 227/231, a reclamada informa que o pedido de recuperação judicial foi deferido aos 15/01/2009.
Portanto, resta patentemente demonstrado que o crédito reclamado in casu não integra o plano de recuperação aprovado, uma vez que até a data do pedido nem mesmo existia,razão pela qual se indefere-se o requerimento da reclamada de expedição de certidão de crédito para habilitação junto à aludida recuperação judicial.
Intimem-se. Não havendo manifestação, prossiga-se a execução.
Não havendo manifestação, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 13308/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENAN RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 108. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13261/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PINTO DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para levantar a 2ª parcela do acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 547.
CERTIFICO QUE, em cumprimento ao despacho retro, incluí os presentes autos na pauta do dia 20/09/2010, às 14h20min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 13273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM (SUCESSORA DA BRASIL TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 547.
CERTIFICO QUE, em cumprimento ao despacho retro, incluí os presentes autos na pauta do dia 20/09/2010, às 14h20min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 13342/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABEL LISBOA DE MATOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 13319/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UILLIAM CAMPOS DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes cientes da nova planilha de cálculos (fls.433/440), adequados ao acórdão de fls.427/429, devendo a reclamada comprovar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado, ressaltando-se que a sentença é líquida.

Notificação Nº: 13287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.18/22). Adverte-se que, não os retirando, serão incinerados e arquivados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da manifestação da ACP Participações S/A, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, aguarde-se pela manifestação do Flamboyant Shopping Center acerca da penhora de créditos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, solicite-se informações.

Notificação Nº: 13259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$351,20, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 13285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência do ofício retro, devendo declarar expressamente que autoriza a apresentação do seu prontuário médico. Prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez nos autos, reitere-se o ofício de fls. 165, com cópia da declaração supra, assinando prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Notificação Nº: 13254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DOINÍZIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): PARATI S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 375/376 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$460,00, calculadas sobre o valor acordado de R$23.000,00, das quais está isento, no termos da lei.
Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal de fls. 369, conforme acordado.
Feito, aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se.
Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, dê-se vista à União e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação

Notificação Nº: 13333/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.22/31). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13265/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NIVA RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SILVA CARMO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a tomar ciência das diligências realizadas, devendo informar o CNPJ da empresa EVERESTE, possibilitando o envio do ofício requerido à JUCEG. Prazo de 10 (dez) dias.
Uma vez nos autos, diligencie-se a Secretaria no sentido de juntar aos autos cópia do contrato social e última alteração da empresa EVERESTE.

Notificação Nº: 13296/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13290/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARISTEU DE CASTRO-ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência de que os dados solicitados encontram-se juntados às fls. 17/18.
Feito, à contadoria para apuração de eventuais encargos legais.

Notificação Nº: 13299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13295/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TAYLON REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a dizer acerca das alegações retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001167-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LOURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13244/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação

Notificação Nº: 13245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação

Notificação Nº: 13270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001310-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDENY DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): RÁDIO COMPANHIA FM 91,9/ SUPERTIME PROMOÇÕES E PUBLICIDADE - RÁDIO VINHA FM 91,9
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 8 (oito) dias apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 270/281.
OBS: A referida petição encontra-se disponível site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SINOMAR CORNÉLIO
ADVOGADO....: LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMBRATEL -EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se parcialmente a arguição de inépcia, para extinguir sem resolução do mérito, o pleito de multa do art. 477, da CLT; estabelece-se o marco prescricional quinquenal em 07/04/2005; acolhe-se, ainda, a arguição de prescrição total para extinguir com resolução do mérito o pleito de revisão da alteração contratual ocorrida em julho/1998 e os consectários; para, por fim, julgar improcedente o pedido de JOSÉ SINOMAR CORNÉLIO em face de EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13260/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE

DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$190,18, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13345/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TRANSBATATA LIMITADA
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, afasta-se a preliminar de coisa julgada e julga-se procedente o pedido de TRANSBATATA LIMITADA em face de MARCELO LOUZADA CABOCLO, para declarar nulos todos os atos praticados nos autos da RT 274/2009.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 1.892,32, calculadas sobre R$ 94.616,17, valor da causa. Isento.

Notificação Nº: 13289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ILENE VELOSO DE FARIA AUTO CENTER(CENTRO AUTOMOTIVO NEGUINHO)
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto, julgo I M P ROCEDENTE o pedido, para absolver ILENE VELOSO DE FARIA AUTO CENTER (CENTRO AUTOMOTIVO NEGUINHO) dos pleitos formulados por ROBERTO FERREIRA ALVES na inicial; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 484,73, calculadas sobre R$ 24.236,72, valor atribuído à causa.
Intimem-se.
Em 02 de setembro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13294/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCINA RIBEIRO VANDERLEY
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): ARMAZÉM VIA GOYAS LTDA
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC, intimando-se o reclamante a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 13288/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO LIMA BUENO
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeia-se NASSIM TALEB perito judicial, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13300/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se, devendo o reclamante dizer acerca da certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 13262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001547-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLELTON SERAFIM DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E LOBO LTDA.(PAMONHARIA FRUTOS DA TERRA)
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da petição retro, devendo apresentar na Secretaria os originais dos documentos impugnados pela reclamada para conferência ou juntar cópias autenticadas dos mesmos. Prazo de 05 (cinco) dias.
Quanto ao pedido de juntada da CTPS, deverá apresentá-la pessoalmente quando da audiência designada.

Notificação Nº: 13343/2010
Processo Nº: RTSum 0001551-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LEMOS E MACHADO LTDA- COMERCIAL COBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar LEMOS E MACHADO LTDA (COMERCIAL COBRA) a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2007, 2008,2009 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) a contar do vencimento de cada obrigação.
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008),acostados a presente decisão, integram-na para todos os efeitos legais, refletindo o quantum Debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual,e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,20, sobre o valor da condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13318/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DE CARVALHO CRUZ
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUIENTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2010, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'FALTOU O APARTAMENTO'.

Notificação Nº: 13279/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETE DE SOUSA MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,

para condenar FABRIL PLÁSTICOS LTDA. a pagar a MARIA ELIZABETE DE SOUSA MORAES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a entregar à reclamante as guias para requerimento do seguro-desemprego e o TRCT no código 01, bem como a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação.
Na inércia da reclamada na entrega do TRCT e das guias para requerimento do seguro-desemprego, a Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS e emitir certidão narrativa, conforme fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 48,00 calculadas sobre R$ 2.400,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 02 de setembro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13280/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETE DE SOUSA MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FABRIL PLÁSTICOS LTDA. a pagar a MARIA ELIZABETE DE SOUSA MORAES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a entregar à reclamante as guias para requerimento do seguro-desemprego e o TRCT no código 01, bem como a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação.
Na inércia da reclamada na entrega do TRCT e das guias para requerimento do seguro-desemprego, a Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS e emitir certidão narrativa, conforme fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 48,00 calculadas sobre R$ 2.400,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 02 de setembro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 13315/2010
Processo Nº: RTOrd 0001618-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA PARREIRA
ADVOGADO....: LESLIO CÉSAR DE MORAIS
RECLAMADO(A): ZULDINEI FERREIRA PONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Considerando que o CE (comprovação de entrega postal) retro informa que o reclamado estava “ausente”, foi designada nova audiência INICIAL para o dia 22/09/2010 às 8h30min.

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTSum 0001625-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: STARLEY ESTEFÂNIO VIEIRA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): EMECELL CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 02.10.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante, no importe de R$141,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.080,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o Reclamante.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivemse com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: ET 0001629-95.2010.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: MARÍSIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): MARCIO LOPES BORGES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Intimem-se as partes.
Não havendo manifestação, certifique-se nos autos principais e arquivem-se estes, fazendo-me aqueles conclusos

Notificação Nº: 13307/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELOISE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os CEs (comprovação de entrega postal) informam que as notificações foram “recusadas”,foi designada nova audiência una para o dia 21/09/2010 às 10h40min.

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCADINHO SANTOS E FARIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 02.10.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante, no importe de R$172,80, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.640,36, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o Reclamante.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivemse com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13263/2010
Processo Nº: RTOrd 0001704-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE ASSIS BARROS
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão a seguir transcrita: 'A autora requer a reintegração ao emprego, sob o fundamento de que é portadora de LER/DORT, adquirida em razão das condições de trabalho, e que a dispensa, ocorrida em 23/06/10, é nula. Relata que em 16/05/2007 a reclamada emitiu Comunicação de Acidente de Trabalho (fl. 35) em razão das dores nos antebraços e punhos, o que levou ao recebimento de benefício previdenciário, concedido até 30/07/2007. Juntou aos autos atestados e laudos médicos para comprovar sua incapacidade (fs. 41/62) e Comunicação de Acidente de Trabalho expedida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás (fl. 40).
Para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, não basta que a autora demonstre a necessidade urgente de satisfação do pedido, sendo requisito essencial que demonstre a verossimilhança das suas alegações. No presente caso, os documentos existentes nos autos são insuficientes para a concessão da medida requerida, pois necessário que a autora seja submetida a perícia médica para avaliar se os supostos danos são decorrentes do trabalho. Por esses fundamentos, rejeito o pedido de antecipação de tutela. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se o reclamado.'
O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/09/2010, ÀS 08H40M, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12789/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELISMAR TEIXEIRA SOARES
EXECUTADO(S): HAMILTON MARTINS GARCIA (CPF: 980.633.838-34), RAFAEL ESTIMA GARCIA (CPF: 012.993.461-54), THAÍS ESTIMA GARCIA

(CPF:012.993.501-86) e HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA (CPF: 589.856.891-34).
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), HAMILTON MARTINS GARCIA (CPF: 980.633.838-34), RAFAEL ESTIMA GARCIA (CPF: 012.993.461-54), THAÍS ESTIMA GARCIA (CPF:012.993.501-86) e HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA (CPF: 589.856.891-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$30.013,68, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12834/2010
PROCESSO Nº RTSum 0122700-98.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: DAVID RODRIGUES DE SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO/INSS (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: TÂNIA MARIA DIAS CATARINO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/10/2010 às 15:40 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 135, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAIAPÓ, QD.10, CHÁCARA SÃO VICENTE, JARDIM CONQUISTA CEP 74.767-008 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-600 (SEISCENTOS) PACOTES DE CANUDOS PARA REFRIGERANTE, COM 120 GRAMAS CADA PACOTE, COLORIDOS, NOVOS, AVALIADOS EM R$1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) CADA UM, PERFAZENDO O TOTAL DE R$900,00 (NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12825/2010
PROCESSO Nº RTSum 0141200-18.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO/INSS (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: MAURINO VALADARES CAMILO
EXECUTADO(S): NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE, CPF: 714.979.601-00
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE, CPF: 714.979.601-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.591,66, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12828/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0171300-53.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: REMO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
Data da Praça 25/10/2010 às 15:30 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.708,80 (dez mil, setecentos e oito reais, oitenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 447, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 Nº 361 ST. CENTRAL CEP 74.020-045 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-10(dez) pares de tenis nike impax Run III, gs, referência 312821, diversas cores, numeração 34, 35 e 36, novos, avaliado cada por R$ 359,90 , totalizando R$ 3.599,00 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais);
-08(oito) pares de tênis nike shox turb OH PS Girl, referência 313928, diversas cores, numeração de 27 a 32, novos, avaliado cada por R$ 353,90 totalizando R$ 2.831,20 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos);
-14 (qutorze) pares de tenis nike shok turb OH TD B referência 313976, diversas cores, numeração de 19 a 21 e 23 a 25, novos avaliados cada por R$ 259,50 totalizando R$ 3.633,00 (três mil seiscentos e trinta e três reais);
-06 (seis) peças de camisa nike Brasil, referência 463753, na cor amarela, tamanho 12 anos, novas, avaliada cada por R$ 107,60 totalizando R$ 645,60 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12830/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000911-98.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANA PAULA AIRES DA SILVA
EXEQÜENTE: ANA PAULA AIRES DA SILVA
EXECUTADO: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da Praça 25/10/2010 às 15:35 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 44/46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88, Nº 25, QD. F-32, LT. 03 ST. SUL CEP 74.085-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) JOGO DE MESA COM CADEIRAS PARA REUNIÃO, SENDO A MESA EM PADRÃO FÓRMICA COR MARROM, COM APROXIMADAMENTE 2,60m POR 1,20m, COM OITO CADEIRAS FORRADAS EM TECIDO NA COR BEGE, COM RODÍZIO E BRAÇOS, DUAS COM ESPALDAR ALTO, BOM ESTADO, AVALIADO O CONJUNTO EM R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
-01 (UMA) MESA EM 'L', PADRÃO FÓRMICA, CANTO ARREDONDADO, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$7.000,00 (SETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12855/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001713-96.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: RONIE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. - CNPJ nº 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 27/09/2010, às 8h20min
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. - CNPJ nº 08.250.069/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$28.331,79 (vinte e oito mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. - CNPJ nº 08.250.069/0001-85, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RT 0002600-34.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Sem prejuío do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30(trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RT 0026300-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos. 1 – A exequente, às fls. 430/458, com respaldo na sentença proferida nos autos da RT 165/2010, desta Vara, alega a existência de grupo econômico entre a presente executada e as empresas Roma Calçados e Confecções Ltda., Absoluto Calçados Ltda., Leonardo Miguel, Mônica Miguel, Nassim Miguel, Gena Saad Miguel, Madri Calçados e Confecções Ltda., Nassim Miguel Júnior, G.F. Indústrias Reunidas Ltda. - ME, Super Colchões e Elegance Calçados Ltda. Da análise do contrato social de fls. 61/64, verifica-se que o Sr. Nassim Miguel Júnior integrava o quadro societário da empresa Máxima Colchões Industrial Ltda. ME, retirando-se da sociedade em 30/01/2008. Na audiência realizada em 24/04/2008 apresentou-se como preposto da reclamada o Sr. Leandro Miguel. Diante de tais fatos e pelos fundamentos já expendidos na sentença proferida na RT 165/2010, desta Vara, cuja cópia foi juntada às fls. 443/458 destes autos, conclui-se estar caracterizado grupo econômico entre as empresas acima citadas, sendo que todos os seus integrantes respondem solidariamente pelos valores em execução, independentemente de terem constado do título executivo judicial, visto que o instituto da responsabilidade tem natureza distinta da dívida propriamente dita, sendo oportuno ressaltar que tal entendimento fica reforçado a partir do cancelamento do Enunciado 205 do C. TST, através da Resolução 121/2003, publicada no DJU de 19/11/2003. Ante essas considerações, defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 430/458, determinando, em consequência, a inclusão no pólo passivo da ação das pessoas mencionadas no primeiro parágrafo. 2 - Deverão ser retificados a autuação e os registros pertinentes. 3 - Expeçam-se mandados de citação. 4 - Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RT 0037300-36.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos. Defere-se o requerimento formulado pela reclamada às fls. 3231, a fim de determinar a expedição de alvará para levantamento do depósito recursal de fls. 3177. Intime-se.

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RT 0054900-70.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA GOMES

ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5985/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(CINCO)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6581/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
DESPACHO
Ante os termos da certidão de fls. 197, liberese à exequente o seu crédito, no importe de R$ 2.221,50 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), utilizando-se de parte do depósito recursal de fls. 106.
Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais e de liquidação (R$ 65,46), bem como a contribuição previdenciária (R$ 139,95).
Libere-se o saldo remanescente do depósito recursal à executada Celg Distribuição S.A. - CELG – D.
Ultimadas essas providências, intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, no tocante à execução relativa às multas e indenizações decorrentes das obrigações de fazer, dívida exclusiva da 1ª executada (Multicooper).
Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTSum 0013100-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5982/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(CINCO)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTSum 0043700-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: ANDRE OLIVEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5915/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(CINCO)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6616/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LUIZ SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'III- CONCLUSÃO
POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de TIAGO LUIZ SANTOS, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6615/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA) Tomar ciência do despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 16160e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª
Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6612/2010
Processo Nº: RTSum 0089500-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE) Manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da resposta da carta precatória expedida.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DEPACI ALVES
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DEPACI ALVES
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ADRIANA RODRIGUES DE ATAÍDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Dê-se vista à reclamante do ofício publicado em 27/08/2010, prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, aguarde-se a solução do Conflito Negativo de Competência suscitado. Intime-se o Juízo Deprecado. Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho valerá como ofício.

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada para efetuar o depósito do valor de R$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 220/222 dos autos virtuais, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vistos. Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 17342e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO BILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos. Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 17343e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6603/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES SOARES DE ABREU
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 114/116 dos autos virtuais, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Quanto ao pedido do exequente, no sentido de expedição de certidão de crédito ao Juízo da Recuperação Judicial, tal medida já restou determinada por meio do Of. JAVTA n. 01/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDECI DOS REIS FREITAS MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vistos. Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 17327e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de

Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) apresentado pela reclamada. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLISMAR RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Através da petição publicada em 31/08/2010, os advogados Lorena Cintra Elaouar, Rodrigo Chafic Cintra Elaouar e Thyago Parreira Braga Gilmar Rocha e Silva, procuradores do reclamante, noticiam que renunciam ao instrumento de mandato que lhes foi outorgado e requerem que seu constituinte seja intimado a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado requerimento, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, nos termos do art. 45 do CPC. Por conseguinte, continuarão os supracitados advogados a representarem seu constituinte, desde que necessário, para lhe evitar prejuízos, até que, comprovada a notificação e decorrido o decêndio legal, aperfeiçoe-se a renúncia, tudo de acordo com o disposto no art. 45 do CPC (CLT, art. 769). Intimem-se, pois os advogados. Considerando que transcorreu in albis o prazo de 5 dias para o reclamante manifestar-se acerca do laudo pericial, inclua-se o presente feito na pauta do dia 20/09/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentada pela reclamada, no prazo de 08 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação prestada pela perita nomeada por este Juízo, Dra. Rosângela Diniz e Pádua, defere-se a sua substituição, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intime-se. Nomeio para realização da perícia determinada o Dr. Maurício Candiotto Guimarães, ficando, assim, revogada a nomeação da Dra. Rosângela Diniz e Pádua. Ciência às partes.

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante da informação prestada pela perita nomeada por este Juízo, Dra. Rosângela Diniz e Pádua, defere-se a sua substituição, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia determinada o Dr. Maurício Candiotto Guimarães, ficando, assim, revogada a nomeação da Dra. Rosângela Diniz e Pádua. Ciência às partes.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A. + 001
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante da informação prestada pela perita nomeada por este Juízo, Dra. Rosângela Diniz e Pádua, defere-se a sua substituição, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia determinada o Dr. Maurício Candiotto Guimarães, ficando, assim, revogada a nomeação da Dra. Rosângela Diniz e Pádua. Ciência às partes.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): COLETA - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito relativamente ao pleito de horas extras e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Coleta - Serviços de Conservação e Limpeza Ltda e a 3ª reclamada Alfa Luz Viação Transportes Ltda de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Rogério de Andrade as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 26,00 calculadas sobre R$ 1.300,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 02 de setembro de 2010. Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO) + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito relativamente ao pleito de horas extras e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Coleta - Serviços de Conservação e Limpeza Ltda e a 3ª reclamada Alfa Luz Viação Transportes Ltda de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Rogério de Andrade as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 26,00 calculadas sobre R$ 1.300,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 02 de setembro de 2010. Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito relativamente ao pleito de horas extras e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Coleta - Serviços de Conservação e Limpeza Ltda e a 3ª reclamada Alfa Luz Viação Transportes Ltda de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Rogério de Andrade as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 26,00 calculadas sobre R$ 1.300,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 02 de setembro de 2010. Israel Brasil Adourian

Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '*EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Coniexpress S/A Indústrias Alimentícias, da pretensão do reclamante André Rodrigues Silva, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Determina-se à reclamada que proceda a devida baixa na CTPS, para constar data de saída como sendo em 17.06.2010, conforme consta no TRCT, em até três dias do trânsito em julgado da presente decisão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 975,11, calculadas sobre R$ 48.755,76, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RTSum 0000737-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSIKA THALITA MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): JULIANA RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Juliana Ramos Ferreira, a pagar a reclamante Jésika Thalita Martins, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica sclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Em 17 de agosto de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular '. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABELA CÉSAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LEONICE DIVINA BRAGA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$ 4.114,91, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada LEONICE DIVINA BRAGA, a pagar à reclamante IZABELA CÉSAR DE CARVALHO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6629/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência abaixo transcrita: 'Em 31 de agosto de 2010, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.
Às 13h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). Priscilla Silva de Andrade, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MÔNICA TAVARES GOMES DE SOUZA, OAB nº 25.644/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 81,98, calculadas sobre R$ 4.099,15, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§ 3º, artigo 790 da CLT c/c OJ 304 da SDI-I do TST). Ciente a Reclamada.
Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 13h35min. Nada mais.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho Alessandro Carneiro Diretor de Secretaria'

Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, tendo em vista a proximidade da audiência inicial designada nestes autos (10/09/2010), de ordem do MM. Juiz desta Vara, adia-se para o dia 17/09/2010, às 13h50min. Certifico, ainda, que, as partes serão intimadas. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira NÍVEA MARIA NUNES Subdiretora de Secretaria

Notificação Nº: 6585/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-47.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-32.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA BARBOSA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante:
De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 6588/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON RENAN CORREIA SANTIAGO
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao (À) reclamante:
De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RT 0080500-66.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da petição e documento de fls. 1024/1025.

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: RT 0062200-85.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FARIA MACEDO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RT 0057800-23.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLAN ABRENHOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WALDIR RESENDE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Considerando que os sócios da empresa executada já foram devidamente citados, indefiro o primeiro pedido formulado pela exequente às fls. 142/143, por falta de objeto. Antes de passar à análise do segundo pleito da exequente, determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a certidão narrativa do imóvel por ela indicado à penhora ou indicar em qual Cartório de Registro de Goiânia ele se encontra cadastrado.

Notificação Nº: 6535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6536/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONICA GERALDO ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/10/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-11.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 218, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos de fls. 16/17. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MOREIRA DOURADO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB

PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:Considerando que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em desfavor da executada, indefiro, por ora, o pleito formulado pelo exequente na petição de fls. 57/58, relativo à desconsideração de sua personalidade jurídica. Determino a expedição de mandado para penhora e avaliação de tantos bens de propriedade da devedora, quantos bastem à integral garantia do Juízo. Restando infrutífera a diligência acima descrita, retornem os autos conclusos para reapreciação da petição de fls. 57/58.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-40.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO FELICIANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JS COMERCIAL DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 81, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6520/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as reclamadas tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 729/744 para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
RECLAMADO(A): COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS + 002
ADVOGADO....: PEDRO ROBERTO ROMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as reclamadas tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 729/744 para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
RECLAMADO(A): UNIMED VIDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as reclamadas tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 729/744 para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: ACum 0000462-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - N/P SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUN. ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao requerente dos embargos de declarações opostos pela requerida às fls. 171/180. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: ACum 0000462-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - N/P SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUN. ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao requerente dos embargos de declaração opostos pela requerida às fls. 171/180. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6522/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA ALVES BONFIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON PEREIRA LIBERATO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 381, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SILVA X LOURENÇO LTDA. - N/P AGOSTINHO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000576-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos de fls. 83/394. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6508/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINA CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 54, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISVALDO SATIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): A JÓIA RELOJOARIA E JOALHERIA LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Incluo o feito na pauta do dia 21.09.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

OUTRO : JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO
Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO PERITO DO DESPACHO DE FL. 245: Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela reclamada às fls. 204/205. Ressalto que em 27.08.2010 decorreu in albis o prazo para o reclamante se manifestar acerca do laudo de fls. 164/175.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000697-87.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SOARES PASSOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR AS GUIAS CD/SD, TRCT E CONECTIVIDADE SOCIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6800/2010
PROCESSO Nº RT 0060300-62.2008.5.18.0052
RECLAMANTE: ALEXSANDRO RUPPENTHAL
RECLAMADO(A): PRISCILLA CORREA MARTINS, CPF: 905.516.721-53
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a executada, PRISCILLA CORREA MARTINS, CPF: 905.516.721-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a penhora efetivada em suas aplicações financeiras, do Banco do Brasil S.A, no importe de R$16,00 (dezesseis reais) para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de PRISCILLA CORREA MARTINS, CPF: 905.516.721-53, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6801/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0042200-25.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: SIMONICA GERALDO ARAUJO
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 07/10/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 21/10/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.062,85 (seis mil e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 297, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRINCIPAL QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
499 (quatrocentos e noventa e nove) caixas do medicamento Floltec 150mg, 1 cap., validade 17/02/2011, fabricado pelo executado, avaliado em R$ 12,15 cada caixa, totalizando a quantia de R$ 6.062,85 (seis mil e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6814/2010
PROCESSO: RTOrd 0000824-25.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: MARCELO EUGÊNIO DE PAULA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA , CPF/CNPJ: 01.500.602/0001-70
Data da audiência: 22/09/2010 às 14:30 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Assinatura da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 37.702,19 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17470/2010
Processo Nº: RT 0090800-79.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da penhora de fl. 337, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 17472/2010
Processo Nº: ExFis 0023900-80.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA. (N/P SRA. ELZA STIVAL DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
CDAs:
11.5.00.001261-50
NOTIFICAÇÃO:
ÀOS EXECUTADOS: DESPACHO O acórdão de fls. 300/307, transitado em julgado (v. certidão de fl. 315), manteve a decisão de fls. 242/251 no tocante ao reconhecimento da prescrição da dívida fiscal exequenda e quanto à condenação da exequente (UNIÃO) ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, reformando-a apenas na parte em que menciona que estes poderão 'requerer, pela via administrativa, na forma da legislação pertinente, a restituição do valor indevidamente recolhido mediante o DARF de fl. 188' (neste particular, o acórdão declarou 'a regularidade no recolhimento dos valores em execução, apesar de prescritos', assentando que a devedora não faz jus ao ressarcimento dos valores pagos). Frise-se que, conforme informado na certidão de fl. 316, 'a inscrição nº 11.5.00.001261-50, objeto da presente execução, está extinta na base de dados da Dívida Ativa da União'. Assim, com fulcro nos arts. 877 e 878 da CLT e no art. 24, caput e § 1º, da Lei nº 8.906/94, determina-se seja procedida, ex officio, a execução dos honorários advocatícios arbitrados na decisão de fls. 242/251, no importe de R$ 500,00, atualizável. Por corolário, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública e em observância ao disposto no art. 217-A do PGC/TRT-18ª, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução. Dê-se ciência ao advogado dos executados. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17473/2010
Processo Nº: ExFis 0023900-80.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUIZ ROTOLI JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
CDAs:
11.5.00.001261-50
NOTIFICAÇÃO:
ÀOS EXECUTADOS: DESPACHO O acórdão de fls. 300/307, transitado em julgado (v. certidão de fl. 315), manteve a decisão de fls. 242/251 no tocante ao reconhecimento da prescrição da dívida fiscal exequenda e quanto à condenação da exequente (UNIÃO) ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, reformando-a apenas na parte em que menciona que estes poderão 'requerer, pela via administrativa, na forma da legislação pertinente, a restituição do valor indevidamente recolhido mediante o DARF de fl. 188' (neste particular, o acórdão declarou 'a regularidade no recolhimento dos valores em execução, apesar de prescritos', assentando que a devedora não faz jus ao ressarcimento dos valores pagos). Frise-se que, conforme informado na certidão de fl. 316, 'a inscrição nº 11.5.00.001261-50, objeto da presente execução, está extinta na base de dados da Dívida Ativa da União'. Assim, com fulcro nos arts. 877 e 878 da CLT e no art. 24, caput e § 1º, da Lei nº 8.906/94, determina-se seja procedida, ex officio, a execução dos honorários advocatícios arbitrados na decisão de fls. 242/251, no importe de R$ 500,00, atualizável. Por corolário, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública e em observância ao disposto no art. 217-A do PGC/TRT-18ª, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução. Dê-se ciência ao advogado dos executados. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17474/2010
Processo Nº: ExFis 0023900-80.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUIZ ROTOLI + 002
ADVOGADO....: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
CDAs:
11.5.00.001261-50
NOTIFICAÇÃO:
ÀOS EXECUTADOS: DESPACHO O acórdão de fls. 300/307, transitado em julgado (v. certidão de fl. 315), manteve a decisão de fls. 242/251 no tocante ao reconhecimento da prescrição da dívida fiscal exequenda e quanto à condenação da exequente (UNIÃO) ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, reformando-a apenas na parte em que menciona que estes poderão 'requerer, pela via administrativa, na forma da legislação pertinente, a restituição do valor indevidamente recolhido mediante o DARF de fl. 188' (neste particular, o acórdão declarou 'a regularidade no recolhimento dos valores em execução, apesar de prescritos', assentando que a devedora não faz jus ao ressarcimento dos valores pagos). Frise-se que, conforme informado na certidão de fl. 316, 'a inscrição nº 11.5.00.001261-50, objeto da presente execução, está extinta na base de dados da Dívida Ativa da União'. Assim, com fulcro nos arts. 877 e 878 da CLT e no art. 24, caput e § 1º, da Lei nº 8.906/94, determina-se seja procedida, ex officio, a execução dos honorários advocatícios arbitrados na decisão de fls. 242/251, no importe de R$ 500,00, atualizável. Por corolário, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública e em observância ao disposto no art. 217-A do PGC/TRT-18ª, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução. Dê-se ciência ao advogado dos executados. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17498/2010
Processo Nº: ExCCP 0019200-27.2008.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO PEDRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se novamente o exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe, desta feita, que, como o processo já permaneceu suspenso por 01 ano (v. certidão de fl. 165), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região...Anápolis, 1º de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17492/2010
Processo Nº: AINDAT 0048000-65.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)
ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria para receber a Guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17496/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-27.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 005
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: À vista do teor das certidões de fls. 368 e 370, liberem-se os valores penhorados (v. fl. 364), com os respectivos acréscimos, ao reclamante/exequente, que será intimado para, no prazo de 10 dias após o recebimento dos respectivos alvarás judiciais, comprovar o montante sacado, para o devido abatimento nos cálculos, e indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17494/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 02/09/2010, foi prolatada a sentença Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados (fls. 2.200/2.201). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente, DANIEL NAZARENO PIRES GOMES, em face da Executada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não são devidas pela Executada as custas previstas no art.

789-A, VII, da CLT, porquanto a Impugnação aos Cálculos não foi por ela apresentada. Após o trânsito em julgado desta decisão, cite-se a Executada-Impugnada. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17501/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AAO EXEQUENTE: s certidões de fls. 285 e 286 revelam que as hastas públicas realizadas nos autos do processo nº 172/2009, deste Juízo, onde há reserva de crédito referente aos presentes autos. Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 01 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17485/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/09/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 179/183). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, DANILLO RODRIGUES GONÇAVLES, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente a penhora de fl. 165, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 82/88, atualizado até 30/08/2009 sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17497/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração com poderes para receber Alvará Judicial para levantamento do saldo remanescente ou informa uma conta da reclamada para transferência.

Notificação Nº: 17484/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/09/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 186/190). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente a penhora de fl. 171, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 95/100, atualizado até 30/08/2009 sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17500/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 181/184 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 17483/2010
Processo Nº: RTOrd 0065200-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GELSON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/09/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 179/183). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, GELSON GERALDO DE OLIVEIRA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente a penhora de fl. 164, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 82/89, atualizado até 30/08/2009 sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2010 (4ª-feira)
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17493/2010
Processo Nº: RTOrd 0110600-88.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): INCOFEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 (cinco) dias comporvar o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 798,65 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) e das custas de liquidação no importe de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), conforme cálculos de fl. 49, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17479/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 733,44, e pagamento das custas R$ 3,67, conforme cálculo de fl. 41, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VITOR EVANGELISTA DA MOTA NETO
ADVOGADO....: EDSON LUIZ TOLEDO
RECLAMADO(A): ITAMAR GONÇALVES NÓBREGA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 2.460,58), e o pagamento das custas processuais (R$ 12,30), conforme cálculo de fl. 30, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17481/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): GREENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 05/10/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 51 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h15min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17487/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM WILSON CAIXETA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 05/10/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 63 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h14min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17480/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-61.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REGIS SILVA LEAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GERALDA ROSA ELIAS BORGES - ESTACIONAMENTO EMBAIXADOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 291,68 e pagamento das custas R$ 1,46, conforme cálculo de fl. 25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 180/200.

Notificação Nº: 17499/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CLARO SOBRINHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O recurso da reclamada (fls. 335/344) é adequado, tempestivo e está subscrito por advogada legalmente habilitada (v. procuração de fl. 73). No entanto, o recurso não merece ser recebido, haja vista o preenchimento incorreto da guia de recolhimento das custas processuais.
O art. 790 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537/2002, dispõe que: "Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho." (sublinhou-se) Por sua vez, o item V da Instrução Normativa nº 20/2002 do Col. TST, a qual regulamenta os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho, estatui que: "As custas e emolumentos da Justiça do Trabalho deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional mediante a utilização dos seguintes códigos de receita: 8019 - Custas da Justiça do Trabalho - Lei nº 10.537/2002 8168 - Emolumentos da Justiça do Trabalho - Lei nº 10.537/2002" (grifou-se) No presente caso, verifica-se que, ao preencher o DARF de fl. 347, destinado ao recolhimento das custas processuais, a reclamada não utilizou o código de receita apropriado (8019 – Custas da Justiça do Trabalho), tendo indicado o código 0561, que se refere a Imposto de Renda Retido na fonte (IRRF) incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado, conforme se verifica em consulta aos códigos de receita no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil na rede mundial de computadores – internet. Insta salientar que constitui ônus da parte interessada realizar o correto preenchimento do DARF, consoante estabelece o item I da sobredita Instrução Normativa. Impende ressaltar, também, que o correto preenchimento da GFIP de fl. 349, que comprova a realização do depósito recursal, não tem o condão de elidir a irregularidade existente no DARF de fl. 347. Dessarte, não tendo a reclamada preenchido corretamente a guia de recolhimento das custas processuais, tem-se por deserto o recurso por ela interposto. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: "CUSTAS PROCESSUAIS - PREENCHIMENTO DO DARF COM CÓDIGO DE RECEITA DIVERSO DO ESTIPULADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2002 DO TST - DESERÇÃO DO RECURSO O preenchimento da guia DARF com código de receita diverso do que determina a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST, no seu item V (código 8019 para custas), implica a deserção do recurso ordinário, por não comprovado o regular recolhimento das custas processuais (art. 789, IV, §1º, da CLT). (TRT 3ª Região, RO-01017- 2005-004-003-00-6, Relator Juiz Márcio Flávio Salem Vidigal, DJ 26.05.06)." (TRT-18ª R. - RO-00535-2007-082-18-00-8 – Rel.ª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher – DJ Eletrônico Ano II, Nº 97, de 04/06/2008, pág. 06) RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. CÓDIGO INCORRETO. DESERÇÃO. É ônus do Recorrente o correto preenchimento da guia DARF utilizada no recolhimento das custas, a teor da Instrução Normativa nº 20/2002 do TST e Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, deve ser considerado deserto o apelo, cuja guia consta código da receita diverso do exigido." (TRT-18ª R. - RO-00076-2008-003-18-00-1 – Rel.ª Desembargadora Ialba Luza Guimarães Mello – DJ Eletrônico Ano II, Nº 134, de 25/07/2008, pág. 09) Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 335/344, por deserto, ficando prejudicadas, por conseguinte, as contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 353/356. Intimem-se as partes. Anápolis, 1º de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARVALHO ALELUIA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 03/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 426/440). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho (Cf. item 1 da fundamentação) e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 03/05/2009 a 23/07/2010 e condenar a reclamada, CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., a pagar ao reclamante, ROBSON CARVALHO ALELUIA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2009 (08/12) e de 2010 (08/12), férias simples de 2009/2010 (12/12) e férias proporcionais (04/12), ambas com adicional de 1/3 e comissões referentes a 20 dias de julho/2010, reembolso de despesas de viagem e aluguel do veículo correspondentes a 20 dias de julho/2010 (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tal fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO (v. item 2 da fundamentação). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) na conta vinculada do reclamante do período trabalhado (de 03/05/2009 a 23/07/2010) sobre os salários desse período e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e as comissões deferidas no item 3 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes. (v. item 6 retro). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 6 e 7 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 25.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. art. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Caso a hipótese dos autos não se enquadre na Portaria nº 176/2010 do Ministro da Fazenda, a UNIÃO (PGFN), deverá ser comunicada na forma dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente , aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e e xcluindo os juros de mora na base de cálculo (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 03 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6485/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0075100-58.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: EURCILIO XAVIER DA SILVA
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 30/09/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h09min
Localização do bem: RUA ANTÔNIO BATISTA, QD. N 01, LT. 06, NOSSA SENHORA D'ABADIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 144, na guarda do depositário, Sr. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) COMPRESSOR DE AR KAESER MOD. DSD 200 110PSI 350/3/60, COM UMA SECADORA DE 2 FILTROS PARA SUA INSTALAÇÃO, MARCA KAESER, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR,

EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO O CONJUNTO EM R$ 80.000,00(OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos primeiro de setembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12435/2010
Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. A Reclamante requer na petição de fl. 885 que sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo também das parcelas vincendas referente à pensão mensal deferida na sentença e que a Executada constitua capital para assegurar o pagamento das referidas parcelas. Pois bem. Na sentença proferida às fls. 453/472, especificamente às fls. 470/471 foi deferida à Reclamante: "a)pensão, com inclusão do 13ºsalário, correspondente a 50% da última remuneração da Reclamante (R$933,75 mensais cf. Fls. 17) a partir de 11.08.1997 (data da concessão do auxíliodoença acidentário, cf. fl. 18) até os seus 69 anos de idade (limitação do pedido)... As prestações vencidas deverão ser pagas de uma só vez, com juros e correção monetária legais, observando-se os índices e critérios aplicáveis aos créditos trabalhistas. As parcelas vincendas deverão ser depositadas em conta bancária da Reclamante nas mesmas datas dos demais empregados do Banco, sofrendo apenas o reajuste anual que lhes preserve o poder aquisitivo, conforme já mencionado. Deverá ser constituído capital suficiente à garantia de cumprimento das prestações de trato sucessivo (art.602 do CPC)." b)indenização por dano moral, no importe de R$50.000,00, com juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação." Verifica-se, pois, que deverão constar do cálculo judicial apenas as parcelas já vencidas. Assim, indefiro o requerimento em questão. Quanto às parcelas vincendas, deverão ser efetuados os depósitos da pensão, mensalmente, na conta bancária da Reclamante, em consonância com os comandos da sentença. Para tanto, deverá a Reclamante ser intimada a, no prazo de 10 dias, fornecer os dados referentes a conta bancária de sua titularidade a fim de que sejam efetuados os depósitos mensais, pelo Reclamado, do valor referente ao pensionamento deferido no título executivo. Uma vez indicado o número da conta bancária, deverá ser informado ao Reclamado o número em questão, intimando-o para efetuar os depósitos pertinentes, nos respectivos vencimentos, observando-se os devidos reajustes, sob pena de execução, bem como, no prazo de 30 dias, constituir capital suficiente para garantir o cumprimento das prestações vincendas, nos termos do art. 602 do CPC. Cientifiquem-se as partes. Após, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo relativo às parcelas vencidas. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RT 0012900-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Diante da manifestação da Executada noticiando o deferimento de sua recuperação judicial em 16/12/2009, foi determinado no despacho exarado à fl. 1158 a suspensão da presente execução pelo prazo 180 dias contados da data do deferimento em questão, em conformidade com o disposto no art. 6º e seus parágrafos da Lei 11.101/2005. Foi, ainda, determinado à Executada que comprovasse, após o decurso do referido prazo, a aprovação do plano de recuperação judicial por ela apresentado. Por meio da petição de fl. 1181, a Executada alega que ainda não foi designada a data para realização da Assembléia-Geral de Credores, requerendo a habilitação do crédito exequendo no Juízo da Recuperação Judicial. A Exequente manifesta-se às fls. 1193/1197, discordando de tal pretensão, requerendo o Posseguimento dos atos executórios. Pois bem. Considerando que ainda não houve deliberação acerca do plano de recuperação judicial da Executada e que já decorreu o prazo de 180 dias de suspensão deferida no despacho de fl. 1158, determino o prosseguimento da execução neste feito, nos termos do dispositivo legal acima mencionado. Proceda a Secretaria conforme autoriza o art. 6º da Portaria 4ª VT/Anápolis nº 01/2010. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12421/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 12434/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Concedo o prazo de 15 dias para a exequente indicar meios para o prosseguimento da execução. Decorrido em branco o prazo supra, suspenda-se a execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12433/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JURIVÊ RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALESSANDRO MELLO SILVA)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE: Vistos. As diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INCRA não obtiveram êxito, fls. 147/149. Desse modo, seja intimado o Exequente para indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12432/2010
Processo Nº: RTSum 0111500-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIELE NATALIA GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA CLÁUDIA REGINA VASCONCELOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE: Vistos. As diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INCRA não obtiveram êxito, fls. 76/78. Por outro lado, a Executada foi citada por edital, o que inviabiliza a expedição de mandado para penhora de bens da mesma. Desse modo, seja intimada a Exequente para indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12429/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Concede-se vista ao exequente dos documentos de fls. 57/58, para que o mesmo requeira o que for de seu interesse, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12427/2010
Processo Nº: ConPag 0000861-46.2010.5.18.0054 4ª VT

CONSIGNANTE..: COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
CONSIGNADO(A): GEOVANE SOUZA RABELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA no dia 20/09/2010 às 14h 45min., sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se o Consignado. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se.
Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9410/2010
Processo Nº: RT 0062900-13.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS NARCIZO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9411/2010
Processo Nº: RT 0062900-13.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS NARCIZO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROBERTO CASTILHO + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9415/2010
Processo Nº: RT 0140000-73.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Libere-se ao Reclamante o saldo disponível na conta judicial de fls. 387. Intime-se, prazo de 05 dias. Com o levantamento, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução do referido valor. Após, expeça-se nova certidão de crédito atualizada.
Por fim, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9441/2010
Processo Nº: RT 0040600-18.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS MANOEL FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente dos documentos de fls. 362/368, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 03 (três) meses, desde já determinado

Notificação Nº: 9424/2010
Processo Nº: RT 0040800-25.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente dos documentos de fls. 699/709, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 03 (três) meses, desde já determinado

Notificação Nº: 9442/2010
Processo Nº: RT 0055800-65.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente dos documentos de fls. 310/315, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 03 (três) meses, desde já determinado

Notificação Nº: 9422/2010
Processo Nº: RT 0065300-58.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TELES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que restaram infrutíferas as diligências, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 03 (três) meses o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: AINDAT 0118800-05.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ANTIGA ARISCO)
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pela reclamada às fls. 628.

Notificação Nº: 9432/2010
Processo Nº: RT 0235400-12.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GARAVELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 297/298, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, a partir da respectiva intimação, observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$30,00(Trinta reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$1.500,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-à quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9416/2010
Processo Nº: RT 0015500-90.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dos documentos que vieram aos autos (fls.1120/1212), dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias. Intime-se. Sem prejuízos, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo – PR, solicitando que encaminhem-se a este Juízo, certidão de inteiro teor do imóvel descrito às fls.1070 de propriedade da executada.

Notificação Nº: 9423/2010
Processo Nº: RT 0069500-40.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BÁSICO PIO XII MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MASSILON FERREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Libere-se ao Reclamado o saldo disponível na conta judicial de fls. 90.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9434/2010
Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do numerário disponível às fls. 916 para agência 2805 da Caixa Econômica Federal, em conta judicial vinculada aos autos em epígrafe. 2. Ante o teor da petição de fls. 914/915, intime-se o reclamado Banco do Brasil S/A informando-lhe que o valor que deve ser recolhido à PREVI relativo à conta-parte do empregado é no importe de R$ 17.391,94 (dezessete mil trezentos noventa e um reis e noventa e quatro centavos), de acordo com a planilha de fls. 906. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o reclamado comprove o recolhimento nos autos. 3. Após, libere-se ao reclamante seu crédito líquido no importe de R$324.495,25 (trezentos vinte quatro mil quatrocentos noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) e os honorários assistenciais ao sindicato assistente no importe de R$66.491,86 (sessenta seis mil quatrocentos noventa e um reais e oitenta e seis centavos), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1514574-0 (fls. 911), de acordo com a planilha de fls. 906. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. 4. Feito, à Secretaria para que proceda aos recolhimentos do IRRF (R$101.391,85) e do INSS
(empregador+gildrat) – R$65.434,43, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1514574-0 (fls. 911), conforme a planilha de fls. 906, devendo o saldo remanescente permanecer na conta.5. Ultimadas as providências, conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 9443/2010
Processo Nº: RT 0061400-62.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
III-DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BGN Mercantil e Serviços Ltda, para, no mérito, acolhê-lo parcialmente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 9444/2010
Processo Nº: RT 0061400-62.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
III-DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BGN Mercantil e Serviços Ltda, para, no mérito, acolhê-lo parcialmente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 9433/2010
Processo Nº: RT 0110900-97.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE - REP. PELA INVENTARIANTE JANE PINHEIRO MAGALHÃES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por ora, aguarde-se pela efetividade da penhora no rosto dos autos do inventário n. 200800515824 em trâmite na Vara de Família e Sucessões desta Comarca, por 90 (noventa) dias. Cientifique-se o Credor

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: RT 0139400-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9428/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo o acordo pactuado às fls. 257/258 em conjunto com o adendo de fls.265/266, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Assim, libere-se ao exequente, por seu procurador, o seu crédito, no importe de R$9.779,19, retirando a importância do valor depositado às fls.262. Após, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias cota parte do empregado, no importe de R$ 642,70 (seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) e o imposto de renda, no importe de R$ 1.578,11 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos), utilizando-se do saldo remanescente existente na referida conta. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias cota parte do empregador, no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Feito o respectivo recolhimento, com fulcro no art. 879, § 3º, da CLT, i n time-se a União (PGF). Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9412/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9413/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9448/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9435/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 9447/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9408/2010
Processo Nº: RTSum 0169000-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): AL RODRIGUES ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Honorarios Advocaticios, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9450/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RECUPERADORA 4 RODAS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos os autos.Considerando que a penhora formalizada às fls.165-v ocorreu em 25.08.2010, já se exauriu o prazo para oposição de embargos. Sendo assim, designo a praça dos bens penhorados às fls. 165 para o dia 08.10.2010, 13h45min, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.10.2010, às 13:00h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ALVÁRO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035,devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister,fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro.

Notificação Nº: 9440/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEIXOTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9421/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Defiro a reserva de crédito conforme requerido pelo exequente às fls. 97. Sendo assim, oficie-se ao Juízo da 2ª VT desta Comarca, solicitando reserva de crédito nos autos nº RTOrd- 0161900-02.2009.5.18.0082 em trâmite naquela Vara. Saliente-se que o crédito exequendo deverá estar previamente atualizado. Cientifique-se.

Notificação Nº: 9446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOARES DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos à execução, para, no mérito acolhê-los e considerando a falência da Reclamada, expeça-se certidão em favor do reclamante para o fim de habilitação junto ao processo falimentar nº200503457056 que tramita perante a 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.
Intime-se as partes. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA-ME
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
A reclamante requer, por meio da petição de fls. 50, execução da multa correspondente à 1ª e 3ª parcela do acordo. Quanto ao pleito de execução da primeira parcela, já foi decido a respeito no despacho de fls. 31. No que concerne à execução da terceira parcela, indefiro, pelos mesmos motivos expostos anteriormente, no despacho de fls. 31. Isto é, como bem salientado pela reclamante, o reclamado efetuou o depósito na data acordada, dia 21.07.2010, mas que em virtude do prazo de compensação bancária o valor só foi creditado na conta do procurador da reclamante dia 22.07.2010. Portanto, tendo em vista que a mora se deu exclusivamente em razão dos mecanismos de compensação bancária, não deve a reclamada ser punida. Outrossim, a reclamante não comprovou nenhum prejuízo advindo desta situação. Dê-se ciência às partes.
Após, cumpra-se o despacho de fls. 48.

Notificação Nº: 9445/2010
Processo Nº: RTSum 0000802-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LASARO MACIEL DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAILE VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Conforme constam dos autos a audiência realizada no dia 08.07.2010 (fls.28/29) fora adiada para o dia 24.08.2010 haja vista a alegação expressa do preposto da reclamada de que sua advogada ligou às 15h59min informando a impossibilidade de comparecimento em razão de doença.
Nada obstante, o adiamento foi deferido sob a condição de que a advogada da reclamada deveria comprovar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade de comparecimento.
A certidão colacionada às fls.30 noticia o decurso de prazo para a procuradora da reclamada apresentar fazer prova de sua alegação.
Seguindo o curso normal, já na audiência designada para o dia 24.08.2010 (fls.31), presentes as partes, foi informado pela procuradora da reclamada que juntou no prazo legal o atestado médico. Diante do fato, este Juízo procedeu de imediato, consulta junto ao sistema de andamento processual desta Corte Trabalhista, restando infrutífera, haja vista a constatação da inexistência de

qualquer registro. Devido a insistência da procuradora em sua tese, foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desta feita, para que colacionasse aos autos a prova de que peticionou juntando o atestado no prazo legal, sob pena de litigância de má-fé, sem prejuízo das demais penalidades. Através da petição colacionada às fls.34, a patrona da reclamada diz ter se equivocado quanto ao procedimento de protocolo da petição que requeria a juntada do atestado médico justificando a impossibilidade de seu comparecimento em audiência, procedendo sua juntada tão somente na data de 26.08.2010 (fls.34/35), que diga se de passagem, sem o número do CID, ficando, este Juízo, impossibilitando de aferir se a doença acometida, impedia sua locomoção. Pois bem. Como é por demais cediço, este Juízo, prima pelo fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional. È cediço, ainda, que à luz do art. 14 do Código de Processo Civil, compete às partes e aos seus procuradores proceder com lealdade e boa-fé, sendo o comportamento da procuradora da reclamada reprovável, enquadrando-se nos termos do inciso III do art. 600 do Código de Processo Civil, assim, passível de aplicação da multa prevista no artigo 601 do mesmo diploma legal, que será apreciado, quando da prolação da sentença. Assim, incluo os presentes autos na pauta do dia 10.09.2010 às 10h30min para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9414/2010
Processo Nº: RTSum 0001032-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JOSE & ZAMITH TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. À Secretaria para formação de autos suplementares para possibilitar o integral cumprimento do acordo pelo reclamado. Dê—se ciência. O Agravo de Petição interposto pelo reclamante é adequado e tempestivo. Devidamente intimado para contraminutar o agravo, o reclamado não manifestou (fls. 43). Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de fls. 38/41. Subam os autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 9417/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. - GRUPO CRUZEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 18.11.2010, às 16h20min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA COSTA FUMEIRO
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TOTAL TINTAS (A. FERREIRA DA CRUZ JUNIOR E CIA LTDA)
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9439/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE RAMOS SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9430/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o reclamante, através da petição de fls. 19, a desistência da presente ação, pois, por equívoco, protocolou duas vezes a mesma ação.
Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: “depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação”. Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, sequer fora designada. Em face do exposto homologo o pedido de desistência formulado às fls. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor, no importe de R$242,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Dê-se ciência ao autor. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9691/2010
PROCESSO: RT 0083800-41.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): CREUZIVALDO NUNES MELO
EXECUTADO(S): ALBERTO SABA MATRAK , CPF/CNPJ: 077.353.401-68, SARAH JAMEL MATRAK, CPF:699.399.851-34 e SORAYA JAMEL MATRAK, CPF:699.400.101-68.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALBERTO SABA MATRAK, SARAH JAMEL MATRAK e SORAYA JAMEL MATRAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 824,02.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALBERTO SABA MATRAK , SARAH JAMEL MATRAK E SORAYA JAMEL MATRAK , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9656/2010
PROCESSO: RTOrd 0203200-78.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI
EXECUTADO(S): CLAUDIONOR JOSE ALVES , CPF/CNPJ: 772.442.301-68
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLAUDIONOR JOSE ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.281,57, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAUDIONOR JOSE ALVES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9692/2010
PROCESSO: CartPrec 0223500-61.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JOSÉ PAULO PIRES
Data da Praça 08/10/2010 às 13h40min.
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$3.000.000,00 (Três milhões de reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
“01(uma) Gleba de terras situada na Fazenda Paraíso do Rio dos Bois, imóvel denominado “Elias Silva” no município de Edealina/GO, comarca de Edéia/GO, com área de 498.52.00

Hectares ou 103 alqueires 00 litro, 00 metro quadrado. Imóvel devidamente registrado no livro nº02 de registro geral sob a matrícula nº572. O bem objeto da constrição foi avaliado por R$3.000.000,00(três milhões de reais). Obs.: O imóvel foi avaliado com todas benfeitorias ali encontradas tais como:
02(duas) casas residenciais, sendo 01(uma) edificada em alvenaria com tijolos comum, piso em cerâmica e coberta com telhas plan, 01(uma) edificada com placas de cimento prémoldadas, piso cimento "vermelhão" e coberta com telhas plan e 01(um) pequeno curral."
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI EDEALINA – COMARCA DE EDÉIA-GO, sob a matrícula nº 572.
Imóvel gravado com hipoteca- Cédula Rural à favor do Banco do Brasil S/A, conforme registro.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9585/2010
PROCESSO: RTSum 0000300-38.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: IVANIA MARIA DA SILVA
EXECUTADO(S): MLP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.-ME , CPF/CNPJ: 11.493.853/0001-29*
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MLP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$492,62, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MLP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9703/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000751-63.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000751-63.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0000751-63.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: CARLOS PRESTES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLOVIS CARDOSO DE MACEDO , CPF/CNPJ: 194.628.911-68
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL
DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLOVIS CARDOSO DE MACEDO , CPF/CNPJ: 194.628.911-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 35, cujo inteiro teor é o seguinte:
"CONVERTO EM PENHORA O BLOQUEIO NOTICIADO ÀS FLS. 34. INTIME-SE A EXECUTADA ACERCA DA CONSTRIÇÃO, VIA EDITAL. NÃO HAVENDO INSURGÊNCIA
E COMPROVADA A TRANSFERÊNCIA DAS IMPORTÂNCIAS PARA CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, PROCEDA-SE AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS, UTILIZANDO O NUMERÁRIO DISPONÍVEL NOS AUTOS. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO."
E para que chegue ao conhecimento de CLOVIS CARDOSO DE MACEDO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
Diretora de Secretaria em exercício
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9634/2010
PROCESSO: ExProvAS 0001784-88.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): EVA MARIA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-15
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.958,52, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11198/2010
Processo Nº: RT 0002100-11.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BENTA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pelo UNIÃO, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11201/2010
Processo Nº: RT 0059900-60.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado praça dos bens penhorados para o dia 21 de setembro de 2010, às 10:40 horas, na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO, sita à PRAÇA DA REPÚBLICA, N. 438, CENTRO, ITUMBIARA/GO, e não havendo licitantes fica desde já outra designada para ao dia 05 de outubro de 2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RT 0241400-25.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11197/2010
Processo Nº: ExTAC 0027800-81.2007.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA
Tomar ciência do despacho de fl.773 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se a requerida a juntar aos autos os documentos referidos na ata de fl. 766, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura Eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11215/2010
Processo Nº: RT 0054200-35.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o credor ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11221/2010
Processo Nº: RT 0054300-87.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: UELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 005
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11185/2010
Processo Nº: RT 0093900-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da decisão de fls. 368/371, encaminhem-se os presentes autos à Justiça Comum Estadual (Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO), para as providências de mister.

Notificação Nº: 11186/2010
Processo Nº: RT 0093900-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VARDERLAN VIEIRA CARDOSO (PREFEITO DE SENADOR CANEDO) + 001
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da decisão de fls. 368/371, encaminhem-se os presentes autos à Justiça Comum Estadual (Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO), para as providências de mister.

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: RT 0183400-61.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista à reclamada do agravo de petição apresentado pelo INSS/União, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: RT 0183400-61.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): JEAN SABA MATRAK + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista à reclamada do agravo de petição apresentado pelo INSS/União, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11214/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-13.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, fica a reclamada intimado do bloqueio realizado via Bancejud no valor total de R$415,16, para os fins legais.

Notificação Nº: 11209/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução (fls.301/302), apresentado pelo reclamado, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11217/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CORREIA COSTA NETA
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Suspenda-se o curso da ação até o julgamento do mérito da ação rescisória ajuizada pela executada. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 11188/2010
Processo Nº: RTSum 0131000-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BENJAMIN DUARTE DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 11205/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS + 003
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos bens nomeados, pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11200/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA) + 004
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11206/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENY DE MATOS QUARESMA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11187/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial (saldo remanescente do depósito recursal).

Notificação Nº: 11219/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTOR BONIFACIO (DANIEL VICTOR BONIFACIO DA SILVA)
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para tomar ciência de que o reclamante já recebeu todos os seus créditos diretamente nos presentes autos.

OUTRO :
Notificação Nº: 11196/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.240 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Informe-se à 1ª reclamada que a reclamante já recebeu todos os seus créditos diretamente nos presentes autos. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11216/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURINALDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos extratos de fls. 251/256, por 05 dias.

Notificação Nº: 11223/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS GUAJAJARA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de fls. 345/347, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentados pelo INSS/União e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a reclamada e o INSS/União. Decorrendo in albis o prazo para agravo, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'
Ap. de Goiânia, 02 de setembro de 2010 (5ª f.)
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11228/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR SILVA MARQUES
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimado dos bloqueios realizados via Bancejud nos valores de R$856,73 e R$201,03, para os fins legais.

Notificação Nº: 11190/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimado dos bloqueios realizados via Bancejud no valor total de R$2.526,68, para os fins legais.

Notificação Nº: 11195/2010
Processo Nº: ConPag 0001109-25.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CONSIGNADO(A): ERIO DIAS DA ROCHA FARIAS,
ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 205/211, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE a consignação em pagamento e PROCEDENTE, em parte, o pedido, na reconvenção, para condenar a Consignante-Reconvinda MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. a pagar ao Consignado-reconvinte ERIO DIAS DA ROCHA FARIAS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): IGOR DE SOUZA CÂNDIDO
ADVOGADO....: AMANDA AMÉLIA DE SOUZA COSTA MANSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Sem razão o reclamante em suas alegações de fls. 84/85, eis que o reclamado já justificou o corrido (fl. 82).
Indefiro o requerimento de execução do acordo, eis que o reclamado depositou os valores acordados nas datas pactuadas, com exceção da 1ª parcela, já justificada.
Intime-se o reclamado a acrescer no depósito da última parcela do acordo o valor do DOC cobrado pela CEF para transferência do numerário, no importe de R$ 13,50, devendo o depósito alcançar o valor total de R$ 1.013,50.

Notificação Nº: 11192/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): IGOR DE SOUZA CÂNDIDO
ADVOGADO....: AMANDA AMÉLIA DE SOUZA COSTA MANSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Mantenho o despacho de fl. 88, apenas esclareendo que o prazo de fl. 75 não era preclusivo.

Notificação Nº: 11222/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11220/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLLIVAN MACHADO FONSECA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): I.B.G - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 132/135, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Goiânia, 26 (vinte e seis) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11193/2010
Processo Nº: RTOrd 0001529-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DOS SANTOS INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FC INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA-ME (FC METALURGICA)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A reclamada requer a inclusão no polo passivo da Caixa Seguradora, com a qual diz possuir um contrato de seguro de vida em grupo, com o intuito de se resguardar em caso de uma eventual condenação.
A OJ nº 227 da SDI-1 do TST, previa que a denunciação da lide era incompatível com o processo do trabalho. Essa orientação foi revogada após a edição da EC nº 45, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.
No entanto, o fato de o TST ter cancelado a aludida OJ, não significa que a denunciação da lide será adotada indiscriminadamente no processo trabalhista. Com efeito, em processo julgado pela Segunda Turma do TST, sob a relatoria do ministro Horácio Pires (RR 1.944/2001-018-09-40.7), aquele colegiado deixou claro que a utilização do referido instituto processual deve ter sua pertinência analisada caso a caso, tendo sempre em vista o interesse do trabalhador, como, por ex., o rápido desfecho da causa, já que o acolhimento da denunciação poderá retardar o fim da demanda em função da natureza jurídica do denunciado e da forma de execução.
No caso dos autos, não se verifica esse interesse do trabalhador, eis que o acolhimento da denunciação da lide implicaria numa relação processual paralela, na qual a reclamada buscaria uma indenização do denunciado, matéria de natureza civil, que extrapola a competência desta Especializada, uma vez que, sendo procedente a ação, a sentença deverá pronunciar-se acerca da situação entre as empresas (denunciante e denunciada) e de um eventual direito de regresso.
Diante disso, rejeito o pleito de denunciação da lide.
Indefiro, também, o requerimento de chamamento ao processo, eis que não é o caso de devedor solidário, como afirma a reclamada.
Intimem-se.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11207/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EAGLES ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 18/23, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada EAGLES ESTAMPARIA LTDA a pagar ao Reclamante LEANDRO DIAS DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),

devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11225/2010
Processo Nº: RTSum 0001543-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AGUIAR BRINGEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 42/53, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA a pagar ao Reclamante ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
Aparecida de Goiânia, 25 de agosto de 2010 (4ª feira).
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11189/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 47/58, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, bem como do despacho de fl. 59:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar a Reclamada FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA a pagar ao Recalamante SEBASTIÃO JESUS DE CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte deste decisum, bem como cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento ds verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão, o quantum debeatur e as custas. Dê-se ciência à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.' Apda. de Goiânia-GO, 24 de agosto de 2010 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DESPACHO DE FL. 59:
'Corrige-se o erro material havido na parte dispositiva da sentença de fls. 47/51, para constar que o nome do autor, na verdade, é ISRAEL ANTÔNIO DE CARVALHO e não Sebastião Jesus de Carvalho, como equivocadamente ali constou. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: ET 0001715-53.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO CARVALHO MARQUES DE SOUZA (REP. P/ ADILSON MARQUES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: VILMA PEREIRA DE ASSUNÇÃO MARQUES
EMBARGADO(A): DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EMBARGANTE:
Vista ao embargante da impugnação e dos documentos de fls. 20/27, por 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10605/2010
PROCESSO: RT 0116300-89.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
EXECUTADO(S): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA., CNPJ: 05.218.881/0001-35
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 03/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/09/2010
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$28.021,12 (vinte e oito mil vinte e um reais e doze centavos), atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6588/2010
Processo Nº: RT 0088200-18.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BRÁS BATISTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:A executada requereu a dilação do prazo por 05 (cinco) dias para proceder à emissão da guia DIRF relativo ao imposto de renda recolhido (fls. 156-verso). Defiro. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RT 0133500-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante intimada para receber a certidão de crédito e documentos que acompanham, no prazo de 30 dias.
Obs.: os documentos serão impressos e autenticados quando do docmparecimento da reclamante para retirá-los.

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: ACCS 0069800-19.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante intimada para receber a certidão de crédito e documentos que acompanham, no prazo de 30 dias.
Obs.: os documentos serão impressos e autenticados quando do docmparecimento da reclamante para retirá-los.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 21/09/2010 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSE AGAIO DE COUTO SOUSA
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 44 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SILAS WELLINGTON SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Manifeste-se o exequente em face do teor da petição e documentos de fls. 53/58, pelo prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE RECLAMADA:
Considerando-se a ausência de assinatura do procurador do reclamado, intime-o para que manifeste sobre os termos do acordo, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMINO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.876,63, sendo R$1.600,48 referentes ao crédito do exequente e R$276,15 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDMAR SILVESTRE
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.833,45, sendo R$1.600,48 referentes ao crédito do exequente e R$232,97 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.837,76, sendo R$1.600,48 referentes ao crédito do exequente, R$237,28 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DICEBEL DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$529,88, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a reclamada DICEBEL DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA, na procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000771-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCIO MANUNTENÇÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$29.627,71, sendo R$24.192,31 referentes ao crédito do exequente, R$1.015,47 referentes à contribuição previdenciária, R$3.697,30 imposto de renda e R$578,10 referentes às custas processuais e R$144,53 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JESUS ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução opostos pela reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADO....: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e,no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO
TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ RAMOS ROSA o quanto segue: adicional de periculosidade e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor (CLT, art. 457, § 1º), incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art.172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal,sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$1.500,00.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.JUNTE-SE.
Intimem-se.Nada mais.Catalão (GO), aos dois dias de setembro de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): ATS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON CAMARGO NEIVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante VALDISON CAMARGO NEIVA o quanto segue: adicional de insalubridade e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor (CLT, art. 457, § 1º), incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$1.500,00.Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$6.000,00, no importe de R$120,00.
JUNTE-SE.Intimem-se. Nada mais.Catalão (GO), aos dois dias de setembro de 2010.ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO
RECLAMADO(A): PINTURA ÍNTIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000929-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Ata de Audiência fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a fim de receber Alvará 6135/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDE CEZAR DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDE CEZAR DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEONE SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RTSum 0001118-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEMIRA ANGELICA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6291/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA KELLEY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por MAGDA KELLEY DE ARAÚJO em face de SPOT REPRESETAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., deferindo as seguintes parcelas: horas extras; adicional noturno e feriados e reflexos.O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º)do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048,de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$3000,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.Nada mais.
Catalão (GO), aos primeiro dia do mês de setembro de 2010.ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por JADILSON BARBOSA DA SILVA em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
S.A. e SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A., deferindo as seguintes parcelas: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$378,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$18.900,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6307/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por JADILSON BARBOSA DA SILVA em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
S.A. e SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A., deferindo as seguintes parcelas: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$378,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$18.900,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6308/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-92.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: JADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por JADILSON BARBOSA DA SILVA em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
S.A. e SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A., deferindo as seguintes parcelas: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$378,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$18.900,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante MAURO DE SALES MEDEIROS o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$18.900,00, no importe de R$378,00.
JUNTE-SE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante MAURO DE SALES MEDEIROS o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$18.900,00, no importe de R$378,00.
JUNTE-SE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante MAURO DE SALES MEDEIROS o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$18.900,00, no importe de R$378,00.
JUNTE-SE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mais julgo PRCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES,COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante FRANCISCO VIEIRA DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32,§ 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$18.900,00, no importe de R$378,00. JUNTE-SE.Intimem-se. Catalão (GO), aos dois dias do mês de setembro de 2010.ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 6299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mais julgo PRCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES,COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante FRANCISCO VIEIRA DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32,§ 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$18.900,00, no importe de R$378,00. JUNTE-SE.Intimem-se. Catalão (GO), aos dois dias do mês de setembro de 2010.ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, e, no mais julgo PRCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES,COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante FRANCISCO VIEIRA DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos.O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32,§ 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$18.900,00, no importe de R$378,00. JUNTE-SE.Intimem-se. Catalão (GO), aos dois dias do mês de setembro de 2010.ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TORQUATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA. N/P ANTONIO M
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por MARCOS TORQUATO DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA SUDESTE LTDA., deferindo as seguintes parcelas: registro na CTPS; aviso prévio; férias proporcionais (06/12) + 1/3; 13º salário proporcional (06/12); FGTS + 40% de todo o pacto laboral;
FGTS do 13º salário; multa do artigo 477 da CLT;
indenização do seguro-desemprego; Descanso Semanal Remunerado; e expedição de ofícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 03.03.2010;
b) saída: 08.08.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82);
c) cargo: ajudante de pedreiro; e
d) salário: RR 40,00 por dia.
Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.

Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRTE e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 8000,00.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4735/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 837/840.

Notificação Nº: 4738/2010
Processo Nº: RTSum 0004180-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA MORAES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Diante do exposto, resolve-se conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Ajuste-se a conta e, em seguida, intimem-se. Ceres, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
- Tomar ciência dos novos cálculos (fls. 134/140).

Notificação Nº: 4734/2010
Processo Nº: ET 0004681-13.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: LOURDES CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
EMBARGADO(A): SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À EMBARGADA)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pela embargante.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RT 0023800-39.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EPASA-ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 185.
Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, inclusive das diligências certificadas a fls. 186. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3100/2010
Processo Nº: RT 0046400-54.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
À Contadoria para liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga por intermédio da cooperativa (fls. 30/32), devendo posteriormente ser dada vista ao reclamante acerca dos docs. de fls. 494/531, apresentados pelo reclamado com o fito de demonstrar o repasse à Previdência Social dos valores retidos nos RPAs de fls. 28/29 e verso, para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se efetuado o recolhimento correspondente.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 88945/2010
Processo Nº: RT 0033800-83.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA/SEMENTES VISTA ALEGRE (REP. MARCELO MALZONE)
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela União Federal (fls. retro), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 88949/2010
Processo Nº: RT 0071300-76.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): JANE CECILIA DE SOUZA BARRETO + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE BARROS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA JANE CECÍLIA DE SOUZA BARRETO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da DECISÃO de fls. 531/532, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
Assim, acolho o pedido realizado pela executada Jane Cecília de Souza Barreto, limitando devendo sua parte no imóvel penhorado (50%) responder a apenas ações ajuizadas no ano de 2004.
Intimem-se as partes, sendo a União (PFN) eletronicamente, desta decisão.
Desentranhe-se a petição de fls. 516/549 já que refere-se a petição inicial juntada erroneamente nestes autos e confira-se a Secretaria se a referida petição já foi cadastrada.
Transcorrido in albis o prazo para recurso (observe-se que para União o prazo é de 16 dias), venham os autos conclusos para análise do pedido de reunião de execuções.
Goiás, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 88936/2010
Processo Nº: CPEX 0012000-47.2008.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): ELIEL LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Intimem-se para manifestação, em 5 dias sobre o laudo pericial:
1. o Exequente, via de seu Procurador;
2. Os Arrematantes, via de seu Procurador, pela via postal e com AR, no endereço indicado no rodapé da peça de fls. 344/346;
3. O executado, através de ofício ao Juízo Deprecante, solicitando a intimação.
Este despacho vale como ofício eletrônico.
Transcorrendo in albis os prazos indicados, voltem os autos conclusos.
Goiás, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 88953/2010
Processo Nº: RTSum 0044100-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Credora: Fornecer, no prazo de 05 dias, nos termos do item ´´04`` do r. despacho, conta bancária de um dos Procuradores ou da Autora para transferencia de numerário.

Notificação Nº: 88939/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA BATISTA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA) + 002

ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. (CONSTANTE DOS AUTOS), na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 88946/2010
Processo Nº: RTOrd 0096900-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA (CONSTRUTORA BASE) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 157/159, fixando a dívida em R$804,65 (oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, sendo que desse valor, R$400,87 referem-se aos Honorários Periciais, R$401,77, às Contribuições Previdenciárias e R$2,01, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a devedora Denize Aparecida de Andrade Moraes & Cia Ltda, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente com relação à devedora supracitada.´´

Notificação Nº: 88940/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE JUSSARA-GO)
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Face o atestado médico juntado pela reclamante, retiro o feito da pauta de audiências do dia 08/09/2010 e incluo-o para o dia 03/11/2010 às 14h30, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
As partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las com no mínimo 20 dias de antecedência para as devidas intimações.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 88938/2010
Processo Nº: ExFis 0185200-61.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TAPUIA INDUSTRIA CERÂMICA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MARTINS DE FREITAS
CDAs:
11.5.04.001148-26
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
A priori, destaco que o objeção pré-executividade é cabível quando o executado busca alegar matérias de ordem pública, ou seja, que possam ser conhecidas ex officio pelo juízo, como condições da ação, pressupostos processuais, prescrição, incompetência e nulidade do título executivo, ou ainda situações que poderão impôr um gravame ao executado quando de plano verifica-se que a execução não é devida, como é o caso do pagamento.
No entanto, verifica-se que a executada procedeu ao parcelamento da dívida não quitando ainda o valor total da execução.
Assim, não há que falar-se em extinção da execução e sim suspensão da mesma.
Portanto, não conheço da exceção pré-executividade oposta pela executada, vez que o remédio utilizado só seria viável caso já tivesse havido a quitação total da execução.
Intimem-se as partes, sendo a União (PFN) eletronicamente.
Suspenda-se a execução por 180 dias (art. 25, parágrafo único da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 88952/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 88942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEDRO SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Mais uma vez, com razão o Exequente.
2. Retiro o feito da pauta do dia 09/09/2010, vez que o feito se encontra em fase de execução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
4. Cumpram-se, com urgência, os itens 3 e 4 do despacho exarado em 13/08/2010 (verificar junto à CEF o cumprimento do alvará nº 403/10; atualizar os cálculos com exclusão das Custas Processuais e de Liquidação já recolhidas e comprovadas e após, cumprir o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 – com dedução do valor atualizado do depósito recursal).

Notificação Nº: 88935/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCEIR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Intime-se a executada para, em 5 dias, efetuar o depósito da diferença dos cálculos com o depósito recursal no valor de R$ 5,10, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.

Notificação Nº: 88955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEYR MARTINS LOPES
ADVOGADO....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHARLES WANDERLEY MAIA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 88956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEYR MARTINS LOPES
ADVOGADO....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHARLES WANDERLEY MAIA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 88934/2010
Processo Nº: RTSum 0000521-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVESTRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Intime-se a executada para, em 5 dias, efetuar o depósito da diferença dos cálculos com o depósito recursal no valor de R$ 8,89, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.

Notificação Nº: 88948/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PIMENTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Converto em penhora o depósito realizado pela executada.
Tendo em conta que o depósito que garante a execução foi efetuado 23/08/2010, já tendo transcorrido in albis o prazo para embargos, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra:
1.Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas (cálculos de 10/08/2010);
2.Comprovado o recolhimento libere-se o remanescente ao exequente.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Tudo feito, a execução será considerada extinta (devendo ser procedido os andamentos no SAJ) arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 88944/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.825,50 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 74,64, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 88947/2010
Processo Nº: RTSum 0001835-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por LUCIANO DE SOUZA ROCHA em face de FRIGOESTRELA S.A., as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.614,98, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 70,54, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, oficie-se o juízo da recuperação judicial, para inclusão do crédito do autor no plano de recuperação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 88950/2010
Processo Nº: RTSum 0002290-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): VILA RICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimado acerca da sentença exarada em 03/09/2010 e , cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e 267, I do CPC c/c 769 da CLT. Custas pelo Autor no importe de R$ 49,51 calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências.
Intime-se o reclamante com urgência e por telefone. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 88951/2010
Processo Nº: RTSum 0002291-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): VILA RICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimado acerca da sentença exarada em 03/09/2010 e , cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e 267, I do CPC c/c 769 da CLT. Custas pelo Autor no importe de R$ 132,00 calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências.
Intime-se o reclamante com urgência e por telefone. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1966/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-51.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1967/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-57.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12799/2010
Processo Nº: RT 0169700-66.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: LINDOMAR MARCELINO ALVES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE/RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12801/2010
Processo Nº: RT 0088700-10.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARILENE DE LIMA
ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRADE E CINTRA LTDA (REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA) + 003
ADVOGADO....: ALTAIR ARANTES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE/RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12802/2010
Processo Nº: RT 0088700-10.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARILENE DE LIMA
ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): VAMIL CARGAS E ENTREGAS LTDA (REP/ LEGAL VANILCE APARECIDA ANDRADE GONÇALVES BORGES) + 003
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE/RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12849/2010
Processo Nº: RT 0034900-33.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL CORTEZIA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 572, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de comum de 05 dias, manifestarem acerca dos documentos de fls. 491/504, 507/522, 543 e 547/571, que comprovam recolhimento de depósitos de FGTS.´´

Notificação Nº: 12805/2010
Processo Nº: RT 0259800-96.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 004
ADVOGADO....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 9090/2010, DEVENDO COMPROVAR O VALOR SACADO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12813/2010
Processo Nº: RTOrd 0351600-11.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PAULO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para ter vista dos documentos de fls. 258/262, e assim, no prazo de 10 dias,requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 12798/2010
Processo Nº: RTOrd 0002000-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer as guias do seguro-desemprego CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, bemo como para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12800/2010
Processo Nº: RTOrd 0002000-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N. 9083/2010.

Notificação Nº: 12795/2010
Processo Nº: RTSum 0005700-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 301, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Indefere-se o pedido de dilação do prazo para pagamento da execução ou garantia do juízo, uma vez peremptório. Outrossim, conforme certidão de f. 296, decorreu o prazo para a executada pagar ou garantir a execução. Diante disso, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de f. 268, devendo ser recolhido, ainda, o imposto de renda incidente, proporcionalmente, ao valor levantado. O exequente deverá comprovar, no prazo de 5 dias, o valor sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, à Secretaria para prosseguimento da execução, na forma do art. 13, da Portaria 001/2005, desta VT. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12825/2010
Processo Nº: RTOrd 0030200-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 12843/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO TABANES
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 275, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante no despacho de fls. 272, para onde se lê: "Considerando que a execução nestes autos – 1684/2009 – já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanesce importância de fls. 262, determino seja tal valor utilizado nos autos do processo 3360/2009..."
Leia-se:
"Considerando que a execução nestes autos – 1684/2009 – já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanescem importâncias às fls. 263/264, determino sejam tais valores utilizados nos autos do processo 3360/2009..."
Intimem-se."

Notificação Nº: 12844/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO TABANES
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 275, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante no despacho de fls. 272, para onde se lê: "Considerando que a execução nestes autos – 1684/2009 – já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanesce importância de fls. 262, determino seja tal valor utilizado nos autos do processo 3360/2009..."
Leia-se:

"Considerando que a execução nestes autos – 1684/2009 – já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanescem importâncias às fls. 263/264, determino sejam tais valores utilizados nos autos do processo 3360/2009..."
Intimem-se."

Notificação Nº: 12796/2010
Processo Nº: RTSum 0280000-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N. 9068/2010.

Notificação Nº: 12797/2010
Processo Nº: RTSum 0280000-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer as guias do seguro-desemprego CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 12823/2010
Processo Nº: RTOrd 0364600-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE SOUZA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.245/249 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.646/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada,CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LUIS PINHEIRO DE FREITAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$750,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intrajornada e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´

Notificação Nº: 12853/2010
Processo Nº: RTSum 0383500-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARINS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 9069/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12794/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.116, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 115, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valore bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 110, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 110, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12826/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Citada, a executada efetuou o pagamento total de seu débito (f. 173), sendo que o prazo para apresentação de embargos executivos expirou em 17.08.2010. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da aludida conta judicial. Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo de parte da conta judicial acima, observando-se o resumo de cálculos de f. 160. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo remanescente da conta judicial de f. 173. Intimem-se.´

Notificação Nº: 12818/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VENÂNCIO MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intiamado para tomar ciência do despacho de fls.57 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
O executado se deu por citado à f. 51, oferecendo à penhora o bem descrito na aludida petição. O Exeqüente, por sua vez, discorda da nomeação e requerer seja realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada. Tenho que o exeqüente esta com a razão, eis que o executado não observa a ordem preconizada no art. 655 do CPC.
Assim sendo, determina-se à Srª Diretora de Secretaria que proceda conforme art. 13 da Portaria 0001/2005 desta VT. Intime-se o exeqüente.´

Notificação Nº: 12803/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MENDES DE SANTANA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 9017/2010.

Notificação Nº: 12850/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-11.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: TAISSA DO CARMO SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12852/2010
Processo Nº: RTSum 0001226-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA OLIVEIRA DO CARMO MATOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 114/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA a pagar a FREDSON SILVA DE SOUSA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363- SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. As demais parcelas, inclusive juros de mora, possuem natureza indenizatória. Atendidos os requisitos estabelecidos no art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ n. 002/2006, determino que, após o trânsito em julgado, seja expedida requisição ao Eg. TRT para pagamento do valor restante dos honorários periciais (R$990,00). Libere-se a guia de fls. 95 ao Sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Custas pela Reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 12841/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA ALVES
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA CILDA LIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 12831/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 128/129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 126, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 127, observando o resumo de cálculo de fls. 113, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 113, a ser sacado do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 127. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 12832/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 128/129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 126, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 127, observando o resumo de cálculo de fls. 113, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 113, a ser sacado do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 127. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 12833/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12859/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.167/168 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 159/162 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 146, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial de fls. 161, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento,

utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 161. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 12846/2010
Processo Nº: RTOrd 0001491-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONINA CAMPOS PRADO, ESPÓLIO DE.
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 75/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA em face de LEONINA CAMPOS PRADO, ESPÓLIO DE, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais pela reclamante no importe de R$ 1.030,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 51.546,53), de cujo recolhimento está dispensada. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12845/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO RODRIGO GOMES
RECLAMADO(A): DIVINA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 31/36, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VANESSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA em face de DIVINA LÚCIA DOS SANTOS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 12837/2010
Processo Nº: RTSum 0002018-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.116/118, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.018/10, ABSOLVER a Reclamada, CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, DEUSMAR FRANCO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R$121,86, isentas. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.´´

Notificação Nº: 12834/2010
Processo Nº: RTSum 0002078-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CASSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.33/35, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CÁSSIO XAVIER ROCHA - USINA PLANALTO a pagar a NATANIEL ALVES PEREIRA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363- SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: 13º salário, horas intervalo, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$36,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.800,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12838/2010
Processo Nº: RTOrd 0002127-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDA - SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA EPP
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
RECLAMADO(A): SINDAGO (N/P DO PRESIDENTE SR. HERNANE MARTINS DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Primeiramente, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do advogado do reclamado (f.33)
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 29/32, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legaisefeitos. Custas processuais a cargo do reclamado, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Face à natureza dos presentes autos, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Retire-se o presente feito de pauta. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 12842/2010
Processo Nº: RTOrd 0002127-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDA - SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA EPP
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
RECLAMADO(A): SINDAGO (N/P DO PRESIDENTE SR. HERNANE MARTINS DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Primeiramente, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do advogado do reclamado (f.33)
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 29/32, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legaisefeitos. Custas processuais a cargo do reclamado, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Face à natureza dos presentes autos, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Retire-se o presente feito de pauta. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 12851/2010
Processo Nº: RTSum 0002269-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 144/148, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.269/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12816/2010
Processo Nº: ExCCJ 0002325-98.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: JAIR RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
EXECUTADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA (N/P DO SR. ZIGOMAR MACHADO BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.49 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Atualize-se o valor da execução (f. 39), incluindose o valor das custas executivas. Após, cite-se observadas as formalidades de praxe.
Caso não haja pagamento e/ou garantia do juízo, considerando que nos autos nº 0028000-15.2000.5.18.0121 a executada supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento da execução do presente feito à daqueles autos, mediante certidão. Caso haja sobras do produto da arrematação, esta deverá ser usada também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho. Intimem-se.´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9153/2010
PROCESSO: RT 0088700-10.2007.5.18.0121
RECLAMANTE: CLEUSA MARILENE DE LIMA
RECLAMADO(A): ANDRADE E CINTRA LTDA (REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA), CPF/CNPJ: 37.362.225/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados EMILTON GONÇALVES CINTRA e IONE ANDRADE GONÇALVES, para ter vista do Agravo de Petição interposto pelo Agravante/Reclamante, pelo prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de EMILTON GONÇALVES CINTRA e IONE ANDRADE GONÇALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9163/2010
PROCESSO: RTSum 0000042-05.2010.5.18.0121
RECLAMANTE : SANDRA AMARAL BORGES
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (CONTRIBUIÇÕES E CUSTAS PROCESSUAIS)
EXECUTADO(S): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
CPF: 514.953.681-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.09.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.09.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9170/2010
PROCESSO: RTSum 0000536-64.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO CÉSAR RODRIGUES BARBOSA
EXECUTADO(S): FABIANO DE SOUZA LIMONGI, CPF/CNPJ:486.418.631-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABIANO DE SOUZA LIMONGI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 884,26 (Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos), atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABIANO DE SOUZA LIMONGI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez. (Assinado Eletronicamente) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: RT 0217000-25.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO SILVA VIANA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CLARITO CARRIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 205/211, com atualização à fl. 242.
2. Citação à fl. 276.
3. O despacho de fl. 320 conduz ao entendimento de que houve penhora de imóvel na jurisdição da Vara do Trabalho de Cassilândia.
4. Embargos do devedor às fls. 358/372 (fax) e 375/389 (original).
5. Impugnação da União aos cálculos às fls. 443/447.
6. A execução encontra-se sobrestada (despacho de fl. 453 e ofício de fl. 454).
7. Sentença (itens 4 e 5) às fls. 485/487.
8. A União opôs Agravo de Petição (fls. 490/503).
9. Resposta do devedor às fls. 507/511 (fax) e 514/518 (original).
10. Contraminuta do credor trabalhista às fls. 523/525 e requerimento às fls. 527/530, acompanhado de documentos (certidão à fl. 530).
11. As partes não recorreram da Sentença (item 7), conforme certidão à fl. 533.
Decide-se:
a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
b. a situação retratada acima demonstra que apenas a União discorda dos valores apurados;
c. o processamento, nestes autos, do Agravo de Petição da União causará atraso na obtenção do crédito trabalhista, notadamente preferencial;
d. desta forma, defere-se o requerimento do credor trabalhista, para que, utilizando as cópias que se encontram na contracapa, sejam formados autos suplementares.
e. solicite-se ao Juízo Deprecado o prosseguimento da execução.
f. cumpridas as providências supra, façam-se os autos (principais e suplementares) conclusos na mesma oportunidade.'

Notificação Nº: 5875/2010
Processo Nº: AINDAT 0153500-14.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ntimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta e respectiva homologação (execução provisória) às fls. 684/690.
2. Citações às fls. 695, 697 e 699.
3. A devedora subsidiária (BRF Foods - Perdigão) garantiu espontaneamente a execução (fls. 765/766), apesar de citada antes do momento próprio e por cautela.
4. O credor trabalhista impugnou a conta (fls. 832/833).
5. Despacho à fl. 839 indeferiu a liberação dos valores depositados pela BRF Foods - Perdigão ao credor trabalhista.
6. Às fls. 866/867, o credor trabalhista requereu o prosseguimento da execução, na forma indicada.
7. O mesmo credor trabalhista aviou agravo de petição às fls. 871/875, visando a reforma do despacho de fl. 839.
8. Certidão à fl. 888 informa provável endereço onde as duas primeiras devedoras podem ser intimadas.
9. A devedora subsidiária contraminutou o agravo de petição às fls. 890/895.
10. Quanto à impugnação a conta:
a. a impugnação à conta não pode ser apreciada neste momento, eis que como dito no item 7 de fl. 839, a devedora que garantiu a execução (BRF Foods - Perdigão) ainda não responde pela dívida;
b. fica portanto sobrestada a apreciação da impugnação à conta pelo credor trabalhista.
11. Quanto ao prosseguimento da execução:
a. primeiramente, providencie a Secretaria o que for necessário à exclusão dos dados dos procuradores que renunciaram (fls. 842/848 e 850/856);
b. após, proceda-se em relação à Franco Fabril (execução definitiva) como previsto na Portaria 02/06 do Juízo;

c. a Arantes Alimentos sucedeu a Franco Fabril. No entanto, o prosseguimento da execução provisória em face daquela ocorrerá com a indicação pelo credor trabalhista de meios para sua satisfação;
d. para tanto, concede-se ao credor trabalhista prazo de 30 (trinta) dias.
12. Quanto ao Agravo de Petição do credor trabalhista:
a. o credor trabalhista aviou Agravo de Petição em relação ao despacho de fl. 839, que indeferiu o levantamento dos valores depositados pela devedora subsidiária (BRF Foods - Perdigão);
b. todavia, tal decisão não possui caráter terminativo, eis que poderá ser modificada com o trânsito em julgado do AI/RR interposto pelas duas últimas devedoras, bem como pela impossibilidade de satisfazer-se a execução por meio das duas primeiras devedoras;
c. a ausência de caráter terminativo conduz a que o despacho de fl. 839 não desafie recurso, razão pela qual deixa-se de recebê-lo;
d. intime-se o credor trabalhista.'

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RT 0098200-96.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS QUEIROZ NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor a manifestar, em 10(dez) dias, sua integral concordância com os termos do acordo de fls. 378/379.

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTOrd 0164700-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despachos às fls. 357 (histórico) e 425.
2. Petições às fls. 431/443, 450/451 (reclamante) e 445/446 (reclamada).
3. A inicial busca indenização por danos e não apenas parcelas estrita, direta e naturalmente oriundas de contrato de emprego, razão pela qual não se pode substituir a previsão contida no Código de Processo Civil (artigo 12, inciso V) por aquela delimitada na Lei 6.858/80 (artigo 1º).
4. Assim, intime-se a parte autora a regularizar a representação do espólio na forma prevista no Código de Processo Civil (artigo 12, inciso V), em até 90 (noventa) dias.
5. Até lá, suspende-se o curso do procedimento.
6. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5870/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a se manifestar, em 30 (trinta) dias, da nomeação de bens à penhora pelo patrono do autor.

Notificação Nº: 5857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado da designação de audiência de instrução designada para o dia 23.09.2010 às 15h, cientificando de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Fica, ainda, intimada que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-19.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER PAULA MARQUES
ADVOGADO....: SILMAR LIMA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5862/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): FERNANDO SOUSA LEAL
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA LEAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS's (fls. 33/37 à reclamante, bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30(trinta) dias. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado início aos autos de execução forçada.

Notificação Nº: 5877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BARRETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: ET 0000604-44.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: CASTRO FERREIRA E MARQUES LTDA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
EMBARGADO(A): WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante intimada a, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual (apresentar contrato social), advertindo-se de que em caso de omissão, a petição inicial será indeferida.

Notificação Nº: 5876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000693-67.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA KELSY TOSTA E SILVA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por sua advogada, intimada a receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-87.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRE MOLDADOS BRASIL
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Acordo às fls. 21/22, complementado e homologado à fl. 18 (ata).
2. Às fls. 24/25 ou 50/51 as partes requerem, por meio de peça conjunta, a “alteração/emenda, para que constem os dados da empregadora Pré Moldados Brasil Ltda., [...] no pólo passivo dessa ação”.
3. GPS's apresentadas às fls. 32/49.
4. Diante do requerimento (item 2 supra) e da documentação apresentada (fls. 27/31), indicando que o subscritor da procuração (fl. 19) é sócio majoritário e administrador do empreendimento, proceda-se a alteração dos dados da parte reclamada para que conste “PRE MOLDADOS BRASIL” (CNPJ 01.816.230/0001-96), na capa e demais registros.
5. Dê-se ciência às partes.
6. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo (01.11.2010).'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTSum 0018300-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA VENTURA FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): TECIDOS CRISTALINA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXEQUENTE:
'Tendo em vista os termos da peça de fl. 188, suspendo a execução pelo período de 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6103/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
'Como o depósito recursal de fl. 180 garante integralmente a execução, converto-o em penhora. Ciência à Executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 6108/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contracheques faltantes, nos termos da promoção de fl. 1453.

Notificação Nº: 6109/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a documentação sobre a evolução salarial e funcional de seus empregados, nos termos da r. sentença.

Notificação Nº: 6110/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MAYARA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO QUENTE (N/P DO SEU SOCIO HERBERT CHAVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as peças juntadas sob fls. 73/74.

Notificação Nº: 6098/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 460,35 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 125,66;
INSS - empregador - R$ 314,13;
Custas de Liquidação - R$ 20,56;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RTOrd 0125900-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALMIR DOMINGO E OUTROS
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o Reclamado,para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove no autos o recolhimento dos honorários periciais, nos termos da ata de fls. 180/181, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Defiro requerido à fl. 283/284.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a Executada comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente da execução, sendo que, em caso negativo, a execução deverá prosseguir nos termos do despacho de fl. 279, a partir da penhora on line.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6097/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ELOI SOARES
RECLAMADO(A): OSAIR DOS REIS CHAVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Sobre as peças de fls. 30/45, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMDA:
Fica a devedora, ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 60.451,06 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Reclamante - R$ 39.142,92;
I.R.R.F - R$ 9.205,63;
INSS - empregado - R$ 3.320,37;
INSS - empregador - R$ 7.893,09;
Custas Processuais - R$ 591,24;
Custas de Liquidação - R$ 297,81;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
OBS.: DEVERÁ SER ABATIDO O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL (R$ 5.621,90), O QUAL, DESDE JÁ, SE CONVERTE EM PENHORA.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MAURILIO DOS SANTOS MEIRELES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTREA DO SUL LTDA
ADVOGADO....: TIAGO CORSO + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho abaixo transcrito:
``Em razão de haver interesse do Reclamante no depósito/recolhimento do INSS, intime-o, diretamente, e por intermédio de seu patrono, para que o mesmo faça juntar aos autos os nº s do NIT ou PIS. Fixo o prazo de 10 (dez) dias´´.

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6096/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUARACIABA SABASTIANA PEIXOTO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): GADE ADMIN SERV POSTUMOS LTDA (PAX SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/09/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6107/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JILMAR DELEVEDOVE
ADVOGADO....: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO(A): KATIA MARIA LIMP. DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/09/2010 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000878-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 29/09/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-30.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 28/09/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000880-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO JACINTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TELMEC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 21/09/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MILTON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TELMEC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 21/09/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6125/2010
Processo Nº: RTSum 0000882-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/09/2010 às 09:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4825/2010
Processo: ACCS 0047800-18.2008.5.18.0131
Credor : CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
Devedor : LUIZ ONZI
Data da Praça 08/10/2010 às 10h18min
Data do Leilão 08/10/2010 a partir das 13horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado no seguinte endereço: RUA TAMOIOS, N° 2.047, AEROPORTO CEP 73.850-000 - CRISTALINA-GO, e que é o seguinte: - um hectare de área rural, localizada na Fazenda São José da Solidade, com divisa pela estrada da Embratel e acesso pela Rodovia BR-040, Km138, entrada pela direita, não pavimentada, pela referida estrada Embratel, distante 6 Km da Rodovia Federal, BR-040, área em grande parte destinada à lavoura, sem edificações ou benfeitorias, avaliada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dois de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RT 0060200-15.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de determinar a baixa na penhora existente nos autos, determino a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, na forma do Provimento Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, bem como o pagamento das custas processuais. Deverá ainda o executado, no mesmo prazo, juntar o comprovante do recolhimento do imposto de renda, que deveria ser retido na fonte, tudo conforme ata de audiência que homologou o acordo entabulado pelas partes.
Comprovados todos os recolhimentos de mister, determino a baixa na penhora e em seguida o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-94.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-40.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ÚNIQUE EMPREGOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Determino à secretaria que realize a pesquisa do endereço da reclamada através do sistema INFOJUD.
Em sendo encontrado endereço diferente do constante dos autos, determino a renovação do mandado de citação para pagamento no novo endereço encontrado.
Em sendo encontrado o mesmo endereço, determino a intimação da reclamante para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Valter Oliveira da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 55.880,51, reconhecido pelo embargante à fl. 380 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Valter Oliveira da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 55.880,51, reconhecido pelo embargante à fl. 380 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MOTA LTDA
ADVOGADO....: MARISSOL RIVERA IRINEU
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MOTA LTDA
ADVOGADO....: MARISSOL RIVERA IRINEU
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTSum 0157300-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA)
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações prestadas pelo juízo deprecado a respeito do resultado negativo do leilão realizado, bem como para, no mesmo prazo, requerer o que julgar de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 27/10/2010, às 15h30min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 27/10/2010, às 15h30min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CHRIST
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZIMAR LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA LTDA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre esclarecimentos do perito, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RTSum 0178700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 108, bem como para, no mesmo prazo, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BRUNO ALVES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): HEBERT MESQUITA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$79,46, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE CARVALHO FREIRE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELI FAGUNDES HEBEL
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): PERFIL ODONTOLOGIA MMP DA LUZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da petição de fls. 14/15, retiro o feito de pauta e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamante informe o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Intime-se.

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCENI RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o documento de fl. 135, designo nova audiência inicial para o dia 11/11/2010, às 8h40min.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: RT 0081300-74.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao AGRAVO DE PETIÇAÕ fls. 427/433. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RT 0084400-37.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANO SABINO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RT 0084400-37.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANO SABINO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-65.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ÉLCIO APARECIDO SOARES
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, intimado para manifestar-se sobre o ofício de fls. 63, o qual informa o motivo do indeferimento do seguro desemprego, peticiona às fls. 75, alegando que, no dia 16/04, compareceu no Ministério do Trabalho.
No entanto, os documentos juntados pelo reclamante (fls. 76/79) não comprovam que este requereu o benefício dentro do prazo de 120 dias, contados da expedição do Alvará Judicial.
Portanto, restando comprovado que o reclamante somente requereu o benefício após os 120 dias contados da expedição do Alvará, tem-se que precluiu o seu direito ao recebimento do seguro desemprego.
Intime-se o reclamante do teor deste despacho.
Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 17/18.

Notificação Nº: 3874/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-92.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE RONAN FRANCO ALVES CORDEIRO (REP. POR LÚCIA APARECIDA ALVES CORDEIRO)
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
RECLAMADO(A): IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: SAMI ABRAO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Conforme determinção do despacho fls. 91, reitero intimação de fls. 89, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos etc. As partes protocolizaram petição de acordo, às fls. 86/87, no entanto, faz-se necessário que as partes tragam mais elementos, que possibilitem a homologação do mesmo, tais como, número de parcelas, prazo para cumprimento, multa em caso de descumprimento.
Principalmente, deverá constar do acordo a responsabilidade de a reclamada arcar com as custas processuais, no valor de R$ 170,00, tendo em vista que a transação ocorreu após a prolação da sentença.
Em vista do exposto, intimem-se as partes para protocolizarem, no prazo de 5 (cinco) dias, nova minuta de acordo, contendo todos os elementos indispensáveis à sua homologação, sob pena de a inércia ocasionar a não homologação do acordo e, por seguinte, a execução da sentença de fls. 81/83.

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: CartPrec 0000426-63.2010.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: AMANDA ASSÊNCIO COSTA
ADVOGADO....: ILDETE FRANCA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): CMC COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (MÉDIO NORTE MOTOS)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES:
Ficam V.Sas, intimados do despacho de fls. 40, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante o teor da certidão de folha retro, suspenda-se o praceamento do bem penhorado. Intimem-se as partes para tomarem conhecimento. Aguarde-se os originais da petição dos embargos de terceiro, ocasião em que os autos deverão voltar conclusos.

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-17.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELITA CASSIANA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3.DISPOSITIVO Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos pela reclamada, para, dando efeito modificativo ao julgado, deferir a dedução do aviso prévio não cumprido pela reclamante, eis que foi esta quem rompeu com o contrato de trabalho. Nada mais. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4415/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000067-16.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ADAIR GOMES DE MESQUITA, CPF: 575.473.351-87
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADAIR GOMES DE MESQUITA, CPF/CNPJ: 575.473.351-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica V.Sa intimado do bloqueio do valor de R$ 523,69 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), via BACENJUD, conforme procedimentos de fls. 83/86 desta Secretaria, em cumprimento à determinação de fls. 74/75 dos autos supramencionados, para, no prazo legal (cinco dias), opor Embargos. E para que chegue ao conhecimento de ADAIR GOMES DE
MESQUITA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4415/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000067-16.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ADAIR GOMES DE MESQUITA, CPF: 575.473.351-87
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADAIR GOMES DE MESQUITA, CPF/CNPJ: 575.473.351-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica V.Sa intimado do bloqueio do valor de R$ 523,69 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), via BACENJUD, conforme procedimentos de fls. 83/86 desta Secretaria, em cumprimento à determinação de fls. 74/75 dos autos supramencionados, para, no prazo legal (cinco dias), opor Embargos. E para que chegue ao conhecimento de ADAIR GOMES DE
MESQUITA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4362/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000353-91.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): RONALDO BATISTA DE NEGREIROS
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO PESSOA, CNPJ: 05.317.879/0003-85
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO PESSOA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 28.200,00, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO PESSOA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4441/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000431-85.2010.5.18.0251
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COUROART INDUSTRIAL LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.239,25, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, COUROART INDUSTRIAL LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-34.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): REFIRIGERANTES TAYNA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:00 horas do dia 28/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 27/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-11.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME VIEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 29/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-93.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVELINO MARTINS FURTADO NETO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 29/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10288/2010
Processo Nº: AINDAT 0070500-49.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JULIANA SOARES BARBOSA + 001
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista da manifestação do MPT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RT 0005000-65.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$2.934,89.

Notificação Nº: 10305/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência da Praça designada para o dia 17/11/2010, às 14:07 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/11/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10285/2010
Processo Nº: RTOrd 0244000-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para contra-arrazoar o apelo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAGNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber as carteiras de trabalho acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10276/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DE MENEZES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado o reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$2.116,06, nos termos do Art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 10277/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DE MENEZES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 10281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NERI BATISTA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e pagar o remanescente da execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$2.227,79(já descontado o valor penhorado nos autos-R$700,00)

Notificação Nº: 10287/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIANE MENDONÇA MOITINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10284/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, conforme ainda o artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$39,03.

Notificação Nº: 10283/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MATIAS MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$143,01.

Notificação Nº: 10282/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$101,75.

Notificação Nº: 10280/2010
Processo Nº: RTSum 0001417-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FALEIROS TELES E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os depósitos da diferença do FGTS, conforme avençado, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

Notificação Nº: 10342/2010
Processo Nº: RTOrd 0001783-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da readequação do feito na pauta de audiências, sendo excluído do dia 29.09.2010 e incluído na do dia 23.09.2010 às 13h01min.

Notificação Nº: 10347/2010
Processo Nº: RTOrd 0001966-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FERREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 19/10 e incluído na pauta do dia 22/09/2010 às 13h31min.

Notificação Nº: 10314/2010
Processo Nº: RTOrd 0001970-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL VERÍSSIMO
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da readequação do feito na pauta de audiências, sendo excluído do dia 20.10.2010 e incluído na do dia 20.09.2010 ás 13h21min.

Notificação Nº: 10329/2010
Processo Nº: RTSum 0001971-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28/10 e inclusão na pauta do dia 22/09/2010 às 13h41min.

Notificação Nº: 10327/2010
Processo Nº: RTSum 0001986-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28/10 e inclusão na pauta do dia 22/09/2010 às 13h51min.

Notificação Nº: 10339/2010
Processo Nº: RTOrd 0001989-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JUAREZ CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da readequação do feito na pauta de audiências, sendo excluído do dia 20.10.2010 e incluído na do dia 22.09.2010 às 14h11min.

Notificação Nº: 10344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001990-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JUAREZ CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da readequação do feito na pauta de audiências, sendo excluído do dia 20.10.2010 e incluído na do dia 22.09.2010 às 14h01min.

Notificação Nº: 10334/2010
Processo Nº: RTOrd 0002009-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIA DE LIMA CAMPOS COELHO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ANTONIO PIMENTA MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da readequação do feito na pauta de audiências, sendo excluído do dia 21.10.2010 e incluído na do dia 24.09.2010 às 08h50min.

Notificação Nº: 10330/2010
Processo Nº: RTOrd 0002013-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): EPHAIM DE FARIA FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da readequação do feito na pauta de audiências, sendo excluído do dia 26.10.2010 e incluído na do dia 23.09.2010 ás 14h01min.

Notificação Nº: 10323/2010
Processo Nº: RTOrd 0002015-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIBERTO MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): IVONE LUCCI DALL AGLIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da readequação do feito na pauta de audiências, sendo excluído do dia 27.10.2010 e incluído na do dia 23.09.2010 ás 13h11min.

Notificação Nº: 10328/2010
Processo Nº: RTOrd 0002015-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIBERTO MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): IVONE LUCCI DALL AGLIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da readequação do feito na pauta de audiências, sendo excluído do dia 27.10.2010 e incluído na do dia 23.09.2010 ás 13h11min.

Notificação Nº: 10331/2010
Processo Nº: RTOrd 0002019-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 26/10 e inclusão na pauta do dia 23/09/2010 às 14h11min.

Notificação Nº: 10338/2010
Processo Nº: RTOrd 0002030-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): FIDENS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 27/10 e inclusão na pauta do dia 23/09/2010 às 13h31min.

Notificação Nº: 10303/2010
Processo Nº: RTSum 0002061-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALVERDE DOURADO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 14/09/2010 e inclusão na pauta do dia 15/09/2010 às 9:00h

Notificação Nº: 10301/2010
Processo Nº: RTSum 0002062-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 14/09/2010 e inclusão na pauta do dia 15/09/2010 às 08:40.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RTSum 0002063-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZIO GOMES LEITE
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para ciência de que a audiência designada para o dia 15.09.2010 às 13h30min, foi antecipada para às 09h40min do mesmo dia.

Notificação Nº: 10299/2010
Processo Nº: RTSum 0002064-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para ciência de que a audiência designada para o dia 15.09.2010 às 13h10min, foi antecipada para às 09h20min do mesmo dia.

Notificação Nº: 10302/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): SILVAIR JOSE DA SILVA (SORVETERIA MARANATA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 14/09/2010 e inclusão na pauta do dia 15/09/2010 às 10:20.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 059/2010
PROCESSO RT:00435-2009-101-18-00-7
Exequente : Wenderson de Oliveira Souza
Executado : Metalúrgica LCW Ltda
Data da Praça : 17/11/2010 às 14h07min.
Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 48, tendo como depositário a Sr. Kelly Caroline Wolff, gerente, e que é o seguinte
01(um) aparelho de solda retificador, marca ESAB, 900 amperes, modelo Or60 Arc 406, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$2.000,00(série nº F0812012).
01(um) aparelho de solda retificador, Marca Bambozzi, 400 amperes, Mod. Picolla 405DC, nº de série PS486900003205, em regular estado de uso e conservação, avaliado por R$1.800,00.
Valor total R$3.800,00(três mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14031/2010
Processo Nº: AINDAT 0106700-18.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO MORAES MARTINS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14061/2010
Processo Nº: RT 0150700-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Visto que os embargos declaratórios tem efeito modificativo, vista a parte contrária, para querendo, contra-minutar os embargos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14025/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-92.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OZÁRIO DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: Para querendo, impugnar embargos à execução opostos pela executada às fls.151/155, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14022/2010
Processo Nº: RTSum 0031600-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSÉ FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$224,32.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2010.

Notificação Nº: 14023/2010
Processo Nº: RTOrd 0035600-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA VIDAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$527,53
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 14032/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto,julgo improcedente o pedido deduzido por André Elias Campos em face de Usina Boa Vista S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 30.000,00). Isento. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a reclamada pelo valor antecipado (R$ 500,00 – fls. 154). Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 14058/2010
Processo Nº: RTOrd 0232600-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14060/2010
Processo Nº: RTOrd 0273500-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CONFERE COM SERV ALIM PROD SEG ELET LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Comaprecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito (remanescente), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO CESARIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca da redesignação do horário da audiência, anteriormente marcado às 16h10 do dia 16/09/2010, para: às 14h, da mesma data, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14029/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para receber seu crédito (alvará). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14036/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 16/09/2010, às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENICARLOS SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca da alteração do horário da audiência, anteriormente marcado às 16h40 do dia 16/09/2010, para: 10h30, da mesma data, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14055/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO CESÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica V. Sª. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, de fl. 65, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14067/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14026/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, ANTECIPA-SE O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, FICANDO REMARCADA PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS MESMAS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 14057/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14071/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14069/2010
Processo Nº: RTSum 0001608-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14062/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14063/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14064/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14065/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14066/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14072/2010
Processo Nº: RTSum 0001758-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TONHAR DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): SANDRO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14034/2010
Processo Nº: RTSum 0001883-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JOSÉ FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Tiago José Franco da Silva em face de MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 24,75, apuradas sobre R$ 1.237,51, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14042/2010
Processo Nº: RTSum 0002087-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ELIZA ALVES NERY CARVALHO (GLAMUROZZA BOLSAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 22/09/2010, para: 21/09/2010 às 08h40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14043/2010
Processo Nº: RTSum 0002087-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ELIZA ALVES NERY CARVALHO (GLAMUROZZA BOLSAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 22/09/2010, para: 21/09/2010 às 08h40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14044/2010
Processo Nº: RTSum 0002087-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ELIZA ALVES NERY CARVALHO (GLAMUROZZA BOLSAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 22/09/2010, para: 21/09/2010 às 08h40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14045/2010
Processo Nº: RTSum 0002087-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ELIZA ALVES NERY CARVALHO (GLAMUROZZA BOLSAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 22/09/2010, para: 21/09/2010 às 08h40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14046/2010
Processo Nº: RTSum 0002087-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ELIZA ALVES NERY CARVALHO (GLAMUROZZA BOLSAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 22/09/2010, para: 21/09/2010 às 08h40, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14893/2010
Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14898/2010
Processo Nº: RT 0061100-62.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME) + 002
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que já foram efetuadas várias diligências infrutíferas com fito à satisfação do crédito do obreiro, intime-se o credor para, no prazo de 30 dias, indicar o endereço correto e atualizado do agente financeiro Safra Leasing S.A., fornecer elementos concretos que permitam a garantia do Juízo executório ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, ao teor do que dispõe o art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Entregue tal documento ao favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14916/2010
Processo Nº: AINDAT 0087900-93.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE
ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ODS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.
São Luis De Montes Belos, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14918/2010
Processo Nº: AINDAT 0087900-93.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE
ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ODS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.
São Luis De Montes Belos, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14922/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY VIEIRA LEMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14917/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 13:50 horas.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14889/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 – CONCLUSÃO
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 14890/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 – CONCLUSÃO
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar a embargante

ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 14891/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 – CONCLUSÃO
Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 14919/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES NUNES (ASSISTIDA POR VALDEMAR ALVES NUNES)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência do valor atualizado da execução, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste o seu interesse em parcelar o remanescente do débito, conforme deferido à fl. 146. Havendo interesse da mesma, fica assinalada a data inicial para pagamento da primeira parcela o dia 03/10/2010 e as outras cinco seguintes a vencer no mesmo dia dos meses subsequentes.
Decorrendo in albis o prazo acima assinalado, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 14913/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a manifestação do perito e respostas aos quesitos complementares apresentados (fls. 545/547) torna-se sem efeito os comandos determinados no despacho de fl. 552. Dê-se vistas, comum, às partes.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 19/10/2010, às 11:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luis De Montes Belos, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14912/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante, indefiro o requerimento formulado no sentido de oficiar a Caixa Econômica Federal com o fito de aclarar eventual discrepância de valores depositados em conta vinculada do reclamante a título de depósitos fundiários.
Tal diligência pode ser efetuada pelo próprio reclamante. Somente na hipótese de recusa da instituição financeira em fornecer tais informações, documentalmente comprovada, deverá o órgão judicante solicitar tais informações.
Intime-se.

Notificação Nº: 14911/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA (PROP.: GERSON LUIZ COSTA)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve trânsito em julgado da sentença, face o AIRR interposto, torna-se sem efeito o despacho de fl. 98.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/09/2010, às 13:50 horas.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14910/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON MACIEL BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Pela petição de fl. 59 a reclamada pontua que no período compreendido entre 14/02/2005 e 08/11/2005 o reclamante não teria lhe prestado serviços, razão pela qual requer que os cálculos estejam restritos ao período compreendido entre 21/11/2005 a de 26/08/2008. Analisando os autos, especificamente a sentença, às fls. 26/27, no tópico - II da unicidade contratual/da prescrição, vêse que restou julgado a existência de dois contratos, bem como o reconhecimento de unicidade dos mesmos. Contudo, a data relativa ao primeiro contrato, ora objeto do inconformismo da reclamada, restou lançada com erro material, pois constou no decisum a data de 04/02/2005, enquanto o correto seria 14/02/2005, como demonstram o pedido e a anotação efetivada pela reclamada à fl. 18 da CTPS do autor (fl. 17), erronia que já foi corrigida pelo despacho de fl. 56. Desse modo, não há razão a reclamada, indefere-se, pois, o seu requerimento.
O que se observa é que a reclamada quer inovar a lide, rediscutindo o que já foi decidido e transitado em julgado. Desse modo, adverte-se a mesma para que se abstenha de praticar atos como tal, pois poderá ser interpretado como ato atentatório a dignidade da Justiça, acarretando as penalidades cabíveis, as quais deixam-se de aplicar in casu, haja vista a lisura que a mesma sempre dispensou na prática dos atos processuais aos feitos que contra si processam. Intime-se a reclamada acerca desta decisão, bem como para que em 05 (cinco) dias, traga aos autos os contracheques relativos ao período compreendido entre 14/02/2005 e 08/11/2005, frisando-lhe que em caso de inércia, para realização dos cálculos, será utilizado o maior valor encontrado no período seguinte. Tudo cumprido ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 14894/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA (O SEU VERDURÃO)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14896/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALEX DE OLIVEIRA PIRES em face de MINERVA S.A.,nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS. As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 3.173,67, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 63,47 pela parte ré, calculadas sobre o valor de R$ 3.173,67, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Ciente a ré, conforme ata a fls 174 (Súmula nº 197 do TST).
Intime-se a parte autora.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14892/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Determino que os presentes autos tramitem de forma física doravante, considerando as peculiariedades a ele inerentes.
Indefere-se o requerimento da reclamante de fls. 978/984, onde requer a realização de nova perícia, uma vez que o laudo pericial foi elaborado por profissional com inegável conhecimento técnico-científico, não pairando sobre o mesmo qualquer dúvida sobre a sua conclusão. Assim, reputa-se a perícia pronta e acabada, e designo audiência de instrução para o dia 16/09/2010 às 17:00.
Quanto a alegação de que a petição com resposta aos quesitos de fls. Tais foi protocolada incompleta, intimem-se as partes para se manifestarem acerca daquela juntada às fls. 993/997, está integralizada.

Notificação Nº: 14909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fl. 300 e documentos de fl. 301/302, o reclamante confirma o integral cumprimento do acordo, contudo pontua que duas das três parcelas foram pagas em atraso, sendo que dentre estas, uma, embora paga na data correta, teria sido quitada mediante cheque, razão pela qual requer a aplicação da multa também sobre a mesma, quando da retificação da conta oportunamente pleiteada.
Analisando os documentos retromencionados, observa-se que a inadimplência ocorreu somente quanto à primeira parcela, sendo que, quanto às demais, os recibos demonstram que os depósitos na conta do procurador do reclamante foram efetivados nas datas ajustadas, não havendo que se falar que o depósito efetivado mediante cheque, na data correta, configura mora.
Intime-se o reclamante e remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para retificação da conta, deduzindo-se os valores pagos e, quanto a aplicação da multa, esta deverá incidir apenas sobre a primeira parcela.

Notificação Nº: 14921/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEUDISON LOPES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reabro o prazo ao reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Intime-o.
São Luis De Montes Belos, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO FARIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$251,37, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14908/2010
Processo Nº: RTSum 0001296-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CESÁRIO DA COSTA,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$365,70, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14920/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pela petição de fl. 27/28, o reclamante requer a expedição de alvará para liberação do saldo do FGTS, bem como da certidão narrativa para soerguimento do seguro-desemprego, sob o argumento de não ter conseguido fazê-los. Defere-se, todavia, antes da expedição do alvará para liberação do FGTS, bem como certidão narrativa do seguro-desemprego, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar a data da baixa do seu contrato para viabilizar a confecção dos mesmos.
Cumprida as determinações supra, expeça-se os documentos retromencionados e intime-se o reclamante para recebimento dos mesmos.

Notificação Nº: 14899/2010
Processo Nº: RTSum 0001737-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCIS NEY PRADO MAIA
RECLAMADO(A): COBRETUDO SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$91,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14900/2010
Processo Nº: RTSum 0001737-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCIS NEY PRADO MAIA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$91,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14904/2010
Processo Nº: RTSum 0001774-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$326,26, atualizado até 01/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14905/2010
Processo Nº: RTSum 0001783-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$111,23, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14906/2010
Processo Nº: RTSum 0001785-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$348,71, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14901/2010
Processo Nº: RTOrd 0001871-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RODOLFO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado pelo reclamante aos autos digitais, determino a expedição de certidão narrativa com o viso de possibilitar a percepção do numerário devido a título de seguro-desemprego, ressabido que este procedimento tonará muito mais célere o cumprimento da obrigação do que a intimação do reclamado para que carimbe as guias ou pague a indenização substitutiva.
Intime-se.

Notificação Nº: 14902/2010
Processo Nº: RTSum 0002335-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a audiência UNA designada para o dia 10/09/2010 às 15h40min.
Intimem-se as partes através dos seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 14903/2010
Processo Nº: RTSum 0002335-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a audiência UNA designada para o dia 10/09/2010 às 15h40min.
Intimem-se as partes através dos seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 14895/2010
Processo Nº: RTSum 0002357-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINATO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/09/2010, às 14:40 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8380/2010
PROCESSO : RTOrd 0034300-89.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO(A): JUNIA DA SILVA REZENDE
Data da Praça 07/12/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls.143, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda "SANTA MARIA" Município de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): " Um alqueire, 13 litros e 205,25 metros quadrados de terras situado no imóvel denominado "Santa Maria", com terras de primeira e segunda categorias, no Município de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, sem benfeitorias, área esta remanescente de uma parte ideal de terras com a área de 04 alqueires e 50 litros geométricos que já pertenceu ao executado (R-1-1.096), matriculada sob o nº 1.096, do livro 2, de Registro Geral, do CRI de SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, avaliados em R$ 20.000,00 (vinte mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação,salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão

suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5046/2010
Processo Nº: RT 0041100-54.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES DA CUNHA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Convolo os depósitos recursais em penhora, devendo-se intimar a segunda executada para manifestar-se da penhora no prazo legal. Não havendo manifestação, certifique-se e liberem-se os valores devidos ao exequente. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5027/2010
Processo Nº: RT 0013300-46.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comparecer nesta Secretaria para retirar Alvarás de levantamento. Prazo legal.

Notificação Nº: 5029/2010
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: AINDAT 0123700-25.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: ROBERTO KIYOKASO ITO
ADVOGADO: FABIANO GONÇALVES NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência da manifestação da contadoria desta VT de fls. 645 e da atualização dos cálculos de fls. 646/648, devendo complementar a execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5050/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$895,40, atualizada até 31/08/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARITA CRISTINA REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE POTIGUAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência de que foi designada a primeira praça para o dia 20/09/2010, às 13:05h, a segunda praça para o dia 27/09/2010, às 13:05h e leilão para o dia 07/10/2010, às 13:00, a serem realizados nesta VT, sita à Rua Izabel F. de Carvalho, Qd. 26, Lt. 108 Uruaçu-Go, ressaltando-se que o referido leilão será realizado de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores (internet).

Notificação Nº: 5051/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON MARINHO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciências do despacho de fls. 265, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.
Analisando a petição de fls. 263/264, decido manter o indeferimento da antecipação de tutela e o entendimento de que as reclamadas não tem o dever de arcar com as despesas dos exames periciais, conforme decisão de fls. 247.
Devolve-se ao reclamante o prazo de 06 meses para realização do exame na rede pública, conforme requerimento de fls. 252/253....

Notificação Nº: 5052/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON MARINHO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciências do despacho de fls. 265, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.
Analisando a petição de fls. 263/264, decido manter o indeferimento da antecipação de tutela e o entendimento de que as reclamadas não tem o dever de arcar com as despesas dos exames periciais, conforme decisão de fls. 247.
Devolve-se ao reclamante o prazo de 06 meses para realização do exame na rede pública, conforme requerimento de fls. 252/253....

Notificação Nº: 5048/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: tomar ciência do despacho de fls.196, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Requer a executada a utilização do depósito recursal para quitação do débito exequendo, com posterior liberação do saldo remanescente à executada. Compulsando os autos, verifico que referida importância(dep. recursal) foi liberada ao exequente quando da homologação da conta, estando em execução a diferença entre o valor apurado em liquidação de sentença(fls.162/167) e o deposito recursal em questão(fl.174), devidamente atualizado.
Assim, intime-se a executada para, em 5(cinco) dias, garantir integralmente o valor que remanesce em execução(R$1.516,57), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO ÀS FLS. 591/594, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5055/2010
Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT

CONSIGNANTE..: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
CONSIGNADO(A): DIVA MACHADO LOPES (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À Consignada: concede-se à terceira consignada novo prazo de trinta dias para apresentação dos documentos determinados na ata de audiência de fls. 99/100, conforme despacho de fls. 136.

Notificação Nº: 5028/2010
Processo Nº: RTOrd 0001059-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante: fica V.Sa. intimada a fornecer sua CTPS, devendo entregá-la na Secretaria desta VT, no prazo legal, para que a reclamada cumpra com a obrigação determinada na sentença no que se refere à anotação da baixa.

Notificação Nº: 5047/2010
Processo Nº: RTOrd 0001130-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDELINA DE ALCANTARA + 011
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 451/464, CUJO O DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO E O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR E DESPACHO DE FLS. 465, ABAIXO TRANSCRITO, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLAUDELINA DE ALCANTARA SILVA,EDMILSON PEREIRA DA SILVA, GENECI TEIXEIRA DE BRITO, JUSCILENE BARBOSA MACIEL RIBEIRO, LEONICE PEREIRA DA SILVA, LUCIANANASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, MÁRCIA JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS, MARIALUZIA GOUVEIA MENDANHA, MARLY JULIO VIEIRA, SEBASTIANA LEITE
SOARES, SUELY PEIXOTO DOS SANTOS e ZÉLIA XAVIER SOARES em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, declarar a competência em razão damatéria da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, mas limitada a análise aos períodos das admissões dos(as) reclamantes no município demandado através de regular concurso público até a data limite de 19/01/2010;Segundo, acolher, em parte, a preliminar de incompetência em razão da matéria a partir de 20/01/2010, pois a partir de então os(as) reclamantes deixaram de ser empregados(as) públicos(as) (celetistas), passando a servidores(as) públicos(as) estatutários(as);Terceiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; Quarto, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, deferindo aos (às) reclamantes o seguinte: a integralidade dos depósitos do FGTS dos períodos das admissões dos(as) reclamantes até
19/01/2010, observados na apuração a prescrição trintenária, o salário mensal e as verbas pagas passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem retidas em conta vinculada até que os(as) reclamantes comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao saque.
O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação Assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 31/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.do reclamado a pagar a cada um(a) dos(as) reclamantes diretamente prejudicados(as), no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de janeiro/2010 de cada reclamante prejudicado(a), limitada a cominação a 30/30.
Quinto, deferir aos(às) reclamantes os benefícios da gratuidade da Justiça. Em tempo, defere-se à reclamante CLAUDELINA DE ALCANTARA SILVA a oportunidade para juntada de sua DECLARAÇÃO/PEDIDO DE ASSISTÊNCIA, ao reclamante EDMILSON PEREIRA DA SILVA a oportunidade para juntada de sua DECLARAÇÃO DE FALTA DE RECURSOS, à reclamante MARLY JULIO VIEIRA a oportunidade para assinatura de sua DECLARAÇÃO/PEDIDO DE ASSISTÊNCIA (no campo destinado à presidente do sindicato) e à reclamante MÁRCIA JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS a oportunidade para juntada de seus documentos de identificação, tudo dentro do prazo para recursos voluntários das partes.
Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Não há que se falar em recolhimentos previdenciários, idem imposto de renda, uma vez que as parcelas deferidas não passíveis de tributação a esses títulos.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença. Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Nada mais.
DESPACHO: Vistos etc.
Analisando a sentença de fls. 451/463, verifico que em seu dispositivo não foi contemplado o tópico referente a honorários advocatícios, conforme fundamentação.
Dessa forma, de ofício, para suprir a omissão identificada, determino que seja considerada parte integrante da CONCLUSÃO da sentença de fls. 451/463 a seguinte condenação dos(as) reclamados(as) a pagarem aos(às) reclamantes, no prazo legal: os honorários advocatícios devidos na base de 15% sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários), por haver sido preenchido o disposto no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 5.584/70 c/c Súmulas 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5054/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE CUNHA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SESI/SENAI(NIQUELÂNDIA)
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar documentos a serem desentranhados, conforme petição de fls.112.

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-07.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência do despacho de fls.20.

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos etc.
Considerando que o processo já foi extinto sem resolução de mérito, que a petição pelo adiamento da audiência foi protocolizada no mesmo dia designado para realização desta e que o motivo elencado (doença da esposa) não justifica a ausência do reclamante, indefere-se o requerimento de fls. 31.
Intime-se.
Uruaçu, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RT 0011500-52.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDIA SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SPERIDIÃO MARQUES PÓVOA
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o Fiel depositário da desconstituição da penhora que recaía sobre os bens do reclamado dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RT 0094100-96.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LOPES ALMEIDA

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 232 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando a existência de valores bloqueados à fl. 188 dos autos, converto o referido bloqueio em penhora. Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, libere-se o crédito parcial do(a) Exeqüente. Expeça-se guia de levantamento. Intime-se o interessado para receber o documento. Em seguida, prossiga a Secretaria com o cumprimento do despacho de fl. 224, do seguinte modo: suspensão do curso da execução por um ano. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada.
Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso de Goiás, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA FILHO
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 95 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando a existência de valores bloqueados à fl. 60 dos autos, converto o referido bloqueio em penhora.
Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, libere-se o crédito parcial do(a) Exeqüente. Expeça-se guia de levantamento. Intime-se o interessado para receber o documento. Em seguida, prossiga a Secretaria com o cumprimento do despacho de fl. 87, do seguinte modo: suspensão do curso da execução por um ano. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso de Goiás, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RTSum 0095600-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO(A): NAIR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA CESAR TOLENTINO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 84 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando a existência de valores bloqueados à fl. 75 dos autos, converto o referido bloqueio em penhora.
Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, libere-se o crédito parcial do(a) Exeqüente. Expeça-se guia de levantamento. Intime-se o interessado para receber o documento. Em seguida, prossiga a Secretaria com o cumprimento do despacho de fl. 58, do seguinte modo: suspensão do curso da execução por um ano. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso de Goiás, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-60.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GIZELIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA. (MAIS ECONÔMICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: ACum 0119500-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS RODRIGUES LTDA - SUPERMERCADO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução de fls. 203/248. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTSum 0134500-21.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES DA TRINDADE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria VT Valparaíso 001/2010, fica a parte Exequente intimada para tomar ciência, por meio da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.128/129, dos bens penhorados nos autos em epigrafe. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 121 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
Requer o autor às fls. 110 a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, com relação a última parcela, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, o fez intempestivamente. A reclamada intimada, junta aos autos o comprovante de pagamento do acordo, demonstrando que o fez com 06 dias de atraso. Com isso, percebe-se que das 06 parcelas pactuadas, apenas a última foi paga de forma intempestiva, não acarretando maiores prejuízos ao reclamante. Assim sendo, tem-se que acordo foi cumprido integralmente, restando apenas o valor da multa referente à última parcela do acordo, dessa forma não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil).Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal. De ciência às partes. Em conseqüência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor da multa de 10% por adimplemento intempestivo da última parcela, nos termos do art. 413 do Código Civil acima citado, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem).'

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON RODRIGUES FOLHA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 237/239. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARIVALDO DE LIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 139 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Homologo o acordo constante na petição de fls. 137/1138, no valor líquido de R$ 10.400,00, a ser pago em 06 parcelas de R$ 1.733,00, depositadas diretamente na conta do advogado do reclamante, na forma como ele se contem, inclusive no tocante a multa de 50%.O silêncio do reclamante no prazo de 05 dias contados

do vencimento da última parcela valerá como quitação.De igual sorte, defiro o prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, para que a reclamada comprove nos autos o pagamento de custas, INSS e ônus fiscais (se houverem).
Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.Com o cumprimento integral do acordo e a comprovação dos recolhimentos, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO RODRIGUES MENDES (POTÊNCIA GRILL)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6476/2010
Processo Nº: RTSum 0001149-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO COMPER
ADVOGADO....: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
RECLAMADO(A): BRUNA RIBEIRO DOURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, indefiro a petição inicial e, por consequência, extingo o feito sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$10,64, nos termos do art.789 da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.Intime-se o reclamante.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6474/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-73.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): CIA DO AUTOMOVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6912/2010
PROCESSO: RT 0021700-21.2007.5.18.0241
RECLAMANTE: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA., CPF/CNPJ: 00.093.922/0001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEITO LOPES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 516.242.811-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram desconstituídas as penhoras de fls. 92 e 178, ficando seu fiel depositário desonerado do encargo legal.
E para que chegue ao conhecimento de LEITO LOPES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6921/2010
PROCESSO: RTSum 0120000-81.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): MOEMA DE SOUZA RAMOS , CPF: 889.095.651-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MOEMA DE SOUZA RAMOS , CPF: 889.095.651-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 257, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando a existência de valores bloqueados à fl. 227 dos autos, converto o referido bloqueio em penhora. Intime-se o(a)
Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, libere-se o crédito parcial do(a) Exeqüente. Expeçase guia de levantamento. Intime-se o interessado para receber o documento. Em seguida, prossiga a Secretaria com o cumprimento do despacho de fl. 255, do seguinte modo: suspensão do curso da execução por um ano. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80.
Valparaíso de Goiás, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de MOEMA DE SOUZA RAMOS , CPF: 889.095.651-87, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6913/2010
PROCESSO: RTOrd 0000470-15.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): TARCÍSIO ISMAEL DA CRUZ
EXECUTADO(S): CLETO BEZERRA DA SILVA & CIA LTDA, CPF/CNPJ: 09.602.777/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLETO BEZERRA DA SILVA & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 45.536,27, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLETO BEZERRA DA SILVA & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6876/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001248-82.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 22/09/2010 às 15:00 horas.
Data da disponibilização: 08/09/2010
Data da publicação(Lei nº11.490/06):09/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Que seja reconhecido por sentenca judicial o vinculo empregaticio entre reclamante e a segunda reciamada o período sem registro compreendido entre

15/06/009 a 31/07/2009 com as devidas retificac;c3es na CTPS do obreiro devendo contar como data de admissão 15/06/2009 e demissão em 26/05/2010 face a projeção do aviso.Que nos termos do art 483/CLT seja declarado judicialmente a rescisão indireta por culpa do empregador e o pagamento das respectivas indenizações:
Assim, faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas condenadas, sendo a primeira de forma subsidiaria a lhe pagarem as seguintes parcelas:
a)aviso prvio sua projeção no computo servico.....R$ 778,00;
b)13° salário prop. todo o pacto 11/12 avos.....R$ 713,00;
c)férias prop. 11/12 avos e seu terco..... R$ 950,00;
d)Pagto FGTS e multa resilitOria 40% do FGTS.....R$ 958,00;
e)Pagto multa art.477§ 8° CLT..... R$ 778,00;
f.)Saldo de salário 26 dia abril/2010.....R$ 674,00;
g.)Pgato. horas extras tantas quantas ultrapassarem as 44 horas sernanais, observado o adicional de 50%..... R$ 6.422,00;
h.)Reflexo das h.extras nas verba rescisórias e indenizatoria do obreiro, quais sejam: no aviso previo, nas férias e seus tercos,nos DSRs, nos FGTS e na multa resilitória de 40%..... R$ 3.953,00;
i.)Muita do art.467/CLT..... R$ 2.099,00;
j.)Lib. Guias Seguro Desemprego sob pena de indeniza0o substitutiva quatro parcelas valor R$778,00 cada uma..... R$ 3.112,00;
k)Liberação das Guias do TRCT no c45digo -01;
REQUER a apuração das parcelas em liquidacao de sentenca , com incidencia de juros e correcao monetaria.REQUER a citaçao das reclamadas na forma e sob as condicoes legais, inclusive quanto ac Enunciado 69 do TST, o que desde já requer que seja aplicado.REQUER que os documentos trazidos aos autos paid reclamado com a defesa, deverao preencher o estabelecido no art. 830 da GLT., sob pena de nao serem aceitos. Protesta pela producao de todas as provas em juizo penrsitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos reclamados, na pessoa de seus representantes legal, sob as conseqUencias do Enunciado 74 do TST., o que desde já fica requerido.Conforme o disposto na Lei 7.115183, declare o reclamente ser jurkiicamente pobre.Da-se a causa o valor de R$20.437,00 (vinte mil quatrocentos e trinta e sete reels).NESTES TERMOS, PEDE ESPERA DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO
SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6867/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001249-67.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ANTÔNIO MATIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 22/09/2010 às 15:20 horas.
Data da disponibilidade: 08/09/2010
Data da publicação(Lei nº11.409/06): 09/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Assim, faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas, sendo a primeira de forma subsidi&ia, condenadas a lhe pagar as seguintes parcelas:
a)Salario retido de 17 dias do mês de maio.....R$ 412,00;
b)Aviso previo.....R$ 728,00;
c)decimo terceiro salario 2009 — 5/12 avos — comp. aviso prv.....R$ 303,00;
d)decimo terceiro salario 2010 — 6/12 avos — comp. aviso prév.....R$ 363,00;
e)Ferias proporcionais e terço — 11/12 avos, cdmp. aviso prév.....R$ 890,00;
f)FGTS e multa, resilitória.....R$ 896,00;
g)Horas extras.....R$ 3.164,00;
h)Reflexo das horas sobre salário, aviso prévio, frias e terço, décimo terceiro e FGTS com multa resilitória.....R$ 1.246,00;
i)Multa do artigo 467, da CLT R$ 1.092,00;
j)Multa do artigo 477, § 8°, da CLT R$ 728,00;
k)Liberao das Guias para o Seguro Desemprego e l) Baixa e devoluo da CTPS do obreiro pela Secretaria da Vara, observada a data da demissao — 18-06-2010, em face da projeo do aviso REQUER a citação das reclamadas na forma e sob as condições legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde já requer seja aplicado.
REQUER a apuração das parcelas em liquidação de sentena com incidência de juros e correção monetária.Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas com a defesa satisfaam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de não serem aceitos. Protesta pela produção de todas as provas em juizo permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as consequências do Enunciado 74 do TST, o que desde jã fica requerido.Conforme o disposto na Lei 7.115183, declara o reclamante ser juridicamente pobre.Da-se a causa o valor de R$ 9.822,00 (nove mil, oitocentos e vinte e dois reais).NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6862/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001250-52.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FÁBIO CARREIRO VARÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 22/09/2010 às 15:40 horas.
Data da disponibilização: 08/09/2010
Data da publicação:(Lei nº 11.490/06):09/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ANTE AO EXPOSTO, PLEFTEIA:
a)Que nos termos do art. 483/CLT seja declarado judicialmente a rescisa-o indireta por culpa do empregador e o pagamento das respectivas indenizações:
b)Pagamento de aviso previo com a devida projeção (1/12) do mesmo para computo e pagamento das verbas rescisOnas e indenizatOrias de direito.....R$ 510,00
c)Pagamento de ferias simples 200912010 e seu terço.....R$ 680,00
d)Pagamento de 13° salario proporc. 2010 - 05/12 avos.....R$ 713,00
e)FGTS e multa rescis6ria de 40%çoo e abri1-2010.....R$ 1.020,00
g)Saldo de salario de 03 dias do mes de maio.....R$ 61,00
h)Multa § 8° do artigo 477/CLT, pela infrigencia do § 6°. do mencionado dispositivo legal pela Reclamada.....R$ 510,00
i)Multa prevista art.4671 consolidado.....R$ 1.580,00
j)Liberaoo das Guias Seguro Desemprego;
k)Liberar as guias do TRCT no cddigo 01;
l) Baixa na CTPS do obreiro sob pena de ultimada peia secretaria da vara;
Requer, tambem, a notificação citatória do Reclamada para vir responder aos termos da presente, querendo, sobre as penalidades legais e aplicação de Enunciado 69 do TST em caso de revelia.
Requer, ainda, a produoe'o de todos os meios de provas em direito admitido , maxime o depoimento pessoai do representante !egal do Reclamado, pena de confesso, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, perícias, vistorias etc e finalmente que seja julgada totalmente procedente a redamatOria, por ser de direito e de justioa.
Da-se à causa o valor de R$ 5.250,00 (cinco mii duzentos e cinqUenta reais).
NESSES TERMOS. PEDE DEFERIMENTO
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6871/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001251-37.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 22/09/2010 às 16:00 horas.
Data da disponibilização: 08/09/2010
Data da publicação(Lei nº 11.409/06): 09/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:Asssim, faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas, sendo a 1ª reclamada de forma subsidiária, condenadas a lhe pagar as seguintes parcelas:
a)Salário retido do mes de março-2010.....R$ 728,00;
b)Salário retido — 09 dias do mes de abril.....R$ 218,00;
c)Aviso previo.....R$ 728,00;
d)Decimo terceiro salerio 2009 — 7/12 avos — cOmp. avis. Prev.....R$ 425,00;
e)Decimo terceiro salerio 2010 — 4/12 avos — cOmp. Avis. Prev.....R$ 242,00;
f)Ferias proporcionais julho/dezembro-2009 — 7/12 avos (periodo desfrutado antecipadamente entre 23/12 a 13/01/2010).....R$ 566,00
g)Ferias proporcionais não usufruidas ref. a janeiro/abril-2010 — 04/12 avos, computado aviso previo.....R$ 323,00;
h)FGTS e multa, resilitOria.....R$ 897,00;
i)Horas extras, total calculado sobre a media.....R$ 1.473,00
i)Reflexo das horas sobre salerio, aviso previo, ferias e terço, decimo terceiro e
j)FGTS com multa resilitOria.....R$ 787,00;
k)Multa do artigo 467, da CLT.....R$ 2.340,00;
l)Multa do artigo 477, § 8°, da CLT.....R$ 728,00;
m)FGTS e pagamento da multa rescisOria de 40%.....R$1.059,00;
n)Credito referente a ferias e terço julho-dezembro-2009 usufruidas antecipadamente .....R$(-)388,00;
o)Credito referente a parte do salario retido.....R$ (-)112,00
p)Liberação das Guias Seguro Desemprego e q)Baixa na CTPS do Obreiro, observada a data da demiss-ao — 10/05/2010, face ao aviso previo, sob pena de a Secretaria da Vara o faze-lo.
REQUER a citao das reclamadas na forma e sob as condições legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde je requer seja aplicado.REQUER a apurao das parcelas em liquida0o de sentena com incidencia de juros e correo moneteria.
Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas com a defesa satisfaam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de ite"o serem aceitos.
Protesta pela producao de todas as provas em juizo permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as consequencias do Enunciado 74 do TST o que desde ja fica requerido.
Conforme o disposto na Lei 7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre.
Da-se a causa o valor de R$ 10.014,00 (dez mil e quatorze reais).NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO
SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4079/2010
Processo Nº: RT 02240-2007-012-18-00-5 DSAE 6/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 877 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A executada, intimada às fls. 866 para pagar o débito exequendo, equivalente a quarenta salários mínimos, sob pena de sequestro, apresentou a peça de fls. 868.
Nessa peça, a executada alegou que há equívoco no procedimento adotado pelo Juízo, pois a Lei Estadual 17.034/2010 dispõe que o valor para RPV no âmbito do Estado de Goiás é de vinte salários. Requereu a reconsideração da ordem que determinou a inscrição da RPV com valor superior a vinte salários mínimos.
A questão foi devidamente enfrentada pelo despacho de fls. 863, no qual restou claro o entendimento adotado neste Juízo de que prevalece a renúncia de fls. 855, no valor de quarenta salários mínimos, por ser anterior à Lei Estadual 17.034/2010.
Indefiro portanto o pedido de reconsideração da ordem que determinou a inscrição da RPV com valor superior a vinte salários mínimos pelos mesmos motivos expostos no despacho de fls. 863.

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente SINTERP, pelo prazo de dez dias, da petição de fls. 3.915/3.917.
Defere-se ao executado a prorrogação do prazo para o cumprimento do acordo por mais 30 dias, conforme requerido às fls. 3917.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4080/2010
Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 DSAE 1440/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: SONIA MARA DE OLIVEIRA + 017
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do despacho de fls. 3.184 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamado/credor da certidão e documentos de fls. 323/325, pelo prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4081/2010
Processo Nº: RT 00492-1988-001-18-00-2 DSAE 1446/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: EDNA AFONSO ALVES + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): OSEGO ORGANIZACAO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente EDNA AFONSO ALVES intimada para que informe o número de seu CPF em cinco dias.

Notificação Nº: 4085/2010
Processo Nº: RT 00710-1989-005-18-00-5 DSAE 1975/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: CESAR SANTOS
ADVOGADO....: EDILMA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do inteiro teor do despacho de fls. 1323/1326 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Às fls. 1.258 foi certificado que o Dr. Armando Abel Aragão Fernandes, outrora procurador dos exequente nestes autos, falecera e que a Dra. Edilma Maria Ribeiro de Oliveira juntaria novas procurações.
Às fls. 1.262/1.288, a Dra. Edilma Maria Ribeiro de Oliveira juntou rocurações de alguns dos exequentes e requereu prazo para regularizar a representação dos demais, o que foi deferido às fls. 1.289.
Às fls. 1.292/1.317 foram juntadas outras procurações.
Com relação à exequente LILIAN AZEVEDO ARANHA, a Dra.Edilma informou que faleceu, não tem pais vivos e deixou quatro irmãos.
Os exequentes KATIA APARECIDA DE FARIA, ROSANGELA MARIA IZAIAS DE AZEVEDO, ELEUSITA BATISTA RANGEL, MARIA ELOISA DA SILVA GEBRIM e MARIA APARECIDA FILGUEIRA não foram localizados.
A Dra. Edilma requereu a expedição de alvará judicial para a liberação dos créditos dos exequentes cujas procurações foram apresentadas, bem como a abertura de contas individuais para os demais, com a retenção dos honorários advocatícios contratuais (20%) e liberação a ela.
Pelo despacho de fls. 1.318 foi determinado que se juntasse o contrato de honorários.
A Dra. Edilma apresentou então a petição de fls. 1.321/1.322, na qual informou que o contrato de honorários não foi celebrado de forma escrita, mas verbal. Requereu o arbitramento dos honorários advocatícios no percentual não inferior a 20% e a retenção do valor respectivo nos créditos dos exequentes não localizados, a saber: KATIA APARECIDA DE FARIA, ROSANGELA MARIA IZAIAS DE AZEVEDO, ELEUSITA BATISTA
RANGEL, MARIA ELOISA DA SILVA GEBRIM e MARIA APARECIDA FILGUEIRA.
Passo à análise dos pleitos.
O art. 35,§2º do Código de Ética da OAB vaticina que a compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual.
Nesse sentido, a jurisprudência majoritária:
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - NÃO HAVENDO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU PREVISÃO CONTRATUAL PARA QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS SEJAM DEDUZIDOS DO VALOR A SER RECEBIDO PELO CONSTITUINTE, NÃO HÁ COMO O ADVOGADO PLEITEAR SEU RECEBIMENTO.
II - NÃO PREENCHENDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES OS REQUISITOS LEGAIS QUE TORNAM EXIGÍVEL O DESCONTO NÃO HÁ COMO SE PLEITEAR A DEDUÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATADOS DOS VALORES A SEREM RECEBIDOS PELO CONSTITUINTE.
III - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA DOS SIGNATÁRIOS, NEM TAMPOUCO A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS, DEIXA DE SER PROVA, POR SI SÓ, DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 135 DO CÓDIGO CIVIL.
IGUALMENTE, A PROCURAÇÃO OUTORGADA APENAS PARA ATUAÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NÃO AUTORIZA O AGRAVANTE A PROCEDER À DEDUÇÃO DOS VALORES DOS HONORÁRIOS DAQUELES A SEREM RECEBIDOS PELO CONSTITUINTE.
IV - CORRETA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PAGAMENTO POR DEDUÇÃO NO ROSTO DOS AUTOS DE HONORÁRIOSADVOCATÍCIOS CONVENCIONADOS EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO HAVER
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU PREVISÃO CONTRATUAL PARA TAL.
V - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO (TJDF - AG 20000020050978,Relator JERONYMO DE SOUZA, Publicação: DJU 14/03/2001 Pág. 32)
Inteiro teor Andamento do processo Ementa PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.
O art. 22,§4º da Lei nº 8.906/1994 prescreve que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.
A jurisprudência do STJ balizou-se no sentido da impossibilidade de qualquer dedução dos honorários advocatícios da quantia a ser recebida pelo constituinte se o contrato não foi juntado antes da expedição do precatório.
Vejamos:
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI 8.906/94, ARTIGO 22, § 4º.
JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS AOS AUTOS DEPOIS DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. PAGAMENTO DIREITO AO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. O Superior Tribunal de Justiça firmou sua jurisprudência no sentido de que é impossível a dedução dos honorários advocatícios da quantia a ser recebida pelo constituinte se o contrato não foi juntado antes da expedição do precatório.
2. Agravo regimental improvido (STJ - AgRg no Ag 74404 RS 2006/0026643-9, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, publicação DJ 18.02.2008 p. 75)
Como, no caso em comento, em relação aos exequentes KATIA APARECIDA DE FARIA, ROSANGELA MARIA IZAIAS DE AZEVEDO, ELEUSITA BATISTA RANGEL, MARIA ELOISA DA SILVA GEBRIM e MARIA APARECIDA FILGUEIRA não há nos autos juntada da procuração nem do contrato de honorários, razão pela qual indefiro o pleito formulado pelo procurador.
Em relação à reclamante LILIAN AZEVEDO ARANHA, falecida, cabe esclarecer que a sucessão é instituto que se rege pela lei civil, a averiguação dos herdeiros e sucessores da exequente deve ser feita pelo juiz de direito e não pelo juiz do trabalho. Indefiro.
Após o trânsito em julgado da referida decisão deverá a Secretaria requerer junto ao banco depositário a abertura de conta individual para cada um dos exequentes acima citados e que os valores devidos sejam depositados nas referidas contas a disposição deles.
Intime-se o procurador do exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4082/2010
Processo Nº: RT 01123-2008-005-18-00-7 DSAE 1923/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 4087/2010
Processo Nº: RT 01153-2004-004-18-00-3 DSAE 144/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução fica o exequente intimado para, se manifestar sobre os Embargos à Execuçãode de fls. 395/402 pelo prazo legal.
Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES + 007
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls 849 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A Agetop opôs os embargos à execução às fls. 704/706.
Os exequentes manifestaram às fls. 842/843, concordando com os cálculos e impugnando os embargos à execução.
A Contadoria manifestou às fls. 851/851-v.
É o relatório.
Os embargos à execução são próprios e tempestivos, motivo pelo qual deles conheço.
Primeiramente o embargante insurgiu-se contra a conta de liquidação, ao argumento de que não foram deduzidos os valores pagos pela executada a título de “antecipação salarial” e “abono 2004”.
A contadoria informou que a partir de maio de 2005 considerou-se como base de cálculo as seguintes parcelas:
“vencimento contratado”, “gratificação trienal”, “GAD”, “incent de produção” e “subsídios”.
Isso posto, a alegação de falta de dedução pela embargante não procede.
Alegou também a reclamada que a base de cálculo do mês de maio de 2005 encontra-se incorreta, apontando erros no valor do “vencimento contratado” e na “gratificação trienal”.
A Contadoria demonstrou que não existem erros na apuração das duas verbas referidas.
Rejeito os embargos à execução também nesta parte.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4084/2010
Processo Nº: RT 00829-2004-010-18-00-3 DSAE 555/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 791 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se a executada para que comprove a inclusão das progressões deferidas nos autos em folha de pagamento em dez dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.08 12:19:05 -03'00'